



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2846–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	4
DIRETORIA GERAL	5
TRIBUNAL PLENO	8
1ª CÂMARA CÍVEL	8
1ª CÂMARA CRIMINAL	12
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	12
PRECATÓRIOS	14
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	15
1ª TURMA RECURSAL	15
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	20

Estado do Espírito Santo - BANESTES S/A e a empresa ITAUTEC S/A, visando à aquisição de **800 (oitocentas) unidades de microcomputadores**, no valor unitário de R\$ 1.572,00 (um mil, quinhentos e setenta e dois reais), perfazendo-se o **total de R\$ 1.257.600,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**, haja vista a similitude do objeto, a vantajosidade quanto ao preço registrado comparado ao valor de mercado e as aquisições do órgão gerenciado (evento 23916) e da empresa contratada (evento 23961).

Na oportunidade, **aprovo** os termos do contrato encartado aos autos (evento 21780) como referência para elaboração do instrumento contratual deste Tribunal, consoante exegese do Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório e, nos termos do artigo 41, da Lei de Licitações.

Publique-se.

À Diretoria Financeira, para emissão da Nota de Empenho, após, à Divisão de Contratos para elaboração do instrumento contratual nos termos do contrato referido e demais providências pertinentes, tais como coleta das assinaturas e publicação do seu extrato.

Palmas, 28 de março de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

PRESIDÊNCIA

Decisão

Processo Nº 12.0.000023347-0

DECISÃO nº 34 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral nº. 253/2012 (evento 30814), o Parecer nº. 232/2012, da Controladoria Interna (evento 29874), exceto no que pertine à exigência do contrato social da empresa a ser contratada, bem como existindo disponibilidade orçamentária (evento 26925) e, no exercício das atribuições legais, RATIFICO a Inexigibilidade da Licitação, reconhecida pelo Despacho nº 7803/2012, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento 30831), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação da empresa ESPAÇO TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 71.090.179/0001-63, para ministrar o curso "Construindo Equipes de Alta Performance", por meio do Consultor João Bosco Castro Araújo, aos servidores da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no período de abril a julho de 2012, com carga horária de 40 (quarenta) horas, oportunidade em que AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, em favor da referida empresa, no valor total de R\$ 22.120,00 (vinte e dois mil, cento e vinte reais).

À Diretoria Financeira, para emissão da Nota de Empenho e, em seguida, à Diretoria Administrativa, para as demais providências pertinentes.

Publique-se.

Palmas, 29 de março de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

Processo Nº 12.0.000014119-2

DECISÃO nº 31 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, os Pareceres Jurídicos nsº. 205/2012, 234/2012 e 216/2012, da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral e Controladoria Interna (eventos 28457, 29226 e 29988) e o Despacho n.º 7629/2012, do Diretor Geral (evento 30185) e, ainda, considerando a indicação orçamentária conforme evento 22010, AUTORIZO a adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2011, firmada entre o Banco do

Processo Nº 12.0.000003702-6

DECISÃO nº 30 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Despacho nº. 7615/2012, proferido pelo Senhor Diretor Geral (evento 30147), o Parecer nº. 237/2012, da Assessoria Jurídica (evento 30114), o Parecer nº 209/2012, da Controladoria Interna (evento 28788), bem assim existindo indicação orçamentária (evento 8820), AUTORIZO a adesão à Ata de Registro de Preços nº. 026/2011, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para aquisição de 2.500 (duas mil e quinhentas) licenças perpétuas de uso de antivírus, em face da similitude do objeto, da vantajosidade do preço registrado, comparado ao valor de mercado, da aquisição do órgão gerenciador e da empresa QUALITEK TECNOLOGIA LTDA-ME, no valor total de R\$ 84.750,00 (oitenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais), oportunidade em que **aprovo** a Minuta do Contrato sob o evento 24569.

Publique-se.

Após, à Diretoria Financeira para emissão da Nota de Empenho em favor da empresa QUALITEK TECNOLOGIA LTDA-ME, CNPJ 10.224.281/0001-10, no valor total de R\$ 84.750,00 (oitenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais).

Em seguida, à Diretoria Administrativa, para confecção do instrumento contratual, coleta das assinaturas, publicação devida e demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Palmas, 28 de março de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

Termo de Homologação

Processo Nº 12.0.00000093-9

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO nº 9 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 013/2012 - SRP**OBJETO:** Aquisição, por meio de registro de preços, de materiais, jogos e brinquedos pedagógicos.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001 e 6204/2007, Decreto Judiciário nº 295/2007, Portaria nº 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **ACOLHO** os Pareceres nº. 144/2012 e 242/2012, da Assessoria Jurídica da DIGER e da Controladoria Interna, respectivamente, bem assim, a sugestão da Diretoria Geral (evento 30530), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 013/2012 - SRP, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, às licitantes adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UNIDADE	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO LANCE
1	BRINQUEDO PEDAGÓGICO-ALINHAVOS ANIMAIS	CARIMBRÁS	30	UND	PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA	09.097.727/0001-03	R\$ 21,16	R\$ 634,80
2	ALINHAVOS DE VOGAIS	CARLU BRINQUEDOS	30	UND	ARAÚJO & RAMOS LTDA - ME	11.454.615/0001-04	R\$ 11,00	R\$ 330,00
3	BLOCOS LÓGICOS GIGANTE	CARIMBRÁS	10	UND	PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA	09.097.727/0001-03	R\$ 34,03	R\$ 340,30
4	DOMINÓ QUANTIDADES 28 peças	CARLU BRINQUEDOS	30	UND	ARAÚJO & RAMOS LTDA - ME	11.454.615/0001-04	R\$ 8,16	R\$ 244,80
5	DOMINO COR E FORMA	ABC	30	UND	PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA	09.097.727/0001-03	R\$ 8,13	R\$ 243,90
6	DOMINO SEQUÊNCIA LÓGICA (MODELO HIGIENE)	ABC	30	UND	PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA	09.097.727/0001-03	R\$ 11,17	R\$ 335,10
7	DOMINO DIVISÃO SILÁBICA	CARLU BRINQUEDOS	30	UND	ARAÚJO & RAMOS LTDA - ME	11.454.615/0001-04	R\$ 7,96	R\$ 238,80
8	DOMINO EDUCATIVO DE FRASES	CARLU BRINQUEDOS	30	UND	ARAÚJO & RAMOS LTDA - ME	11.454.615/0001-04	R\$ 8,03	R\$ 240,90
9	TANGRAM	CARLU BRINQUEDOS	10	UND	ARAÚJO & RAMOS LTDA - ME	11.454.615/0001-04	R\$ 26,80	R\$ 268,00
10	ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO	XALINGO	10	UND	PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA	09.097.727/0001-03	R\$ 7,42	R\$ 74,20
11	BAÚ PEDAGÓGICO	CARLU BRINQUEDOS	3	UND	ARAÚJO & RAMOS LTDA - ME	11.454.615/0001-04	R\$ 203,38	R\$ 610,14
12	BATE PINOS	CARLU BRINQUEDOS	10	UND	ARAÚJO & RAMOS LTDA - ME	11.454.615/0001-04	R\$ 18,45	R\$ 184,50
13	ALINHAVOS	CARLU BRINQUEDOS	10	UND	ARAÚJO & RAMOS LTDA - ME	11.454.615/0001-04	R\$ 11,70	R\$ 117,00
14	BRINQUEDO PEDAGÓGICO- MONTANHA RUSSA	DEMEX	10	UND	W2R EMPREENDIMENTOS LTDA	10.231.608/0001-80	R\$ 32,14	R\$ 321,40
15	LINHA MOVIMENTO Nº 1 BRINQUEDO	CARLU BRINQUEDOS	10	UND	ARAÚJO & RAMOS LTDA - ME	11.454.615/0001-04	R\$ 250,20	R\$ 2.502,00
16	ÁRVORE DO EQUILÍBRIO	N.A TOYS	3	UND	MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA	05.821.117/0002-30	R\$ 97,73	R\$ 293,19
17	TRICICLO - cor azul	XALINGO	6	UND	W V B VARGAS - ME	03.997.385/0001-00	R\$ 51,04	R\$ 306,24
18	TRICICLO- cor amarela	XALINGO	6	UND	W V B VARGAS - ME	03.997.385/0001-00	R\$ 51,04	R\$ 306,24
19	BAÚ INFANTIL	DEMEX	30	UND	W2R EMPREENDIMENTOS LTDA	10.231.608/0001-80	R\$ 163,70	R\$ 4.911,00
20	PRANCHETA DE ATIVIDADE (LOUSA MÁGICA)	FISCHER PRICE	20	UND	W2R EMPREENDIMENTOS LTDA	10.231.608/0001-80	R\$ 158,92	R\$ 3.178,40
21	HELICÓPTERO AVENTURA	MATTEL	4	UND	W2R EMPREENDIMENTOS LTDA	10.231.608/0001-80	R\$ 224,90	R\$ 899,60
22	NAVIO AVENTURA	MATTEL	4	UND	W2R EMPREENDIMENTOS LTDA	10.231.608/0001-80	R\$ 409,25	R\$ 1.637,00
23	TELEFONE	MATTEL	30	UND	W2R EMPREENDIMENTOS LTDA	10.231.608/0001-80	R\$ 68,83	R\$ 2.064,90
24	BOLINHAS PARA O CASTELINHO		3	UND	W V B VARGAS - ME	03.997.385/0001-00	R\$ 151,20	R\$ 453,60
25	MEMO-CAR	DEMEX	4	UND	W2R EMPREENDIMENTOS LTDA	10.231.608/0001-80	R\$ 21,25	R\$ 85,00
26	QUEBRA_CABEÇA DE ANIMAIS E FILHOTES	Q.C.CASAL	15	CAIXA	ARAÚJO & RAMOS LTDA - ME	11.454.615/0001-04	R\$ 93,15	R\$ 1.397,25
27	Quebra-cabeça cartonado, desenhos diversos, 24 peças, faixa etária de 3 a 12 anos.	JAK	30	UND	W V B VARGAS - ME	03.997.385/0001-00	R\$ 20,16	R\$ 604,80
28	MONTE PUXE	DEMEX	10	UND	W2R EMPREENDIMENTOS LTDA	10.231.608/0001-80	R\$ 85,71	R\$ 857,10
29	CAMINHÃO	CARIMBRÁS	10	UND	PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA	09.097.727/0001-03	R\$ 29,21	R\$ 292,10
30	RÉGUA DE GIRAFÁ	CARLU BRINQUEDOS	10	UND	MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA	05.821.117/0002-30	R\$ 28,50	R\$ 285,00
31	MONTE FÁCIL	XALINGO	10	UND	PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA	09.097.727/0001-03	R\$ 13,40	R\$ 134,00
32	CASTELO DE LEITURAS	CIA BRINK	8	UND	MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA	05.821.117/0002-30	R\$ 127,50	R\$ 1.020,00
33	RELÓGIO EDUCATIVO	CARLU BRINQUEDOS	8	UND	ARAÚJO & RAMOS LTDA - ME	11.454.615/0001-04	R\$ 9,90	R\$ 79,20
34	JOGUINHO NÚMEROS E QUANTIDADES	CARLU BRINQUEDOS	4	UND	ARAÚJO & RAMOS LTDA - ME	11.454.615/0001-04	R\$ 17,10	R\$ 68,40

35	CONJUNTO DE 6 ARAMADOS	DEMEX	3	UND	W2R EMPREENDIMENTOS LTDA	10.231.608/0001-80	R\$ 212,33	R\$ 636,99
36	CASINHA	XALINGO	10	UND	PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA	09.097.727/0001-03	R\$ 2.146,63	R\$ 21.466,30
37	CENTOPEIA	BANDEIRANTE	10	UND	W2R EMPREENDIMENTOS LTDA	10.231.608/0001-80	R\$ 1.648,73	R\$ 16.487,30
39	CAMINHO DO RATO	CASA DA EDUCAÇÃO	3	UND	W2R EMPREENDIMENTOS LTDA	10.231.608/0001-80	R\$ 137,50	R\$ 412,50
40	DESAFIO ANEL	NEW ART TOYS	3	UND	W2R EMPREENDIMENTOS LTDA	10.231.608/0001-80	R\$ 28,57	R\$ 85,71
41	DESAFIO_ CAMINHO DA ARGOLA	NEW ART TOYS	3	UND	W2R EMPREENDIMENTOS LTDA	10.231.608/0001-80	R\$ 41,07	R\$ 123,21
42	DESAFIO- CHAVE MISTERIOSA	NEW ART TOYS	4	UND	W2R EMPREENDIMENTOS LTDA	10.231.608/0001-80	R\$ 37,50	R\$ 150,00
43	Pega Varetas: Composto por 21 varetas de madeira, sendo 5 azuis, 5 vermelhas, 5 verdes, 5 amarelas e 1 preta	XALINGO	30	JOGO	W V B VARGAS - ME	03.997.385/0001-00	R\$ 4,48	R\$ 134,40
44	Caminhão tipo cegonha, acompanhando 4 carrinhos em plásticos - Tam.: 51 cm aproximado Cores: diversas	HOME PLAY	30	UND	W V B VARGAS - ME	03.997.385/0001-00	R\$ 16,80	R\$ 504,00
45	Carrinho de madeira - Tam aprox. 32 cm X 10 cm	CARIMBRÁS	30	UND	PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA	09.097.727/0001-03	R\$ 24,24	R\$ 727,20
46	Ábaco Fechado.	CARLU BRINQUEDOS	30	CONJUNTO	ARAÚJO & RAMOS LTDA - ME	11.454.615/0001-04	R\$ 19,30	R\$ 579,00
47	Caixa Tátil em Borracha.	CARLU BRINQUEDOS	30	UND	ARAÚJO & RAMOS LTDA - ME	11.454.615/0001-04	R\$ 36,45	R\$ 1.093,50
48	Tapete Pedagógico com encaixe de letras ou números	CARLU BRINQUEDOS	30	UND	ARAÚJO & RAMOS LTDA - ME	11.454.615/0001-04	R\$ 118,62	R\$ 3.558,60
49	Família Terapeutica - 7 personagens (pai, mãe, filha, filho, vovó, vovô...) em MDF	CARLU BRINQUEDOS	30	UND	ARAÚJO & RAMOS LTDA - ME	11.454.615/0001-04	R\$ 74,25	R\$ 2.227,50
50	Memória de animais filhotes	CARLU BRINQUEDOS	30	UND	ARAÚJO & RAMOS LTDA - ME	11.454.615/0001-04	R\$ 9,27	R\$ 278,10
51	Árvore Pedagógica	CASA DA EDUCAÇÃO	30	UND	W2R EMPREENDIMENTOS LTDA	10.231.608/0001-80	R\$ 117,857	R\$ 3.535,71
52	Jogo APRENDENDO ANTÔNIMO em madeira	CIA BRINK	30	UND	MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA	05.821.117/0002-30	R\$ 13,98	R\$ 419,40
53	Jogo seqüência lógica - DATAS COMEMORATIVAS em MDF - 16 PEÇAS	CARLU BRINQUEDOS	30	UND	ARAÚJO & RAMOS LTDA - ME	11.454.615/0001-04	R\$ 9,66	R\$ 289,80
54	Jogo da memória alfabetização em madeira	CARLU BRINQUEDOS	30	UND	ARAÚJO & RAMOS LTDA - ME	11.454.615/0001-04	R\$ 9,27	R\$ 278,10
55	Dedoche da turma da Monica emborrachado	TURMA DA MÔNICA	30	UND	W V B VARGAS - ME	03.997.385/0001-00	R\$ 19,04	R\$ 571,20
56	Dedoche da turma do Chico Bento emborrachado (tema fazenda)	TURMA DA MÔNICA	30	UND	W V B VARGAS - ME	03.997.385/0001-00	R\$ 19,04	R\$ 571,20
57	Casinha de Madeira com mobília em todos os cômodos, tamanho 60cm por 60cm	CARLU BRINQUEDOS	30	UND	ARAÚJO & RAMOS LTDA - ME	11.454.615/0001-04	R\$ 126,00	R\$ 3.780,00
58	Boneca de Pano, confecção artesanal, contendo roupinha, cabelinho de lã		30	UND	W V B VARGAS - ME	03.997.385/0001-00	R\$ 23,92	R\$ 717,60
59	Boneco de Pano, confecção artesanal, contendo roupinha, cabelinho de lã	GBONECAS	30	UND	MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA	05.821.117/0002-30	R\$ 45,88	R\$ 1.376,40
60	Jogo Cara a Cara	ESTRELA	12	UND	PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA	09.097.727/0001-03	R\$ 47,11	R\$ 565,32
61	FANTOCHES-Animais domésticos	TIKA	40	UND	MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA	05.821.117/0002-30	R\$ 33,50	R\$ 1.340,00
62	FANTOCHES- ANIMAIS SELVAGENS	TIKA	40	UND	MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA	05.821.117/0002-30	R\$ 33,50	R\$ 1.340,00
63	FANTOCHES- FAMÍLIA	TIKA	40	UND	MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA	05.821.117/0002-30	R\$ 33,98	R\$ 1.359,20
64	FANTOCHES- FRUTAS	TIKA	40	UND	MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA	05.821.117/0002-30	R\$ 45,15	R\$ 1.806,00
65	FANTOCHES- LEGUMES	TIKA	40	UND	MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA	05.821.117/0002-30	R\$ 42,98	R\$ 1.719,20
66	TEATRO DE FANTOCHES INFANTIL	CARLU BRINQUEDOS	12	UND	ARAÚJO & RAMOS LTDA - ME	11.454.615/0001-04	R\$ 91,80	R\$ 1.101,60
68	ESQUEMA CORPORAL	CARLU BRINQUEDOS	5	UND	ARAÚJO & RAMOS LTDA - ME	11.454.615/0001-04	R\$ 24,66	R\$ 123,30
69	PERCURSO DE TRÂNSITO	CARLU BRINQUEDOS	2	UND	ARAÚJO & RAMOS LTDA - ME	11.454.615/0001-04	R\$ 77,58	R\$ 155,16
70	FANTASIAS INFANTIS PARMALAT	TIKA	5	UND	MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA	05.821.117/0002-30	R\$ 67,80	R\$ 339,00
71	FANTASIAS INFANTIS PARMALAT - contém: macacão, patinhas dos pés, máscara da cabeça de acordo com a fantasia e botões embutidos;	TIKA	5	UND	MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA	05.821.117/0002-30	R\$ 67,80	R\$ 339,00
72	FANTASIAS INFANTIS PARMALAT - - contém: macacão, patinhas dos pés, máscara da cabeça de acordo com a fantasia e botões embutidos;	TIKA	5	UND	MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA	05.821.117/0002-30	R\$ 67,90	R\$ 339,50
73	FANTASIAS INFANTIS - - em helanca e/ou poliéster;	TIKA	5	UND	MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA	05.821.117/0002-30	R\$ 38,90	R\$ 194,50
74	Escrivaninha com Cadeirinha	XALINGO	30	UND	PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA	09.097.727/0001-03	R\$ 188,89	R\$ 5.666,70

75	Mesa infantil em madeira com tampa MDF com 4 acentos coloridos	CARLU BRINQUEDOS	20	UND	ARAÚJO & RAMOS LTDA - ME	11.454.615/0001-04	R\$ 217,80	R\$ 4.356,00
76	Mesa Infantil Dobrável com 2 cadeiras coloridas - Medidas da mesa: 53 x 36 x 32 cm	DIDAKO	20	UND	W2R EMPREENDIMENTOS LTDA	10.231.608/0001-80	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
77	Jogo de Xadrez, tabuleiro em madeira MDF	XALINGO	30	UND	PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA	09.097.727/0001-03	R\$ 20,66	R\$ 619,80
78	Jogo de boliche - 6 pinos em plástico, altura aproximada 28 cm, duas bolas de plástico.	ROSITA	20	UND	PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA	09.097.727/0001-03	R\$ 25,97	R\$ 519,40
80	Bola de borracha diâmetro aproximado 30 cm.	LIDER	20	UND	MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA	05.821.117/0002-30	R\$ 7,90	R\$ 158,00
81	Jogo Pedagógico - faixa etária de 3 a 12 anos	DIDAKO	30	UND	W2R EMPREENDIMENTOS LTDA	10.231.608/0001-80	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00
82	Massa de modelar, peso aproximado de 90g ou mais, baixa oleosidade, produto atóxico, caixa com 06 (seis) cores.	ACRILEX	150	CAIXA	ARAÚJO & RAMOS LTDA - ME	11.454.615/0001-04	R\$ 1,72	R\$ 258,00

Publique-se.

Após, à **DIADM** para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Palmas, 29 de março de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

Processo Nº 12.0.00003892-8

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO nº 8 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 004/2012 - SRP

OBJETO: Aquisição, por meio de registro de preços, de água mineral e garrações de polipropileno, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 3.931/2001, Decreto Judiciário nº. 295/2007, Portaria nº. 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, **ACOLHO** o Despacho nº. 7725/2012, exarado pelo Senhor Diretor Geral, o Parecer nº. 79/2012 da Assessoria Jurídica (evento 13624), bem assim o Parecer nº. 244/2012 da Controladoria Interna (evento 30392), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 004/2012 - SRP, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, às licitantes adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais:

1. W V B VARGAS - ME, CNPJ 03.997.385/0001-00, em relação aos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água mineral garrafão de 20 litros	20000	UND	R\$ 3,44	R\$ 68.800,00
4	Garrafão de polipropileno para água de 20 litros	800	UND	R\$ 10,98	R\$ 8.784,00

2. VALADARES REVENDA DE BEBIDAS LTDA - ME, CNPJ 04.875.833/0001-57, em relação ao item:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Água mineral sem gás 1.500 ml	20000	UND	R\$ 6,74	R\$ 134.800,00

3. COSTA E VIEIRA LTDA, CNPJ 07.209.626/0001-51, em relação ao item:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Água mineral com gás 500 ml	5000	UND	R\$ 11,10	R\$ 55.500,00

Saliento que valor total dos itens homologados é de **R\$ 267.884,00 (duzentos e sessenta e sete mil oitocentos e oitenta e quatro reais)**.

PUBLIQUE-SE.

Após, **DIADM**, para edição da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Palmas, 29 de março de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Edital

EDITAL Nº. 013/ 2012-CGJUS

A Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, **Desembargadora Ângela Prudente**, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na Comarca de Guaraí/TO, nos dias 12 e 13 de abril do corrente ano**, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 09 horas do dia 12/04/2012 e encerramento previsto para o dia 13/04/2012.

Assim, **CONVOCA** para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais, o Juiz de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.

Na oportunidade **CONVIDA, para participar dos trabalhos**, Representante do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como, os jurisdicionados em geral.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dia do mês de março do ano de dois mil e doze (2012).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

EDITAL Nº. 012/ 2012-CGJUS

A Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, **Desembargadora Ângela Prudente**, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na Comarca de Pedro Afonso/TO, nos dias 10 e 11 de abril do corrente ano**, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 09 horas do dia 10/04/2012 e encerramento previsto para o dia 11/04/2012.

Assim, **CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais**, o Juiz de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.

Na oportunidade **CONVIDA, para participar dos trabalhos**, Representante do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como, os jurisdicionados em geral.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dia do mês de março do ano de dois mil e doze (2012).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

Portarias

PORTARIA Nº 019/2012-CGJUS

Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Pedro Afonso/TO.

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 13/2012/CGJUS, que instituiu o calendário de Correições para os meses de março e abril de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na **Comarca de 3ª entrância de Pedro Afonso/TO**, a se realizar nos dias **10 e 11 de abril** do ano de 2012, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão coordenados pela Corregedora-Geral da Justiça, **Desembargadora Ângela Prudente**, com auxílio do Juiz Auxiliar da Corregedoria, **Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho**.

Art. 3º. Os trabalhos correicionais nas serventias judiciais serão executados pelos servidores: Eduardo Pereira Duarte, Saint Clair Soares, Neuzília Rodrigues dos Santos, Luciana de Paula Sevilha e Adriana Santana Sales.

Art. 4º. Os trabalhos correicionais nas serventias extrajudiciais, Delegacias e Estabelecimentos Prisionais da Comarca e dos Distritos afetos serão executados pelos servidores: Afonso Alves da Silva Júnior, Vinicius Rodrigues de Sousa, Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak e Cláudio Souza Rabelo.

Art. 3º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dia do mês de março do ano de dois mil e doze (2012).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 018/2012-CGJUS

Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Guaraí/TO.

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 13/2012/CGJUS, que instituiu o calendário de Correições para os meses de março e abril de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na **Comarca de 3ª entrância de Guaraí/TO**, a se realizar nos dias **12 e 13 de abril** do ano de 2012, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão coordenados pela Corregedora-Geral da Justiça, **Desembargadora Ângela Prudente**, com auxílio do Juiz Auxiliar da Corregedoria, **Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho**.

Art. 3º. Os trabalhos correicionais nas serventias judiciais serão executados pelos servidores: Eduardo Pereira Duarte, Saint Clair Soares, Neuzília Rodrigues dos Santos, Luciana de Paula Sevilha e Adriana Santana Sales.

Art. 4º. Os trabalhos correicionais nas serventias extrajudiciais, Delegacias e Estabelecimentos Prisionais da Comarca e dos Distritos afetos serão executados pelos servidores: Afonso Alves da Silva Júnior, Vinicius Rodrigues de Sousa, Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak e Cláudio Souza Rabelo.

Art. 3º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dia do mês de março do ano de dois mil e doze (2012).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 599/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 953/2012, resolve conceder à servidora **Roselma da Silva Ribeiro, Escrivão Judicial-B7, Matrícula 222369**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 11 a 14/04/2012, com a finalidade de participar do curso de Aperfeiçoamento para Magistrados e Servidores de Varas de Execução Penal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 598/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 959/2012, resolve conceder ao servidor **José Moraes dos Reis, Escrivão Judicial-C15, Matrícula 19362**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas, no período de 11 a 14/04/2012, com a finalidade de participar do curso de Aperfeiçoamento para Magistrados e Servidores de Varas de Execução Penal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 597/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 952/2012, resolve conceder ao servidor **Hélio Fábio de Almeida, Técnico Judiciário de 1ª Instância-C11, Matrícula 173057**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 11 a 14/04/2012, com a finalidade de participar do curso de Aperfeiçoamento para Magistrados e Servidores de Varas de Execução Penal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 596/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 956/2012, resolve conceder à servidora **Daniela Fonseca Cavalcante, Escrivão-A1, Matrícula 352582**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas, no período de 11 a 14/04/2012, com a finalidade de participar do curso de Aperfeiçoamento para Magistrados e Servidores de Varas de Execução Penal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 595/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 961/2012, resolve conceder à servidora **Roberta Eloi Pereira, Escrivão Judicial-A1, Matrícula 352528**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas, no período de 11 a 14/04/2012, com a finalidade de participar do curso de Aperfeiçoamento para Magistrados e Servidores de Varas de Execução Penal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 594/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 962/2012, resolve conceder ao(a) servidor(a) **Edinilza de Souza Alcantara, Escrivão Judicial - C15, Matrícula 54067**, referente ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas, no período de 11 a 14/04/2012, com a finalidade de participar do curso de Aperfeiçoamento para Magistrados e Servidores de Varas de Execução Penal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 593/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 951/2012, resolve conceder à servidora **Solange Rodrigues Damasceno, Escrivão Judicial-C15, Matrícula 96927**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 11 a 14/04/2012, com a finalidade de participar do curso de Aperfeiçoamento para Magistrados e Servidores de Varas de Execução Penal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 592/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 950/2012, resolve conceder à servidora **Cláudia Rodrigues Chaves, Escrivão Judicial-C15, Matrícula 41374**, referente ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 11 a 14/04/2012, com a finalidade de participar do curso de Aperfeiçoamento para Magistrados e Servidores de Varas de Execução Penal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 591/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 955/2012, resolve conceder ao **Dr. Jordan Jardim, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352087**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas, no período de 12 a 13/04/2012, com a finalidade de participar do curso de Aperfeiçoamento para Magistrados e Servidores de Varas de Execução Penal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 590/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem

nº 954/2012, resolve conceder à servidora **Débora da Costa Cruz, Escrivão Judicial-A1, Matrícula 352525**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas, no período de 11 a 14/04/2012, com a finalidade de participar do curso de Aperfeiçoamento para Magistrados e Servidores de Varas de Execução Penal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 589/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 958/2012, resolve conceder ao servidor **Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão Judicial-A1, Matrícula 352508**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas, no período de 11 a 14/04/2012, com a finalidade de participar do curso de Aperfeiçoamento para Magistrados e Servidores de Varas de Execução Penal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 588/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 947/2012, resolve conceder à servidora **Ana Clara Pires da Cunha, Escrivão Judicial-C15, Matrícula 2387**, referente ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 11 a 14/04/2012, com a finalidade de participar do curso de Aperfeiçoamento para Magistrados e Servidores de Varas de Execução Penal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 587/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 945/2012, resolve conceder à servidora **Avaniilde Silva Conceição, Escrivão Judicial-C15, Matrícula 4773**, referente ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 12 a 13/04/2012, com a finalidade de participar do curso de Aperfeiçoamento para Magistrados e Servidores de Varas de Execução Penal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 586/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 957/2012, resolve conceder ao servidor **Flávio Moreira de Araújo, Técnico Judiciário de 1ª Instância-C13, Matrícula 145945**, referente ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas, no período de 11 a 14/04/2012, com a finalidade de participar do curso de Aperfeiçoamento para Magistrados e Servidores de Varas de Execução Penal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 585/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 946/2012, resolve conceder à servidora **Ivia Glória da Silva Soares, Escrivão**

Judicial-B7, Matrícula 228841, referente ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 12 a 13/04/2012, com a finalidade de participar do curso de Aperfeiçoamento para Magistrados e Servidores de Varas de Execução Penal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 584/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 942/2012, resolve conceder ao servidor **Ednaldo Galvão da Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância-B6, Matrícula 200383**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 12 a 13/04/2012, com a finalidade de participar do curso de Aperfeiçoamento para Magistrados e Servidores de Varas de Execução Penal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 581/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 941/2012, resolve conceder à servidora **Diane Goretti Perinazzo, Técnico Judiciário de 1ª Instância-A1, Matrícula 352497**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 11 a 14/04/2012, com a finalidade de participar do curso de Aperfeiçoamento para Magistrados e Servidores de Varas de Execução Penal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 579/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 940/2012, resolve conceder à servidora **Eliete Sousa Vieira, Assessor Jurídico de 1ª Instância-Daj5, Matrícula 352105**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 11 a 14/04/2012, com a finalidade de participar do curso de "Aperfeiçoamento para Magistrados e Servidores de Varas de Execução Penal".

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 578/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 939/2012, resolve conceder à servidora **Luiza Maria Rodrigues, Técnico Judiciário de 1ª Instância-C15, Matrícula 50373**, referente ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 11 a 14/04/2012, com a finalidade de participar do curso de "Aperfeiçoamento para Magistrados e Servidores de Varas de Execução Penal".

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 577/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem

nº 937/2012, resolve conceder ao servidor **Markus Dannylo Cordeiro Rodrigues, Técnico Judiciário de 1ª Instância-A4, Matrícula 274735**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 11 a 14/04/2012, com a finalidade de participar do curso de "Aperfeiçoamento para Magistrados e Servidores de Varas de Execução Penal".

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 576/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 935/2012, resolve conceder à servidora **Joscilene Coelho Nogueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância-A1, Matrícula 352645**, referente ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 11 a 14/04/2012, com a finalidade de participar do Curso de "Aperfeiçoamento para Magistrados e Servidores de Varas de Execução Penal".

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 573/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 934/2012, resolve conceder à servidora **Harthemiza Katiene de Fatima Lima Alves, Técnico Judiciário de 1ª Instância-B9, Matrícula 198132**, referente ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas, no período de 11 a 13/04/2012, com a finalidade de participar do curso da Vara de Execuções.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 572/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 933/2012, resolve conceder ao servidor **Antonio Carlos Rodrigues, Colaborador Eventual/Motorista**, referente ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Araguacema, no período de 26 a 28/03/2012, com a finalidade de conduzir servidores, com a finalidade de realizar inventário na Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 571/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 932/2012, resolve conceder ao servidor **Maurício Mathias de Pinho, Técnico Judiciário de 2ª Instância-C11, Matrícula 118360**, referente ao pagamento de 1,00 (uma) diária, pela **prorrogação** do seu deslocamento à Natividade e Peixe, no período de 30 a 31/03/2012, com a finalidade de entregar equipamentos para instalação do **sistema E-proc**.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 570/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem

nº 915/2012, resolve conceder aos servidores: **Fernando Mendonça Almeida, Secretário TJ-Daj3, Matrícula 352742** e **Francisco Carneiro da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 158148**, referente ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Wanderlândia, no período de 09 a 12/04/2012, com a finalidade de realizar serviços de implantação do **Sistema Eletrônico de Informação - SEI**.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 569/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 914/2012, resolve conceder aos servidores: **Nóbio Higa de Figueiredo, Prestador de Serviço-Alvorada Minas/Técnico em Refrigeração, Francisco Edio Gonçalves Nunes, Prestador de Serviço-Alvorada Minas/Encanador, e Maurício Mathias de Pinho, Motorista Efetivo, Matrícula 118360**, referente ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Pedro Afonso e Guaraí-TO, no período de 02 a 04/04/2012, com a finalidade de executar serviços de manutenção nos aparelhos de ar condicionados nos Fóruns de Pedro Afonso e Guaraí/TO.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4219 (09/0072125-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CHISLAINE MOREIRA CARDOSO
ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA.
IMPETRADO(S): SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO – Relator em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Zacarias Leonardo – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da Decisão de fl.289, a seguir transcrita. "Chislaine Moreira Cardoso, discordando de ato praticado pelas Autoridades apontadas como coatoras, consistente na edição do Decreto nº 3643/09, que homologou o resultado final do concurso público para provimento do cargo efetivo de escrivão da polícia civil, regional de Gurupi, impetrou a presente Ação Mandamental. A liminar foi indeferida, às folhas 114/116, ensejando o pedido de reconsideração constante das folhas 137/140. Considerando requerimento da Impetrante, formulado às folhas 273, defiro o pedido de citação por edital dos litisconsortes passivos necessários, Roberto Vilnei Posselt Júnior, Vinícius Sousa Dias, Celso Luiz Perini, Erivandro Coelho Freire, Kelma Vieira de Queiroz e Rosângela Rodrigues de Souza Santos. Após o que, determino a remessa do presente caderno processual à Procuradoria Geral de Justiça para que esta se manifeste acerca da matéria objeto da impetração. Cumpra-se. Palmas, 29 de março de 2012. Juiz ZACARIAS LEONARDO Relator em substituição".

Intimação de Acórdão

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003430-62.2011.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARCOS FELIPE GONZAGA
ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA
IMPETRADO: GOVERNADOR DO EESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO Nº 2.139-PRM QUE DETERMINOU PROMOÇÃO EXCEPCIONAL DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. LEI ESTADUAL Nº 2.462/2011. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA DE TRATO SUCESSIVO. DECADÊNCIA IMPEDITIVA DE IMPETRAÇÃO DO "WRIT". OCORRÊNCIA - ART. 23 DA LEI Nº. 12.016/09. DECURSO DE PRASO SUPERIOR A 120 DIAS. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 269, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. No presente caso, operou-se a decadência uma vez que o *mandamus* foi impetrado após o prazo de 120 dias, da publicação do Ato nº 2.139-PRM, que determinou a promoção excepcional dos soldados bombeiros do Estado do Tocantins, nos termos da Lei Estadual nº 2.462/2011. Também não é o caso de relação jurídica de trato sucessivo, haja vista se tratar de ato único que determinou a violação ao direito líquido e certo do Impetrante, o que não configura a periodicidade necessária à configuração desse instituto. Sendo assim, é o caso de extinção do processo com resolução de mérito pela decadência, conforme preceitua o artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 5003430-62.2011.827.0000, na sessão realizada em 15.03.2012, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Jacqueline Adomo, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em extinguir o feito com

resolução de mérito, em face da decadência, nos termos do voto do Juiz Nelson Coelho Filho – Relator em substituição. Votaram com o Relator os Desembargadores Antônio Félix e Ângela Prudente, e os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Zacarias Leonardo. Houve sustentação oral pelo advogado Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha e pelo Procurador de Justiça, Dr. Alcir Raineri Filho. Ausência justificada dos Desembargadores Moura Filho, Marco Villas Boas e Bernardino Lima Luz, e dos Juizes Eurípedes Lamounier e Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas, 29 de março de 2012

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA
Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13861/2011.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
REFERENTE:(AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 110399 - 3/08- DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS.
EMBARGADO/APELADO(A):CORAZZA E BENEDITO LTDA.
DEFEN. PÚBLICO:CLEITON MARTINS DA SILVA.
RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a oposição de Embargos de Declaração com efeitos infringentes às fls. 125/133, abra-se vista dos presentes autos ao Embargado para a apresentação das contrarrazões, no prazo legal. Após, retornem concluso. Cumpra-se.Palmas/TO, 29 de março de 2012." (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 10044/2009

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA - TO
REFERENTE:(AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 379/96 – CARTÓRIO DE FAMÍLIA E 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA - TO).
1º APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(A): JANICE MARLEI LOUREIRO, RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS.
1º APELADO(A): ESPÓLIO DE MIGUEL MURGOLO NETO REPRESENTADO POR JOÃO ANTÔNIO GOMES DE BARROS MURGOLO E OUTROS.
ADVOGADO(A): RONALDO AUSONE LUPINACCI E MARCIA CAETANO DE ARAÚJO.
2º APELANTE: ESPÓLIO DE MIGUEL MURGOLO NETO REPRESENTADO POR JOÃO ANTÔNIO GOMES DE BARROS MURGOLO E OUTROS.
ADVOGADO(A): RONALDO AUSONE LUPINACCI E MARCIA CAETANO DE ARAÚJO.
2º APELADO(A): BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(A): JANICE MARLEI LOUREIRO, RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Ante a ultrapassagem do prazo de suspensão, manifeste-se o banco embargado, no prazo de cinco dias, quanto aos pedidos de habilitação constante dos autos, bem como sobre a ausência de uma das sucessoras, requerendo o que de direito. Intimem-se.Palmas, de 22 março de 2012..". (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 10043/2009

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA - TO
REFERENTE:(AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 408/97 – CARTÓRIO DE FAMÍLIA DA 2ª VARA CÍVEL).
1º APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(A): RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS.
1º APELADO: ESPÓLIO DE MIGUEL MURGOLO NETO REPRESENTADO POR JOÃO ANTÔNIO GOMES DE BARROS MURGOLO E OUTROS.
ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI E MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO.
2º APELANTE: ESPÓLIO DE MIGUEL MURGOLO NETO REPRESENTADO POR JOÃO ANTÔNIO GOMES DE BARROS MURGOLO E OUTROS.
ADVOGADO(A): RONALDO AUSONE LUPINACCI E MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO.
2º APELADO(A): BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(A): RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Aguarde-se o transcurso do prazo fixado nos autos em apenso (AP 10044), ainda relacionado à sucessão do co-executado Miguel Murgolo Neto. Intimem-se.Palmas – TO, 22 de março de 2012.". (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 12915/2011

ORIGEM: COMARCA DE CRIATALÂNDIA - TO
REFERENTE:(AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 13137-5/10 DA ÚNICA VARA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO.
ADVOGADO(A):RENATO DUARTE BEZERRA E ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTRO.
APELADO(A): ERIS MANSI SALVIANO.
ADVOGADO(A):JUSCELIR MAGNAGO OLARI.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO " Verifico pelo sitio deste Sodalício que há prevenção do presente feito ao Desembargador Liberato Póvoa, atualmente substituído pela douta Juíza Célia Regina Régis, haja vista o prévio

conhecimento de recurso cível relativa à lide instaurada entre as partes (AP 12521). Promova-se a redistribuição conforme os termos esposados. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 29 de março de 2012. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 14322/2011

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 6429-7/06 DA 4ª VARA CÍVEL).
AGRAVANTE/APELADO(A): ECEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A): ATUAL CORRÊA GUIMARÃES.
AGRAVADO(A)/APELANTE: JOSÉ TARCÍSIO DE MELO.
ADVOGADO(A): ELI GOMES DA SILVA FILHO.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Diante de Agravo Regimental manejado pela apelada, manifeste-se o apelante no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Palmas – TO, 22 de março de 2012. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 1671/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº 10612/07 – DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI – TO.)
REQUERENTE: M. T. F. A., REPRESENTADA POR SUA GENITORA ANGELÚCIA FERREIRA.
ADVOGADO: FERNANDA RORIZ G. WIMMER E OUTROS
REQUERIDO: LUIS PAULO CASTRO ANGELIERI.
ADVOGADOS: JÂNILSON RIBEIRO COSTA.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se pessoalmente a autora, *via postal* e com aviso de recebimento, na pessoa de sua representante legal, para que promova o andamento do processo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito (art. 267, III, do CPC), haja vista a não adoção pelas suas patronas das medidas necessárias ao correto e devido andamento do feito. Cumpra-se. Palmas, 22 de março de 2012. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1645/2011

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4267/03 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
EMBARGANTE/APELADO(A): LUANA GOMES COELHO.
ADVOGADO(A): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO.
EMBARGADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.
PROC. GERAL DO MUNICÍPIO: PATRICIA MACEDO ARANTES E OUTROS.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Promova-se a intimação da parte embargada para, desejando, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, em razão de haver pedido empreendido com efeitos infringentes. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de março de 2012. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10767/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO COMINATÓRIA Nº 72769 - 3/10 – DA ÚNICA VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO).
AGRAVANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES E SERVIDORES EM EDUCAÇÃO DE PRAIA NORTE-TO-SINDPROSE.
ADVOGADO(S): ANTONIO TEIXEIRA RESENDE E OUTROS.
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE.
ADVOGADO(A): JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA.
RELATOR(A): JUIZ(A) CÉLIA REGINA RÉGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) CÉLIA REGINA RÉGIS em substituição ao Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Diante da ausência de manifestação do município recorrido no agravo regimental sobre a noticiada celebração de acordo com seu adversário processual, não se pode concluir pela perda ou não do objeto. Requistem-se informações do juízo de origem para que esclareça se de fato foi celebrado acordo noticiado às fls. 65/71 para a resolução da contenda e, em caso positivo, em quais termos se deu a composição, o que finalmente possibilitará ao Tribunal analisar a questão. Após, nova conclusão. Palmas, 22 de março de 2012. (A) juiz(a) CÉLIA REGINA RÉGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11299/10

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 3890 – 7/04 – DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: AGRIPINA MOREIRA.
EMBARGADO(A): UBIRAJARA FARIAS DA COSTA.
ADVOGADO(A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO E OUTROS.
RELATOR(A): JUIZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em

vista a oposição de Embargos Declaratórios com pedido de aplicação de efeitos infringentes, abrir vista à parte Embargada, para que, querendo, apresente as contrarrazões no prazo legal. Após o decurso de prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de março de 2012. (A) JUIZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1611/10

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS 697/698 (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8931-5/04. - DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
EMBARGANTE(A): 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.
ADVOGADO(A): FELIPE LUCKMANN FABRO E OUTROS.
EMBARGADO(A): ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO: RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS
RELATOR(A): JUIZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) ADELINA GURAK em substituição ao Desembargado(a) CARLOS SOUZA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de embargos declaratórios, interpostos contra acórdão decorrente do julgado da Apelação em Mandado de Segurança – APMS 1611, em que figura como impetrado/embargado o ESTADO DO TOCANTINS, e, como impetrante/embargante a empresa 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, pretendendo a embargante rediscutir matéria já decidida pelo colegiado sobre a protocolização do apelo via fac-símile e a juntada extemporânea do documento original, juntando novos documentos na tentativa de desconstituir a validade do protocolo feito pelo serventúrio da justiça de fls. 505. É o breve relatório. DECIDO. Em que pese a empresa embargante ter juntado novos documentos que indicam a possibilidade de ter encaminhado através dos correios o apelo no dia 20.11.2009, tais documentos não são capazes de retirar a validade do protocolo de fl. 505 que se encontra inserido no apelo. Analisando-se os documentos juntados com os embargos declaratórios, verifica-se que o "objeto" registrado sob n. SK145376514 foi endereçado à 4ª. Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Palmas – fl. 708 e 710 – no dia 19.11.2009, tendo sido entregue tal objeto no dia 20.11.2009 – fl. 713. O registro do protocolo constante às fl. 505 tem fé pública, e, mesmo admitindo prova em contrário – juris tantum –, não há como fazer relação de que tal objeto encaminhado pelos correios tratava-se do apelo em epígrafe. Vê-se pelos documentos dos correios – fls. 705/711 – que a empresa embargante envia um número significativo de objetos, para as mais diversas comarcas, e não há como se identificar-se qual deles refere-se ao que. A jurisprudência é pacífica no sentido de dar validade exclusiva a data do protocolo. Vejamos. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. POSTAGEM NA AGÊNCIA DOS CORREIOS. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Os embargos de declaração são intempestivos. Isso porque o decurso do quinquídio legal para a apresentação do original teve início em 08/09/2010 (quarta-feira), expirando-se em 13/09/2010 (segunda-feira). A petição original dos embargos de declaração, contudo, só veio a ser protocolizada em 14/10/2010, quando já havia escoado o prazo legal a oposição. 2. Esta Corte Superior firmou compreensão no sentido de que a tempestividade do recurso é aferida pelo protocolo da petição na Secretaria do Tribunal a quo, e não pela data da postagem na agência dos correios. 3. Agravo regimental desprovido. - (STJ - AgRg nos EDcl no Ag 1332557/PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 28/02/2012, DJe 07/03/2012). A matéria encontra-se devidamente sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça. Confira-se: STJ - Súmula nº 216 - A tempestividade de recurso interposto no Superior Tribunal de Justiça é aferida pelo registro no protocolo da Secretaria e não pela data da entrega na agência do correio. Assim, os embargos interpostos pela empresa 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A., objetivando impugnar o acórdão de fls. 697/698, mostram-se manifestamente inadmissíveis, porquanto em confronto com jurisprudência pacificada, além da Súmula transcrita, do Superior Tribunal de Justiça. Em tais termos, com fundamento no art. 557-1º, "caput", do CPC, c.c o art. 30, inc. II, alínea "e" do RI-TJTO2º, ,nego seguimento aos embargos declaratórios interpostos contra o acórdão de fls. 697/698, posto que manifestamente inadmissíveis. Transitada em julgado a presente decisão, baixem os autos ao Juízo de origem, para os fins devidos. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, 28 de março de 2012. (A) JUIZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

1º Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

2º Art. 30. Ao Relator compete:

I – (...);

II – indeferir a inicial, em qualquer ação ou recurso, quando:

(...)

e) o recurso ou ação forem manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de tribunal superior.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12249/10

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA – TO.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C REVISÃO DE CONTRATO DE CONTA CORRENTE C/C PAGAMENTO EM DTPS Nº 1838/99 - DA ÚNICA VARA CÍVEL).
EMBARGANTE/APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(A): MILLER FERREIRA MENEZES E OUTROS.
EMBARGADO(A)/APELADO(A): ELLEN SIMONE MATIAS MARTINS.
ADVOGADO(A): MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS.
RELATOR(A): JUIZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) ADELINA GURAK em substituição ao Desembargado(a) CARLOS SOUZA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Em vista do pedido de efeitos infringentes dos embargos declaratórios de fls. 702/711, dê-se vista ao embargado pelo prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, em 28 de março de 2012. (A) JUIZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 9778/09

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA – TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 27116-0/06. - DA ÚNICA VARA).

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): RUTE SALES MEIRELLES, RODULF SCHAITL E OUTROS.

EMBARGADO(A): MARLON JÁCOME PARRIÃO.

ADVOGADO(A): HÉLIA NARA PARENTE SANTOS.

RELATOR(A): JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA(A) ADELINA GURAK em Substituição ao Desembargado(a) CARLOS SOUZA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Em vista do pedido de efeitos infringentes dos embargos declaratórios de fls. 265/280, dê-se vista ao embargado pelo prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, em 28 de março de 2012." (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11836/10

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 162/163 (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 93964 - 6/09 - DA 3ª VARA CÍVEL).

EMBARGANTE/2º APELADO(A): CIA PAULISTA LAJEADO DE ENERGIA S/A.

ADVOGADO(A): JOSÉ EDGARDO DA CUNHA BUENO FILHO, FRANCIS TES FERNANDES E OUTRO.

EMBARGADA/APELANTE: JR MINERAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): IHERING ROCHA LIMA E OUTROS.

INTERESSADO/1º APELADO(A): INVESTCO S/A.

ADVOGADO(A): ESTEFÂNIA VIVEIROS E OUTROS.

INTERESSADA/3º APELADO(A): CEB LAJEADO ENERGIA S/A.

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JÚNIOR.

INTERESSADA/4º APELADO(A): EDP LAJEADO DE ENERGIA S/A

ADVOGADO(A): ANDREIA MAZARRO CARLOS DE VINCENTE E OUTROS.

INTERESSADO(A)/5º APELADO(A): REDE LAJEADO ENERGIA S/A.

ADVOGADO(A): KEILI UEMA DO CARMO, SERGIO FONTANA E OUTROS.

RELATOR(A): JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA(A) ADELINA GURAK em Substituição ao Desembargado(a) CARLOS SOUZA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de embargos declaratórios interposto contra acórdão de fls. 162/163, decorrente do julgamento da apelação nº AP-11836, em que a 1ª. apelada/embargante, CIA. PAULISTA LAJEADO DE ENERGIA S/A, alega ter havido omissão no julgado, sendo embargada a empresa JR. MINERAÇÃO LTDA. Requer a embargante o pronunciamento da Corte sobre decisão finalista ocorrida em razão do julgamento de recurso especial, que teria determinado a extinção do feito principal, já que nestes autos trata-se de execução provisória de sentença. É o breve relatório. DECIDO. O julgador de primeiro grau teria extinto a execução provisória de tratam os presentes autos por ausência de certidão de interposição de recurso ao qual não foi atribuído efeito suspensivo – art. 475-I, § 1º, CPC. O acórdão combatido ordenou o prosseguimento da execução provisória com a devolução dos autos ao juízo a quo, em virtude de que houve a interposição de recurso especial e extraordinário, pois, ambos, de regra, são recebidos sem efeito suspensivo – art. 542, § 2º, CPC. Pelo que se depreende dos autos – fl. 142 -, sabe-se que houve a interposição de tais recursos, e que ambos restaram indeferidos. Não há notícia de que tiveram prosseguimento posterior, ou de que, tanto um quanto outro, tenha sido julgado. A matéria, em caso de julgamento do recurso especial, como noticiado, deverá ser apreciada em sede de primeiro grau, não havendo prejuízo a parte embargante. Assim, levanta a embargante uma questão estranha aos autos. Não há comprovação de julgamento ou do trânsito em julgado da ação principal, nem juntada de acórdão do recurso especial ventilado nestes embargos declaratórios, e, a matéria não foi aventada nas razões de apelo, impossibilitando pronunciamento a respeito da mesma por este Colegiado – art. 515, CPC. O art. 515 do CPC consagra o princípio "tantum devolutum quantum appellatum" ao dispor que "a apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada". A jurisprudência é pacífica nesse sentido. Vejamos. AGRADO INTERNO - AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE COBRANÇA - CADERNETA DE POUANÇA - OFENSA AO ARTIGO 535, DO CPC. - INEXISTÊNCIA - PRINCÍPIO TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APPELLATUM - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO. 1 - A questão relativa à aplicação do índice de 84,32% para a remuneração das cadernetas de poupança não foi objeto de debate no v. Acórdão recorrido, mesmo tendo sido interpostos Embargos Declaratórios para suprir o devido prequestionamento. 2 - Todavia, não há falar em ofensa ao artigo 535 do Código de Processo Civil, porquanto, a matéria não foi objeto do Recurso de apelação interposto pelo ora agravante, conforme bem ponderou o Tribunal de origem no julgamento dos Embargos de Declaração. 3 - Assim sendo, pelo princípio tantum devolutum quantum appellatum positivado no artigo 515 do Código de Processo Civil (CPC), não estava o Tribunal de origem, efetivamente, obrigado a se manifestar sobre o tema. 4 - O agravante não trouxe nenhum argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. 5 - Agravo Regimental improvido. - (STJ - AgRg no Ag 1379860/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/10/2011, DJe 11/11/2011. Assim, os embargos interpostos mostram-se manifestamente inadmissíveis, porquanto em confronto com jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça. Em tais termos, com fundamento no art. 557-1º, "caput", do CPC, c.c o art. 30, inc. II, alínea "e" do RI-TJTO2º, "nego seguimento aos embargos declaratórios interpostos contra o acórdão de fls. 162/163, posto que manifestamente inadmissíveis. Transitada em julgado a presente decisão, baixem os autos ao Juízo de origem, para os fins devidos. Publique-se. Intime-se. Palmas - TO, 27 de março de 2012." (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO. 1º Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 2º Art. 30. Ao Relator compete: I – (...); II - indeferir a inicial, em qualquer ação ou recurso, quando: (...) e) o recurso ou ação forem manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de tribunal superior.

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO Nº 13024/11 – 11/0092250-1**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA – TO

APELANTE: MARCELO MORAIS MACHADO

ADVOGADOS: LEONARDO FIDELIS CAMARGO E OUTRO

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, RUTE SALES LEIRELLES E OUTRO

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: REPARAÇÃO DE DANOS – SUPRESSÃO DE LINHA DE CRÉDITO DISPONIBILIZADA PELLO BANCO AO CORRENTISTA – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS- AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO ALEGADO – PRETENSÃO REPARATÓRIA REJEITADA. Não merece sucesso a pretensão de percepimento de quantia indenizatória por danos morais, galgada em alegada supressão de linha de crédito disponibilizada ao correntista pela instituição financeira, inexistindo, no caso, demonstração de ilicitude capaz de gerar o dever de reparação desta natureza. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 13024/11, em que figuram como apelante Marcelo Moraes Machado e como apelado Banco do Brasil S/A. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 3ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 26 de março de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve na íntegra a decisão de primeiro grau de jurisdição, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 30 de março de 2012.

APELAÇÃO Nº 11798/10 – 10/0088226-5

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: AGRIPINA MOREIRA

APELADA: INALDA RIBEIRO AGUIAR SANTOS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTROS

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: REVISIONAL DE BENEFÍCIO – PROFESSORA – APOSENTADORIA ESPECIAL - NÍVEL SUPERIOR II – PRETENSÃO AOS PROVENTOS INTEGRAIS (ART. 40, III, "a", DA CF) – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS – CONCESSÃO DA TUTELA IMPERATIVA. PEDIDO DE PARIDADE COM SERVIDORES DA ATIVA – INCIDÊNCIA DO REGRAMENTO DA EC Nº 47/2005 – POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – FIXAÇÃO RAZOÁVEL – MANTENÇA. Tendo a parte autora demonstrado fazer jus à aposentadoria especial, mediante a comprovação das condições legais exigidas, não merece censura a decisão que reconhecendo o fato constitutivo, declara o direito à aposentadoria integral da servidora demandante. Com o advento da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de junho de 2005, passa a autora, como inativa, a gozar de equiparação em relação aos servidores da ativa, fazendo jus às remunerações gerais a estes concedidas. Não se cogita a minoração de verba honorária compatível com o laboro do profissional e respeitante do paradigma de remuneração digna. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 11798/10, em que figuram como apelante Estado do Tocantins e como apelada Inalda Ribeiro Aguiar Santos. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 3ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 26 de março de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão de primeiro grau de jurisdição, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. O Órgão de Cúpula Ministerial, através do Sr. Procurador Alcir Raineri Filho, manifestou-se oralmente pelo improvido do presente feito. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 30 de março de 2012.

APELAÇÃO Nº 11888/10 – 10/0088776-3

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAIA – TO

APELANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

ADVOGADOS: POLYANNA FERREIRA SILVA, EDUARDO RODRIGUES LOPES E OUTROS

APELADA: LEOLIA DIAS SOUZA

ADVOGADOS: RAINER ANDRADE MARQUES E OUTROS

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – PRAZO RECURSAL – MOVIMENTO GREVISTA QUE OBSTACULIZA O REGULAR E INEQUÍVOCO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO JUÍZO – FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – RECONHECIMENTO DE TEMPESTIVIDADE QUE SE IMPÕE. ALEGAÇÃO DE FALTA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA – INOCORRÊNCIA – DESONERAÇÃO SUFICIENTE DA EXEGESE DO ART. 514, II, DO CPC. ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA – EQUIPARAÇÃO COM AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – MÚTUO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS AJUSTADO COM UM DE SEUS PARTICIPANTES - INVIABILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NA ESPÉCIE. Ocorrendo reconhecido movimento grevista na sede do juízo em que deve ser praticado o ato processual, não deve se acolher a alegação de intempestividade de recurso cujo termo final se dá durante a paralisação, especialmente se evento tornou o funcionamento do serviço judiciário aleatório ou inóceno. Considera-se atendida a exegese do art. 514, II, do CPC, quando a parte recorrente, ainda que sem longa explanação, impugna os fundamentos da decisão recorrida e externa as pelas quais pretende a reforma ou cassação do comando judicial. Sendo as entidades de previdência privada equiparadas às instituições integrantes do sistema financeiro (nesse sentido STJ - REsp 1070297/PR – Rel. Min. Luis Felipe Salomão – DJ 18/09/2009), não se cogita a possibilidade de capitalização de juros em qualquer periodicidade em sede de mútuo para aquisição de imóveis firmado com um de seus

participantes, quanto mais se anterior à Medida Provisória nº 1963-17. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 11888/10, em que figuram como apelante Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S/A e como apelada Leolia Dias Souza. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 3ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 26 de março de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento mantendo-se na íntegra a decisão atacada, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 30 de março de 2012.

APELAÇÃO Nº 13234/11 – 11/0093083-0

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
 APELANTE: REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA
 ADVOGADO: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES E OUTROS
 APELADA: ELISÂNGELA BARROS MACHADO
 ADVOGADO: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: REPARAÇÃO DE DANOS – PROTESTO DE CHEQUE OBJETO DE FURTO – EMISSÃO FRAUDULENTA – ATO CARTORÁRIO INDEVIDO – DANOS MORAIS CONFIGURADOS – VERBA INDENIZATORIA FIXADA EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) EXACERBAÇÃO INEXISTENTE – SENTENÇA MANTIDA. Deve o comerciante responder pelo protesto de cheque que comprovadamente é produto de furto, arcando com os presumíveis danos morais advindos à vítima. Ao promover o ato cartorário passa a auferir vantagem de sua discricionária conduta, pois a anotação restritiva se mostra como inequívoca coerção ao devedor inadimplente a pagar a dívida, não se mostrando legítimo, pois, exonerá-lo da culpa para atribuí-la ao fraudador, contra quem, lhe assistirá o direito de regresso (precedentes do STJ). Não se mostra exacerbada a verba indenizatória fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quantia minimamente aceitável para reparar a vítima pelos nefastos efeitos de sua anotação indevida em lista de maus pagadores, montante, inclusive, aquém da fixada em casos similares submetidos a esta Corte. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 13234/11, em que figuram como apelante Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda e como apelada Elisângela Barros Machado. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 3ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 26 de março de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve intacta a sentença em foco, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 30 de março de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.099/08

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO.
 REFERENTE: (AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 1791/99 – 1ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO.
 ADVOGADOS: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA e OUTRO.
 APELADA: MARIA LÚCIA FERREIRA DA SILVA.
 ADVOGADOS: FÁBIO LEONEL DE BRITO e OUTRO.
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. PRELIMINAR SE CONFUNDE COM O MÉRITO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. CARGO COMISSIONADO. INCOMPATIBILIDADE COM A PERCEPÇÃO DE HORAS EXTRAS. RECURSO PROVIDO. 1 – A preliminar de impossibilidade jurídica do pedido se confunde com o mérito, restando sua análise prejudicada. 2 – A apelada não faz jus às horas extras pleiteadas, posto que exercia o cargo de Diretora de escola, comissionado, incompatível com a percepção de horas extras por jornada extraordinária. 2- Os cargos em comissão não se coadunam, em princípio, com o pagamento de horas extraordinárias, cujo regime é de integral dedicação ao serviço público, havendo o fator confiança, o qual elide o cumprimento de uma carga horária efetiva. 3 – Recurso provido e sentença reformada, para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do reexame necessário e da Apelação Cível, DANDO-LHE PROVIMENTO para reformar a sentença fustigada, julgando-se improcedente a presente Ação Reclamatória Trabalhista intentada pela apelada. Votaram acompanhando a Relatora, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Foi julgado na 11ª sessão ordinária, realizada no dia 28/03/2012. Palmas-TO, 30 de março de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8915

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2008.0007.9686-3/0 – 1ª VARA CÍVEL
 1ª APELANTE: CDL – CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE PALMAS - TO
 ADVOGADA: CAMILA MOREIRA PORTILHO
 2ª APELANTE: CELESTEM BRASIL S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTO
 ADVOGADOS: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA E OUTROS
 APELADO: OSMAR CUNHA COSTA JÚNIOR
 ADVOGADAS: PATRÍCIA MOTA MARINHO E OUTRA
 RELATORA: Juíza ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. CDL. REJEIÇÃO. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PRÉVIA NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE. DANOS MORAIS. PROVA DESNECESSÁRIA. VALOR DA CONDENAÇÃO. RAZOABILIDADE. MANUTENÇÃO. APELAÇÃO DESPROVIDA. A CDL faz parte de um só sistema – ligado ao SPC BRASIL, cujo objetivo é receber e divulgar dados relativos à restrição de crédito, visando a dar maior divulgação de lista de devedores aos afiliados, não sendo relevante se o agente credor é filiado a uma ou outra Câmara. Os Tribunais pátrios, em ações indenizatórias por registros indevidos, têm entendido que responde solidariamente qualquer uma das Câmaras de Dirigentes Lojistas que se utilizar do serviço de proteção ao crédito (SPC), pelos danos causados pela injusta negativação do consumidor. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. O consumidor tem o direito de ser comunicado, previamente, do registro de seu nome em Cadastros de Proteção ao Crédito, conforme estabelece a Súmula 359 do STJ. Resta consolidado na Corte Superior de Justiça o entendimento de que a inscrição ou a manutenção indevida em cadastro de inadimplentes gera, por si só, o dever de indenizar e constitui dano moral *in re ipsa*, ou seja, dano vinculado à própria existência do fato ilícito, cujos resultados são presumidos. A revisão de indenização por danos morais só é possível quando o valor fixado for exorbitante ou ínfimo, de modo a afrontar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o que não ocorreu no presente caso. Recurso de apelação conhecido e desprovido, reformando-se, *ex officio*, a sentença monocrática tão somente para alterar o termo inicial da incidência dos juros para a data do arbitramento do “quantum” indenizatório.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, na 11ª Sessão Ordinária, do dia 28/03/2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, porém, “*ex officio*” ALTEROU A PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA MONOCRÁTICA, tão somente no que tange ao TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS, QUE PASSARAM A SER CONTABILIZADOS A PARTIR DA DATA DO ARBITRAMENTO, qual seja, A DATA DA SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO A “QUO”. VOTARAM (MÉRITO): Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. JULGAMENTO PRELIMINAR: A 1ª Turma Julgadora, POR MAIORIA DE VOTOS, rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva da CDL – CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PALMAS – TO. VOTARAM: Voto Vencedor: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK e o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Voto vencido: A Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS CONHECEU do recurso, e ousando discordar da Exma. Relatora, divergiu, data maxima venia, de seu entendimento, para acolher a preliminar de ilegitimidade passiva e excluir qualquer condenação a ser dirigida à CDL-PALMAS. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas – TO, em 30 de março de 2012.

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1650

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: APELAÇÃO N. 10293/09 DO TJ-TO
 EMBARGANTE: ARMANDO SOARES DE CASTRO FORMIGA e OUTROS
 ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
 EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORES DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 339 DO STF. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Os reajustes concedidos aos servidores de cargos comissionados do Quadro do Poder Executivo não podem ser estendidos aos do Poder Judiciário, a título de equiparação, face a inexistência de previsão legal específica, mostrando-se incabível a sua implementação pelo Judiciário, a teor do disposto na Súmula 339 do STF e do art. 37, XIII, da CF. 2. Recurso conhecido. Provimento negado.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, na 11ª Sessão Ordinária, do dia 28/03/2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos presentes embargos infringentes, PORÉM NEGOU-LHES PROVIMENTO. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão, Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e o Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas – TO, em 30 de março de 2012.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO Nº 12054

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO N. 70292-7/06 – ÚNICA VARA
 EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
 EMBARGADOS: FERREIRA E COUTINHO LTDA, JAIR ALVES FERREIRA JÚNIOR e MÔNICA FERREIRA COUTINHO ALVES
 ADVOGADO: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA e ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NO JULGADO. MATÉRIA NÃO VENTILADA EM GRAU DE RECURSO. QUESTÕES OUTRAS COM PRONUNCIAMENTO EXPRESSO NO ACÓRDÃO. EMBARGOS PROCRASINATÓRIOS. MULTA DE 1% AO EMBARGANTE. Matéria ventilada em contrarrazões e não em razões de apelo não merece receber pronunciamento do juízo. Princípio do *tantum devolutum quantum appellatum*. A fixação de honorários advocatícios é de ordem pública, de conhecimento e julgamento obrigatórios, não comportando sequer preclusão porque cognoscível em qualquer momento processual, podendo ser declarada, inclusive, de ofício pelo julgador. Embargos

declaratórios procrastinatórios. Aplicação de multa no percentual de 1% sobre o valor da causa. Inteligência do art. 538, par. único, CPC.4. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, na 11ª Sessão Ordinária, do dia 28/03/2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS OS REJEITOU, e, considerando o seu caráter protelatório aplica-se multa no valor de 1% sobre o valor da causa, devidamente corrigido pelo INPC, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao respectivo depósito – art. 538, parágrafo único do CPC. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS deixou de votar por motivo de ausência momentânea. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas – TO, em 30 de março de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5002245-86.2011.8270000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECORRENTE: JOSÉ PIRES DE ANDRADE
DEFEN. PÚBL.: LARA GOMIDES DE SOUZA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA – HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO FÚTIL – QUALIFICADORA – AFASTAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A SUSTENTAR O JUS ACUSATIONES – RECURSO IMPROVIDO. - Não se traduzindo os elementos de provas coligidos aos autos meras conjecturas, mas indícios suficientes da autoria do delito atribuídas ao recorrente, não é possível afastar a viabilidade do *jus accusationis* que aponta para a responsabilidade do homicídio qualificado, devendo o réu, portanto, ser submetido a julgamento perante o júri popular, ocasião em que as provas serão amplamente debatidas.

ACORDÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito em epígrafe, na sessão do dia 27/03/2012, em que figura como recorrente José Pires de Andrade e como recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal, à unanimidade e acolhendo o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Marco Villas Boas e o juiz Zacarias Leonardo. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas (TO), 30 de março de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11339 (10/0086171-3)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº. 58819-9/06 DA 3ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : RUTE SALES MEIRELLES – OAB/TO 4620 E OUTROS
RECORRIDO : MÁRCIO SILVA SANTOS
ADVOGADOS : AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1792 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Banco do Brasil S/A** com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 173/174, proferido pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos, negou-lhe provimento, mantendo a decisão de primeiro grau, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: “RESPONSABILIDADE CIVIL - DEVOLUÇÃO INDEVIDA DE CHEQUE - INCLUSÃO DO EMITENTE EM CADASTROS DE MAUS PAGADORES - DANOS MORAIS - INDENIZAÇÃO - FIXAÇÃO EM R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) - RAZOABILIDADE - DECISÃO MANTIDA. A devolução indevida de cheque, com a consequente inclusão do emitente em cadastros de proteção ao crédito, produz inequívoco abalo moral ao correntista, gerando o direito à indenização. O arbitramento da compensação à vítima em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) se mostra prudente e razoável, devendo se mantido. Recurso conhecido e improvido.” (sic). Inconformado, o Banco do Brasil S/A interpõe o presente Recurso Especial. Em suas razões sustenta a negativa de vigência por ofensa direta ao artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, tendo em vista o excesso verificado na fixação do percentual devido a título de verba honorária decorrente da sucumbência. Sustenta que a preexistência de inscrição do nome do Recorrido nos órgãos de informação de crédito, conforme a Súmula 385 do STJ retira o direito de pleitear a indenização por anotação indevida. Por fim, salienta que o acórdão diverge do posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, notadamente ao que se refere à fixação do quantum indenizatório, já que no Resp nº 651203/PR, relatado pelo Ministro Hélio Quaglia Barbosa, ficou delineado que o valor da indenização por danos morais deveria ser reduzido a um patamar razoável. Finalizou pugnano pelo recebimento e

provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Regularmente intimado o recorrido não apresentou contrarrazões (fls. 250). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. De início, infere-se dos autos que das matérias impugnadas pelo recorrente, somente a tese de negativa de vigência ao artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, bem como o alegado dissídio jurisprudencial no que concerne à redução do valor da condenação por danos morais, foram analisadas e enfrentadas por esta Corte. Com efeito, a tese da defesa de que a preexistência de inscrição do nome do Recorrido nos órgãos de informação de crédito, conforme a Súmula 385 do STJ retira o direito de pleitear a indenização por anotação indevida, não foi objeto de análise por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário **prequestionamento**, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. Vejamos o que diz a doutrina: “**Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei).**” Assim, diante da carência de prequestionamento das matérias trazidas nas razões do especial, incidem à espécie o teor das Súmulas 211 do Superior Tribunal de Justiça e 282 do STF. Em relação à negativa de vigência do artigo 20, § 3º do CPC, apesar de prequestionada a matéria, verifica-se que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. Quanto ao dissídio jurisprudencial, vê-se que o recorrente transcreveu o trecho do acórdão divergente, citou o repositório jurisprudencial consultado, bem como esclareceu as circunstâncias em que se identifica ou assemelha ao caso confrontado, em atendimento às disposições do parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil. Desse modo, **ADMITO** o Recurso Especial, interposto somente com fundamento na alínea “c”, do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas/TO, 30 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13409 (11/0094259-6)

ORIGEM : COMARCA DE ANANÁS
REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº. 12008-0/10 – DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
ADVOGADOS : RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296 E OUTROS
RECORRIDO : FELIX RAMOS FERREIRA
ADVOGADOS : VINÍCIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1654 E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto pelo **Município de Cachoeirinha-TO** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 73/74, proferido pela 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos deu parcial provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “APELAÇÃO CÍVEL — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA — JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE — POSSIBILIDADE — PRELIMINAR AFASTADA — CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA — AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO — CONTRATO NULO - REGIME JURÍDICO REGIDO PELO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO — RESCISÃO — DIREITO RESCISÓRIOS ADSTRITOS AOS PREVISTOS NO REGIME ESTABILIZADO. 1. — Verificado que matéria em discussão na lide envolve somente direito, não havendo, portanto, necessidade de produção de provas, é dever do julgador, e não mera faculdade aplicar o julgamento antecipado da lide. Neste contexto não se caracterizando cerceamento de defesa a aplicação do art. 330 do CPC. Preliminar de nulidade afastada. 2. — É nulo o contrato de trabalho temporário de servidor sem a prévia aprovação em concurso público. 2. — Mesmo que o servidor não tenha prestado concurso, mas tenha prestado serviços a Administração Pública, enquadra-se no Estatuto do Servidor Público. 3- Assim, ante a falta de previsão na referida legislação para o pagamento de verbas fundiárias, quando da rescisão o servidor faz jus complementação remuneratória de férias, gratificação natalina, e complementação de férias relativa ao terço constitucional. 4. — Recurso conhecido e provido parcialmente, sentença de 1º Grau reformada para extirpar a condenação ao pagamento do FGTS.”(sic). Interpostos Embargos Declaratórios pelo Recorrido, foram desprovidos, conforme a decisão de fls. 87/88. Inconformado, o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Alega que o acórdão vergastado violou os artigos 300, 332, 400, 333, I todos do Código de Processo Civil. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do recurso para : a) reconhecer o cerceamento de defesa e a negativa de vigência aos artigos 300, 332, 400 do Código de Processo Civil; b) que seja decretada a responsabilidade do recorrido na espécie, em total negativa de vigência do inciso I do artigo 333 do Código de Processo Civil, quanto ao ônus probatório. Regularmente intimado o Recorrido apresentou contrarrazões às fls. 103/108. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do recorrente, proferido em última instância e que, segundo alegações, violou lei federal. Regularidade formal evidente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. De início, infere-se dos autos que das matérias impugnadas pelo recorrente, somente a tese de ofensa ao artigo 333, I do Código de Processo Civil foi analisada e enfrentada por esta Corte. Com efeito, a tese da defesa de violação aos artigos 300, 332, 400 do Código de Processo Civil, não foi apreciada por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário prequestionamento, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. É assente no Superior Tribunal de Justiça “o entendimento no sentido de que é condição sine qua non ao conhecimento do especial que tenham sido ventilados, no contexto do acórdão

objurgado, os dispositivos legais indicados como malferidos na formulação recursal, emitindo-se, sobre cada um deles, juízo de valor, interpretando-se-lhes o sentido e a compreensão.” Vejamos o que diz a doutrina: “Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. “É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei)”. Assim, diante da carência de prequestionamento da matéria trazida nas razões do especial, incide à espécie o teor da Súmula 282 do STF. Em relação à alegada ofensa ao artigo 333, I do Código de Processo Civil, apesar de prequestionada a matéria, verifica-se que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões a Recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. A propósito, confira-se: “Processual Civil e Administrativo. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento. (...). Acórdão recorrido calçado no arcabouço fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula nº. 7/STJ. 1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defesa ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial”. 2. (...); 3. Agravo regimental não provido. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I. Palmas/TO, 02 de abril de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 2529 (10/0088975-8)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 109941-2/09 DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RECORRIDO : FRANCISCO BERTOSO DO NASCIMENTO SILVA
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA – OAB/TO 342-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto pelo **Ministério Público do Estado do Tocantins** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 109, integrado pelo acórdão de fls. 137, proferidos pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal desta Corte, que por unanimidade conheceu do apelo e negou-lhe provimento, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: “**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - PEQUENA QUANTIDADE DE PESCADA APREENDIDA - INEXISTÊNCIA DE DANO EFETIVO AO MEIO AMBIENTE - IMPROVIMENTO**. 1) *O princípio da insignificância está diretamente ligado aos postulados da fragmentariedade e intervenção mínima do Estado em matéria penal. Entretanto, é imprescindível que a aplicação do referido princípio se dê de forma prudente e criteriosa, razão pela qual é necessária a presença de certos elementos, tais como (I) a mínima ofensividade da conduta do agente; (II) a ausência total de periculosidade social da ação; (III) o ínfimo grau de reprovabilidade do comportamento e (IV) a inexpressividade da lesão jurídica ocasionada*, 2) *Comprovada a mínima ofensividade da conduta do agente, a ausência de periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada, impõe-se a manutenção do decisum fustigado*. 3) *Ordem concedida para trancar a Ação Penal contra o agente, por suposta infração ao art. 34, par. Único, II da Lei nº 9.605/98*. 4) *Recurso conhecido e improvido*.” (sic). Insatisfeito, o Ministério Público Estadual interpõe o presente Recurso Especial, alegando que o acórdão vergastado negou vigência ao disposto nos artigos 34, II da Lei 9.605/98, bem como nos artigos 41 e 395 do Código de Processo Penal. Regularmente intimado o recorrido apresentou contrarrazões, fls. 156/160. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 144/152, debatida nos acórdãos recorridos às fls. 109 e 137, bem como, nos votos condutores dos acórdãos às fls.105/107 e 133/135. Com efeito, verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Desse modo, **ADMITO** o Recurso Especial, interposto com fundamento na alínea “a”, do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I. Palmas/TO, 30 de março de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 7665 (08/0062829-2)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, Nº. 5809/03 - 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : VLAMIR JOSÉ FRONER
DEF. PÚBLICA : MARIA DO CARMO COTA – OAB/TO 239
RECORRIDO : EDSON NASCIMENTO LUZ
ADVOGADOS : NIVAIR VIEIRA BORGES – OAB/TO 1014 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Carta Magna, interposto por **Vlamir José Froner** em face do acórdão de fls. 135, proferido na Apelação Cível em epígrafe, proposta por **Edson Nascimento Luz**, nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº. 5809/03. No acórdão fustigado o Relator reformou a sentença de fls. 77/79, determinando a reintegração definitiva ao recorrente na posse dos bens apreendidos e depositados,

consolidando a propriedade e a posse plena desses bens em seu favor. Aduz o recorrente que, o acórdão contrariou os artigos 1.070/1.071 do Código de Processo Civil eis que, o recorrido utilizou-se de procedimento errado, não estava munido de título executivo extrajudicial, pois o contrato firmado não estava assinado por duas testemunhas. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão (fls. 145/166). O prazo para contrarrazões transcorreu *in albis* (fls. 169). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão prolatado em última instância que, segundo alínea indicada, negou vigência a lei federal. Patente a regularidade formal, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Considera-se preenchido o requisito do prequestionamento “desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência”. Acerca da lei federal supostamente malferida denota-se que, houve o devido prequestionamento, haja vista que, embora não tenha citado o dispositivo infringido, o acórdão fustigado versa sobre a matéria debatida no presente recurso, cumprindo o requisito do prequestionamento implícito que, “*ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada*”. É o **entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: “Agravo Regimental. Recurso Especial. (...). Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...)**. 3. *Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)*”. Todavia, não obstante os requisitos acima elencados haverem sido preenchidos, o recurso em tela não comporta seguimento eis que, os fundamentos apresentados pelo insurgente estão escorados na alegação de que, o título executivo apresentado pelo recorrido não preenche os requisitos necessários para o mister, entretanto, a análise de tais argumentos, implicaria reexame do arcabouço fático-probatório contido nos autos, providência que o Recurso Especial não comporta e vedada pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Senão, vejamos: **Ementa: “Processual Civil (...). Súmula nº. 7/STJ. 1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defesa ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial”. 2. (...); 3. Agravo regimental não provido”, grifei. Ex positis, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, ‘a’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I. Palmas/TO, 30 de março de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”**

RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO PENAL Nº 1716 (11/0097792-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14380/2009 E 16602/2010 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
RECORRIDO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOÇÃO
ADVOGADO : WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS – OAB/TO 2899
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto pelo **Ministério Público do Estado do Tocantins** com fundamento no **artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal**, contra acórdão de fls. 758/759 proferido pelo Colendo Pleno desta Corte, que por unanimidade de votos rejeitou a denúncia, diante da atipicidade da conduta nela descrita, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: “**AÇÃO PENAL - PROCESSO-CRIME DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - PREFEITO - CONTRATAÇÃO DE CONTADOR PARA ACESSORAMENTO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL - LICITAÇÃO - DISPENSA/INEXIGIBILIDADE - NATUREZA DO SERVIÇO PRESTADO - ÊNFASE AO ASPECTO DA CONFIANÇA - PREÇO DE MERCADO - CONTRAPRESTAÇÃO REALIZADA - RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS INCAPAZ DE ALTERAR O ASPECTO PENAL DA CONDUTA – DENÚNCIA REJEITADA**. - Não consta nos autos, qualquer menção no sentido de que os serviços deixaram de ser prestados, nem mesmo há a afirmação de ter havido precriariedade na atividade desenvolvida pela assessoria contábil daquele Município. - Também não há o apontamento no sentido de que o valor contratado estaria destoante dos honorários praticados no mercado, de modo a se concretizar um prejuízo ou lesão aos cofres públicos. - Voltando à interpretação sistemática e teleológica da norma, a adoção da teoria constitucionalista do delito é a que melhor se aplica à espécie, porquanto não basta a simples alegação de que se trata de crime de mera conduta, do mesmo modo que apenas ventilar o risco de um resultado naturalístico não é suficiente para se obter a condenação do acusado. - É preciso mensurar a existência de real lesão ao bem juridicamente protegido, no caso os cofres públicos, com vistas a defender a Administração Pública de atos lesivos ao interesse dos seus administrados. - “O requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo; logo, a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços -- procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo -- é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato (cf. o parágrafo 1º do artigo 25 da Lei n. 8.666/93)”. Precedente -STF (Recurso Extraordinário 466.705-3-SP- Rei. Min. Sepúlveda Pertence). - Denúncia rejeitada. Unânime.” (sic). Irresignado o Ministério Público Estadual interpõe o presente Recurso Especial sustentando que o acórdão vergastado “ignora a interpretação dada pelo Superior Tribunal de Justiça ao artigo 89 da Lei 8.666/93.” Ao final requer a Justiça esclareça a esta Egrégia Corte “a diferença entre resultado naturalístico e resultado jurídico e dê interpretação ao artigo 89 da Lei 8.666/93 de modo a, como reiteradamente já vem decidindo, qualificá-lo como crime de mera conduta no qual, em que pese não haver resultado naturalístico previsto em lei, possui resultado jurídico de expor a grave perigo de lesão os cofres públicos, bem como, de fato, lesionar bem jurídicos penalmente tutelados

da concorrência em licitação, moralidade e tratamento igualitário nas licitações" e reforme a decisão de forma a substituir o acórdão recorrido recebendo a denúncia oferecida pelo Órgão de Cúpula Ministerial. Regularmente intimado o recorrido apresentou contrarrazões às fls. 780/782. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito almejado. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável ao interesse do recorrente, e que, segundo hipótese de interposição (artigo 105, III, alínea 'a' da Constituição Federal), teria violado lei federal. De outra plana, o recurso sub examine carece de regularidade formal, haja vista que, embora interposto com respaldo na alínea "a" do permissivo constitucional, inexistente fundamento acerca de violação de lei federal. Compulsando a peça recursal, verifico que o recorrente restringiu-se a alegação de que o acórdão vergastado teria ignorado a interpretação apresentada pelo STJ ao artigo 89 da Lei 8.666/93, pretendendo ao citar precedentes da Corte Superior, no mesmo sentido da tese recursal, demonstrar a ocorrência de divergência pretoriana, hipótese delineada na alínea "c" da Constituição Federal. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 30 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4150 (09/0070924-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SEC. DE SAÚDE
 PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B
 RECORRIDO : ANÍSIA SANTOS DE SOUZA
 ADVOGADO : FABIANA LUIZA SILVA TAVARES – OAB/TO 3303
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e de **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, ambos interpostos pelo **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls.74/75, assim ementado: **EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO LIMINAR. ORDEM CONCEDIDA MONOCRATICAMENTE E MANTIDA PELO TRIBUNAL PLENO. DIREITO À SAÚDE. RESISTÊNCIA PELO ESTADO. ILEGALIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. POSSIBILIDADE DO CONTROLE JUDICIAL. FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO Infiximabe 5mg/kg PARA O TRATAMENTO DA DOENÇA DENOMINADA RCUI. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO TRATAMENTO PRESCRITO PELO MÉDICO. IMPRESCINDIBILIDADE. PREVALÊNCIA NO CASO CONCRETO DA PRESCRIÇÃO MÉDICA. EFETIVIDADE DO DIREITO À SAÚDE. ORDEM CONCEDIDA. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA EM RAZÃO DAS SÚMULAS 105 DO STJ E 512 DO STF E ART. 25 DA LEI 12.016/2009.** Não foram opostos Embargos de Declaração. Inconformado o recorrente interpôs o presente **Recurso Especial**, sustentando a existência de violação ao artigo 1º da Lei 12.016/09, sob argumento de que a análise do caso exige a dilação probatória, pois o objeto da demanda impede saber se de fato o remédio almejado é o mais adequado ao seu tratamento, ou se existem outras possibilidades de medicação. Aduz que o Mandado de Segurança não é a via adequada para análise da controvérsia relacionada à obrigatoriedade de a autoridade pública fornecer o medicamento pleiteado, visto que para tanto, faz-se necessária a dilação probatória. Assevera que a dispensação de medicamentos em caráter excepcional obedece a um critério administrativo de política nacional, cujos parâmetros da lista devem ser mantidos sem a ingerência do Poder Judiciário, para o atendimento a um caso específico em detrimento dos interesses da coletividade. Também interpôs **Recurso Extraordinário** (fls.82/98), asseverando que o acórdão rechaçado viola o disposto nos artigos 196 e 198, inciso II, da Constituição Federal. Alega que a matéria já foi objeto de repercussão geral no *Recurso Extraordinário em que se discute à luz dos artigos 2º, 5º, 6º, 196 e 198, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, a obrigatoriedade, ou não, de o Estado fornecer medicamento de alto custo a portador de doença grave que não possua condições financeiras para comprá-lo - RE 566.471*. Embora o recorrido tenha sido devidamente intimado, deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação das contrarrazões (Certidão de fls.113). A douta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins manifestou-se pela admissibilidade de ambos os recursos (fls. 115/121). **É o relatório. Decido.** Os pressupostos inerentes à admissibilidade dos recursos em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, conforme disposto no artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil. Em relação ao **Recurso Especial** observa-se que o mesmo foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. Tem-se como preenchido o requisito do **prequestionamento** com relação ao artigo 1º, da Lei nº. 12.016/09, eis que a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando "as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo". Contudo, em que pese a laboriosa peça que o instrui, há que se ressaltar que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da Súmula 7 do STJ - "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". Em sendo assim, descabe falar na contrariedade apontada. Nesta esteira, Rodolfo de Camargo Mancuso destaca que "um dos motivos por que se têm os recursos, extraordinário e especial como pertencentes à classe dos excepcionais reside em que o espectro de sua cognição não é amplo, ilimitado, como nos recursos comuns (máxime a apelação), mas, ao invés, é restrito aos lindes da matéria jurídica. Assim, eles não se prestam para o reexame da matéria de fato, presumindo-se ter esta sido dirimida pelas instâncias ordinárias, quando procederam à subsunção do fato à norma de regência. Se ainda nesse ponto fossem cabíveis o extraordinário e o especial, teríamos o STF e o STJ convertidos em novas instâncias ordinárias, e teríamos despojado aqueles recursos de sua característica de excepcionalidade, vocacionados que são à preservação do império do direito federal,

constitucional ou comum." No tocante ao **Recurso Extraordinário** observa-se que o recorrente fundamentou o apelo extraordinário no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariar dispositivo constitucional. Tem-se como preenchido o requisito do **prequestionamento** com relação aos artigos 196 e 198 da Constituição Federal. Verifica-se que in casu, o recorrente afirmou e fundamentou a existência de repercussão geral da questão constitucional discutida na causa, em obediência aos ditames dos artigos 102, § 3º, da Constituição Federal, 543-A, do Código de Processo Civil, 322 e 327, ambos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. De outra plana, observa-se que a questão de fundo, discutida é de cunho infraconstitucional, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, até porque, se ofensa houvesse, esta seria indireta à Constituição Federal. E, nesse aspecto, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de inadmitir a ofensa reflexa a preceito constitucional como hábil a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Noutro aspecto, saliente que a análise da tese recursal exigiria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que é obstado, nesta sede, **pela Súmula 279 da Excelsa Corte** - "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário". Ante o exposto, **não admito** os recursos especial e extraordinário. P.R.I. Palmas/TO, 30 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9579 (09/0076882-7)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 154420/08 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
 AGRAVANTE : FERNANDO IBERÊ NASCIMENTO JÚNIOR E LUIS FELIPE GRAVA DO VAL NASCIMENTO
 ADVOGADO : LOURDES TAVARES DE LIMA – OAB/TO 1983-B
 AGRAVADO : TRUMAM TAVARES DE LIMA
 ADVOGADOS : PAULO IDÉLANO – AOB/TO 352-A E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 221/235 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 02 de abril de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº.4874 (11/0095796-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS – SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
 AGRAVADO : DIVINO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR
 ADVOGADO : RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 4228
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 165/179 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 02 de abril de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Intimação às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA nº 5001406-27.2012.827.0000 (ANTIGO PRECAT 1861/12)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2006.0008.1361-3
 REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
 REQUERENTE: MARIA DOS REIS SAMINEZ DA SILVA
 ADVOGADA: **ADRIANA SILVA – NÃO CADASTRADA NO SISTEMA e-PROC**
 ENTIDADE DEVEDORA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 PROCURADOR: EDUARDO PRADO DOS SANTOS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Trata-se de Precatório de Natureza Alimentar extraído da Ação de Execução nº 2006.0008.1361-3, com trânsito em julgado ocorrido em 15/05/2009, tendo como requerente Maria dos Reis Saminez da Silva e como Entidade Devedora o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme ofício requisitório 002/2012, da lavra do Juiz de Direito Lauro Augusto Moreira Maia. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 6º da Portaria nº 162/2011, determino a remessa dos autos à Secretaria de Precatórios para que seja oficiada a Entidade Devedora para efetuar o pagamento da importância de R\$ 66.339,91 (sessenta e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos), sendo R\$ 64.157,12 (sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e doze centavos) à Requerente e R\$ 2.182,79 (dois mil cento e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos) à sua advogada, a qual deverá ser depositada diretamente em conta judicial vinculada a este Tribunal, na instituição financeira Banco do Brasil S/A, e, caso não disponha da verba necessária para sua quitação, que providencie a inclusão no orçamento do exercício subsequente, ressaltando-se que o crédito possui caráter alimentar que, nos termos do art. 100, caput, da CF, deve ser desvinculado da ordem cronológica dos precatórios de natureza comum, observando-se, tão somente, os créditos anteriores da mesma natureza. Destaca-se, ainda, que a quantia requisitada será atualizada e corrigida monetariamente na data do efetivo pagamento, nos termos do art. 100, § 1º, parte final da CF. A entidade devedora deverá informar e comprovar nos autos até 31/12/2012, quais medidas foram adotadas para o

cumprimento da presente requisição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de março de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE. ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 1º da Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738, de 29/09/2011 c/c Portaria nº 116/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2612- Suplemento1, de 23/03/2011, fica Vossa Senhoria intimada a efetuar seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 026/2012**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de serviço de hospedagem e alimentação para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.**

Data: **Dia 20 de abril de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 30 de março de 2012.

Georgia da Silva Tavares
Pregoeira

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2012

Autos Administrativo PA 12.0.000005208-4

O **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, através de seu Pregoeiro, comunica às empresas interessadas e possíveis participantes do Procedimento Licitatório acima a epígrafe, cuja sessão está marcada para as **08h. 30 min. do dia 02/04/2012**, na sede desta Corte, que o referido certame está **SUSPENSO** temporariamente para adequações no Termo de Referência e no Edital.

Palmas/TO, 30 de março de 2012.

Orlando Barbosa de Carvalho
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 025/2012 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de material de consumo para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 19 de abril de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 30 de março de 2012.

Paulo Adalberto Santana Cardoso
Pregoeiro

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 11/2012
SESSÃO ORDINÁRIA -11 DE ABRIL DE 2012.

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **11ª (décima primeira)** sessão ordinária de julgamento, aos **onze dias do mês de abril de 2012, quinta feira, às 9 horas** ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01-MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº: 5002764-61.2011.827.0000 (e-proc)

Referência: 032.2010.903.845-8 (PROJUDI)

Impetrante: Banco Honda S/A

Advogado(s): Dr. Ailton Alves Fernandes

Impetrado: Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Região Norte

Relator: Juiz José Maria Lima

02-REVISÃO CRIMINAL Nº 2759/11

Referência: 2008.0000.3493-9/0

Requerente: Eder Barbosa de Sousa

Advogado(s): em causa própria

Requerido: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Palmas

Relator: Juiz José Maria Lima

03-EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2942/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)

Referência: 2011.0011.1166-0/0

Natureza: Exceção de Suspeição

Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Excepto: Marco Antônio Silva Castro

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

04-EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2943/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)

Referência: 2011.0011.1162-7/0

Natureza: Exceção de Suspeição

Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Excepto: Marco Antônio Silva Castro

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

05-EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2944/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)

Referência: 2011.0011.1173-2/0

Natureza: Exceção de Suspeição

Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Excepto: Marco Antônio Silva Castro

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

06-EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2945/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)

Referência: 2011.0011.1120-1/0

Natureza: Exceção de Suspeição

Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Excepto: Marco Antônio Silva Castro

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

07-EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2946/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)

Referência: 2011.0011.1157-0/0

Natureza: Exceção de Suspeição

Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Excepto: Marco Antônio Silva Castro

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

08-EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2947/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)

Referência: 2011.0011.1123-6/0

Natureza: Exceção de Suspeição

Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Excepto: Marco Antônio Silva Castro

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

09-EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2948/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)

Referência: 2011.0011.1174-0/0

Natureza: Exceção de Suspeição

Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Excepto: Marco Antônio Silva Castro

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

10-EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2949/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)

Referência: 2011.0011.1159-7/0

Natureza: Exceção de Suspeição

Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Excepto: Marco Antônio Silva Castro

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

11-EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2950/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)

Referência: 2011.0011.1158-9/0

Natureza: Exceção de Suspeição

Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Excepto: Marco Antônio Silva Castro

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

12-EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2951/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)

Referência: 2011.0011.1122-8/0

Natureza: Exceção de Suspeição

Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Excepto: Marco Antônio Silva Castro

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

13-EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2952/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)

Referência: 2011.0011.1109-0/0

Natureza: Exceção de Suspeição

Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Excepto: Marco Antônio Silva Castro

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

14-EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2953/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)

Referência: 2011.0011.1171-6/0

Natureza: Exceção de Suspeição

Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Excepto: Marco Antônio Silva Castro

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

15-EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2954/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)

Referência: 2011.0011.1156-2/0
 Natureza: Exceção de Suspeição
 Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
 Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

16-EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2955/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)

Referência: 2011.0011.1103-1/0
 Natureza: Exceção de Suspeição
 Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
 Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

17-EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2956/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)

Referência: 2011.0011.1118-0/0
 Natureza: Exceção de Suspeição
 Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
 Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

18-EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2957/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)

Referência: 2011.0011.1099-0/0
 Natureza: Exceção de Suspeição
 Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
 Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

19-EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2958/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)

Referência: 2011.0011.1097-3/0
 Natureza: Exceção de Suspeição
 Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
 Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

20-EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2959/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)

Referência: 2011.0011.1112-0/0
 Natureza: Exceção de Suspeição
 Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
 Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

21-EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2960/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)

Referência: 2011.0011.1121-0/0
 Natureza: Exceção de Suspeição
 Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
 Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

22-EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2961/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)

Referência: 2011.0011.1167-8/0
 Natureza: Exceção de Suspeição
 Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
 Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

23-EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2962/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)

Referência: 2011.0011.1104-0/0
 Natureza: Exceção de Suspeição
 Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
 Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

24-EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2963/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)

Referência: 2011.0011.1110-4/0
 Natureza: Exceção de Suspeição
 Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
 Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

25-EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2964/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)

Referência: 2011.0011.1119-8/0
 Natureza: Exceção de Suspeição
 Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
 Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

26-EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2965/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)

Referência: 2011.0011.1155-4/0
 Natureza: Exceção de Suspeição
 Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
 Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

27-EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2966/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)

Referência: 2011.0011.1113-9/0
 Natureza: Exceção de Suspeição
 Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
 Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

28-EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2967/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)

Referência: 2011.0011.1170-8/0
 Natureza: Exceção de Suspeição
 Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
 Excepto: Marco Antônio Silva Castro

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

29-EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2968/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)

Referência: 2011.0011.1168-6/0
 Natureza: Exceção de Suspeição
 Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
 Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

30-EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2969/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)

Referência: 2011.0011.1098-1/0
 Natureza: Exceção de Suspeição
 Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
 Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

31-EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2970/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)

Referência: 2011.0011.1108-2/0
 Natureza: Exceção de Suspeição
 Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
 Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

32-EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2971/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)

Referência: 2011.0011.1169-4/0
 Natureza: Exceção de Suspeição
 Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
 Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

33-EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2972/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)

Referência: 2011.0011.1172-4/0
 Natureza: Exceção de Suspeição
 Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
 Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

34-EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2973/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)

Referência: 2011.0011.1165-1/0
 Natureza: Exceção de Suspeição
 Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
 Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

35-EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2974/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)

Referência: 2011.0011.1117-1/0
 Natureza: Exceção de Suspeição
 Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
 Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

36-EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2975/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)

Referência: 2011.0011.1100-7/0
 Natureza: Exceção de Suspeição
 Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
 Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

37-EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2976/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)

Referência: 2011.0011.1106-6/0
 Natureza: Exceção de Suspeição
 Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
 Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

38-EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2977/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)

Referência: 2011.0011.1096-5/0
 Natureza: Exceção de Suspeição
 Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
 Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

39-EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2978/12 (JECC-MIRACEMA- DO TOCANTINS)

Referência: 2011.0011.1101-5/0
 Natureza: Exceção de Suspeição
 Excipiente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
 Excepto: Marco Antônio Silva Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

40-RECURSO INOMINADO Nº 2791/12 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL – TO)

Referência: 2011.0000.4468-3
 Natureza: Indenização por Danos Morais e /ou Materiais
 Recorrente: Marcos Antonio Lemos Ribeiro
 Advogado: Dra. Surama Brito Mascarenhas
 Recorrido: ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Porto Ltda
 Advogado: Dr. Beliza Martins Pinheiro Câmara
Relator: Juiz José Maria Lima

41-RECURSO INOMINADO Nº 2797/12 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL -TO)

Referência: 2011.0000.4481-0
 Natureza: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: Tatiana Coelho Costa
 Advogado: Dra. Surama Brito Mascarenhas
 Recorrido: ITPAC – Instituto Presidente Paulo Antonio Carlos Porto Ltda

Advogado: Dra. Beliza Martins Pinheiro Câmara
Relator: Juiz José Maria Lima

42-RECURSO INOMINADO Nº 2801/12 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL -TO)

Referência: 2011.0000.4480-2
 Natureza: Reparação em Virtude de Ilícito c/c danos Materiais e Morais c/c repetição do Indébito com Pedido Expresso de inversão do ônus da Prova
 Recorrente: Banco Santander Brasil S/A
 Advogado: Dr. Leandro Rogeres Lorenzi
 Recorrido: César Mendes de Melo Alcanfor
 Advogado: Dra. Surama Brito Mascarenhas
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

43-RECURSO INOMINADO Nº 2802/12 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL -TO)

Referência: 2011.0005.7264-7
 Natureza: Reparação de Danos Materiais e Morais c/c obrigação de Fazer com Pedido de Liminar
 Recorrente: Plácido Coelho de Souza Júnior
 Advogado: Dr. Gilberto Tomaz de Souza
 Recorrido: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Dr. Fábio de Castro Souza
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

44-RECURSO INOMINADO Nº 2845/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 20.092/2010
 Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório-Dpvt
 Recorrente: Agnaldo Pereira Cirqueira// Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A
 Advogado(s): Drª Samira Valéria Davi da Costa// Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A//Agnaldo Pereira Cirqueira
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho//Drª Samira Valéria Davi da Costa
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

45-RECURSO INOMINADO Nº 2846/12 (JECÍVEL-MIRANORTE-TO)

Referência: 2008.0004.2809-0/0
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho
 Recorrido: Valderina Glória de Castro
 Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira
Relator: Juiz José Maria Lima

46-RECURSO INOMINADO Nº 2861/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0000.3902-7 /0
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela
 Recorrente: Banco BMG S/A
 Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques
 Recorrido: Luzia Alves Gomes
 Advogado(s): Dr. Madson Souza Maranhão e Silva
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

47-RECURSO INOMINADO Nº 2864/12 (JECÍVEL-PARAÍSO-TO)

Referência: 2010.0011.5270-8 /0
 Natureza: Ação de Reparação de Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Silvanio Ribeiro Silva e Deroci Neres de Carvalho
 Advogado(s): Dra. Danielle Belchior Rodrigues Fantoni e outros
 Recorrido: Valdemir Fernandes Barros
 Advogado(s): Dr. José Erasmo Pereira Marinho
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

48-RECURSO INOMINADO Nº 2869/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 20.384/2011
 Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT S/A
 Recorrente: Josivan Alves de Sousa
 Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa e outros
 Recorrido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa
Relator: Juiz José Maria Lima

49-RECURSO INOMINADO Nº 2870/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.519/2010
 Natureza: Ação Indenizatória
 Recorrente: Semp Toshiba Informática Ltda
 Advogado(s): Dr. Marcelo Rayes e outros
 Recorrido: Alcione Gomes de Oliveira
 Advogado(s): Dr. Não Constituído
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

50-RECURSO INOMINADO Nº 2873/12 (JECÍVEL-PEDRO AFONSO-TO)

Referência: 2009.0010.8002-9 /0
 Natureza: Ação de Cobrança
 Recorrente: Manoel João Lima Brito
 Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito
 Recorrido: Gutemberg Limeira Lacerda
 Advogado(s): Dr. Thucydides Oliveira de Queiroz
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

51-RECURSO INOMINADO Nº 2880/12 (JECÍVEL-MIRACEMA DO-TOCANTINS)

Referência: 2011.0003.4563-2 /0
 Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado(s): Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho
 Recorrido: Neco Cerqueira de Carvalho

Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

52-RECURSO INOMINADO Nº 2888/12 (COMARCA-MIRANORTE-TO)

Referência: 2010.0010.1596-4/0
 Natureza: Ação Ressarcimento e Indenização por Danos e Morais
 Recorrente: Maria das Dores Alves de Freitas Gusmão
 Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito
 Recorrido: Brastem- Eletro Eletronico Informatica Ltda
 Advogado: Não Constituído
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

53-RECURSO INOMINADO Nº 2890/12 (JECÍVEL-MIRANORTE-TO)

Referência: 2008.0009.3222-8/0
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais
 Recorrente: João José Rodrigues
 Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira
 Recorrido: Maylson dos Santos Camargo
 Advogado(s): Dr. Samuel Nunes de França
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

54-RECURSO INOMINADO Nº 2892/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7252-3/0
 Natureza: Ação de Repetição de Indébito c/c Reparação por Danos Morais c/ Pedido de Tutela Antecipada
 Recorrente: Banco do Brasil
 Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva
 Recorrido: Terezinha Santos Salviano da Costa
 Advogado(s): Dr. Jonas Salviano da Costa Júnior
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

55-RECURSO INOMINADO Nº 2893/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7306-6/0
 Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Repetição de Indébito c/c Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela
 Recorrente: Banco Bmg S/A
 Advogado(s): Dr. Hamilton de Paula Bernardo
 Recorrido: Nascimento Rodrigues de Cerqueira
 Advogado(s): Dr. Arthur Luiz Pádua Marques (Defensor Público)
Relator: Juiz José Maria Lima

56-RECURSO INOMINADO Nº 2915/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7217-5 /0
 Natureza: Ação de Cobrança
 Recorrente: José Ramos dos Santos
 Advogado(s): Dr. Airton A. Schutz e outros
 Recorrido: Lourival Gomes Parente
 Advogado(s): Dr. Amaranto Teodoro Maria
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

57-RECURSO INOMINADO Nº 2921/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7195-0 /0
 Natureza: Ação de Responsabilidade Civil c/c Danos Materiais e Morais com Pedido Expresso de inversão do Ônus da Prova
 Recorrente: Sebastião Antonio Vieira
 Advogado(s): Dra. Sumara Brito Mascarenhas
 Recorrido: Unopar – União do Paraná de Ensino Ltda
 Advogado(s): Dr. Andréia Cristina Melo Fajardo e outros
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

58-RECURSO INOMINADO Nº 2925/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7271-0 /0
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Paulo Hernandes Lopes Barros
 Advogado(s): Dr. Arthur Luiz Pádua Marques (Defensor Público)
 Recorrido: Banco do Brasil S/A // Nelson Paschoalotto Advogados Associados
 Advogado(s): Dr. Nelson Paschoalotto // Nelson Paschoalotto
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

59-RECURSO INOMINADO Nº 2926/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7243-4 /0
 Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Restituição de Valores com Repetição de Indébito c/c Ação Indenizatória c/c Reparação de Danos Morais
 Recorrente: Verceline Maria Alves
 Advogado(s): Dra. Adriana Prado Tomaz de Souza
 Recorrido: Unopar – União do Paraná de Ensino Ltda
 Advogado(s): Dr. Andréia Cristina Melo Fajardo e outros
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

60-RECURSO INOMINADO Nº 2930/12 (COMARCA-CRISTALÂNDIA-TO)

Referência: 2008.0007.6344-2 /0
 Natureza: Ação de Repetição de Indébito c/c Obrigação de Fazer e Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Banco GE Capital S/A
 Advogado(s): Dr. Marcos Resende Andrade Júnior
 Recorrido: Antonio Lucas de Lira
 Advogado(s): Dr. Fernando Borges e Silva e outro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

61-RECURSO INOMINADO Nº 2935/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7120-9 /0
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Neir Santana da Rocha
 Advogado(s): Dr. Arthur Luiz Pádua Marques (Defensor Público)

Recorrido: Carlos Eduardo Alves dos Santos
Advogado(s): Dr. Não Constituído
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

62-RECURSO INOMINADO Nº 2937/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7192-6 /0
Natureza: Ação de Compensação por Danos Morais c/ Pedido de Tutela Antecipada
Recorrente: Ana Paula Correia de Assunção
Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto e outros
Recorrido: Yellos Confeccões e Exportações Ltda
Advogado(s): Dra. Onilda das Graças Severino
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

63-RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.659-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de declaratória de inexistência de débito c/c com pedido liminar e indenização por danos morais
Recorrente: Joaquim José Pereira Filho
Advogado(s): Dr. Túlio Dias Antonio
Recorrida: Banco Panamericano
Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello
Relator: Juiz José Maria Lima

64-RECURSO INOMINADO: 032.2010.904.339-1

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de cobrança de seguro obrigatório-dpvat
Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios Do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrida(s): Mario Reis Batista de Rezende
Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

65-RECURSO INOMINADO: 032.2010.903.969-6

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de indenização por danos morais
Recorrente(s): Elithiana Bezerra de Araújo
Advogado(s): Drª. Dorema Costa
Recorrida(s): Gol-VRG Linhas Aéreas S/A
Advogado(s): Não constituído
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

66-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.902.532-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul – Comarca de Palmas –TO.
Natureza: Indenização Por Dano Moral
Recorrente: Liziane de Souza Amaral,
Advogado: Freddy Alejandro Solórzano Antunes- Defensor Público
Recorrida: Banco do Brasil S.A
Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini
Relator: Juiz José Maria Lima

67-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2011.903.393-7

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por danos materiais e morais
Recorrente(s): Dell Computadores do Brasil Ltda.
Advogado(s): Dr. Gustavo Viseu, Drª Rita de Cássia Vattimo Rocha
Recorrido(s): Geovanna Santos Moraes
Advogado(s): Dr. Raphael Henrique Costa Aires
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

68-RECURSO INOMINADO: 032.2010.904.837-4

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de reparação de danos
Recorrente(s): Elton Ferreira Leal
Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
Recorrida(s): M&V Construção e Incorporação Ltda.
Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

69-RECURSO INOMINADO: 032.2011.902.575-0

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais e repetição de indébito
Recorrente(s): Wilton Pereira Maia
Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solórzano Antunes (Defensor Público)
Recorrida(s): Americel S/A (Claro)
Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

70-RECURSO INOMINADO: 032 032.2011.901.055-4

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de cancelamento de cartão c/c indenização por danos morais e materiais
Recorrente(s): Kethna dos Santos Barros
Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
Recorrida(s): Banco do Brasil S/A
Advogado(s): Dr. Gustavo Amato Pissini

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**71-RECURSO INOMINADO: 032.2011.900.094-4**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de reparação por danos morais
Recorrente(s): Gilvan Riveiro Souza
Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia
Recorrida(s): Novo Mundo Móveis Utilidades Ltda. // Visa do Brasil Empreendimentos // BB - Administradora de Cartões de Crédito S/A (BB Cartões) // Banco do Brasil S/A
Advogado(s): Dr. Maurício Haeffner (1ª Recorrida) // Dr. Alexandre Lins Morato, Drª Márcia Caetano de Araújo (2ª Recorrida) // Drª. Paula Rodrigues da Silva (3ª e 4ª Recorridas)
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

72-RECURSO INOMINADO: 032.2011.900.228-8

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de cobrança
Recorrente(s): Seguradora Líder Dos Consórcios Do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Júlio Cesar de Medeiros Costa
Recorrida(s): Félix Pereira De Souza
Advogado(s): Dr. Islan Nazareno Athayde do Amaral, Dr. Robson Adriano Beserra da Cruz
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

73-RECURSO INOMINADO: 032.2011.901.638-7

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de indenização de danos morais
Recorrente(s): TV Anhanguera (Centro Norte de Comunicação Ltda. - nova denominação social da Televisão Rio Formoso Ltda.)
Advogado(s): Dr. Tayrone de França e Melo
Recorrida(s): João Sérgio Vasconcelos Kenupp
Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

74-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2011.903.568-4

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de indenização por danos morais
Recorrente(s): Milson Ribeiro Vilela
Advogado(s): Dr. Alessandro Roges Pereira
Recorrido(s): Tim Celular S/A
Advogado(s): Bruno Ambrogi Ciambroni
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

75-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2009.900.523-6

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por danos morais c/c antecipação de tutela para desalienação de veículo quitado c/c obrigação de fazer
Recorrente: Adriana Alves Rézio da Silva
Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro
Recorrido: Banco ABN-ANRO Real S/A
Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
Relator: Dr. José Maria Lima

76-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2010.904.617-0

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de restituição de quantia paga com pedido de liminar de suspensão de cobrança de tarifa indevida
Recorrente(s): Andreia Aires de Abreu
Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solórzano Antunes (Defensor Público)
Recorrido(s): Banco Finasa BMC S/A (Banco Bradesco Financiamentos S/A)
Advogado: Drª. Paula Rodrigues da Silva
Relator: Dr. José Maria Lima

77-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2010.904.444-9

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT
Recorrente(s): Leinaellen Pacheco Braga
Advogado: Dr. Antonione Mendes da Fonseca
Recorrido(s): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Dr. Gil de Araújo Corrêa

78-RECURSO INOMINADO: 032.2011.901.337-6

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de indenização por danos morais
Recorrente(s): Paulo Divino das Chagas
Advogado(s): Dr. Flávio Alves Do Nascimento
Recorrida(s): Fone Tech Celulares
Advogado(s): Dr. Oswaldo Penna Junior
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

79-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2011.900.548-9

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais
Recorrente(s): Hélcio Almeida Silva
Advogado: Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
Recorrido(s): Banco do Brasil
Advogado(s): Drª. Paula Rodrigues da Silva, Drª. Rute Sales Meirelles
Relator: Dr. Gil de Araújo Corrêa

80-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2011.900.679-2

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de reparação de danos morais e materiais
 Recorrente(s): Wellington Batista Parreira Neto
 Advogado: Dr. Thiago Davila Souza dos Santos Silva
 Recorrido(s): Companhia De Saneamento do Tocantins - SANEATINS
 Advogado(s): Drª. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira, Drª. Dayana Afonso Soares
Relator: Dr. Gil de Araújo Corrêa

81-RECURSO INOMINADO: 032.2009.900.792-7

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais c/c obrigação de fazer
 Recorrente(s): Natália Barbosa Lima Pires
 Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
 Recorrida(s): Top Storck // Naiara Ferreira dos Santos // Emerson Soares
 Advogado(s): Drª. Elizabete Alves Lopes (1º, 2º e 3º Recorridos)
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

82-RECURSO INOMINADO: 032.2010.903.003-4

Origem: Juizado Especial Cível da Região de Taquaralto da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais c/c liminar
 Recorrente(s): Supermercado Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Sandro Pissini Espindola, Dr. Gustavo Amato Pissini, Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque e Drª. Raquel Caldas Theodoro Delgado
 Recorrida(s): Gerd Alfred Zielke
 Advogado(s): Drª. Denize Souza Leite, Drª. Luciana Costa da Silva
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

83-RECURSO INOMINADO: 032.2011.900.739-4

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação indenizatória por danos morais e materiais
 Recorrente(s): Mário Lima de Araújo // Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A
 Advogado(s): Drª. Luz D'Alma Belém Maranhão (1º Recorrente) // Paulo R. Roque A. Khouri, Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello (2º Recorrente)
 Recorrida(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A // Mário Lima de Araújo
 Advogado(s): Dr. Paulo R. Roque A. Khouri, Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello (1º Recorrido) // Drª. Luz D'Alma Belém Maranhão (2º Recorrido)
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

84-RECURSO INOMINADO: 032.2011.901.430-9

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais
 Recorrente(s): Paulo Renato Dias de Carvalho
 Advogado(s): Dr. Fabrício Dias Braga de Sousa (Defensor Público)
 Recorrido(s): Ponto A.B. Cruz Imóveis - Invest Imóveis - representado por Arley Barbosa Cruz
 Advogado(s): Dr. Luciano Taylon Martins Coelho
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

85-RECURSO INOMINADO: 032.2010.903.103-2

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação ordinária de cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente(s): Itaú Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrida(s): Walterli Ramalho Barreto
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÁ PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos dois (02) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e doze (2012).

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 28 DE OUTUBRO DE 2012.

Recurso Inominado nº 032.2010.901.123-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Gilda Maria Cardoso
 Advogado(s): Dr. Tarcio Fernandes de Lima
 Recorrida: Rede Exemplo Laboratórios e Farmácias Ltda
 Advogado(s): Dr. Rogério Beirigo de Souza
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: RECURSO CÍVEL. COMPETÊNCIA. CRITÉRIOS. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. DIAGNÓSTICO DE CÂNCER. CAUSA COMPLEXA. SENTENÇA MANTIDA. 1. É cediço que esta Turma, alinhada à jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, tem entendimento assente no sentido de que a mera necessidade de produção de prova pericial não é critério que afasta a competência dos Juizados Especiais. Precedentes. 2. "Na Lei 9.099/95 não há dispositivo que permita inferir que a complexidade da causa – e, por conseguinte, a competência do Juizado Especial Cível – esteja relacionada à necessidade ou não de realização de perícia". STJ. 3. Isso não retira, todavia, a possibilidade de o julgador reconhecer que a causa submetida ao crivo do judiciário se demonstre complexa à vista de outros elementos contidos nos autos e que, somado à necessidade de produção de prova pericial, demonstre ser a causa de maior complexidade. 4. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível nº 032.2010.901.123-2 em que figura como recorrente GILDA MARIA CARDOSO e como recorrido REDE EXEMPLO LABORATÓRIOS E FARMÁCIAS, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Acompanham o relator os Juizes JOSÉ MARIA LIMA E MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI. Palmas – TO, 13 de Outubro de 2011.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO 01 DE OUTUBRO EM 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.575-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Manoel Martins Barbosa
 Advogado(s): Drª Denise Souza Leite (Defensora Pública)
 Recorrido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Sandro Pissini Espindola e Outros
Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO- EMENTA: RECURSO INOMINADO – DIREITO DO CONSUMIDOR – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE – NÃO COMPROVAÇÃO – DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O autor afirmou que realizou pagamento de parcela de financiamento rural contraído perante o recorrido em duplicidade em virtude de cobrança indevida; 2. Não há nos autos provas de que o recorrente tenha efetuado o pagamento em duplicidade. Os documentos carreados aos autos demonstram apenas que o recorrente efetuou um depósito em sua conta-corrente; 3. Não tendo o recorrente feito prova dos fatos constitutivos de seu direito, não há que se falar em compensação material e moral; 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso nº 032.2009.902.575-4, em que figura como Recorrente Manoel Martins Barbosa e Recorrido Banco do Brasil, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da causa, face ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95, ficando suspensa sua exigibilidade em virtude da assistência judiciária, conforme autoriza o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas – TO, 1º de setembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.926-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Cobrança de diferença de Indenização de Seguro Obrigatório - DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Júlio Cesar de Medeiros Costa e Outros
 Recorrido: Ronaldo Barros da Silva
 Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: RECURSO INOMINADO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE COMPLETA. PERDA DE UM MEMBRO INFERIOR. LEGALIDADE DA TABELA CONTIDA NA LEI 11945/09. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O caso em questão trata de acidente de trânsito ocorrido em 04/09/2009 que deixou o recorrido gravemente ferido com seqüelas irreparáveis qual seja, a amputação da perna direita. 2. O recorrido pretendia a complementação dos valores pagos administrativamente que seria da monta de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais). 3. O juízo "a quo" arguiu a inconstitucionalidade da aplicação da tabela inserida na Lei 11945/09 deferiu a complementação da indenização. 4. A aludida tabela foi reconhecida como legal pelo Superior Tribunal de Justiça. Observe, portanto, que o valor pago administrativamente ao recorrido obedeceu todos os ditames da Lei 11945/09. 4. Sentença reformada para declarar a quitação da indenização do seguro DPVAT. Sem custas e sem honorários face ao disposto no artigo 55 da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2010.902.926-7, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso dando-lhe provimento para reformar a sentença e declarar quitado corretamente o valor administrativamente pago a título de indenização do seguro DPVAT. Sem custas e sem honorários face ao disposto no artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 1º de setembro de 2011.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO 01 DE OUTUBRO EM 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.453-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Taquaratins Comércio de Roupas Ltda (Lojas Economia-Taquaralto)

Advogado(s): Dr. Alexandre Abreu Aires Junior

Recorrida: Midia Rocha Queiroz

Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – INCOMPETÊNCIA AFASTADA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL – DANO MORAL INOCORRENTE – DANO MATERIAL – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA. 1. A autora facilmente poderia produzir prova de que os óculos continham defeito, seja por meio de laudo médico constatando o defeito nas lentes dos óculos, seja por meio de prova testemunhal, ficando assim rejeitada a preliminar de incompetência dos juizados especiais; 2. A autora não comprovou que seu mal estar estava diretamente relacionado com o uso dos óculos, não observando assim a regra contida no art. 333, I do CPC; 3. Não há na hipótese dos autos danos de natureza moral a serem indenizados, posto que a ausência de provas acarreta a improcedência do pedido; 4. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2009.903.453-3, em que figura como Recorrente Taquaratins Comércio de Roupas Ltda – Lojas Economia e Recorrida Midia Rocha Queiroz, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado e dar-lhe provimento a fim de reformar a sentença para excluir a condenação a título de danos morais. Sem condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, nos moldes do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas – TO, 1º de setembro de 2011.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, TRANSITADO EM JULGADO EM 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2705/11 (COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)

Referência: 2010.0004.3925-6/0

Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Itaú Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Valdinon Gomes da Silva

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO -EMENTA: RECURSO INOMINADO-NÃO RECOLHIMENTO DO PREPARO.RECURSAL-PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DESERÇÃO CONFIGURADA-RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O art. 54, parágrafo único da Lei 9.099/95 estabelece que o preparo do recurso nos feitos em trâmite perante os Juizados Especiais compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição; 2. Não sendo a recorrente beneficiária de assistência judiciária e não havendo nos autos comprovação de recolhimento dos valores referentes à taxa judiciária, custas processuais e custas do recurso, forçoso reconhecer sua deserção, ainda que tenha recebido juízo positivo de admissibilidade na instância a quo, já que tal juízo é obrigatoriamente aplicado na instância ad quem; 3. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2705/11, em que figura como Recorrente Itaú Seguros S/A e Recorrido Valdinon Gomes da Silva, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer do Recurso Inominado ante a sua deserção. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, mais as custas processuais, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 11 DE JANEIRO 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, TRANSITADO EM JULGADO EM 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2739/11 (JECÍVEL- ARAGUAÍNA – TO)

Referência: 17.275/09

Natureza: Danos Morais e Materiais c/c obrigação de Fazer com Tutela Específica

Recorrente: Decole Distribuidora de Alimentos Ltda

Advogado: Dr. Luiz Gustavo de César

Recorrido: M.M.P. Comercio de Carnes Ltda

Advogado: Dr. Fernando Marchesini

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO -EMENTA: RECURSO INOMINADO - PROTESTO INDEVIDO DE DUPLICATA -DANO MORAL - PESSOA JURÍDICA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO -SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O protesto indevido de duplicata ocasiona abalo à honra objetiva de pessoa jurídica, que deve ser indenizada pelos danos morais suportados, a teor da Súmula 227 do STJ; 2. A empresa recorrida adquiriu produtos da recorrente, tendo sido geradas duas duplicatas, que tiveram o vencimento prorrogado pela recorrente, entretanto, estas foram levadas à protesto observando-se o vencimento inicial; 3. A recorrente deve arcar com os danos causados à recorrida em virtude do protesto efetivado antes mesmo do vencimento das cédulas; 4. A indenização fixada pelo magistrado singular no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) não merece qualquer reparo, vez que se encontra inclusive aquém dos valores arbitrados em casos análogos por esta Turma Recursal; 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão na forma prevista no art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2739/ 11, em que figura como Recorrente Decole Distribuidora de Alimentos Ltda e Recorrido M.M.P.Comércio de

Carnes Ltda, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2010.0004.4424-1 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): Dr. José Martins – OAB/SP 84.314

Requerido: LUCIVANIA ALVES TITO

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel– OAB/TO 324-B

SENTENÇA: "(...). Posto isso e, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR para RATIFICAR a liminar concedida às fls. 57/58 e assim, consolidar o domínio e a posse do bem apreendido e descrito conforme fls. 02, definitivamente, em nome do Requerente – Banco Panamericano S/A. Condeno a Requerida nas custas processuais e honorários de advogado, os quais, nos termos do artigo 20 § 4º, arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais). Intime-se. P.R.I. Alvorada, 19 de março de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Autos n. 2011.0002.2820-2 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: IVONALDO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): Dra. Mônica Prudente Cançado– Defensora Pública

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dra. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A

SENTENÇA: "(...). Diante do exposto, e de tudo que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido do Autor, para DECLARAR a INEXISTÊNCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO celebrado entre as partes, relativo ao objeto destes autos e condeno o Requerido, a pagar ao autor: I – danos morais no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária incidindo desde a data do arbitramento – sentença, conforme Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça e juros de mora em 1% (um por cento), a partir da citação ("relação contratual"), conforme artigo 405 e 406 do Código Civil Brasileiro, combinado com o parágrafo primeiro do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Oficiem-se os órgãos de restrição ao crédito dando-lhes conhecimento deste *decisum* e determinando a imediata exclusão do nome do Requerente de seus cadastro restritivos, no prazo máximo de cinco (05) dias, sob pena de cominação de multa pecuniária de R\$1.000,00 (um mil reais) por dia de descumprimento, além da imputação de crime de desobediência. Condeno o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ao teor do que dispõe o artigo 20, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Alvorada, 19 de março de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Autos n. 2011.0007.5760-4 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: MONTANQUE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Advogado: Dr. Marco Antonio da Cunha – OAB/SP 99.345

Requerido: CHEFE DO POSTO FISCAL DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...). Posto isso, DEFIRO O PEDIDO da Impetrante, razão pela qual, concedo, em caráter DEFINITIVO a segurança pretendida, oportunidade em que, CANCELO o AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2011/002093, consoante fls. 47 dos autos, lavrado em desfavor da ora Impetrante, Montanque Montagens Industriais Ltda, conforme qualificada às fls. sem honorários advocatícios sucumbenciais em razão do entendimento já consolidado pelas Cortes Superiores através do enunciado das Súmulas 512/STF¹ e 105/STJ². Decorrido o prazo recursal voluntário, encaminhem-se os autos à apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Tocantins, para reexame necessário da matéria ("duplo grau de jurisdição"), na forma do art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009. Alvorada/TO, 19 de março de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Autos n. 2009.0003.9567-0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: KENIA CRISTINA FERNANDES DOS SANTOS

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Requerido: ITAU – VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A

SENTENÇA: "(...). Posto isso, com fulcro nos artigos 269, I do código de processo civil e 5º § 1º da lei 6.194/74, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condenando a parte Requerida ao pagamento no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) à Requerente, corrigidos a partir do evento danoso e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Face à sucumbência e, aplicando-se o princípio da causalidade, condeno a parte Requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, nos moldes do artigo 20, § 3º do código de processo civil, arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Transitada em julgado e, atendidas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Alvorada/TO, 19 de março de 2012. P.R.I. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Autos n. 2010.0006.5652-4 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: LEANDRO RÓGERES LORENZI

Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi– OAB/TO 2170 B

Executado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17

Intimação do exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar nos autos, nos termos da decisão a seguir transcrita: "Intime-se o exequente para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação ao cumprimento de sentença de folhas 125/128. Esclareça-se que caso concorde com os valores apresentados pelo executado, será

expedido alvará de levantamento do valor, por se tornar incontroversa a questão. Alvorada, 28 de março de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

Autos n. 2011.0002.2821-0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: BONFIM DIAS CARDOSO

Advogado(s): Dra. Mônica Prudente Cançado– Defensora Pública

Requerido: BANCO DO BRASILI S/A

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO 4.694-A

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, e de tudo que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido do Autor, para DECLARAR a INEXISTÊNCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO celebrado entre as partes, relativo ao objeto destes autos e condeno o Requerido, a pagar ao autor: I – danos morais no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária incidindo desde a data do arbitramento – sentença, conforme Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça e juros de mora em 1% (um por cento), a partir da citação (“relação contratual”), conforme artigo 405 e 406 do Código Civil Brasileiro, combinado com o parágrafo primeiro do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Oficiem-se os órgãos de restrição ao crédito dando-lhes conhecimento deste *decisum* e determinando a imediata exclusão do nome do Requerente de seus cadastro restritivos, no prazo máximo de cinco (05) dias, sob pena de cominação de multa pecuniária de R\$1.000,00 (um mil reais) por dia de descumprimento, além da imputação de crime de desobediência. Condeno o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ao teor do que dispõe o artigo 20, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Alvorada, 20 de março de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0011.1136-8 – DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: Walquíria Freitas de Souza

Advogado: Dr. JUAREZ MIRANDA PIMENTEL – OAB/TO 324-B

Requerido: Edison Ferreira de Souza

Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi redesignado audiência conciliatória nos autos acima para o dia **24 de maio de 2012, às 13:30 horas**. Alvorada, 02 de março de 2012.

Serventia Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2010.0002.8297-7 Ação: Ivestigação de Paternidade c/c alimentos

Requerente: E.G. Pereira, menor, rep. por sua mãe Anizia Pereira dos Santos

Advogado: Assistida pelo Ministério Público Estadual

Requerido: Carlos Pereira

Advogado: Dr. Carlos Lucio Ribeiro D'angelis OAB/MG 32054

DESPACHO – Considerando a certidão de folhas retro, redesigno a presente audiência para o **dia 08 de agosto de 2012, às 15:00 horas. Intimem-se.** Mantidas as determinações do despacho anterior. Alvorada 21 e março de 2012. Fabiano Gonçalves marques, juiz de Direito.

Autos nº. 2011.0007.0397-0 Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: Elineida Gomes dos Santos Alcântara

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB 514

Requerido: Fabio de Alcântara dos Santos

Advogado:

DESPACHO – Considerando a certidão de folhas retro, redesigno a audiência para o **dia 08 de agosto de 2012, às 15:30 horas. Intimem-se.** Mantidas as determinações do despacho anterior. Alvorada 22 e março de 2012. Fabiano Gonçalves marques, juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

Autos n. 2007.0003.0320-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO (A): GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4.694-A.

REQUERIDO: AILTON RIBEIRO DOS SANTOS e outros.

DESPACHO DE FL. 106: “INTIME-SE o exequente para apresentar memória discriminada do débito, no prazo de dez dias, conforme sentença de fls.68/71.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO Nº 2010.0007.8873-0

Requerente: Varti Freitas da Silva

Advogado: Márcia Regina Flores – OAB/TO 604-B

Requerida: Banco Finasa BMC S/A

Advogada: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311

INTIMAÇÃO: da procuradora do réu, do despacho de fl. 175. DESPACHO: “Comprove-se o Banco Bradesco Financiamentos S/A a sucessão ao crédito objeto do acordo. Intime-se. Araguaína, 30/03/2012”.

Autos n. 2006.0008.0086-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

REQUERIDO: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO DE FLS. 139/140: “...Isto posto, por ser o demandado consumidor e por residir em Grajaú no Estado do Maranhão, conforme ofício enviado pela Receita, reconheço de

ofício a incompetência deste juízo, amparada que faço no artigo 6º, inciso VIII, do CDC. Declino da competência para o juízo da Comarca de Grajaú/MA. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado do efeito suspensivo , após intimações, determino a remessa imediata dos autos para o juízo de Grajaú/MA. Intimem-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0004.1399-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311

REQUERIDO: JULIANO CARVALHO DE SOUZA

DECISÃO DE FLS. 61/62: “...Isto posto, por ser o demandado consumidor e por residir em Uruguaiana no Estado do Rio Grande do Sul, conforme petição de fls. 58/59, reconheço de ofício a incompetência deste juízo, amparada que faço no artigo 6º, inciso VIII, do CDC. Declino da competência para o juízo da Comarca de Uruguaiana/RS. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado do efeito suspensivo , após intimações, determino a remessa imediata dos autos para o juízo de Uruguaiana/RS. Intimem-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0004.1399-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311

REQUERIDO: JULIANO CARVALHO DE SOUZA

DECISÃO DE FLS. 61/62: “...Isto posto, por ser o demandado consumidor e por residir em Uruguaiana no Estado do Rio Grande do Sul, conforme petição de fls. 58/59, reconheço de ofício a incompetência deste juízo, amparada que faço no artigo 6º, inciso VIII, do CDC. Declino da competência para o juízo da Comarca de Uruguaiana/RS. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado do efeito suspensivo , após intimações, determino a remessa imediata dos autos para o juízo de Uruguaiana/RS. Intimem-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0000.3633-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

EMBARGANTE: JOSÉ DIVINO ALVES e outro.

ADVOGADO (A): EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN – OAB/TO 529.

EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-A.

DESPACHO DE FL.122: “Embargos recebido no efeito suspensivo (fls.79/82). Intime-se o embargado para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.” – FICA O EMBARGADO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Autos n. 2011.0003.2362-0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

REQUERENTE: CERAMICA FORMIGRES LTDA.

ADVOGADO (A): VINÍCIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1.654.

REQUERIDO: A G P COELHO.

DESPACHO DE FL.53: “INTIME-SE a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o contrato social da executada e suas respectivas alterações, a fim de viabilizar a análise da responsabilidade do(s) sócio(s), o que pode ser obtido na junta comercial deste Estado.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0010.7271-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: FRANCYELLE BRANDINA DA SILVA.

ADVOGADO (A): PHELIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1.073.

REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL.

DESPACHO DE FL.26: “INTIME-SE o procurador da autora para regularizar o acordo de fls.20/21, trazendo aos autos o original do mesmo. Intime-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0008.4055-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A.

ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8.190.

REQUERIDO: CARLOS EDUARDO DIAS PINHEIRO.

DESPACHO DE FL.45: “DEFIRO o pedido de fl.40, determinando a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0005.3779-7 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: ZALMO GOMES PEREIRA JUNIOR.

ADVOGADO (A): DEFENSOR PÚBLICO.

REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A.

ADVOGADO (A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/MG 91.811.

DESPACHO DE FL.73: “Cumpra-se item “4” de fl.65 cujo teor seguinte: (... Após considerando que na pratica a conciliação tem ser tornado inviável nestes tipos de ações, abra-se vistas às partes para, no prazo comum de dez dias, manifestar se pretendem produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las. Intimem-se. Cumpra-se.)” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA MANIFESTAREM SE PRETENDEM PRODUIZIR PROVAS EM AUDIÊNCIA E, EM CASO POSITIVO, PARA ESPECIFICÁ-LAS, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2006.0001.4821-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: TECIDOS VILAS BOAS LTDA.

ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530.

EXECUTADO: ARMAZÉM DA MODA IND. COM. DE CONF. LTDA e outro.

DESPACHO DE FL.78: “DEFIRO a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0003.2361-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

REQUERENTE: CERAMICA FORMIGRES LTDA.
ADVOGADO (A): VINÍCIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1.654.
REQUERIDO: A G P COELHO.

DESPACHO DE FL.61º INTIME-SE a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o contrato social da executada e suas respectivas alterações, a fim de viabilizar a análise da responsabilidade do(s) sócio(s), o que pode ser obtido na junta comercial deste Estado.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0008.6745-2 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: MARCOS ROBERTO DA CRUZ.
ADVOGADO (A): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/MA 6.055-A.
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

DESPACHO DE FL.162: “1.Sobre contestações diga o autor em dez dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA FALAR SOBRE CONTESTAÇÕES, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2010.0011.0324-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A.
REQUERIDO: MARCOS ROBERTO DA CRUZ.

DESPACHO DE FL.122: “Fl.100 cujo teor o seguinte: (CERTIFICO E DOU FÉ, que diligencieie ao endereço indicado por varias vezes, em dias e horários diferentes, inclusive finais de semana, não sendo possível dar cumprimento ao mandado tendo em vista não encontrar o bem objeto da busca e apreensão. Diligencieie por vários pontos desta Cidade de Araguaína/TO, inclusive em oficinas mecânicas e postos de combustíveis na margem da BR153, na Av. Bernardo Sayão de Araguaína, não localizando o bem, não restando mais prazo para outras diligencias, devolvo o mandado ao Cartório. BENTO FERNANDES DA LUZ – OFICIAL DE JUSTIÇA.), diga o autor.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0002.5925-8 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

EXEQUENTE: GRANGEL S/A – AVÍCOLA E PECUÁRIA.
ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530.

EXECUTADO: PANIFICADORA MODELO.

DESPACHO DE FL.136: “O acordo de fl. 110/111 não foi homologado e, além disso, o mesmo não acarreta novação, conforme dispõe. Sendo assim, o título judicial exequendo ainda é o acordo de fl. 72, homologado pela sentença de fl. 79. Destarte, INTIME-SE o exequente para apresentar planilha atualizada de calculo, observando-se o seguinte: Correção monetária a partir dos respectivos vencimentos; Juros legais de 1% a partir da citação (18/04/2005); a) Multa de 25 %, conforme previsto. d) Abatimento da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), relativa ao pagamento parcial do débito, conforme informado. INTIMEM-SE.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVIES NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART.185, CPC).

Autos n. 2012.0000.0914-2 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.

REQUERENTE: FERNANDES HENRIQUE MATOS GALDINO CASTELO BRANCO.
ADVOGADO (A): LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA – OAB/TO 2.915.
REQUERIDO: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS.

ADVOGADO (A): KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2.224.

DESPACHO DE FL.ºOUÇA-SE o réu a respeito da desistência pleiteada à fl. 53, no prazo de cinco dias, sendo que o silêncio será interpretado como anuência ao pedido de desistência. – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0003.4523-5 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

REQUERENTE: NORBRAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530.

REQUERIDO: JOSÉ RIBAMAR TORRES DA SILVA.

DESPACHO DE FL.109: “Sobre o resultado da pesquisa no sistema RENAJUD, fale o autor em 10 (dez) dias.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA FALAR SOBRE O RESULTADO DA PESQUISA NO SISTEMA RENAJUD, NO PRAZO ESTABELECIDO, SENDO QUE NÃO FOI ENCONTRADO NENHUM VEÍCULO, CONFORME MOSTRA PESQUISA EM FL.110.

Autos n. 2009.0008.7964-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

REQUERENTE: BANCO DO BRADESCO S/A.

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B.

REQUERIDO: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE NOVA OLINDA e outros.

DESPACHO DE FL.95: “DEFIRO o pedido retro. Intime-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE DEZ DIAS PARA ANDAMENTO DO FEITO.

Autos n. 2006.0002.5304-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: ARROZEIRA PELOTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.

ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652.

EXECUTADO: A. SANTOS SOUZA – VAREJISTA.

DESPACHO DE FL.11: “A apresentação das alterações do contrato social (ou atos posteriores) é necessária para que se tenha certeza de que a empresa continua na forma de firma individual e, portanto, sob a responsabilidade ilimitada de seu sócio. INTIME-SE o exequente para dar regular andamento ao feito, apresentado as

referidas alterações, no prazo de 10 (dez) dias.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2008.0002.3654-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: H. FONTANA E CIA LTDA.

ADVOGADO (A): MARCELO BAPTISTELLA COMERLATO – OAB/RS 40.346; e LUCIANA VENTURA – OAB/TO 3.698-A.

EXECUTADO: CARLOS ALBERTO DA SILVA E CITA LTDA.

DESPACHO DE FL.71: “INITIME-SE a parte exequente, através de seu advogado, para dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento.” – FICA O REQUERENTE/EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Autos n. 2009.0006.7405-7 – EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: BANCO DO BRADESCO S/A.

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-A.

REQUERIDO: VILLAS BOAS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.

DESPACHO DE FL.34: “VISTA ao exequente sobre a certidão de fl.33 cujo teor o seguinte: (CERTIFICO que em cumprimento ao mandado de nº 18.980, já tendo este Meirinho diligenciado ao endereço da Av. José de Brito Soares – Galeria WA – DILIGENCIEI ao 2º endereço indicado, qual seja, rua Rui Barbosa, nº1.005 – Bairro São João, MAS NÃO foi possível proceder a citação da parte executada, em razão de que a representante legal da mesma, Sra. TEILA CRISTINA MILHOMEM DOS SANTOS não reside no referido endereço. Quem mora no imóvel, há mais de 02 anos e meio, é o Sr. Márcio da Silva Tavares, e este disse-me que não conhece a Sr. Teila Cristina. CERTIFICO AINDA, que DEIXEI de proceder o ARRESTO de bens de propriedade da parte executada, em razão de não ter localizado. DEVOLVO-O ao Cartório para devidos fins. O REFERIDO É VERDADE. JOSÉ JOÃO HENNEMANN – OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR.), em dez dias.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0004.0694-3 – EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: BANCO CRÉDITO NACIONAL S/A.

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-A.

REQUERIDO: MARIA JOSÉ MARQUES e outro.

DESPACHO DE FL.93: “INTIME-SE o autor pra regularizar a representação postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, requer o que direito, sob pena de arquivamento.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0009.9988-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO.

ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A.

REQUERIDO: MARIA DEUSA DIAS DA SILVA LTDA e outros.

DESPACHO DE FL.54: “INDEFIRO o pedido de fl. 51/52, posto que o banco de dados da INFOSEG é o mesmo da Receita Federal. INTIME-SE a parte exequente, através de seu advogado, para dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. INTIMEM-SE.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

AÇÃO: DECLARATÓRIA 2011.0011.4415-0

Requerente: Jayd Maria Alves Ribeiro

Advogado: Viviane Mendes Braga OAB/TO 2264

Requerido: Banco IBI S/A Banco Múltiplo

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO 4574 e Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4361

INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 49/50. DECISÃO: Isto posto: 1 – Defiro a tutela antecipada para determinar ao réu que cancele a restrição do nome da autora no SPC Brasil, cadastros restritivos de crédito, relativo ao contrato n. 527898005426000, no valor de R\$ 62,83 (sessenta e dois reais e oitenta e três centavos). Diante do comprovante de pagamento, inexistente na espécie a exigência de prestação da caução para o deferimento da liminar. 3 – Expeça-se mandado ao réu para cancele a restrição creditícia, em cinco dias da intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem) reais até um máximo de 30 (trinta) dias. Nomeie a agência da CEF nesta cidade como depositária. 3 – Vista ao autor, por dez dias, para manifestar sobre contestação. 4 – Dede já, audiência preliminar para 31/05/2012, às 15hs00min, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, em audiência ou até a data da mesma, terão que especificar em audiência ou nos autos, acaso não compareçam, sobre as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se. Cumpra-se.

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA 2011.0012.4907-6

Requerente: Erlania Gonçalves Carvalho Giuleatte

Advogado: Gustavo Borges de Abreu OAB/TO 4805

Requerida: Roberto Magno Martins e outro

Advogada: Leticia Aparecida Barga Santos Bittencout OAB/TO 2174 e Walter Ohofugi Junior OAB/TO 392

INTIMAÇÃO: de ambas as partes da decisão de fl. 23, bem como dos impugnados para recolherem as custas complementares no prazo de 30 dias, sob pena de extinção e arquivamento. DECISÃO: O relatório é dispensável. Inteligência do art. 165 do CPC. A questão merece ser dirimida com base no art. 259, inciso V, do CPC, que dispõe o seguinte: Art. 259. O valor da causa constará sempre da petição inicial e será: (...) V - quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato; Não se alegue que o objeto do litígio principal cinge-se à demonstração de existência de débito da impugnante com terceiro (BASA). É que, na verdade, a questão está indubitavelmente atrelada ao cumprimento do contrato pelos devedores/impugnados, que se recusam a pagar diretamente à

credora/impugnante, sob o argumento de possível perda do bem que foi objeto do negócio, em face de execução promovida pelo terceiro mencionado. Ademais, recusam os impugnados o reconhecimento de inexistência de mora contratual, assunto relacionado ao cumprimento do negócio jurídico. Ex positis, ACOLHO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO para FIXAR o valor da causa em R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), valor do contrato. INTIMEM-SE os impugnados para recolherem as custas complementares, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção e arquivamento. INTIMEM-SE.

AÇÃO: ORDINÁRIA 2011.0011.4518-1

Requerente: Roberto Magno Martins e outro

Advogada: Letícia Aparecida Barga Santos Bittencout OAB/TO 2174 e Walter Ohofugi Junior OAB/TO 392

Requerida: Erlania Gonçalves Carvalho Giuleatte

Advogado: Gustavo Borges de Abreu OAB/TO 4805

INTIMAÇÃO: de ambas as partes da decisão de fls. 105/107, da audiência preliminar designada para o dia 26/04/2012, às 09h, bem como da parte autora para manifestar sobre a contestação. DECISÃO: ... Decido. 1. Primeiramente, esclareça-se que o recurso de embargos de declaração não se presta para fazer o papel de petição de emenda da inicial. Por isto, as alegações quanto à suposta mora do credor, ora requerida (fls. 75/76) não interessam à causa, a menos que devidamente emendada. 2. Do teor da decisão liminar de fls. 67/68, infere-se que não houve omissão quanto aos pedidos "a)", "b)", "c)" e "d)". Todos eles foram rejeitados em seu conjunto, considerando que foi reconhecido que o valor cobrado na execução n. 2011.0.9877-5 (R\$ 194.903,38), por ser muito inferior ao valor devido à requerida em razão de promessa de compra e venda (R\$ 1.300.000,00) não é óbice para cumprimento da obrigação contratual pelos requerentes; ademais, levou-se em conta que os requerentes já tinham ciência da dívida da requerida perante o BASA, com previsão de pagamento até o ano de 2014. Além disso, a jurisprudência colacionada na decisão considerada omissa é suficiente para afastar os pedidos "a)", "b)", "c)", "d)". Repito: O levantamento da quantia consignada é uma "faculdade do credor, independentemente de concordância por parte do consignante" (REsp 984.897/PR, DJe 02/12/2009). Assim, não há dúvida de que a autorização para a requerida levantar o dinheiro depositado pela parte autora, com base nos motivos acima, negou os pedidos considerados omissos pelos embargantes. Justamente por isto que o dispositivo da decisão foi: "DEFIRO EM PARTE a medida liminar". 3. Quanto à intimação do BASA para manifestar interesse no presente feito, o pedido não foi apreciado justamente por ser desnecessário e protelatório, afinal, o referido Banco não participou da relação jurídica de direito material travada entre as partes, sendo óbvio que não possui nenhum interesse em integrar a demanda. O BASA não é parte e a sua situação não se enquadra em nenhuma das hipóteses de intervenção de terceiros. No mais, a tarefa de procurar bens do executado é toda do exequiente (BASA), a quem competiria, se fosse o caso, requerer a penhora no rosto dos autos da presente ação ordinária. O Judiciário está sobrecarregado de serviço e um pedido temerário não é digno de resposta. Mas como os embargantes insistem, não me recuso a decretar o óbvio: INDEFIRO o pedido. 4. Razões semelhantes se aplicam ao pedido de comunicação ao juízo da execução n. 2011.0.9877-5, "para que saiba que se encontra depositada judicialmente quantia capaz de garantir a pretensão do BASA e, assim, evitar a expropriação do bem penhorado naqueles autos". Acresça-se que o deferimento desse pedido dependia do deferimento dos pedidos anteriores. Como os pedidos anteriores foram rejeitados, desnecessário dizer que este pedido estava sendo INDEFERIDO, eis que prejudicado (se a requerida tem o direito potestativo de levantar os valores, não há que se fazer tal comunicação). Ex positis, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APLICO A MULTA de 1% sobre o valor da causa aos requerentes, por litigância de má-fé, por utilizarem o processo para conseguir objetivo ilegal (escusar-se de obrigação contratual de pagamento, inclusive do ônus da mora) e por proceder de modo temerário nesses embargos de declaração (CPC, art. 17, incisos III e V). INTIMEM-SE a parte autora para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR para o dia 26 de abril de 2012, às 9h, no Anexo do Fórum, andar superior. INTIMEM-SE.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2012.0000.9802-1

Requerente: Rodobens Adm. De Cons. Ltda

Advogado: Maura Poliana Silva Ribeiro OAB/PA 12008 e Flávio Lopes Ferraz OAB/SP 148.100

Requerido: Wanderley Macena Botelho ME

INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 85/86, bem como para juntar aos autos, ANTES DA SENTENÇA, cópia do documento do veículo e da Nota Fiscal, se ainda não o foi. DECISÃO: ... Assim, expeça-se mandado de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos do depositário público ou de pessoa indicada nos autos pelo autor, mediante compromisso e, executada a medida liminar, cite-se o devedor com advertências legais para todos os termos da inicial e para: 1º - em cinco dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus e, ainda, poderá oferecer contestação, em 15 dias, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição; ou 2º - em cinco dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder à purgação da mora das parcelas vencidas (a Lei nº10931/04 não revogou o disposto no §2º, do artigo 54, VI, do Código de Defesa do Consumidor, mantendo-se o direito à purgação da mora, conforme, ainda, os artigos 395, parágrafo único, 401, I e artigo 1368-A "final", todos do CCB/02), sob pena de consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário ou contestar em 15(quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Purgada a mora, arbitro honorários advocatícios em R\$100,00(cem) reais. 2. Provedimentos: 1) purgada a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas, honorários...), proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Bc.Brasil local como depositário e, após, intime-se credor para manifestar. 2) se optar o réu pelo pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, proceda-se ao depósito judicial e aguarde-se por quinze dias; havendo contestação, conclusos; não havendo contestação, intime-se credor para manifestar sobre o depósito e conclusos. 3) não havendo purgação da mora, nem pagamento integral da dívida nos cinco dias da execução da liminar, após citação, e nem contestação, conclusos; 4) no caso do pagamento integral a parte deverá proceder ao depósito segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial; 5) não localizado o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias,

providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 6) localizado o bem, mas não encontrado o réu para citação, intime-se autor para, em cinco dias, providenciar a citação. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 7) intime-se o autor para juntar aos autos, ANTES DA SENTENÇA, cópia do documento do veículo e da Nota Fiscal, se ainda não o foi. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se.

AÇÃO: COBRANÇA 2010.0011.0228-0

Requerente: Zenir Garcia Martinz

Advogado: Nelito Alves de Sousa OAB/MA 10101

Requerido: Seguradora Líder dos Cons. Do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva OAB/TO 4897, André Dutra Mota OAB/DF 23815 e Julio Cesar de Medeiros Costa OAB/TO 3595

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 77. DESPACHO: Ouça-se o réu a respeito da desistência pleiteada à fl. 70, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que o silêncio será interpretado como anuência ao pedido de desistência. Decorrido o prazo volte à conclusão.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA 2007.0007.2935-1

Requerente: Natividade Borges Marinho

Advogada: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira OAB/TO 2694

Requerida: Zuleide Bento Vieira

Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070 e José Adeldo dos Santos OAB/TO 301

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 138. DESPACHO: Consoante o entendimento o E. STJ, para a incidência da multa do 475-J, do CPC, é necessária a intimação da parte vencida, na pessoa de seu advogado, para pagamento voluntário do débito, no prazo legal (REsp 940274/MS). Sendo assim, INTIMEM-SE o executado, pelo Diário de Justiça, para pagar voluntariamente a dívida (R\$ 588,20), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%. CIENTIFIQUE-SE que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença (REsp 1153180/SP), além da multa. Caso não haja pagamento voluntário, ARBITRO honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor exequendo. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2007.0006.8064-6

Requerente: TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado: MALAQUIAS PEREIRA NEVES

Requerido: PARREIRA RAMOS E BRINGEL LTDA E OUTROS

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER

INTIMAÇÃO do Requerente da sentença exarada nos autos da ação de Exceção de Suspeição n. 2012.0002.2330-6 de fl. 54/56. Parte dispositiva: " ANTE O EXPOSTO, DEIXO de RECONHECER a SUSPEIÇÃO alegada pelos excipientes. Com fulcro no art. 265, inc. III, c/c art. 306, ambos do Código de Processo Civil, DETERMINO a SUSPENSÃO do PROCESSO PRINCIPAL até que a exceção seja definitivamente julgada. CERTIFIQUE-SE no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. REMETAM-SE os presentes autos imediatamente ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para julgamento. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 27 de março de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito".

PROTOCOLO N.º 171/2012 – CARTORIO PLANTONISTA

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente(s): ELETRO HIDRO LTDA.

Advogado: MARCOS ANTONIO VIEIRA NEGRAO – OAB/TO 4571.

Requerida: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, SR. ALACIDE E FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS

SENTENÇA: Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO COM PEDIDO LIMINAR impetrado por ELETRO HIDRO LTDA. contra "possível ato" do PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO MUNICIPAL e do PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Sr. FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS, visando (i) "inaudita altera pars" suspensão da abertura do certame designado para o dia 02/04/2012, às 09h00 até julgamento de impugnação; e, (ii) reabertura dos prazos, nos termos do art. 21 da Lei 8.666/93. Com a inicial veio cópias do instrumento de procuração e documentos de fls. 21-111. Alega, em síntese, que adquiriu o edital de concorrência n. 002/2012 e constatando Índices de Liquidez Geral e Corrente (> ou = 2,00) e Grau de Endividamento (< ou = 0,30), "...muito acima do (sic) usuais..." para o tipo de obra a ser licitada, sem justificativa, contrariando legislação e "...julgados do TCU..." "...apresentou tempestivamente Impugnação..." e que "...até a presente data a Comissão não se manifestou...", que tal fato "...poderá impedir a Impetrante de participar do certame mesmo havendo acatamento da impugnação, em razão da visita técnica e do prazo para prestarem caução se exaurirem (sic) hoje, 30 de março de 2012...". Mais a frente acrescenta que a "...não apreciação da impugnação, impediu a Impetrante de fazer a visita técnica, por não saber se vai poder participar ou não do certame, além de obrigar a mesma a suportar gastos com o deslocamento de pessoal, dá mesma forma a prestação de caução implica em gastos, que podem ser desnecessários". Aponta as razões da impugnação, traz excertos de julgados de tribunais de contas pátrios e afirma que "...as irregularidades encontradas restringiram a competitividade no certame...". Aduz certeza e liquidez do direito e que a sua pretensão "...é ver resguardado o seu direito de participar do certame, bem como da devida aplicação dos índices adotados pelos Tribunais de Contas Estaduais e Federais...". Diz ainda estarem presentes os requisitos para concessão da liminar. É o relatório. Fundamento e Decido. Por ser mandado de segurança, cuida-se de matéria a ser analisada em plantão forense. Insurge a empresa impetrante "contra possível ato do Presidente da Comissão de Licitação e do alcaide municipal de Araguaína-TO.", sob a argumentação que poderá ser impedida de participar da concorrência pública porque a Comissão de Licitação não manifestou sobre impugnação que apresentou tempestivamente (19/03/2012 – f. 33) e que a "não apreciação" também a impediu de fazer a "visita técnica", pois não sabia se poderia participar ou não do certame e que tal fato a obriga suportar gastos com pessoal e

prestação de caução, que entende poderiam ser desnecessários. A Lei de Licitações é clara ao dispor no art. 41, § 1º, que "a impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente". Ora, se a própria Lei de Licitações não impede o impugnante de participar do certame, menos ainda a ausência de manifestação da Comissão acerca da impugnação e não existe qualquer ato concreto nos autos que demonstre ter a Comissão impedido a participação da Impetrante no certame. Na verdade, o que se verifica é que o impetrante faz ilações sobre estar impedido de participar, não porque ato da Comissão o impeça, mas sim porque receia em fazer "gastos desnecessários", e mais, deixou de recolher atempadamente (30/03/2012, até às 18h) obrigação a que estavam sujeitos todos os concorrentes, qual seja, o montante da "garantia de participação", também por receio, e agora, liminarmente, requer a suspensão do procedimento licitatório e reabertura de prazos, alegando direito líquido e certo. Oportuno destacar que a impetrante ajuizou a presente ação mandamental após o transcurso do prazo especificado no edital para recolhimento da "garantia de participação" (f. 62 - item 5.1.3., subitem "b"), no valor de 1% (um por cento) do contrato (estimado em R\$ 4.584.340,00 - f. 62), ou seja, deixou de fazer o recolhimento a que estava sujeita, por força do edital, no montante R\$ 45.843,40 (quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), e também não requereu consignação do valor relativo à garantia ou juntou caução, simplesmente aduziu que deixou de recolher porque poderiam ser gastos desnecessários, caso não obtivesse resultado positivo na impugnação; ou seja, a verdadeira pretensão da Impetrante é se resguardar de despendar quantia a que o edital previa e ela tinha conhecimento desde que o adquiriu; e mais, de montante que tem o intuito de dar garantia à Administração Pública Municipal quanto à qualificação econômica-financeira do participante. Ora, não houve qualquer ato da Comissão de Licitação ou do Prefeito Municipal que impedisse a participação do Impetrante no certame, a eventual não manifestação da Comissão em relação à impugnação apresentada pelo Impetrante não o impede e nem impediria de continuar no certame, por força da própria Lei de Licitações (art. 41, § 1º); até mesmo porque, se porventura a Comissão já tivesse manifestado e, caso houvesse algum recurso, protelando mais a análise dos argumentos levantados, ainda assim, poderia o Impetrante continuar no certame, pois o artigo acima transcrito dispõe que o licitante continuaria a participar até que houvesse o trânsito em julgado. Assim, como que o Impetrante alegar direito líquido e certo a continuar participando do certame se houve de sua parte, descumprimento de regras do edital, não recolhendo valores a que estava obrigado, dando causa a sua desclassificação prematura, não por ato da Comissão, mas por ato próprio, visto que aguardou escoar todo o prazo do recolhimento da "garantia de participação", para somente depois, no plantão forense, ajuizar esta ação e, repito, não há nos autos qualquer pedido no sentido de depositar judicialmente o montante da garantia, demonstrando, por conseguinte, sua idoneidade financeira e interesse em continuar na licitação. Destarte, falta a Impetrante interesse de agir, substanciando no fato dela própria descumprir regras do edital, provocando sua desclassificação prematura; de consequência, como poderia prosseguir no certame. Para se conceder mandado de segurança deve o direito do Impetrante ser líquido e certo (art. 1º da Lei nº 12.016/2009), e essa liquidez e certeza supõe uma preterição, pela autoridade, de um dever que lhe tenha sido imposto por uma prescrição normativa, o que não ocorreu no caso dos autos, não houve qualquer ato da Comissão de Licitação Municipal que impedisse a Impetrante de participar do certame e a partir do momento que descumpra regra do edital, deixando de recolher a garantia de participação, demonstra desinteresse em prosseguir no certame, faltando-lhe, por sua vez, o interesse jurídico de agir. ANTE O EXPOSTO, com arrimo no artigo 10 da Lei n. 12.016/09, INDEFIRO a inicial do MANDADO DE SEGURANÇA, dada a manifesta falta de interesse de agir da impetrante ELETRO HIDRO LTDA.; e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 6º, § 5º da Lei n. 12.016/09 c/c art. 267, VI e art. 295, III, ambos do CPC; CONDENANDO a Impetrante nas custas e despesas processuais (se houver). Deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei n. 12.016/09 e em razão da Súmula n. 512 do STF e até porque não houve a formação da relação processual. Ante o teor dos fatos narrados, o exíguo prazo para abertura dos envelopes da licitação (02/04/2012) e o interesse público que envolve a causa, EXTRAIAM-SE cópias de todo o conteúdo do processo e REMETAM-SE imediatamente, via ofício, ao douto Representante do Ministério Público para conhecimento e providências que entender pertinente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE. ARAGUAÍNA/TO, EM 31 DE MARÇO DE 2012. LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito – Plantonista

AUTOS: 2009.0006.7449-9/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente(s): BANCO ITAUCARD S/A.
 Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8190.
 Requerida: LANDERLY SANTOS DE OLIVEIRA.
 DESPACHO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE PARA EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS QUE SE ENCONTRA OS CALCULOS JUNTADO NOS AUTOS AGUARDANDO PAGAMENTO, PARA DEVIDO ARQUIVAMENTO. ANA PAULA – ESCRIVÃ. ARAGUAÍNA – TO, 30/03/12.

AUTOS: 2009.0002.1382-3/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente(s): BV FINANCEIRA S/A..
 Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B.
 Requerida: ANTONIO NETO DOS SANTOS
 DESPACHO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE PARA EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS QUE SE ENCONTRA OS CALCULOS JUNTADO NOS AUTOS AGUARDANDO PAGAMENTO, PARA DEVIDO ARQUIVAMENTO. ANA PAULA – ESCRIVÃ. ARAGUAÍNA – TO, 30/03/12.

AUTOS: 2010.0002.0787-8/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente(s): BANCO PANAMERICANO S/A.
 Advogado: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350.
 Requerida: ANA ROSA BANDEIRA MOTA.
 DESPACHO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE PARA EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS QUE SE ENCONTRA OS CALCULOS JUNTADO

NOS AUTOS AGUARDANDO PAGAMENTO, PARA DEVIDO ARQUIVAMENTO. ANA PAULA – ESCRIVÃ. ARAGUAÍNA – TO, 30/03/12.

AUTOS: 2009.0009.8294-0/0

Ação: DECLARATORIA.
 Requerente(s): EMBALAGENS DE PLASTICOS E PAPEL LTDA.
 Advogado: EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219.
 Requerida: NELVIR DE JESUS GADENS.
 DESPACHO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE PARA EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS QUE SE ENCONTRA OS CALCULOS JUNTADO NOS AUTOS AGUARDANDO PAGAMENTO, PARA DEVIDO ARQUIVAMENTO. ANA PAULA – ESCRIVÃ. ARAGUAÍNA – TO, 30/03/12.

AUTOS: 2010.0007.9434-0/0

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS
 Requerente(s): JAIR DIAS PEREIRA.
 Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-A; DANIELA AUGUSTO GUIMARAES – OAB/TO 3912.
 Requerida: JONES CESAR GAMA DA SILVA E RONEONES CARDOSO SOARES DE MOURA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 DESPACHO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO REQUERENTE PARA EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS QUE SE ENCONTRA OS CALCULOS JUNTADO NOS AUTOS AGUARDANDO PAGAMENTO, PARA DEVIDO ARQUIVAMENTO. ANA PAULA – ESCRIVÃ. ARAGUAÍNA – TO, 30/03/12.

AUTOS: 2006.0009.7452-8/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente(s): ARY ISMAEL ORIHUELA DA LUZ.
 Advogado: GIANCARLOS G. MENEZES – OAB/TO 2918.
 Requerida: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS.
 Advogado: JOSE HILARIO RODRIGUES – OAB/TO RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115.762; FLAVIO SOUSA DE ARAUJO – OAB/TO 2494-A.
 DESPACHO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA REQUERENTE PARA EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS QUE SE ENCONTRA OS CALCULOS JUNTADO NOS AUTOS AGUARDANDO PAGAMENTO, PARA DEVIDO ARQUIVAMENTO. ANA PAULA – ESCRIVÃ. ARAGUAÍNA – TO, 30/03/12.

AUTOS: 2007.0010.3337-7/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente(s): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.
 Advogado: HAIKA M. AMARAL BRITO – OAB/TO 3785; GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA – OAB/TO 3680-A; LIA DIAS GREGORIO – OAB/SP 169557.
 Requerida: REGINA SOUSA MAIA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 DESPACHO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA REQUERENTE PARA EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS QUE SE ENCONTRA OS CALCULOS JUNTADO NOS AUTOS AGUARDANDO PAGAMENTO, PARA DEVIDO ARQUIVAMENTO. ANA PAULA – ESCRIVÃ. ARAGUAÍNA – TO, 30/03/12.

AUTOS: 2011.0007.4199-6/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.
 Requerente(s): MARIA GRACY BENTO DA SILVA.
 Advogado: ALESSANDRO DE PAULA DE CANEDO – OAB/TO 1334-A.
 1ª Requerida: PETRÓLEO SABBÁ S/A.
 Advogado: CESAR AUGUSTO MALUF VIEIRA – OAB/GO 17.392; ANTONIO FERREIRA MARTINS – OAB/RJ 51.437; THIAGO HUGO DAMASCENO TELES – OAB/GO 22.028-A.
 2ª Requerida: ARAGUAÇU COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
 Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA AUDIENCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 06/06/12 ÀS 16 HORAS., A SEGUIR TRANSCRITO:
 DESPACHO: Designo o dia 06 de Junho de 2012, às 16:00 horas, para realização de audiência preliminar (CPC< art. 331). Intimem-se as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhado de procuradores habilitados a transigir e caso não se realize acordod, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 20/03/12.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2012.0000.7083-6 – REVISIONAL DE CONTRATO**

Requerente: MARCIA THEODORO DOS SANTOS
 Advogado: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO 2493-B
 Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.79/85 (PARTE DISPOSITIVA): "Ex positis, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. DEFIRO a inversão do ônus da prova, para que o requerido apresente no prazo de contestação: 1 - a PLANILHA DE CUSTO EFETIVO TOTAL, discriminando quais os acréscimos e encargos incidentes na dívida ora discutida, tanto nos períodos de normalidade, com nos períodos de inadimplência, 2- Gravações telefônicas referentes às cobranças feitas a requerente. CITE-SE o Requerido, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297). DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita. INTIMEM-SE."

AUTOS Nº 2012.0002.5389-2 – REVISÃO DE CONTRATO

Requerente: ALTINA LOPES DE AZEVEDO
 Advogado: DRA LAÍSA AZEVEDO GUIMARÃES – OAB/TO 4858
 Requerido: BANCO FINASA BMC SOCIEDADE ANÔNIMA
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.49: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, corrigindo o valor da causa, igualando ao valor total do contrato, nos termos do artigo 259, inciso V, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito (art.267 I e 284 do CPC).Cumpra-se."

AUTOS Nº 2012.0002.5341-8 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MONICA NOGUEIRA LIMA
Advogado: DR. JOSSERRAND MASSIMO VOLPON – OAB/GO 30669 DR. RICARDO DI MANOEL CAIADO – OAB/GO 31437
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.49: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial nos seguintes termos: A – Corrigir o valor da causa, igualando ao valor total do contrato, nos termos do artigo 259, inciso V, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito (art.267 I e 284 do CPC). B- Efetuar o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Cumpra-se."

AUTOS Nº 2011.0006.9505-6 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: DR. OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 7779-B
Requerido: K E METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS E OUTROS
Advogado: DRª. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B
Intimação do despacho de fl. 31: "Intime-se o exequente para manifestar-se sobre o pedido de folhas 28 (letra a)."

AUTOS Nº 2011.0001.5614-7 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: HELENA HONORATO GONÇALVES
Advogado: DR. JOSE HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652
Requerido: GERALDO HENRIQUE DE ALMEIDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
Intimação do despacho de fl. 39: "Não há como deferir o pedido em questão. O caminhão, placa KBY 1291 possui alienação fiduciária, ou seja, o executado possui apenas a posse, sendo o veículo de propriedade do Banco Bradesco. Com relação ao segundo caminhão, placa GVI0926, o exequente não trouxe provas da má-fé do executado, até porque o Senhor Geraldo somente tomou conhecimento da ação somente aos 26 de maio de 2011 e a venda do caminhão ocorreu aos 5 de maio de 2011. Diante disso, INDEFIRO o pedido de penhora. Intime-se. Cumpra-se"

AUTOS Nº 2007.0010.3378-4 – (R) AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: ELIGÁS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁ LTDA
Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA AMRQUES – OAB/TO 1874
Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado: DR. SILAS ARAUJO LIMA – OAB/TO 1738
Intimação do despacho de fl. 44: I - INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. II- Após, à conclusão, para designação de eventual audiência."

AUTOS Nº 2010.0007.7023-8 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL

Requerente: OSVALDO RODRIGUES SOUSA
Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874
Requerido: SANITO PEREIRA DE SOUSA
Advogado: DR. ALTAMIRO DE ARAUJO LIMA – OAB/TO 816-A E OUTROS
Intimação do despacho de fl. 171: VERIFIQUE a Escritania se o executado possui procurador constituído nos autos. Em caso positivo, INTIME-SE o executado da penhora de fl. 134, pelo Diário de Justiça, para oferecer embargos no prazo de 10 dias; em caso negativo, INTIME-SE pessoalmente para praticar esse mesmo ato. Em seguida, PROCEDA-SE à avaliação do bem penhorado. INTIMEM-SE."

AUTOS Nº 2010.0006.9551-1 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: FRANCISCO ALVES MENDES
Advogado: DRª. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B
Requerido: CARLOS ALBERTO BARROSO VALADARES
Advogado: DR. JULIO RESPLANDES DE ARAUJO – OAB/TO1640-A
Intimação do despacho de fl. 163v: "I – CERTIFIQUE-SE se o executado possui advogado constituído nos autos. Em caso positivo fica considerado intimado; em caso negativo, cumpra-se o despacho de fl. 161. II – De todo modo, INTIME-SE pessoalmente o cônjuge da executada, conforme determinado a fl. 161. INTIME-SE CUMPRAM-SE."

AUTOS Nº 2011.0010.2362-0 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado: DR. MAURICIO CORDENZINI – OAB/TO 2223-B
Requerido: RICARDO WAZILEWSKI E ROZIMAR FATIMA LAZZARI WAZILEWSKI
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
Intimação do despacho de fl. 66: "Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora. Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). CIENTIFIQUE-SE o executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução,

mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A). Decorrido o prazo acima (três dias), DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à PENHORA dos bens indicados pelo credor na inicial e a sua AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto no § 4º do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, se casado for a parte Executada, INTIME-SE o cônjuge. Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça ARRESTE tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para citação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2007.0008.0794-8 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: GUILHERME SOUSA CARVALLHO
Advogado: DR. FABIANO CALDERA LIMA – OAB/TO 2493-B
Requerido: VANDENEIDE ALVES CARNEIRO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
Intimação do despacho de fl. 35v: "INTIME-SE o exequente para dar andamento no feito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento."

AUTOS Nº 2007.0004.9047-2 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO POR CARTA PRECATÓRIA

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado: DR. SILAS ARAUJO LIMA – OAB/TO 1738
Requerido: VALDIVINO RODRIGUES CARVALHO E CIANE MARIA FERREIRA CARVALHO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
Intimação do despacho de fl. 119v: "INTIME-SE o exequente, por advogado e pessoalmente, para manifestar interesse no feito no prazo de 48h, sob pena de extinção e arquivamento."

AUTOS Nº 2007.0002.0356-2 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
Advogado: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A
Requerido: J J L SOUSA ME
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
Intimação do despacho de fl. 64v: "VISTA a exequente no prazo de 10 dias."

AUTOS Nº 2007.0000.2782-9 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA

Requerente: NEIDE MENARDI FERREIRA
Advogado: DR. ALDO JOSE PEREIRA – OAB/TO 331
Requerido: SUL AMERICA COMPANHIA NAVIONAL DE SEGUROS
Advogado: DRª. MARIA THERESA PACHECO ALENCASTRO
Intimação da decisão: "Cuida-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, interposto pela exequente NEIDE MENARDI FERREIRA. Embargos interpostos tempestivamente. Com razão o embargante. Os honorários de advogado quando arbitrados na sentença devem se referir à sucumbência, pelo trabalho realizado pelo patrono da parte vencedora. No entanto, não houve sucumbência, mas sim desistência do exequente em prosseguir na execução, sob o argumento de que as partes transigiram. Diante disto, não incide a regra da sucumbência, sendo mais razoável invocar o princípio da causalidade, considerando que foi executado quem deu causa à demanda, deixando de pagar a obrigação descrita no título executivo. Não obstante, como houve acordo, nada mais justo que cada parte arque com seus respectivos honorários. Isto posto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para suprimir da sentença de fl. 107 a condenação da parte autora ao pagamento de honorários de advogado, ficando cada parte responsável pelo pagamento dos honorários de seus próprios patronos. No mais, persiste a sentença tal como foi lançada. Prossiga-se no cumprimento. INTIMEM-SE."

AUTOS Nº 2010.0008.3317-5 – BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado: DRA MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
Requerido: FRANCISCO DA SILVA MADEIRA
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO da advogada da parte requerente para acompanhar o andamento da Carta Precatória de Citação encaminhada para Comarca de Cuiabá/MT

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0006.2430-2- COBRANÇA DE SEGURO CUMULADA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS.

Requerente: ALZIRA PASSOS DE SOUSA
Advogado: RAFAELA PAMPLONA DE MELO OAB/TO 4787 e REINALDO PAGANI P. CARDOSO-OAB/TO 4730.
Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS.
Advogado: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI-OAB/SP 115.762 e SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS-OAB/TO 1799.
Objeto – Intimação do despacho de fls. 275: **Designo a data de 17 de abril de 2012, às 15.30 horas**, para a realização da audiência preliminar. Intimem-se.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS: 2011.0005.5138-0/0 - AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: DEROCI PARENTE CARDOSO.
Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA OAB/TO – 284-A.
FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado o Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª vara criminal e execuções penais, onde será realizada

audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 15 de maio de 2012 as 14horas, tendo como acusado: DEROCI PARENTE CARDOSO. Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e doze (30.03.2012). EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0010.7278-8/0.

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.

PROCURADOR: DR. RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO. 1.956 /DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO. 105-B.

DECISÃO: (parcialmente transcrita) "... O deferimento do alvará é medida que se impõe para a criação das matrículas das duas áreas acima mencionadas, para, um segundo momento, viabilizar a homologação do inventário do espólio de Marcelo Magno da Cunha Veloso, bem como a expedição da Carta de Adjudicação em favor do Município de Araguaína. Expeça-se os dois alvarás, um relativo ao procedimento administrativo de nº 2563/2011 e o outro relativo ao procedimento administrativo nº 7854/2011, constando no campo finalidade, o seguinte: com o fim específico de conclusão, junto ao CRI local, dos procedimentos administrativos de desmembramento de nº 2563/2011 e 7854/2011, que tratam, unicamente, do desmembramento das áreas do Monte Sinai e do Cemitério Bairro de Fátima, autorizando o CRI local a promover o devido registro de tais desmembramentos, conforme encaminhado pela Secretaria de Planejamento do Município e a criar as respectivas matrículas das duas áreas em questão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 26 de março de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito." **A seguir despacho transcrito:** "Cumpra-se a determinação de fls. 252 e 253. Após à conclusão imediata. Araguaína-TO., 30/03/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

AUTOS: 2012.0002.2250-4.

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL.

REQUERENTE: MARCELA JUSTINO BORGES BUENO e outros.

ADVOGADO: DR. MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES - OAB/TO. 3691.

SENTENÇA: (FL. 17/18 – parcialmente transcrita) "... A Lei 6.858/80 e Decreto nº 85.845/81 dispõem que os saldos de contas bancárias serão pagos aos dependentes do falecido ou aos sucessores deste. Assim, tratando de procedimento especial de jurisdição voluntária o Código de Processo Civil (art. 1.109) faculta ao juiz, nos limites da razoabilidade e da proporcionalidade, aplicar a medida que entender mais correta ao caso, determino a expedição do Alvará Judicial autorizando aos requerentes MARCELA JUSTINO BORGES BUENO, WILLIAN DE PAULA BUENO, KAMILA BORGES BUENO, GUSTAVO DE PAULA BUENO e WISLEY DE PAULA BUENO, devidamente qualificados à fl. 02, proceder o levantamento da quantia existente em conta corrente nº 48.345-1, Agência 0638-6, junto ao Banco do Brasil, em nome de José Willian de Paula Bueno, devendo a representante dos menores prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias. Decreto a extinção do feito no suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispensado o trânsito em julgado. Expeça-se o respectivo alvará. P.R.I. Araguaína – TO., 28 de março de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0002.7957-3 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: IRMÃOS VERONEZE LTDA

Advogado: JULIANA CARVALHO PIVA

Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

SENTENÇA: Fls. 421 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência formulada às fls. 420, para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, por consequência, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito (artigo 267, VIII, do CPC). Em face da renúncia do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Promova o desentranhamento dos documentos que instruem o pedido inicial, a exceção do procuratório, com o devido recibo nos autos. Ciência ao douto órgão ministerial. Ciência ao douto órgão ministerial. Sem custas processuais. P. R. e Intime-se."

Autos nº 2007.0008.0822-7 – SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA

Requerente: ERCILIA MARIA MORAES SOARES

Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES

SENTENÇA: Fls. 136/139 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo procedente, em parte, a dúvida suscitada, a fim de determinar o cancelamento da prenotação em relação aos Lotes de nº. 03, 30 e 31, da Quadra E-12, integrantes do Loteamento Araguaína Sul, constante dos protocolos nº. 60.766, de 23/05/2007, e nº. 61.753, de 30/08/2007, requerido pela empresa Max Holding S/A, bem como, assegurar e constituir a preferência de registro aos interessados Eduardo Xavier Pereira, em relação ao Lote nº. 03, da Quadra E-12, do Loteamento Araguaína Sul (Protocolo nº. 61.744, de 29/08/2007) e Edimir Barbosa dos Santos, em relação aos Lotes nº. 30 e 31, da Quadra E-12, do Loteamento Araguaína Sul (Protocolo nº. 61.745, de 29/08/2007), observada as exigências e prazos legais. Notifique-se, por mandado, a ilustre suscitante dos termos da presente para ciência, conhecimento e fiel cumprimento. Comunique-se esta ao MM. Juiz de Direito Diretor e Corregedor Permanente deste Foro e à douta Corregedora-Geral de Justiça para conhecimento e adoção de providência que entenda cabível. Encaminhe-se, ainda, por ofício, cópia da presente aos ilustres senhores Oficiais dos demais Cartórios de Registro de Imóveis dos Distritos Judiciários desta Comarca, para conhecimento e aplicação em hipóteses análogas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se."

Autos nº 2011.0012.1291-1 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: FLORISMAR LOPES BARBOSA

Impetrado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

EADCON SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA

Advogado: Suzana Hilário Montanari

DESPACHO: Fls. 364 – "Considerando o contido na Portaria nº 01/2011, determino ao Cartório Judicial que inclua o presente processo em pauta de julgamento. Exp. Necessários."

Autos nº 2011.0001.7099-9 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ANTONIO AMANCIO LEMOS E OUTROS

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 194 – "ESPECIFIQUEM as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Intime-se."

Autos nº 2011.0009.9365-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Requerido: CCB CONSTRUTORA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 74 – "Chamo o feito à ordem para determinar a citação da construtora".

Autos nº 2011.0010.0831-1 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JOVENAL QUEIROZ DOS REIS

Advogado: PRISCILA F. SILVA

Impetrado: MANOEL TAVARES FILHO – COORDENADOR DA 1ª CIRETRAN REGIONAL DE ARAGUAÍNA – TO

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 62/63 – "...Destarte, extingo o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 267, VIII do mencionado diploma processual. Com o trânsito em julgado, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, entregando-os ao promovente, mediante recibo nos autos, caso se manifeste favorável. Sem honorários advocatícios (S. 512/STF e 105/STJ). Custas, ex lege, pelo impetrante. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, procedendo-se as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Autos nº 2010.0002.6819-2 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: RAIMUNDO SILVA BRITO

Advogada: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 249 – "R. Hoje. Jse. aos autos respectivos. Promovido o apelo da parte autora, aguarde-se a providência da vencedora pelo prazo a que alude o artigo 475-J, § 5º do CPC em vigor. Intime-se."

Autos nº 2009.0012.0528-0 – INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: LEOLIA DIAS SOUSA E LEONARDO DIAS FERREIRA

Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 109 – "Oficie-se à Prefeitura Municipal de Araguaína-TO (Secretaria de Obras), para que indique topógrafo ou pessoa habilitar a realizar diligência de fls. 104. Após, voltem os autos conclusos."

Autos nº 2007.0009.8080-1 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JOÃO PEREIRA DA SILVA

Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

Impetrado: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

SENTENÇA: Fls. 89/92 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, denego a segurança pleiteada e, por consequência, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito (artigo 269, I, do CPC). Sem honorários advocatícios, por incabíveis à espécie, ex vi da Súmula 512, STF. Certificado o trânsito em julgado, promova-se o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. Notifique-se o Ministério Público. Custas ex lege. P. R. I. e Cumpra-se."

Autos nº 2007.0001.8139-9 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ARLINDO CANDIDO RIBEIRO e NEUZA LIMA RIBEIRO

Advogado: DEARLEY KUHN

Requerido: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL EM ARAGUAÍNA

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 70/73 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, a fim de tomando definitiva a liminar concedida, conceder a segurança postulada e, por consequência, extinto o feito com resolução do mérito (artigo 269, I, do CPC). Carrego à autoridade coatora, o pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios, por incabíveis à espécie, ex vi da Súmula 512, STF. Decorrido in albis o lapso recursal voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para o devido e necessário reexame. Notifique-se o douto órgão do Ministério Público e o digno Procurador-Geral do Estado do Tocantins. P. R. I. e Cumpra-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0011.3257-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARCOS ANTONIO DA SILVA

Advogado: Dr. Wafra Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA

Advogado: Procurador Geral do Município de Carmolândia

FINALIDADE: Intimar o Município de Carmolândia sobre a decisão de fls. 29/30 proferida nos autos em epígrafe.

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com base nos arts. 355, 358, inciso III e 359 do CPC, determino que o réu exhiba os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta) dias: folhas de ponto da autora e o Estatuto do Servidor Público do Município de Carmolândia. Caso o réu

não exiba os documentos descritos no prazo fixado, considerar-se-ão verdadeiros os fatos que, por meio dos documentos, a autora pretendia provar, nos termos do art. 359 do CPC. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de março de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0011.2255-8 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: PATRIK GUIMARAES DA SILVA
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Intime-se a parte requerida para se manifestar se concorda com o pedido de desistência da requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, considerando que o seu silêncio acarretará a extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se. Araguaína-TO, 22 de fevereiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 387/2012

Fica O advogado abaixo intimado, nos termos que seguem:

Autos: n.2011.0003.2605-0/0

Ação: Denúncia

Denunciado: D. A. da S.

ADVOGADO(S): Dr. Carlos Euripedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1750

Fica o advogado em epígrafe intimado que o recurso foi recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo, ficando o patrono do réu intimado para apresentar as razões.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 039/12

Ficam os advogados abaixo intimados, nos termos que segue:

Autos: n. 2012.0002.5293-4

Espécie: Liberdade Provisória

Requerente: Marcos Diones de Souza

ADVOGADO(S): Wander Nunes de Resende OAB/TO 657-B e Maiara Brandão da Silva OAB/TO 4.670

Ficam os advogados intimados da decisão proferida nos autos em epígrafe: ... Ante o exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso LXVI da CF/88 e parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA a MARCOS DIONES DE SOUZA, mediante o compromisso de comparecer a todos os atos do processo; não se ausentar da Comarca por mais de quinze (15) dias sem prévia autorização judicial e se recolher em seu domicílio no período noturno (das 18:00 às 06:00hs), ficando desde já intimado, manter atualizado o endereço de sua residência e trabalho... Ante a manifestação da vítima, às fls. 24 e 25, designo desde já, nos autos de denúncia, em apenso, audiência prevista no art. 16 da Lei 11.340/2006, referente ao delito de ameaça, para o dia 19/04/2012, às 16:00 horas... Defiro a gratuidade processual... Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína, 27 de março de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 37/2012

Fica O advogado abaixo intimado, nos termos que seguem:

Autos: n.2010.0011.7180-0

Ação: Denúncia

Denunciado: Manoel Cleber Leandro de Sousa

ADVOGADO(S): Dr. Carlos Euripedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1750

Fica o advogado em epígrafe intimado que a audiência de instrução e julgamento, foi designada para o dia 11.04.2012, às 09:00 horas.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 36/2012

Fica O advogado abaixo intimado, nos termos que seguem:

Autos: n.2010.0012.3493-3/0

Ação: Denúncia

Denunciado: Sigisnany Oliveira Nery

ADVOGADO(S): Dr. Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448 e Etenar Rodrigues da Silva OAB/TO 543-E

Fica o advogado em epígrafe intimado que a audiência de instrução e julgamento, foi designada para o dia 14.04.2012, às 14:00 horas.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 34/2012

Fica O advogado abaixo intimado, nos termos que seguem:

Autos: n.2008.0003.3893-8/0

Ação: Denúncia

Denunciado: José Alexandre da Silva

ADVOGADO(S): Dr. Oswaldo Pena Junior OAB/SP 47.741 e OAB/TO 4327-A

Fica o advogado em epígrafe intimado que a audiência de instrução e julgamento, foi designada para o dia 13.04.2012, às 14:00 horas.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 035/12

Fica o(a) o(a) advogado(a) abaixo intimado(a), nos termos que segue:

Autos: n. 2012.0002.5427-9/0

Espécie: Denúncia

Requerente: Wendel Júnior de Oliveira Silva

ADVOGADO(S): Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375/B

Fica a advogada intimada para no prazo legal apresentar resposta escrita nos autos em epígrafe.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 0 34 /12

Fica o(a) o(a) advogado(a) abaixo intimado(a), nos termos que segue:

Autos: n. 2012.0002.5305-1/0

Espécie: Liberdade Provisória

Requerente: Wendel Júnior de Oliveira Silva

ADVOGADO(S): Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375/B

Fica a advogada intimada da decisão proferida nos autos em epígrafe: ... Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e com fundamento no artigo 5º, inciso LXVI da CF/88, art. 321 do Código de Processo Penal c/c art. 20 da Lei 11.340/2006, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA a WENDEL JUNIOR DE OLIVEIRA SILVA, devendo cumprir as seguintes determinações: Comparecer mensalmente em juízo e informar e justificar seu endereço e ocupação, até o dia 05 de cada mês, iniciando-se no próximo, e assim sucessivamente; Comparecer em todos os autos do processo quando estiver devidamente intimado; Está proibido de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução; Recolher-se no seu domicílio no período noturno e nos dias de folgas; Está proibido de frequentar bares, comércios ou congêneres que vendam ou forneçam bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas... Intimem-se. Cumpra-se com urgência. Araguaína, 27 de março de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Cobrança nº 21.966/2011

Reclamante: Adenilson José Rodrigues

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira- OAB-TO 1976

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta; com lastro nas disposições do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e à conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré, *COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A a pagar ao suplicante ADENILSON JOSÉ RODRIGUES a indenização referente ao seguro DPVAT por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 75% do valor da indenização para a hipótese de "lesões neurológicas que causem dano cognitivo-comportamental alienante ou impedimento do senso de orientação espacial (...)"*, ou seja: *R\$ 10.125,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (art. 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais)*. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais.

Ação: Cobrança nº 21.558/2011

Reclamante: Cláudia Ferreira Santos

Advogado: Roberto Pereira Urbano - OAB-TO 1440-A

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa do seu advogado da sentença. Parte dispositiva: *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar à suplicante CLÁUDIA FERREIRA SANTOS, a diferença da indenização do seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial permanente do valor de R\$ 1.891,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 1º§2º da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.052,00 (dois e mil e cinquenta e dois reais)*. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais”.

Ação: Cobrança nº 20.159/2011

Reclamante: Idevan José de Castro

Advogado: Ivan Lourenço Diogo - OAB-TO 1789-B

Reclamada: Center Motos - J.P Comércio de Peças para motos Ltda

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora na pessoa do seu advogado para em cinco dias informar se o reclamado cumpriu a sentença, sob pena de arquivamento.

Ação: Cobrança nº 22.162/2011

Reclamante: Comércio de Materiais para construção do norte Ltda

Advogado: Renato Alves Soares - OAB-TO 4319

Reclamada: Wilkison Derek Pereira Silva

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora na pessoa do seu advogado da sentença.

Parte dispositiva: *ISTO POSTO*, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, *DECLARO EXTINTO a presente ação*, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à parte autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação: Cobrança nº 22.162/2011

Reclamante: Comércio de Materiais para construção do norte Ltda

Advogado: Renato Alves Soares - OAB-TO 4319

Reclamada: Wilkison Derek Pereira Silva

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora na pessoa do seu advogado da sentença.

Parte dispositiva: *ISTO POSTO*, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, *DECLARO EXTINTO a presente ação*, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se

os documentos e devolva-os à parte autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação: Cobrança nº 22.153/2011

Reclamante: CONCRENORTE- Comércio de Materiais para construção do norte Ltda-ME
Advogado: Renato Alves Soares - OAB-TO 4319
Reclamada: Adeuvaldo de Oliveira Moraes Sobrinho
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora na pessoa do seu advogado da sentença.
Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à parte autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se".

Ação: Cobrança nº 22.154/2011

Reclamante: CONCRENORTE- Comércio de Materiais para construção do norte Ltda-ME
Advogado: Renato Alves Soares - OAB-TO 4319
Reclamada: Ermiro do Carmo de Oliveira
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora na pessoa do seu advogado da sentença.
Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à parte autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação: Cobrança nº 22.155/2011

Reclamante: CONCRENORTE- Comércio de Materiais para construção do norte Ltda-ME
Advogado: Renato Alves Soares - OAB-TO 4319
Reclamada: André Luiz Pereira da Silva
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora na pessoa do seu advogado da sentença.
Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à parte autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação: Cobrança nº 22.148/2011

Reclamante: Comércio de Materiais para construção do norte Ltda
Advogado: Renato Alves Soares - OAB-TO 4319
Reclamada: Valdeci Freite Maranhão
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora na pessoa do seu advogado da sentença.
Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto c proce sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se".

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO SOCIOEDUCATIVA Nº 2009.0006.8784-1**

Socioeducando: P.T.da S.
ADVOGADO: Dr.Sergio Artur Silva -OAB/TO-3469-
SENTENÇA: **POSTO ISTO**, ante a falta de provas quanto à autoria do ato infracional descrito no artigo 211, do Código Penal, **JULGO IMPROCEDENTE a representação** ajuizada pelo Ministério Público contra o adolescente **P. T. DA S., ACIMA QUALIFICADO, ABSOLVENDO O MESMO DA IMPUTAÇÃO QUE LHE É FEITA**. Em consequência, **JULGO EXTINTO** o presente feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC.P.R.I. Sem custas ao teor da legislação vigente. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.Araguaína/TO, 30 de março de 2012.. Julianne Freire Marques- Juíza de Direito

Restituição de Coisa Apreendida, nº 2009.0012.7301-3/0
Requerente: R. I. C. A. LTDA – REP. R. F. DA S.
ADVOGADO: Dr. Emerson Cotini-OAB/ 1.098/TO,
INTIMAR da decisão que DEFERE O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO e ARQUIVAMENTO. "... Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO para DETERMINAR A RESTITUIÇÃO da motocicleta acima descrita à requerente RAD Informática Consultoria e Assessoria LTDA, representada por Robson Fernandes da Silva, mediante termos nos autos... Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se... MMª. Juíza de Direito Julianne Freire Marque. Araguaína/TO, 27/01/2012 , Joseni H. Cavalcante – Técnica Judiciária.

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0000.4829-0**

Ação: Previdenciária
Requerente: JOSIVALDO LAURINDA DOS SANTOS
Adv. Dr. Eder César de Castro Martins, OAB/TO 3.607 e outro
Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
Fica a parte autora por seu procurador intimada para no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação acostada aos autos.

Autos nº 2012.0000.4858-0

Ação: Previdenciária
Requerente: MARIA LUCIA MATOS ALMEIDA
Adv. Dr. Eder César de Castro Martins, OAB/TO 3.607 e outro
Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

Fica a parte autora por seu procurador intimada para no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação acostada aos autos.

Autos nº 2012.0000.4398-7

Ação: Previdenciária
Requerente: FABIANA RODRIGUES DE SOUSA
Adv. Dr. Eder César de Castro Martins, OAB/TO 3.607 e outro
Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
Fica a parte autora por seu procurador intimada para no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação acostada aos autos.

Autos nº 2012.0000.0588-0

Ação: Previdenciária
Requerente: FRANCKLEIA GOMES MARQUES SOBRINHO
Adv. Dr. Eder César de Castro Martins, OAB/TO 3.607 e outro
Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
Fica a parte autora por seu procurador intimada para no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação acostada aos autos.

Autos nº 2012.0000.4828-8

Ação: Previdenciária
Requerente: FRANCISCO LINHARES FILHO
Adv. Dr. Eder César de Castro Martins, OAB/TO 3.607 e outro
Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
Fica a parte autora por seu procurador intimada para no prazo legal, manifestar-se sobre as preliminares argüidas em contestação.

Autos nº 2012.0000.4845-8

Ação: Previdenciária
Requerente: ANTONIO DA CONCEIÇÃO
Adv. Dr. Eder César de Castro Martins, OAB/TO 3.607 e outro
Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
Fica a parte autora por seu procurador intimada para no prazo legal, manifestar-se sobre as preliminares argüidas em contestação.

Autos nº 2012.0000.4841-5

Ação: Previdenciária
Requerente: JOSE RIBAMAR PEREIRA DOS SANTOS
Adv. Dr. Eder César de Castro Martins, OAB/TO 3.607 e outro
Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
Fica a parte autora por seu procurador intimada para no prazo legal, manifestar-se sobre as preliminares argüidas em contestação.

Autos nº 2012.0000.4849-0

Ação: Previdenciária
Requerente: JONAS PEREIRA DE SOUSA
Adv. Dr. Eder César de Castro Martins, OAB/TO 3.607 e outro
Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
Fica a parte autora por seu procurador intimada para no prazo legal, manifestar-se sobre as preliminares argüidas em contestação.

Autos nº 2012.0000.0578-3

Ação: Previdenciária
Requerente: HELENA SILVA SOARES
Adv. Dr. Eder César de Castro Martins, OAB/TO 3.607 e outro
Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
Fica a parte autora por seu procurador intimada para no prazo legal, manifestar-se sobre as preliminares argüidas em contestação.

Autos nº 2012.0000.4851-2

Ação: Previdenciária
Requerente: TEODORA MARIA DA CONCEIÇÃO
Adv. Dr. Eder César de Castro Martins, OAB/TO 3.607
Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
Fica a parte autora por seu procurador intimada para no prazo legal, manifestar-se sobre as preliminares argüidas em contestação.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2010.0004.1428-0 ou 4192/10**

Ação: Reclamação Trabalhista
Reclamante: LAURINDO BARROS DE ARAÚJO
Advogado (a): Dr. (a) Renato Jácomo - OABTO 185
Reclamado(a): MUNICÍPIO DE ARAGUATINS
Advogado (a): Dr. (a) José Fábio de Alcântara Silva - OABTO 2..234

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados, do teor do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: O presente feito já se encontra sentenciado, não sendo mais possível postular requerimentos ou manter dilação probatória em seu bojo. Sendo assim, indefiro o pedido de fls. 62/65. Ademais, certifique-se a escrivania sobre o trânsito em julgado da sentença e, após, cumpridas todas as suas determinações, arquivem-se o presente feito com as cautelas de estilo.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.
AUTOS Nº 2012.0000.4808-3/0 – Regulamentação de Guarda
Requerente: Cicero Rodrigues de Oliveira.

Advogados: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho – OAB/TO 1354 e Dr. Renato Jácomo – OAB/TO 185 – A.

INTIMAÇÃO: Para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, regularizando o pólo passivo da ação. Sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, conforme despacho de fls.16. Araguatins, 21 de março de 2012. Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito em Substituição Automática.

EDITALDEPUBLICAÇÃODESENTENÇADEINTERDIÇÃO.

Autosnº2008.0001.07332/0eou5659/08. Ação: de interdição. requerente: Joaquim Gomes Trajano. advogado: defensoria pública. interditanda Enilda Alves Pereira. sentença: (...) ante o exposto, considerando o parecer favorável do órgão ministerial, decreto a interdição de Enilda Alves Pereira, nomeando-lhe curador Joaquim Gomes Trajano, nos termos dos arts. 1.183, p.u., e 1.190 do cpc. fica a parte curadora dispensada da garantia a que alude o art. 1.188 do cpc. publique-se a presente sentença uma vez no diário oficial, conforme os arts. 1.184 e 232, inc. iii do cpc. efetue-se o registro da interdição no cartório competente, na sua forma gratuita. intime-se o curador para em cinco dias, após o registro da interdição em cartório prestar o compromisso, conforme o art. 1.187 do cpc, c/c o art. 93, p.u., da lei 6015/73. oficie-se a justiça eleitora com os dados completos da parte interditada, para fins de impedir o exercício dos direitos políticos, conforme art. 15, II, da CF. sem custas. Publique-se. Registre-se. intime-se. cumpra-se. Araguatins, 24.01.12.(a) Dr. Jefferson David Asevedo Ramos - juiz de direito.

AURORA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2010.0006.7922-2/0

Guia de Execução de Regime Aberto - Crime Reeducando: Francisco Orlando Rodrigues

Advogado: Doutor Eurivaldo de Oliveira Franco – OAB-GO 5484-OAB-TO 1.840-A

Fica o Doutor Eurivaldo de Oliveira Franco, advogado do reeducando Francisco Orlando Rodrigues, intimado, da sentença de extinção de fls. 264, destes autos. "Diante do exposto, á vista da certidão em anexo e do disposto no art. 109 da LEP, **JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO PENAL** e, de consequência, **DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FRANCISCO ORLANDO RODRIGUES**, de consequência. Após o trânsito em julgado, **comunique-se** ao Instituto de Identificação, ao INFOSEG, à Justiça Eleitoral e aos demais órgãos, nos termos da lei. **Arquive-se**, com as baixas e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 26 de março de 2012. Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito Substituto". Eliane R. C. Tavares – Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e o enviei ao DJ/TO, em 30.03.12.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2006.0009.1906-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA SOARES ARAUJO SOUZA

ADVOGADO: Dr. Fábio Alves Fernandes – OAB/TO 2635

REQUERIDO: EMBRATEL

ADVOGADO: Dr. Júlio César de Medeiros Costa - OAB/RJ 3.595-B

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 218/219 a seguir transcrito"1. Petição de fls. 210: Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA transitada em julgado (fls.212), proferida já sob a vigência do rito do art. 475-J, CPC, com a redação dada pela Lei 11.232/2005. 2. Objeto: Cumprimento de obrigação de pagar quantia certa correspondente à indenização por danos morais fixados na sentença, conforme memória discriminada de cálculos de fls. 211. 3. Como esta execução visa o cumprimento de obrigação por quantia certa, deve ser processada sob o rito dos arts. 475-I, segunda parte, e seguintes do CPC. 4. INTIME-SE, pois, a parte executada, na pessoa de seu advogado, via DJE, para, no prazo de 15 dias: 5. Efetuar o pagamento espontâneo da obrigação ora executada, sob pena de esse montante ser, então, acrescido da MULTA de 10% sobre o seu valor, indicada no demonstrativo de cálculos de fls. 211 (art. 475-J, caput, CPC, e STJ - A-gRg no REsp 1186743 / RS; EDRESP 201000994048), seguindo-se a PENHORA e AVALIAÇÃO de bens da parte executada. 6. Caso a parte executada não efetue o pagamento nem garantia a execução dentro dos 15 dias: 7. Proceda-se imediatamente à PENHORA e AVALIAÇÃO de bens da parte executada, tantos quantos bastem para satisfazer o pagamento do valor desta execução, juros, custas processuais, honorários de advogado (REsp 1054561/SP) e a MULTA de 10%, LAVRANDO-SE o respectivo auto (art. 475-J, parte final, CPC, nova redação dada pela Lei 11.232/2005). 8. DEPOSITEM-SE os bens constritados na forma da lei (art. 666, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). 9. Uma vez formalizada a penhora, INTIME-SE do Auto de Penhora e Avaliação a parte executada, cientificando-a de que poderá oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias (art. 475-J, § 1º, nova redação dada pela Lei 11.232/2005, CPC). 10. A intimação da parte executada acerca do Auto de Penhora e Avaliação far-se-á na pessoa de seu advogado, via DJE, não o tendo, será então intimada pessoalmente ou através de seu representante legal (art. 475-J, § 1º, CPC). 11. Caso a constrição recaia sobre bens imóveis, INTIME-SE a parte exequente para promover a averbação da penhora no Registro de Imóveis (art. 615-A e §§, CPC). 12. FIXO a verba honorária em 10% sobre o valor desta execução de sentença, para o caso de a parte executada não efetuar o pagamento voluntário desses valores no prazo ora determinado de 15 dias (REsp 1054561/SP). 13. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º, CPC. 14. REAUTUE-SE este processo como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, promovendo-se as devidas BAIXAS da ação originária nos MAPAS ESTATÍSTI-COS, nos registros junto à DISTRIBUIÇÃO e anotações no TOMBO CARTÓRIO PÓS CORREIÇÃO. 15. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 05 de março de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz substituto em substituição automática.

Autos nº. 2009.0007.1325-7 – ML- Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar.

Requerente: Município de Presidente Kennedy - TO.

Advogado: Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira, OAB – TO 3.990.

Requerido: Hélio Pereira da Silva.

Advogado: Dr. Redison José Frazão da Costa, OAB – TO 4.332.

FICAM: as partes, **INTIMADAS**, para comparecerem a AUDIÊNCIA PRELIMINAR (art. 331, caput, CPC), a ser realizada na sala de audiência deste juízo, conforme despacho de folhas 63, a seguir transcrito "DESPACHO 1. DESIGNO, pois, o dia 18/06/2012, às 13:00 horas para Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC), a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. 2. Ficam os procuradores das partes advertidos de que dos atos ali praticados não serão intimados, acaso haja ausência injustificada, correndo os prazos em cartório. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 27 de março de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz substituto em substituição automática".

Autos nº. 2012.0002.4854-6– ML- Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais.

Requerente: Gilda Bonfim Alves da Macena, I. A. A., L. V. A. A. e R. F. A. Jr.

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB – TO 1.625 e Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB - TO 4.158.

Requerido: Dibens Leasing S.A Arrendamento Mercantil e Autoport Transportadora de Veículos.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de advogado, **INTIMADA, para comparecer a audiência de conciliação (artigo 277, CPC), designada para o dia 18/06/2012, às 13:30 horas, conforme Decisão de fls. 103/107, a seguir transcrita "DECISÃO 1. Decisão interlocutória. Relatório dispensável. 2. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 3. Nesta análise perfunctória, verifico que se encontram presentes os requisitos do art. 273, caput, do CPC, para a concessão da antecipação da tutela, quais sejam, prova inequívoca, verossimilhança da alegação e perigo de demora. 4. Verossimilhança das alegações e Prova inequívoca. Caracterizadas pelos documentos que instruem a inicial que demonstram que os autores R. F. A. Jr., L. V. A. A. e I. A. A. são menores de idade, e, portanto, presumida a dependência em relação ao pai falecido. O fato de receberem pensão previdenciária não afasta o direito aqui invocado, pois este situa-se no campo da responsabilidade civil e não se confunde com a pensão previdenciária. Extrai-se ainda dos autos que o caminhão de propriedade do primeiro requerido e conduzido pelo empregado do segundo requerido, envolveu-se no acidente na Rodovia BR – 153 - quando ao invadir a pista contrária, por onde trafegava a motocicleta conduzida pelo pai e companheiro dos autores, deu causa ao sinistro, acarretando sua morte. O Laudo Pericial de fls. 42/46 concluiu pela culpa do condutor do veículo caminhão por ter invadido a contramão de direção. O croqui da dinâmica do acidente de fls. 46 comprova essa conclusão pericial, de onde se vê, claramente, que o ponto de impacto deu-se na contramão de direção do requerido. A circunstância de haver buracos na pista não elide, pelo menos nesse momento, sua possível responsabilidade. Assim, os documentos juntados com a inicial demonstram, nesta fase, prova inequívoca a autorizar o provimento antecipatório no que pertine à fixação de alimentos provisionais para a parte autora. Nesse sentido, diz a jurisprudência: "RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - REQUISITOS PRESENTES - VEROSSIMILHANÇA E DANOS COMPROVADOS - CABIMENTO - AGRAVO DESPROVIDO. Presentes os pressupostos da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, com a possibilidade de ocorrência de prejuízo em decorrência da demora da prestação jurisdicional, impõe-se a concessão dos efeitos da tutela antecipada." (TJMT, RAI 36308/2004, 1ª Câmara Cível, Rel. Dr. José Mauro Bianchini Fernandes, j. 03-04-2006). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ESTÉTICOS E MATERIAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - PROVIDÊNCIAS PARA A CONVALESCENÇA DA VÍTIMA - TUTELA ANTECIPADA - REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CPC - RECURSO DESPROVIDO. A verossimilhança das alegações o fundado receio do dano irreparável ou de difícil reparação impõem a concessão da tutela antecipada." (TJMT, RAI 43707/2005, 6ª Câmara Cível, Rel. Des. Juracy Persiani, j. 22-02-2006). "TUTELA ANTECIPADA - Ação de indenização por acidente de trânsito - Existência de prova de que o veículo conduzido pela vítima trafegava em sua pista de direção no momento em que o veículo da ré-agravante teria com ele colidido frontalmente - Cabimento da concessão da antecipação da tutela para pagamento de pensão mensal aos filhos da autora agravada -Verossimilhança da alegação - Pagamento de quantia em dinheiro que é medida reversível - Presença dos requisitos legais - Decisão que antecipou a tutela e fixou o valor da pensão mensal a ser paga, mantida - Recurso não provido."(TJSP - AI nº 1.083.805-0/9 - Ribeirão Preto - 27ª Câmara de Direito Privado - Relator Carlos Giarusso Santos - J. 08.05.2007 - v.u). Voto nº 2.727 "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ATROPELAMENTO E OMISSÃO DE SOCORRO. FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS - PRESENÇA DA PROVA INEQUÍVOCA A CONVENCER DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. ALTO GRAU DE PROBABILIDADE. - Estando comprovada a verossimilhança das alegações do autor, somada à verificação dos demais requisitos insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, deve-se manter a tutela antecipada deferida em 1º grau." (TJMG, AI nº 1.0271.05.035831-3/001, Comarca: Frutal, 14ª C.C., Rel. Des. Renato Martins Jacob, data do acórdão: 6.4.2006). 5. O perigo de demora por sua vez, é evidente, em razão da menoridade dos autores, bem como da impossibilidade para trabalhar. Evidente, também, que, no caso, a verba se destina a subsistência dos autores que viviam exclusivamente da renda obtida pelo pai/companheiro falecido no evento. Ademais, considerável tempo transcorrerá até decisão final neste feito e em assim sendo, a demora na prestação jurisdicional poderá lhe acarretar dano irreparável ou de difícil reparação, em face de suas necessidades prementes. 6. Por fim, nada impede seja a presente medida revista no curso da demanda, se posteriormente, evidenciado não mais persistirem os motivos que a determinaram. 7. Ressalto que eventual alegação de perigo de irreversibilidade do provimento, ao argumento de que os alimentos provisionais são irrepelíveis, não pode representar óbice à concessão da tutela antecipada, face à verossimilhança do direito alegado e o caráter alimentar da verba postulada. Volto a repetir que os autores são menores, presumivelmente dependentes do pai falecido, não reúne condições de proverem, por si só, renda mensal para a sua sobrevivência. Assim, contrapondo os dois direitos - o da autora e dos requeridos entendo por bem nesse momento processual sacrificar o da parte ré. 8. Incabível a constituição de capital nesta fase inaugural do processo, uma vez que não se tem a certeza quanto à obrigação de indenizar, nem quanto ao valor de tal indenização, sendo que tal medida só poderá ser deferida no final,**

quando da sentença. CONCLUSÃO Diante do exposto: 9. Por presentes os requisitos do art. 273, caput, I, CPC, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para DETERMINAR aos réus o pagamento de 3/4 do salário mínimo, o que corresponde a R\$ 466,50 reais, a título de alimentos provisionais aos autores GILDA BONFIM ALVES DE MACENA, RAIMUNDO FEITOSA DE ALMEIDA JÚNIOR, LUCAS VINÍCIUS ALVES DE ALMEIDA e IZADORA ALVES DE ALMEIDA. O primeiro pagamento deverá ser efetuado no prazo de 05 dias, contados a partir da intimação desta decisão, e os próximos, até o dia 10 de cada mês. 10. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, II, "d", CPC. 11. DESIGNO, pois, Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 18/06/2012, às 13:30 horas. 12. CITE-SE a parte ré, por CARTA, para os termos da presente ação, INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada e NOTIFIQUEM-NA para cumprir a liminar ora concedida, nos moldes especificados no item 9 acima. Pelo mesmo ato, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: a) Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319, CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juízo, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). b) Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. c) A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). d) Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). e) As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). 13. Com supedâneo no artigo 461, §4º, do CPC, IMPONHO a quem retardar o cumprimento desta ordem MULTA no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso no cumprimento desta medida liminar, até o limite de R\$ 10.000,00 reais, sem prejuízo de reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal. 14. INTIME-SE o ilustre Representante do Ministério Público, tendo em vista a causa versa, também, sobre interesse de incapazes (art. 82, I, CPC). 15. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 23 de março de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz substituto em substituição automática".

2ª Vara Cível

SENTENÇA

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 235/12 VLB

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0003.7325-3

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FECOLINAS

ADVOGADO: Dra. Valeria Lopes Brito OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: DERMIVON SOUZA LUZ

INTIMAÇÃO/SENTENÇA Trata-se de Ação de Cobrança manejada por FECOLINAS contra DERMIVON SOUZA LUZ, qualificado nos autos, visando o recebimento de seu crédito no valor principal de R\$ 9.376,55 (nove mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), em decorrência do contrato de prestação de serviços educacionais. Sustenta que o requerido matriculou-se no curso de Direito tendo colado grau em dezembro de 2009, deixando no entanto de pagar as mensalidades devidas. Ao pedido juntou cópia do contrato de prestação do serviço educacional, histórico escolar do requerido dando conta de que este concluiu o curso superior no 2º. Semestre do ano de 2009, bem como a planilha do débito de obrigação do requerido. A carta de citação foi encaminhada para o endereço do requerido, conforme se vê das fls. 36. Posteriormente foi novamente citado para comparecer nesta data perante este juízo em audiência de conciliação e mais uma vez não se fez presente. **É o relatório. Decido.** De início devo analisar a validade da citação do réu, isso porque no primeiro AR foi a pessoa de FRANCISCA SOUSA LUZ quem após a assinatura e, no segundo DANIELA SOUSA LUZ, tratando-se pois, de parentes do requerido, o que demonstra ter ele tido conhecimento do presente feito. Como a citação por carta se deu nesse mesmo endereço, o chamamento do réu a juízo se efetivou, motivo pelo qual proclama-se a validade daquele ato convocatório. Sobre o tema, o Colendo STJ decidiu que "A citação de pessoa física pelo correio deve obedecer ao disposto no artigo 223, parágrafo único, do Código de Processo Civil, necessária a entrega direta ao destinatário, de quem o carteiro deve colher o ciente. Subscrito o aviso por outra pessoa que não o réu, o autor tem o ônus de provar que o réu, embora sem assinar o aviso, teve conhecimento da demanda que lhe foi ajuizada" (STJ - Corte Especial, ED no REsp. 117.949, rel. Min. Menezes Direito, j. 3.8.05, receberam os embs., v.u., DJU 26.9.05, p. 161, apud Teotônio Negrão - José Roberto Ferreira Gouvêa, Código de Processo Civil e Legislação Processual Civil em Vigor, Saraiva, 38ª Ed., artigo 223:3). No caso, tendo os AR's sido recebidos por parentes próximos do requerido, o ato convocatório produziu os seus efeitos. Nesse sentido: "PROCESSO CIVIL. Citação feita por carta com AR entregue na residência do citando. Validade. Presunção de entrega decorrente da experiência comum e da eficiência dos Correios. Nulidade que não se reconhece única e tão somente pela negativa do citando, se desacompanhada de qualquer indício probatório do não recebimento ou da sua ausência na época da entrega da carta. Jurisprudência do STJ. A modernidade dos tempos não se compadece mais com negativas que contrariam o cotidiano e o que normalmente acontece na vida das pessoas, cujas correspondências são sempre entregues nos seus endereços e recebidas por quem ali se encontra encarregado de tal mister. Recurso improvido." (TJSP- AGRADO DE INSTRUMENTO nº 291.163-4/7, em que é agravante S.M.S., sendo agravada R.T.P.:

Relator Maia da Cunha). Não tenho assim dúvidas de que nesse caso, o requerido teve conhecimento da demanda contra si aparelhada, embora sem assinar o aviso de recebimento. Superada essa questão passo ao exame do mérito. A matéria comporta julgamento de plano em razão de se tratar de questão estritamente patrimonial não necessitando produção de provas em audiência, consoante o disposto no art. 330 I e II do CPC. Note-se que o requerido apesar de citado, pessoalmente, não apresentou defesa, razão pela qual decreto sua revelia, reconhecendo os efeitos daí emergentes, comportando assim a presunção de serem verdadeiros os fatos alegados pela autora, como expressamente determinado no artigo 319 do Código de Processo Civil. Note-se

que ele foi cientificado que deixando de comparecer a este ato seria decretada sua revelia e comparecendo, não obtida a conciliação poderia oferecer defesa na própria audiência (fls. 37). Desse modo, cabível o julgamento antecipado. Nesse sentido: "PROCESSO CIVIL - Apelação cível - Ação sumária de cobrança de cotas condominiais - Revelia - Ausência de cerceamento de defesa. Inexiste cerceamento de defesa quando o juiz, diante das peculiaridades do caso em exame, convencido da possibilidade do julgamento antecipado da lide, profere sentença afastando a dilação probatória em razão da inutilidade da coleta de provas. Recurso desprovido." (TJRJ - Ap. Cível nº 2006.001.45.185 - 18ª Câm. Cível - Rel. Des. Jorge Luiz Habib - J. 28.11.2006). "LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL - Despejo - Ação de cobrança - Não cumulação - Fiança - Feador não cientificado - Irrelevância. (...) REVELIA - Caracterização - Julgamento antecipado da lide - Cerceamento de defesa - Inocorrência - CPC, art. 319. Inexorável se mostra a revelia, ante a ausência de contestação. Se o réu não contestou a ação no prazo devido, não ocorre cerceamento de defesa em razão do julgamento antecipado da lide, ainda mais quando a questão de mérito é unicamente de direito." (TAMG - Ap. Civ. nº 361.805 - Belo Horizonte - Rel. Juiz Gouvêa Rios - J. 27.08.2002 - DJ 08.02.2003, grifo meu). Analisando os autos vejo que a parte autora carrou para os autos contrato de prestação do serviço educacional e extratos dando conta do saldo devedor. Demonstrou, ainda, que o requerido, no decorrer de todos os períodos letivos, renegociava seus débitos como forma de lhe ser possibilitada a matrícula, até que concluiu o ensino superior. Desse modo, tenho por mim que as alegações da autora procedem. Os extratos de fls. 24/26 servem como informativo da dívida. É que nesse caso, se não impugnados, são tidos por documentos válidos que dispensam a assinatura do devedor (artigo 371, III, do CPC), sendo, portanto, hábeis a instruir a presente ação. Dessa feita, a autora desincumbiu-se de seu ônus, afirmando sua qualidade de credora do réu, bem como provou a não satisfação da obrigação espontaneamente contraída, permitindo concluir que realmente existiu um contrato entre as partes, o qual inadimplido gerou o saldo devedor mencionado na inicial, tornando certa a obrigação do réu. Ante o exposto, atendendo ao princípio do ônus da prova que na hipótese dos autos competia ao réu e, considerando a revelia da parte ré, aliada à prova documental encartada aos autos, entendo que a autora conseguiu demonstrar a existência do seu crédito, em razão da inadimplência do requerido. Isto posto, **JULGO PROCEDENTE o pedido contido na peça preambular para CONDENAR o requerido DERMIVON SOUZA LUZ a pagar a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS- FECOLINAS a importância de R\$ 9.376,55 (nove mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos). A correção monetária, devida a partir do vencimento de cada parcela da obrigação será obtida pela tabela de correção dos débitos judiciais adotada pelo Tribunal de Justiça deste Estado. Os juros moratórios, também devidos a partir do vencimento são devidos à razão de 1% ao mês, nos termos do seu artigo 406 do CC.** Em consequência, Julgo extintos os presentes autos, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, considerando a não resistência oposta ao pedido exordial. Transitada em julgado, providencie a autora o cumprimento da sentença, pena de arquivamento. Atenta à reforma havida com a Lei 11.232/05, intime-se o requerido para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, pena de aplicação da multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC. Dou a presente por publicada e as partes por intimadas na presente audiência. Dada a revelia do requerido publique-se no DJ, bem como intime-o via correios. Registre-se!" Nada mais havendo, mandou a MMª Juíza de Direito encerrar o presente Termo, que vai assinado por todos, inclusive por mim, _____, (Valquíria Lopes Brito), que digitei e conferi."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 237/12 VLB

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0005.4764-2

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FECOLINAS

ADVOGADO: Dra. Valeria Lopes Brito OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: RAIMUNDO GOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA Trata-se de Ação de Cobrança manejada por FECOLINAS contra RAIMUNDO GOMES MERCEDES DA SILVA, qualificado nos autos, visando o recebimento de seu crédito no valor principal de R\$ 2.893,37 (dois mil oitocentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), em decorrência do contrato de prestação de serviços educacionais. Sustenta que o requerido matriculou-se no curso de Ciências Contábeis tendo colado grau em janeiro de 2011, deixando, no entanto de pagar as mensalidades devidas. Ao pedido juntou cópia do contrato de prestação do serviço educacional, histórico escolar do requerido dando conta de que este concluiu o curso superior no 2º Semestre do ano de 2010, bem como a planilha do débito de obrigação do requerido. Observo que primeiro tentou-se efetuar a citação do requerido, por mandado, a qual não foi efetivada por ele ter se mudado para outra cidade, conforme certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça (fls. 37v). Posteriormente foi novamente citado, via AR, para comparecer nesta data perante este juízo em audiência de conciliação e mais uma vez não se fez presente. **É o relatório. Decido.** De início devo analisar a validade da citação do réu, isso porque no AR foi a pessoa de LEOMAN GOMES quem após a assinatura, o que demonstra ter ele tido conhecimento do presente feito. Como a citação por carta se deu no endereço do autor informado nos autos, o chamamento do réu a juízo se efetivou, motivo pelo qual proclama-se a validade daquele ato convocatório. Sobre o tema, o Colendo STJ decidiu que "A citação de pessoa física pelo correio deve obedecer ao disposto no artigo 223, parágrafo único, do Código de Processo Civil, necessária a entrega direta ao destinatário, de quem o carteiro deve colher o ciente. Subscrito o aviso por outra pessoa que não o réu, o autor tem o ônus de provar que o réu, embora sem assinar o aviso, teve conhecimento da demanda que lhe foi ajuizada" (STJ - Corte Especial, ED no REsp. 117.949, rel. Min. Menezes Direito, j. 3.8.05, receberam os embs., v.u., DJU 26.9.05, p. 161, apud Teotônio Negrão - José Roberto Ferreira Gouvêa, Código de Processo Civil e Legislação Processual Civil em Vigor, Saraiva, 38ª Ed., artigo 223:3). No caso, tendo o AR sido recebido por parente próximo do requerido, o ato convocatório produziu os seus efeitos. Nesse sentido: "PROCESSO CIVIL. Citação feita por carta com AR entregue na residência do citando. Validade. Presunção de entrega decorrente da experiência comum e da eficiência dos Correios. Nulidade que não se reconhece única e tão somente pela negativa do citando, se desacompanhada de

qualquer indício probatório do não recebimento ou da sua ausência na época da entrega da carta. Jurisprudência do STJ. A modernidade dos tempos não se compadece mais com negativas que contrariam o cotidiano e o que normalmente acontece na vida das pessoas, cujas correspondências são sempre entregues nos seus endereços e recebidas por quem ali se encontra encarregado de tal mister. Recurso improvido."(TJSP- AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 291.163-4/7, em que é agravante S.M.S., sendo agravada R.T.P.:

Relator Maia da Cunha). Não tenho assim dúvidas de que nesse caso, o requerido teve conhecimento da demanda contra si aparelhada, embora sem assinar o aviso de recebimento. Superada essa questão passo ao exame do mérito. A matéria comporta julgamento de plano em razão de se tratar de questão estritamente patrimonial não necessitando produção de provas em audiência, consoante o disposto no art. 330 I e II do CPC. Note-se que o requerido apesar de citado, pessoalmente, não apresentou defesa, razão pela qual decreto sua revelia, reconhecendo os efeitos daí emergentes, comportando assim a presunção de serem verdadeiros os fatos alegados pela autora, como expressamente determinado no artigo 319 do Código de Processo Civil. Note-se que ele foi cientificado que deixando de comparecer a este ato seria decretada sua revelia e comparecendo, não obtida a conciliação poderia oferecer defesa na própria audiência (fls. 37). Desse modo, cabível o julgamento antecipado. Nesse sentido: "PROCESSO CIVIL - Apelação cível - Ação sumária de cobrança de cotas condominiais - Revelia - Ausência de cerceamento de defesa. Inexiste cerceamento de defesa quando o juiz, diante das peculiaridades do caso em exame, convencido da possibilidade do julgamento antecipado da lide, profere sentença afastando a dilação probatória em razão da inutilidade da coleta de provas. Recurso desprovido."(TJRJ - Ap. Cível nº 2006.001.45.185 - 18ª Câm. Cível - Rel. Des. Jorge Luiz Habib - J. 28.11.2006). "LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL - Despejo - Ação de cobrança - Não cumulação - Fiança - Fiador não cientificado - Irrelevância. (...) REVELIA - Caracterização - Julgamento antecipado da lide - Cerceamento de defesa - Inocorrência - CPC, art. 319. Inexorável se mostra a revelia, ante a ausência de contestação. Se o réu não contestou a ação no prazo devido, não ocorre cerceamento de defesa em razão do julgamento antecipado da lide, ainda mais quando a questão de mérito é unicamente de direito." (TAMG - Ap. Cív. nº 361.805 - Belo Horizonte - Rel. Juiz Gouvêa Rios - J. 27.08.2002 - DJ 08.02.2003, grifo meu). Analisando os autos vejo que a parte autora carrou para os autos contrato de prestação do serviço educacional e extratos dando conta do saldo devedor. Demonstrou, ainda, que o requerido, no decorrer de todos os períodos letivos, renegociava seus débitos como forma de lhe ser possibilitada a matrícula, até que concluiu o ensino superior. Desse modo, tenho por mim que as alegações da autora procedem. Os extratos de fls. 23/25 servem como informativo da dívida. É que nesse caso, se não impugnados, são tidos por documentos válidos que dispensam a assinatura do devedor (artigo 371, III, do CPC), sendo, portanto, hábeis a instruir a presente ação. Dessa feita, a autora desincumbiu-se de seu ônus, afirmando sua qualidade de credora do réu, bem como provou a não satisfação da obrigação espontaneamente contrada, permitindo concluir que realmente existiu um contrato entre as partes, o qual inadimplido gerou o saldo devedor mencionado na inicial, tomando certa a obrigação do réu. Ante o exposto, atendendo ao princípio do ônus da prova que na hipótese dos autos competia ao réu e, considerando a revelia da parte ré, aliada à prova documental encartada aos autos, entendo que a autora conseguiu demonstrar a existência do seu crédito, em razão da inadimplência do requerido. Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na peça preambular para CONDENAR o requerido RAIMUNDO GOMES MERCEDES DA SILVA a pagar a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS-FECOLINAS a importância de R\$ 2.893,37 (dois mil oitocentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos). A correção monetária, devida a partir do vencimento de cada parcela da obrigação será obtida pela tabela de correção dos débitos judiciais adotada pelo Tribunal de Justiça deste Estado. Os juros moratórios, também devidos a partir do vencimento são devidos à razão de 1% ao mês, nos termos do seu artigo 406 do CC. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, considerando a não resistência oposta ao pedido exordial. Transitada em julgado, providencie a autora o cumprimento da sentença, pena de arquivamento. Atenta à reforma havida com a Lei 11.232/05, intime-se o requerido para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, pena de aplicação da multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC. Dou a presente por publicada e as partes por intimadas na presente audiência. Dada a revelia do requerido publique-se no DJ, bem como intime-o via correios. Registre-se" Nada mais havendo, mandou a MMª Juíza de Direito encerrar o presente Termo, que vai assinado por todos, inclusive por mim, _____, (Jeane Silva Justino Filho, Conciliadora Ad Hoc), que digitei e conferi." Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 236/12 VL B

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0003.7334-2

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FECOLINAS

ADVOGADO: Dra. Valeria Lopes Brito OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: RODRIGO CARNEIRO BRINGEL

INTIMAÇÃO/SENTENÇA "Trata-se de Ação de Cobrança manejada por FECOLINAS contra RODRIGO CARNEIRO BRINGEL, qualificado nos autos, visando o recebimento de seu crédito no valor principal de R\$ 6.641,99 (Seis mil, seiscentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos), em decorrência do contrato de prestação de serviços educacionais. Sustenta que o requerido matriculou-se no curso de Direito tendo colado grau em dezembro de 2008, deixando no entanto de pagar as mensalidades devidas. Ao pedido juntou cópia do contrato de prestação do serviço educacional, termo de confissão de dívida assinado pelo requerido, histórico escolar do requerido dando conta de que este concluiu o curso superior no 2º. Semestre do ano de 2008, bem como a planilha do débito de obrigação do requerido. A carta de citação foi encaminhada para o endereço do requerido, conforme se vê das fls. 41/42. Posteriormente foi novamente citado para comparecer nesta data perante este juízo em audiência de conciliação e mais uma vez não se fez presente. É o relatório. Decido. De início devo analisar a validade da citação do réu, isso porque no primeiro AR (fls. 41) foi ele próprio quem recebeu a carta de

citação. No segundo AR (fls. 42) quem recebeu a citação e intimação foi a pessoa de MIRIA BRINGEL, tratando-se pois, de parente do requerido, o que demonstra ter ele tido conhecimento do presente feito e da audiência designada para esta data. Como a citação por carta se deu nesse mesmo endereço, o chamamento do réu a juízo se efetivou, motivo pelo qual proclama-se a validade do ato convocatório. Sobre o tema, o Colendo STJ decidiu que "A citação de pessoa física pelo correio deve obedecer ao disposto no artigo 223, parágrafo único, do Código de Processo Civil, necessária a entrega direta ao destinatário, de quem o carteiro deve colher o ciente. Subscrito o aviso por outra pessoa que não o réu, o autor tem o ônus de provar que o réu, embora sem assinar o aviso, teve conhecimento da demanda que lhe foi ajuizada" (STJ - Corte Especial, ED no REsp. 117.949, rel. Min. Menezes Direito, j. 3.8.05, receberam os embs., v.u., DJU 26.9.05, p. 161, apud Teotônio Negrão - José Roberto Ferreira Gouvêa, Código de Processo Civil e Legislação Processual Civil em Vigor, Saraiva, 38ª Ed., artigo 223:3). No caso, tendo o primeiro AR sido recebido pelo requerido resta demonstrado que ele teve conhecimento do presente feito. No que se refere a data da audiência também teve conhecimento, isso porque o AR foi recebido por parente próxima do requerido, de modo que o ato convocatório produziu os seus efeitos. Nesse sentido: "PROCESSO CIVIL. Citação feita por carta com AR entregue na residência do citando. Validade. Presunção de entrega decorrente da experiência comum e da eficiência dos Correios. Nulidade que não se reconhece única e tão somente pela negativa do citando, se desacompanhada de qualquer indício probatório do não recebimento ou da sua ausência na época da entrega da carta. Jurisprudência do STJ. A modernidade dos tempos não se compadece mais com negativas que contrariam o cotidiano e o que normalmente acontece na vida das pessoas, cujas correspondências são sempre entregues nos seus endereços e recebidas por quem ali se encontra encarregado de tal mister. Recurso improvido."(TJSP- AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 291.163-4/7, em que é agravante S.M.S., sendo agravada R.T.P.: Relator Maia da Cunha). Não tenho assim dúvidas de que nesse caso, o requerido teve conhecimento da demanda contra si aparelhada. Superada essa questão passo ao exame do mérito. A matéria comporta julgamento de plano em razão de se tratar de questão estritamente patrimonial não necessitando produção de provas em audiência, consoante o disposto no art. 330 I e II do CPC. Note-se que o requerido apesar de citado, pessoalmente, não apresentou defesa, razão pela qual decreto sua revelia, reconhecendo os efeitos daí emergentes, comportando assim a presunção de serem verdadeiros os fatos alegados pela autora, como expressamente determinado no artigo 319 do Código de Processo Civil. Note-se que ele foi cientificado que deixando de comparecer a este ato seria decretada sua revelia e comparecendo, não obtida a conciliação poderia oferecer defesa na própria audiência (fls. 42). Desse modo, cabível o julgamento antecipado. Nesse sentido: "PROCESSO CIVIL - Apelação cível - Ação sumária de cobrança de cotas condominiais - Revelia - Ausência de cerceamento de defesa. Inexiste cerceamento de defesa quando o juiz, diante das peculiaridades do caso em exame, convencido da possibilidade do julgamento antecipado da lide, profere sentença afastando a dilação probatória em razão da inutilidade da coleta de provas. Recurso desprovido."(TJRJ - Ap. Cível nº 2006.001.45.185 - 18ª Câm. Cível - Rel. Des. Jorge Luiz Habib - J. 28.11.2006). "LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL - Despejo - Ação de cobrança - Não cumulação - Fiança - Fiador não cientificado - Irrelevância. (...) REVELIA - Caracterização - Julgamento antecipado da lide - Cerceamento de defesa - Inocorrência - CPC, art. 319. Inexorável se mostra a revelia, ante a ausência de contestação. Se o réu não contestou a ação no prazo devido, não ocorre cerceamento de defesa em razão do julgamento antecipado da lide, ainda mais quando a questão de mérito é unicamente de direito." (TAMG - Ap. Cív. nº 361.805 - Belo Horizonte - Rel. Juiz Gouvêa Rios - J. 27.08.2002 - DJ 08.02.2003, grifo meu). Analisando os autos vejo que a parte autora carrou para os autos contrato de prestação do serviço educacional, termo de confissão de dívida assinada pelo requerido e extratos dando conta do saldo devedor. Demonstrou, ainda, que o requerido, ainda no decorrer de período letivo, renegociava seus débitos como forma de lhe ser possibilitada a matrícula, até que concluiu o ensino superior. Desse modo, tenho por mim que as alegações da autora procedem. O termo de confissão de dívida (fls. 23/26) e o extrato de fls. 30/31 servem como informativo da dívida. É que nesse caso, se não impugnados, são tidos por documentos válidos que dispensam a assinatura do devedor (artigo 371, III, do CPC), sendo, portanto, hábeis a instruir a presente ação. Dessa feita, a autora desincumbiu-se de seu ônus, afirmando sua qualidade de credora do réu, bem como provou a não satisfação da obrigação espontaneamente contrada, permitindo concluir que realmente existiu um contrato entre as partes, o qual inadimplido gerou o saldo devedor mencionado na inicial, tornando certa a obrigação do réu. Ante o exposto, atendendo ao princípio do ônus da prova que na hipótese dos autos competia ao réu e, considerando a revelia da parte ré, aliada à prova documental encartada aos autos, entendo que a autora conseguiu demonstrar a existência do seu crédito, em razão da inadimplência do requerido. Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na peça preambular para CONDENAR o requerido RODRIGO CARNEIRO BRINGEL a pagar a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS-FECOLINAS a importância de R\$ 6.641,99 (seis mil, seiscentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos). A correção monetária, devida a partir do vencimento de cada parcela da obrigação será obtida pela tabela de correção dos débitos judiciais adotada pelo Tribunal de Justiça deste Estado. Os juros moratórios, também devidos a partir do vencimento são devidos à razão de 1% ao mês, nos termos do seu artigo 406 do CC. Em consequência, Julgo extintos os presentes autos, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, considerando a não resistência oposta ao pedido exordial. Transitada em julgado, providencie a autora o cumprimento da sentença, pena de arquivamento. Atenta à reforma havida com a Lei 11.232/05, intime-se o requerido para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, pena de aplicação da multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC. Dou a presente por publicada e as partes por intimadas na presente audiência. Dada a revelia do requerido publique-se no DJ, bem como intime-o via correios. Registre-se" Nada mais havendo, mandou a MMª Juíza de Direito encerrar o presente Termo, que vai assinado por todos, inclusive por mim, _____, (Valquíria Lopes Brito), que digitei e conferi." Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 234/12 VL B

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0005.4748-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FECOLINAS

ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: CATIA APARECIDA PETRINI DIAS COELHO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA "Trata-se de **Ação de Cobrança manejada por FECOLINAS contra CATIA APARECIDA PETRINI DIAS COELHO**, qualificado nos autos, visando o recebimento de seu crédito no valor principal de R\$ 2.435,39 (dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos), em decorrência do contrato de prestação de serviços educacionais. Sustenta que a requerida matriculou-se no curso de Direito tendo colado grau em 2007, deixando, no entanto de pagar as mensalidades devidas. Ao pedido juntou cópia do contrato de prestação do serviço educacional, histórico escolar do requerido dando conta de que este concluiu o curso superior no ano de 2007, bem como a planilha do débito de obrigação do requerido. Observo que primeiro tentou-se efetuar a citação da requerida, por mandado, a qual não foi efetivada por ele ter se mudado, conforme certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça (fls. 36v). Posteriormente foi novamente citado, via AR, para comparecer nesta data perante este juízo em audiência de conciliação e mais uma vez não se fez presente. **É o relatório. Decido.** De início devo analisar a validade da citação do réu, isso porque no AR foi a pessoa de JULIA PETRINI DIAS quem após a assinatura, o que demonstra ter ele tido conhecimento do presente feito. Como a citação por carta se deu no endereço da autora informado nos autos, o chamamento do réu a juízo se efetivou, motivo pelo qual proclama-se a validade daquele ato convocatório. Sobre o tema, o Colendo STJ decidiu que "A citação de pessoa física pelo correio deve obedecer ao disposto no artigo 223, parágrafo único, do Código de Processo Civil, necessária a entrega direta ao destinatário, de quem o carteiro deve colher o ciente. Subscrito o aviso por outra pessoa que não o réu, o autor tem o ônus de provar que o réu, embora sem assinar o aviso, teve conhecimento da demanda que lhe foi ajuizada" (STJ - Corte Especial, ED no REsp. 117.949, rel. Min. Menezes Direito, j. 3.8.05, receberam os embs., v.u., DJU 26.9.05, p. 161, apud Teotônio Negrão - José Roberto Ferreira Gouvêa, Código de Processo Civil e Legislação Processual Civil em Vigor, Saraiva, 38ª Ed., artigo 223:3). No caso, tendo o AR sido recebido por parente próximo da requerida, o ato convocatório produziu os seus efeitos. Nesse sentido: **"PROCESSO CIVIL. Citação feita por carta com AR entregue na residência do citando. Validade. Presunção de entrega decorrente da experiência comum e da eficiência dos Correios. Nulidade que não se reconhece única e tão somente pela negativa do citando, se desacompanhada de qualquer indício probatório do não recebimento ou da sua ausência na época da entrega da carta. Jurisprudência do STJ. A modernidade dos tempos não se compadece mais com negativas que contrariam o cotidiano e o que normalmente acontece na vida das pessoas, cujas correspondências são sempre entregues nos seus endereços e recebidas por quem ali se encontra encarregado de tal mister. Recurso improvido."**(TJSP-AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 291.163-4/7, em que é agravante S.M.S., sendo agravada R.T.P.: Relator Maia da Cunha). Não tenho assim dúvidas de que nesse caso, a requerida teve conhecimento da demanda contra si aparelhada, embora sem assinar o aviso de recebimento. Superada essa questão passo ao exame do mérito. A matéria comporta julgamento de plano em razão de se tratar de questão estritamente patrimonial não necessitando produção de provas em audiência, consoante o disposto no art. 330 I e II do CPC. Note-se que a requerida apesar de citada, pessoalmente, não apresentou defesa, razão pela qual decreto sua revelia, reconhecendo os efeitos daí emergentes, comportando assim a presunção de serem verdadeiros os fatos alegados pela autora, como expressamente determinado no artigo 319 do Código de Processo Civil. Note-se que ela foi cientificada que deixando de comparecer a este ato seria decretada sua revelia e comparecendo, não obtida a conciliação poderia oferecer defesa na própria audiência (fls. 37). Desse modo, cabível o julgamento antecipado. Nesse sentido: **"PROCESSO CIVIL - Apelação cível - Ação sumária de cobrança de cotas condominiais - Revelia - Ausência de cerceamento de defesa.Inexiste cerceamento de defesa quando o juiz, diante das peculiaridades do caso em exame, convencido da possibilidade do julgamento antecipado da lide, profere sentença afastando a dilação probatória em razão da inutilidade da coleta de provas. Recurso desprovido."**(TJRJ - Ap. Cível nº 2006.001.45.185 - 18ª Câmara Cível - Rel. Des. Jorge Luiz Habib - J. 28.11.2006). **"LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL - Despejo - Ação de cobrança - Não cumulação - Fiança - Fiador não cientificado - Irrelevância. (...) REVELIA - Caracterização - Julgamento antecipado da lide - Cerceamento de defesa - Inocorrência - CPC, art. 319. Inexorável se mostra a revelia, ante a ausência de contestação. Se o réu não contestou a ação no prazo devido, não ocorre cerceamento de defesa em razão do julgamento antecipado da lide, ainda mais quando a questão de mérito é unicamente de direito."** (TAMG - Ap. Civ. nº 361.805 - Belo Horizonte - Rel. Juiz Gouvêa Rios - J. 27.08.2002 - DJ 08.02.2003, grifo meu). Analisando os autos vejo que a parte autora carrou para os autos contrato de prestação do serviço educacional e extratos dando conta do saldo devedor. Demonstrou, ainda, que a requerida, no decorrer de todos os períodos letivos, renegociava seus débitos como forma de lhe ser possibilitada a rematrícula, até que concluiu o ensino superior. Desse modo, tenho por mim que as alegações da autora procedem. Os extratos de fls. 23/25 servem como informativo da dívida. É que nesse caso, se não impugnados, são tidos por documentos válidos que dispensam a assinatura do devedor (artigo 371, III, do CPC), sendo, portanto, hábeis a instruir a presente ação. Dessa feita, a autora desincumbiu-se de seu ônus, afirmando sua qualidade de credora do réu, bem como provou a não satisfação da obrigação espontaneamente contrada, permitindo concluir que realmente existiu um contrato entre as partes, o qual inadimplido gerou o saldo devedor mencionado na inicial, tornando certa a obrigação do réu. Ante o exposto, atendendo ao princípio do ônus da prova que na hipótese dos autos compete ao réu e, considerando a revelia da parte ré, aliada à prova documental encartada aos autos, entendo que a autora conseguiu demonstrar a existência do seu crédito, em razão da inadimplência da requerida. Isto posto, **JULGO PROCEDENTE o pedido contido na peça preambular para CONDENAR a requerida CATIA APARECIDA PETRINI DIAS COELHO a pagar a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS-FECOLINAS a importância de R\$ 2.435,39 (dois mil reais quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos). A correção monetária, devida a partir do vencimento de cada parcela da obrigação será obtida pela tabela de correção dos débitos judiciais adotada pelo Tribunal de Justiça deste Estado. Os juros**

moratórios, também devidos a partir do vencimento são devidos à razão de 1% ao mês, nos termos do seu artigo 406 do CC. Em consequência, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, considerando a não resistência oposta ao pedido exordial. Transitada em julgado, providencie a autora o cumprimento da sentença, pena de arquivamento. Atenta à reforma havida com a Lei 11.232/05, intime-se o requerido para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, pena de aplicação da multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC. Dou a presente por publicada e as partes por intimadas na presente audiência. Dada a revelia do requerido publique-se no DJ, bem como intime-o via correios. Registre-se" Nada mais havendo, mandou a MMª Juíza de Direito encerrar o presente Termo, que vai assinado por todos, inclusive por mim, _____, (Valquíria Lopes Brito) Técnica Judiciária, que digitei e conferi."Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 233/12 VLB

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0003.7336-9

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FECOLINAS

ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: ANTONIO MARCELINO COSTA SANTOS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA Aos vinte e nove três (29) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e onze (2011), nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, onde presente se encontrava a Exma. Sra. Dra. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, comigo Técnica Judiciária adiante nomeada, no final assinado, às 17:00 horas, deu-se início à Audiência nos autos da Ação de Cobrança, processo n. **2011.0003.7336-90**, proposta pela **Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas** em face de **Antonio Marcelino Costa Santos**. Feito o pregão, verificou-se a presença da parte autora na pessoa de seu Presidente **JOSÉ ALBERTO BASTOS** e sua advogada Drª Valéria Lopes Brito, OAB/TO 1932-B. Presente a requerida, desacompanhada de advogado. **INICIADA A AUDIÊNCIA**, tentada a conciliação as partes transigiram, entabulando o seguinte **ACORDO**: "1. A parte requerida confessa ser devedora da quantia exigida nos autos; 2) Que a devedora propõe pagar e a autora concorda em receber o valor de R\$ 8.650,40 (oito mil e seiscentos e cinquenta reais e quarenta centavos), já abatidos os juros e multa; 3) que o pagamento dar-se-á em 20 (vinte) parcelas mensais no valor individual de R\$ 432,52 (quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos) a ser quitado mediante boleto bancário, expedido pela autora, com vencimento todo dia 20 de cada mês, com início em 20/09/2011 e daí sucessivamente, ficando a requerida obrigada a comparecer junto a FECOLINAS, até o dia do pagamento para retirar os boletos; 3)- Efetuado o pagamento a parte autora dará plena, geral e irrevogável quitação do que está sendo exigido nos presentes autos. 4) O não adimplemento total/parcial importará na execução do presente acordo, pelo valor exigido na inicial, acrescido de juros e multa, na forma do contrato original (multa de 2% e 1% de juros de mora ao mês); 5) O atraso de mais de três parcelas importará na rescisão do presente acordo, dando direito a autora de exigir o montante devido, mediante cumprimento de sentença; 6)- fica a requerida dispensada de ressarcir à autora as custas processuais por esta adiantadas, em caso de cumprimento integral do ora acordado; 6) A parte autora arcará com os honorários de sua advogada; 7) As partes renunciaram ao prazo recursal; 8)-se eventualmente o nome da requerida estiver negativamente nos cadastros de proteção ao crédito, a requerente no prazo de cinco dias, contados do pagamento da 1ª. parcela, se obriga a promover a exclusão, sob pena de multa de 10% do valor acordado; 9)-Estando as partes justas e acordadas, requerem a **HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO** e pugnam pela extinção desta ação com resolução do mérito, com base no art. 269, III, CPC." **SENTENÇA**: "Em se tratando de partes maiores e capazes e versando a causa sobre direitos disponíveis **HOMOLOGO o ACORDO entabulado pelas partes nesta audiência**, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475-N, III, CPC. Com base no art. 269, III, CPC, **JULGO EXTINTO** o presente feito, com resolução de mérito. Custas e honorários na forma acordada. Os presentes saem INTIMADOS. Sentença PUBLICADA em audiência. REGISTRE-SE. Após as formalidades de praxe, ARQUIVE-SE os autos, observando-se que as partes renunciaram ao prazo recursal. Dou a presente por publicada e as partes por intimadas nesta audiência. Registre-se" Nada mais havendo, mandou a MMª Juíza de Direito encerrar o presente Termo, que vai assinado por todos, inclusive por mim, _____, (Valquíria Lopes Brito), que digitei e conferi."Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

1ª Vara Criminal

SENTENÇA

PROCESSO Nº. 2011.0004.5615-9 = 2723/11

Ação Penal Pública Incondicionada

Acusado: JÂNIO DOS SANTOS

OBJETO: PUBLICAÇÃO da r. Sentença Condenatória prolatada às fls. 146/150, dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...) POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE a denúncia. Em consequência, condeno o acusado JANIO DOS SANTOS, pela prática do crime de furto (CP, art. 155) contra a vítima Manoel Moreira; pela prática do furto qualificado pelo rompimento de obstáculo, na forma tentada (CP, art. 155, § 4º, I c/c art. 14, II), contra a Escola Estadual Bernardo Sayão; pela prática do crime de resistência à prisão (CP, art. 329). Assim, o sentenciado está incurso nos artigos 155, 155, § 4º, I e 329 do Código Penal. Passo à dosagem da pena, observando o critério trifásico, previsto no artigo 68 do Código Penal. Inicialmente, analiso as circunstâncias previstas no artigo 59 do Código Penal. Considerando que o acusado é único a análise das circunstâncias judiciais é inerente aos três crimes. A culpabilidade do réu é intensa. O réu é reincidente, conforme documento de fl. 136/137. A existência de várias ações penais em curso e condenações revela que o acusado tem conduta social desviada, mostrando que tem personalidade voltada à prática de crimes. No total, o sentenciado responde a nove ações penais, entre feitos já julgados definitivamente e os que ainda estão em curso. No caso dos autos, as vítimas não concorreram para a prática do crime. No caso do crime de

resistência, a conduta dos policiais foi apenas de prender o acusado, circunstância que não pode ser interpretada como concorrente para a ocorrência do crime, embora indispensável a tanto. Os motivos e as consequências do crime são inerentes à espécie, razão porque não prejudicam o sentenciado. A considerar o possível proveito material como circunstância desfavorável, caracterizaria bis in idem, pois já está abrangido pelo tipo fundamental. Assim, considerando o conjunto das circunstâncias judiciais, observo que são majoritariamente desfavoráveis ao acusado, razão porque o juízo de reprovabilidade, a culpabilidade, que recai sobre ele é mais intenso. Pela prática do crime furto simples, praticado contra a vítima Manoel Moreira, fixo a pena base em 03 (três) anos de reclusão, considerando as circunstâncias judiciais acima analisadas. O réu é reincidente, razão porque agravo a pena em 03 (três) meses. Observo que a reincidência já foi analisada por ocasião das circunstâncias judiciais, mas o réu registra mais de uma condenação, razão porque a agravante deve incidir, neste caso. O réu confessou o crime, razão porque atenuo a pena em 03 (três) meses (CP, art. 65, III, d). Observo que o máximo previsto é de 04 (quatro) anos de reclusão, mas algumas circunstâncias judiciais foram favoráveis ao apenado. Por esta razão, torno definitiva a pena pela prática deste crime em 03 (três) anos de reclusão. Pela prática do crime furto qualificado tentado, praticado no Colégio Estadual Bernardo Sayão, fixo a pena base em 06 (seis) anos de reclusão, considerando as circunstâncias judiciais acima analisadas. O réu é reincidente, razão porque agravo a pena em 06 (seis) meses de reclusão. Observo que a reincidência já foi analisada por ocasião das circunstâncias judiciais, mas o réu registra mais de uma condenação, razão porque a agravante deve incidir, neste caso. O réu confessou o crime, razão porque atenuo a pena em 06 (seis) meses (CP, art. 65, III, d). Observo que o máximo previsto é de 08 (oito) anos de reclusão, mas algumas circunstâncias judiciais foram favoráveis ao apenado. Este crime foi apenas tentado e os atos de execução material ficaram longe da consumação, razão porque a redução deve ocorrer no máximo, isto é, em 2/3 (dois terços), razão porque reduzo a pena em 04 (quatro) anos de reclusão. Por esta razão, torno definitiva a pena pela prática deste crime em 02 (dois) anos de reclusão. À míngua de outras circunstâncias atenuantes ou agravantes, torno definitiva a pena do acusado em 01 (um) ano de detenção. Pela prática do crime de resistência à prisão, fixo a pena base em 01 (um) ano de detenção. Quanto a este não incidem circunstâncias atenuantes, pois o réu não confessou esta infração. À míngua de outras circunstâncias atenuantes ou agravantes, torno definitiva a pena do acusado em 01 (um) ano de detenção. Com fundamento nas circunstâncias judiciais acima analisadas e considerando que o sentenciado é pobre, fixo a pena de multa em 20 (vinte) dias-multa, no valor de 1/10 (um décimo) do salário mínimo cada dia, para o caso do crime de furto e 10 (dez) dias multas, no mesmo valor, no caso do crime de furto qualificado tentado. A pena será unificada, para efeito de cumprimento, após o trânsito em julgado. O regime inicial para cumprimento da pena é o fechado, considerando que o sentenciado é contumaz na prática de infrações penais, conforme documentação de fl. 136/137 e que as circunstâncias judiciais foram majoritariamente desfavoráveis ao sentenciado (CP, art. 33, § 1º, a). A reiteração da prática criminosa pelo acusado justifica o regime inicial mais severo, pois a longa ficha criminal demonstra que o mesmo, em liberdade, é altamente prejudicial à paz social. Ademais, estas circunstâncias foram valoradas desfavoravelmente por ocasião da análise do artigo 59 do Código Penal. Tendo em vista o quantitativo da pena imposta, considerando o somatório das penas, que ultrapasse 05 (cinco) anos, incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, nos moldes previsto pelo artigo 44 do Código Penal. O sentenciado não poderá apelar em liberdade, porque a prisão é necessária para garantia da ordem pública, pois, como já evidenciado, é reincidente na prática de crimes. A sentença de procedência reafirma a necessidade da prisão. Ademais, considerando a biografia do apenado, sua liberdade, após conclusão de que o mesmo é culpado pela prática de vários crimes, representaria grave descrédito nas instituições democráticas, pois, se em liberdade praticou os delitos, e, se condenado sai livre, a pena não atinge, neste caso, o fim pedagógico, da política de desestímulo. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e determino que procedam ao pagamento da pena de multa no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta sentença, nos termos do artigo 50 do Código Penal. Deixo de condenar o réu na obrigação de indenizar (CPP, art. 387, IV), tendo em vista que o bem subtraído foi restituído e não subsistem informações nos autos sobre prejuízo sofrido pelas vítimas. Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, oficie-se à Secretaria de Segurança Pública e à Justiça Eleitoral, comunicando a condenação, e expeçam-se as guias de recolhimento para execução definitiva das penas, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei de Execuções Penais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 13 de março de 2012. (As.) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 137/12 - Cjr

Fica o procurador do executado abaixo identificado, cientificado do teor do r. despacho, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0005.7130-4 (6864/09)

Ação: Alimentos

Requerente: J. V. A. F rep./genitora Sandra Aparecida Anschau

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: Wagner Donizete Faria

DESPACHO: “(...) Designo nova data para a audiência pautada às fls. 35, para o dia 11 de abril de 2012, às 14:00 horas, renovem-se as diligências.”

CRISTALÂNDIA

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 15/ 2012

A DOUTORA RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO

Que o prédio que abriga o Fórum da Comarca de Cristalândia é alugado e tem como donos Clarismino Modesto Diniz e Tânia Fernandes Diniz, respectivamente Prefeito e Primeira Dama do Município;

Que o Fórum da Comarca de Cristalândia está passando por reforma – melhorias e ampliação – iniciada há cerca de sete meses;

Que referida reforma tem sido supervisionada pela locadora Tânia Fernandes Diniz;

Que chegou a meu conhecimento, na data de ontem, 26 de março de 2012, a notícia de que os operários que laboram na obra são empregados da Prefeitura do Município de Cristalândia;

Que referida prática, se confirmada, constitui-se em nítido desvio de função, trazendo as implicações legais correspondentes;

RESOLVE:

Determinar a instauração de Procedimento, com a adoção das seguintes providências:

Art. 1º - A Secretária do Juízo formará Procedimento Administrativo e procederá à imediata Notificação da senhora Tânia Fernandes Diniz a fim de que esta, no prazo de 24 h (vinte e quatro) horas, esclareça a relação existente entre os operários que realizam a reforma do Fórum e o Município de Cristalândia;

Art. 2º - Solicitará os nomes e qualificação completa de todos os operários que trabalham na reforma em andamento, de tudo elaborando relatório e anexando-o ao procedimento;

Art. 3º - Oficiará ao Município, requisitando relação de todo o seu quadro de servidores e terceirizados. Em relação aos terceirizados, requisitará, também, cópia de seus respectivos contratos de trabalho. As informações deverão ser prestadas pelo Município no prazo máximo de 10(dez) dias.

Art. 4º - De posse de todas essas informações, façam-me conclusos para a adoção das providências cabíveis.

Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Remeta cópia à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à Corregedoria-Geral de Justiça e ao Ministério Público Local.

DADA E PASSADA nesta Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 27 de março de 2012.

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA

Juíza de Direito - Diretora do Foro

PORTARIA Nº 17/ 2012

A DOUTORA RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que o art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, dispõe que **“os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório”;**

CONSIDERANDO que o item 2.3.23 do Provimento nº 036/02-Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins elenca diversos atos que podem ser realizados pelos servidores, independentemente de despacho judicial;

CONSIDERANDO que aquela relação não deve ser considerada taxativa, senão exemplificativa, havendo muitos outros atos que, por não disporem de caráter decisório, podem ser realizados pela escrivania;

CONSIDERANDO que o item 2.3.25 do mesmo provimento prevê que **“a interpretação do regramento enunciado observará sempre o princípio da economia processual e a racionalidade dos serviços judiciários”;**

CONSIDERANDO que a celeridade constitui-se em princípio que deve ser observado no processo, sobretudo quando se constata que a sociedade, destinatária da prestação jurisdicional, ainda reclama da morosidade da Justiça;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam os servidores lotados na Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia autorizados a praticar, além daqueles expressamente previstos no item 2.3.23 do Provimento nº 036/02-Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, os seguintes atos, independentemente de prévia determinação judicial:

I. quando a citação frustrar-se em virtude de o acusado não ter sido encontrado no endereço informado na denúncia, verificar nos autos a existência de outra referência que permita sua localização (telefone, endereço profissional etc.) e, em caso positivo, providenciar sua citação. Em caso negativo, efetuar pesquisa na Rede INFOSEG, no Sistema SIEL – Justiça Eleitoral e oficiar à Delegacia de Polícia Local, em busca do endereço do acusado, providenciando-se, em seguida a citação;

II. frustradas todas as tentativas mencionadas no inciso anterior, abrir vistas ao Ministério Público;

III. quando designada audiência de instrução e julgamento, expedir de imediato carta precatória para inquirição das testemunhas residente em outra comarca, nela informando-se a data do ato a ser realizado neste juízo, bem como intimando-se os representantes das partes quanto à expedição;

IV. quando não localizadas as testemunhas arroladas pela partes, proceder à imediata pesquisa junto aos sistemas INFOSEG e SIEL e oficiar à Delegacia de Polícia Local (informando a data da audiência designada neste Juízo), em busca do endereço atualizado, realizando a intimação no endereço encontrado;

V. infrutífera a diligência mencionada no inciso anterior, abrir vista dos autos ao representante das partes, a fim de que se manifestem sobre a não localização das testemunhas arroladas;

VI. após a manifestação mencionada no inciso anterior, providenciar a intimação da testemunha, ou de sua substituta, quando o endereço for informado pelo representante da parte, bem como expedir, quando necessário, a carta precatória para inquirição, observando o que consta do inciso II deste artigo;

VII. quando o oficial de justiça informar que a vítima ou testemunhas arroladas pelas partes mudaram de residência e certificar o atualizado endereço, sendo este fora desta Comarca, expedir, de imediato, precatória para inquirição, intimando-se as partes acerca da expedição;

VIII. solicitar a outro Tribunal Regional Eleitoral (através de ofício a ser assinado pelo Juiz de Direito) o endereço da pessoa procurada que tiver inscrição eleitoral em outra unidade da Federação;

IX. abrir vista dos autos ao Ministério Público a fim de que se manifeste sobre a possibilidade contida no § 5º do art. 89 da Lei n.º 9.099/95, quando tiver transcorrido, sem revogação, o prazo da suspensão do processo;

X. abrir imediata vista dos autos ao Ministério Público, nos autos de prisão em flagrante, pedidos de liberdade provisória e revogação de decreto de prisão preventiva, bem como nas representações da autoridade policial para a decretação de prisão, busca e apreensão, quebra de sigilo bancário ou telefônico e demais incidentes;

XI. com a chegada de Termo Circunstanciado de Ocorrência, realizar pesquisas por antecedentes do autuado na Rede INFOSEG e no SPROC (sistema de acompanhamento processual do Tribunal de Justiça do Tocantins), anexar os resultados e, só então, levar os autos à conclusão;

XII. expedir edital de intimação da sentença, quando o acusado não tiver sido encontrado pessoalmente para ser intimado, observados os prazos previstos no § 1º do art. 392 do Código de Processo Penal;

XIII. nos casos de apelação, encaminhar os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, após apresentadas as contra-razões de recurso;

XIV. juntar nos autos do inquérito policial ou da ação penal, cópias das decisões proferidas nos autos incidentais, tais como homologação de prisão em flagrante, pedidos de liberdade provisória e revogação de prisão preventiva;

XV. após intimadas as partes e esgotado o prazo para recurso, arquivar os autos incidentais;

XVI. arquivar o auto de prisão em flagrante, após a chegada em juízo do inquérito policial correspondente ao fato;

XVII. intimar os representantes das partes para devolverem, em cinco (5) dias, os autos retirados da escrivania por prazo superior ao previsto na lei, advertindo-os da possibilidade de ser determinada a busca e apreensão, no caso de recalcitrância;

XVIII. quando o advogado deixar de praticar algum ato para o qual tenha sido devidamente intimado ou quando o advogado informar a renúncia ao patrocínio do réu, intimar o acusado para constituir novo defensor, em cinco (5) dias, com a advertência de que sua omissão implicará nomeação de defensor público;

XIX. no prazo de 24h (vinte e quatro horas) antes da data designada para a realização de audiências, remeter os respectivos autos à conclusão, após a juntada dos mandados de intimação e cartas precatórias expedidas, certificando, ainda, se o caso, as diligências empreendidas relativas à localização de precatórias e seu respectivo cumprimento perante as comarcas da Federação;

XX. os processos a serem conclusos devem ser catalogados em folhas soltas, com o adequado controle pelo Cartório;

Art. 2º. Fica o Escrivão e o Técnico judiciário de 1ª Instância da Vara Criminal autorizados a assinar os mandados e ofícios expedidos pela serventia, exceto nas hipóteses previstas no aludido item 7.9.1. do Provimento nº 036/2002-CGJUS, a saber:

I - mandados e contramandados de prisão;

II - alvarás de soltura e salvo-condutos;

III - requisições de réu preso;

IV - guias de recolhimento, de internação e de tratamento;

V - alvarás para levantamento de depósito;

VI - ofícios dirigidos a Magistrados e demais autoridades constituídas.

§ 1º. Nos mandados e ofícios, logo abaixo do nome do Escrivão ou Técnico judiciário de 1ª Instância, mencionar-se-á que a assinatura é "Autorizada pela Portaria n.º 17/2012".

Art. 2º. Serão empregadas, na tramitação dos procedimentos criminais nesta Comarca, as regras constantes do Manual Prático das Varas Criminais e de Execução Penal, no Conselho Nacional de Justiça, sem prejuízo do disposto nesta Portaria.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral de Justiça do Tocantins, Ministério Público, Defensoria Pública e OAB local.

PUBLIQUE-SE no Diário da Justiça.

Afixe-se cópia no placar do fórum, por trinta (30) dias.

CUMPRA-SE.

Dada e Passada nesta Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 27 de março de 2012.

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA

Juíza de Direito - Diretora do Foro

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.7743-6/0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

REQUERENTE: PEDRO BATISTA DE FARIA

Advogado do Requerente: Fernando Borges e Silva - OAB/TO 1.379

REQUERIDO: UNIÃO – COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

REQUERIDO: BANCO DAYCOVAL

Fica o Advogado do Requerente acima mencionado intimado do despacho de folha 28 a seguir transcrito: "Intime-se o autor para, no prazo de (dez) dias, regularizar sua representação processual, posto que, a procuração acostada à fl. 09 encontra-se desfalcada de assinatura. Cumpra-se"... Cristalândia - TO, 29 de março de 2012.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0008.6388-0- AÇÃO PENAL

Denunciado: Martinho Pereira da Silva Neto

Advogado do acusado: Júlio César Baptista de Freitas OAB/TO 1361

Vítima: Daniela Bequiman da Silva

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pela defesa, supramencionado, intimado da expedição de Carta Precatória a Vara de Cartas Precatórias do Distrito Federal e Territórios, para oitiva da testemunha de acusação. Cristalândia/TO, 30 de março de 2012. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial.

Cartório de Família, Infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0005.8179-4/0

PEDIDO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: ADEUVALDO PORTILHO COELHO

ADVOGADO(S): Dr. João Rodrigues Neto – OAB/DF 3976

REQUERIDO:

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente do despacho exarado à fl. 34 dos autos a seguir transcrito: " Designo para o dia 28 de agosto de 2012, às 14h30min, a realização da audiência de oitiva do requerente e suas testemunhas, até o número de 3 (três), que deverão ser trazidas independentemente de intimação..." Certificando Vossa Excelência que deve fazer presente na audiência o requerente e suas testemunhas.

AUTOS nº 2009.0004.5972-5/0

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: ALBERTINO RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Fávoro – OAB/TO 4.128-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente para, no prazo legal, oferecer contra-razões.

AUTOS Nº 2007.0007.3286-7/0

PEDIDO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: MIGUEL LUCIO CARDOSO

ADVOGADO(S): Dr. Fernando Borges e Silva – OAB/TO 1379

REQUERIDO: LAZARO GOMES DA COSTA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente do despacho exarado à fl. 133 dos autos a seguir transcrito: " Vista ao Inventariante..."

AUTOS Nº 2011.0011.2263-7/0

PEDIDO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANA CAROLINE DE BRITO NEVES

ADVOGADO(S): Dr. Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO 3.919

REQUERIDO: ITALO DALENOGARE

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado para que providencie a emenda à inicial, regularizando o pólo passivo da lide

AUTOS N. 2012.0001.7593-0/0

PEDIDO APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARTINHA NOLETO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva - OAB/TO nº 4745A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para no prazo legal manifestar sobre a contestação e demais documentos de fls. 20/26 dos autos.

AUTOS Nº 2006.0004.7143-7/0

PEDIDO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: WANTUIL REZENDE DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. Fernando Borges e Silva – OAB/TO 1379

REQUERIDO: TELMA MARIA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido de alteração de curatela.

AUTOS Nº 2011.0011.2268-8/0

PEDIDO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: MAKSUELEM ALVES RODRIGUES

ADVOGADO(S): Dr. Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO 3.919

REQUERIDO: BENTO BRITO VITURINO

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado do despacho de fl. 14 verso a seguir transcrito: "Justiça Gratuita deferida. Intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias diligenciar a expedição de 2ª via da certidão de casamento a ser fornecida de maneira gratuita, diante dos auspícios da lei 1060/50.

AUTOS Nº 2011.0011.2268-8/0

PEDIDO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: MAKSUELEM ALVES RODRIGUES

ADVOGADO(S): Dr. Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO 3.919

REQUERIDO: BENTO BRITO VITURINO

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado do despacho de fl. 14 verso a seguir transcrito: "Justiça Gratuita deferida. Intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias diligenciar a expedição de 2ª via da certidão de casamento a ser fornecida de maneira gratuita, diante dos auspícios da lei 1060/50.

AUTOS Nº 2011.0000.8295-0/0

PEDIDO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO

REQUERENTE: MARIA DE JESUS FREIRE VILANOVA

ADVOGADO(S): Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279

REQUERIDO:

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente do despacho de fl. 18 dos autos a seguir transcrito: " Designo para o dia 28 de agosto de 2012, às 15:00horas, a realização da audiência de oitiva do requerente e de suas testemunhas, até o número de 3 (três), que deverão ser trazidas independentemente de intimação. Intimem-se..."

AUTOS Nº 2011.0008.7440-6/0

PEDIDO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FARMÁCIA VITÓRIA LTDA

ADVOGADO(S): Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente da decisão de fl. 117 verso a seguir transcrito: " O prazo solicitado à fl. Retro já escoou. Intime-se para o recolhimento correspondente no prazo de 5(cinco) dias, pena de extinção do feito..."

AUTOS Nº 2012.0001.7653-7/0

PEDIDO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: ALTAMIR APARECIDO FERREIRA
 ADVOGADO(S): Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988
 REQUERIDO: BANCO JOHN DEERE S/A
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente da decisão de fl. 99 verso a seguir transcrito: "O valor inserto na Cédula Rural Hipotecária objeto deste feito, aliada à própria ocupação do requerente sabidamente rentável – indica a possibilidade de pleno adimplemento das custas e taxas processuais, sem que, a par do alegado endividamento agrícola, impossibilite o próprio sustento e/ou de sua família. Indefiro o pleito de gratuidade da justiça. Intime-se para o recolhimento no prazo de 10(dez) dias, pena de extinção do feito do feito..."

AUTOS Nº 2012.0001.7679-0/0**PEDIDO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: JOÃO PAULO CIRQUEIRA DE ABREU
 ADVOGADO(S): Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente do despacho de fl. 49 a seguir transcrito: "O valor inserto na cédula de crédito rural objeto deste feito, aliada à própria ocupação do requerente - sabidamente rentável - indica a possibilidade de pleno adimplemento das custas e taxas processuais, sem que tome impossível ao autor o próprio sustento ou de sua família. Indefiro o pleito de gratuidade da Justiça. Intime-se para o recolhimento no prazo de 10 (dez) dias, pena de extinção do feito..."

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2010.0010.8881-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: JOSIRENE BARBOSA DA MATA

Adv: DR ADRIANO TOMASI

Executada: VIVIANE VELOSO ROCHA HOLZAPFEL

Adv: DR REGIS ADRIANO FERREIRA

Executado: WALTER ANTON HOLZAPFEL

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 08 de maio de 2012, às 15h.

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS nº 2009.0003.1995-8 – ALIMENTOS**

Requerentes: T. K. B. V., T. C. B. V., T. K. B. V E T. V. B. V., MENORES IMPÚBERES REPRESENTADOS POR SUA GENITORA C. B. F.

Advogada: DRA. SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: I. B. V.

Advogadas: DRA. GISÉLIA V. BICALHO RAMOS – OAB/MG Nº 42.700 E DRA. MARIA DAS GRAÇAS DE A. FARIA – OAB/MG Nº 118.786

INTIMAÇÃO DAS ADVOGADAS DO REQUERIDO PARA TOMAREM CONHECIMENTO DA SENTENÇA DE FLS. 45/47, PARTE FINAL: "Vistos, etc. ISTO POSTO, julgo parcialmente o pedido inicial, para o fim de condenar o requerido a pagar aos requerentes, pro rata, prestação alimentícia no importe de 40% do salário mínimo, atualmente equivalente a R\$218,00 (duzentos e dezoito reais), até o dia 10 (dez) de cada mês, devendo os pagamentos serem depositados em conta bancária da genitora dos menores ou diretamente à mesma, e, na sua impossibilidade, mediante consignação em juízo. Regulamento o direito de visitas do requerido, estabelecendo que lhe assistirá o direito de buscar os filhos aos sábados, em finais de semana alternados, a partir das 08:00 horas, devendo devolvê-los no domingo imediatamente seguinte até às 18:00 horas, bem como de tê-los consigo metade de cada período de férias e recessos escolares, assim como nas festas de fim de ano em anos ímpares. P.R.I. Transitada em julgado, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se com baixa. Dianópolis/TO, 24 de agosto de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS nº 2010.0000.8573-0 – RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE CONCUBINÁRIA C/C DISSOLUÇÃO DA MESMA E DIVISÃO DOS BENS COMUNS

Requerente: J. R. L.

Advogado: DR. JALES JOSÉ COSTA VALENTE – OAB-TO Nº 450-B

Requerida: N. DE S. B.

Advogada: DEFENSORA PÚBLICA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE PARA TOMAR CONHECIMENTO DA SENTENÇA DE FLS. 49/50, PARTE FINAL: "Vistos, etc. É no necessário o relatório, DECIDIDO. Analisando os autos verifico que a requerida ainda não apresentou contestação, de forma que assiste ao requerente o direito de desistir da ação, conforme disposto no art. do CPC, desistência que foi formulada antes do protocolo da petição de fls. 48. Ressalto que em pretendendo partilha de bens não declinados na inicial, caberia à requerida propor reconvenção, que tem natureza de ação. Assim, as mesmas dificuldades que possivelmente encontrará na ação de dissolução também terá na reconvenção, não se justificando, portanto, o prosseguimento do presente feito. ISTO POSTO, HOMOLOGO a desistência formulada às fls. 47 e procedo à extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, inciso III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Cumpra-se. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa. Dianópolis-TO, 01 de setembro de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto."

AUTOS nº 2010.0006.3957-3 – NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C ANULATÓRIA DE REGISTRO DE NASCIMENTO E COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: J. C. P. F.

Advogado: DR. ARNEZZIMÁRIO JR. BITTENCOURT – OAB-TO Nº 2611-B

Requerida: E. D. G. C., MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADA POR SUA GENITORA A. L. G. DOS S. P.

Advogado: NÃO CONSTA

MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 40, A SEGUIR TRANSCRITA: "Certifico que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me a cidade de Taipas-TO, e aí sendo, deixei de proceder a CITAÇÃO da Requerida Echllin Dandara Gonçalves Cardoso representado por sua genitora Ana Lucia Gonçalves dos Santos Pereira, morando em Goiânia-GO, em endereço incerto e não sabido. Dou Fé. Dianópolis-TO, 19 de outubro de 2011. Remo Costa e Rosa, Oficial de Justiça Avaliador."

AUTOS nº 2010.0006.3957-3 – NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C ANULATÓRIA DE REGISTRO DE NASCIMENTO E COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: J. C. P. F.

Advogados: DR. ARNEZZIMÁRIO JR. TITTENCOURT – OAB-TO Nº 2611-B

Requerida: E. D. G. C., MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADA POR SUA GENITORA A. L. G. DOS S. P.

Advogado: NÃO CONSTA

MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 40, A SEGUIR TRANSCRITA: "Certifico que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me a cidade de Taipas-TO, e aí sendo, deixei de proceder a CITAÇÃO da Requerida Echllin Dandara Gonçalves Cardoso representado por sua genitora Ana Lucia Gonçalves dos Santos Pereira, morando em Goiânia-GO, em endereço incerto e não sabido. Dou Fé. Dianópolis-TO, 19 de outubro de 2011. Remo Costa e Rosa, Oficial de Justiça Avaliador."

AUTOS nº 2007.0008.0171-0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: J. R. DE M.

Advogados: DR. JÉFFERSON PÓVOA FERNANDES – OAB-TO Nº 2313 E DR. GÉRSO COSTA F. FILHO – OAB-TO Nº 2625-A

Requerido: A. D. R., MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA L. D. DOS S.

Advogado: NÃO CONSTA

DESPACHO: "Intimem-se os procuradores dos requerentes acerca do teor da certidão de fls. 44 vº, bem como, para requererem o que de direito. Cumpra-se. Dianópolis/TO, 13 de setembro de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto."

AUTOS nº 5.932/03 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Exequente: W. B. P., REPRESENTADO POR SUA GENITORA E. B. DE P.

Advogada: DRA. SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN – DEFENSORA PÚBLICA

Executado: E. P. S.

Advogado: DR. HERMETO DE CARVALHO NETO – OAB/GO 12.662

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "...Isto posto, julgo procedente o pedido de reconhecimento da paternidade c/c alimentos, reconhecendo a paternidade do menor Wanderson Bispo Paiva na pessoa de Evaldizon Pereira Sobrinho, passando o menor a assinar WANDERSON BISPO PAIVA PEREIRA. Fixo os alimentos em 30% do salário mínimo, devidos desde a citação inicial, tendo em vista a profissão do requerido (Pedreiro), o fato de as necessidades do menor serem comuns às pessoas de sua idade, pois nada de excepcional foi aduzido e de o requerido não ter alegado gastos extraordinários, de forma que o valor fixado encontra-se em conformidade com a proporcionalidade que dita o binômio necessidade/possibilidade, devendo os pagamentos serem realizados no domicílio da genitora do menor até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante recibo. Face ao exposto, julgo extinto os presentes autos com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 500,00 (quinhentos reais), que serão destinados ao fundo próprio da Defensoria Pública. Caso não haja o pagamento das custas processuais no prazo de 10 dias, proceda-se nos termos da CNGC. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação da paternidade, no qual deverá constar o nome do pai biológico e dos avós paternos, conforme documento de fls. 30, cuja cópia deve ser encaminhada ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais para cumprimento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. PRIC. Dianópolis/TO, 29 de setembro de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2011.4.6194-2 REVISÃO CONTRATUAL**

Requerente: Aurelina Cardoso Lopes Silva

Adv: Defensoria Pública

Requerido: BV Financeira S/A

Adv: Celso Marcon – OAB/TO 4009 - A

INTIMAÇÃO:

Ficam os advogados e as partes, INTIMADOS data da audiência de conciliação à realizar-se no dia 08 de maio de 2012, às 14:30 horas, nesta Comarca. Dianópolis, 30 de março de 2012. Maria das Graças Araújo, Escrivã Judicial.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade – 2010.0004.1165-3/0**

Requerente: Osmar Chaves Bequi

Advogado (a): Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Advogado (a): Sayonara Pinheiro Carizzi-Procuradora Federal

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do inteiro teor da sentença de fls.37/38 parte dispositiva transcrita: Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia, 17 de janeiro de 2012 - Márcio Soares da Cunha-Juiz de Direito.

AÇÃO: Reintegração de Posse – 2010.0004.5739-4/0

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado (a): Simony Vieira de Oliveira AB/TO 4093

Requerido: Cleudes Coelho Rodrigues

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente intimada do inteiro teor da sentença de fls. 38 parte dispositiva transcrita: O requerente peticionou requerente a desistência do feito e a expedição de ofício ao Detran, visando à baixa da restrição judicial sobre o veículo objeto da lide, tendo em vista a atualização do contrato. Sendo assim, homologa a desistência de motivo pelo qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Desnecessária manifestação do réu visto que não foi citado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se junto ao Detran/TO, para que seja efetuada a baixa requerida pelo autor. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 03 de junho de 2011. Adriano Morelli Juiz de Direito.

AÇÃO: Ordinária de Cobrança – 2005.0001.4224-9/0

Requerente: Leonardo Fidelis Camargo e outra

Advogado (a): Leonardo Fidelis Camargo AB/TO 1970

Requerido: José Fernando Rosário

Advogado (a): Domingos Correia de Oliveira OAB/TO 192-B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado do inteiro teor da petição de fls. 57/58.

AÇÃO: Indenização por Danos Morais – 2010.0010.2305-3/0

Requerente: Luciano da Silva

Advogado (a): Leonardo Fidelis Camargo AB/TO 1970

Requerido: Banco Ibi S/A Banco Múltiplo

Advogado (a): Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4361

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerido intimada do inteiro teor da sentença de fls. 62/70 parte dispositiva transcrita: Ante ao exposto, julgo procedente os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I, do código de processo civil, para: declarar a inexistência do contrato entabulado com a requerida, ante a ausência de manifestação da vontade válida; condenar a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sobre os quais incidirão juros de mora, no patamar de 12% (doze por cento) ao ano, que deverá incidir desde a data do primeiro desconto, e correção monetária a partir do arbitramento. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia, 27 de fevereiro de 2012. Márcio Soares da Cunha-Juiz de Direito.

AÇÃO: Busca Apreensão – 2008.0009.4790-0/0

Requerente: Itaú Seguros S/A

Advogado (a): Marinólia Dias dos Reis AB/TO 1597

João Barbosa OAB/PE 4246

Requerido: Elaine Caetano de Aquino

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica os procuradores do requerente intimados do inteiro teor da sentença de fls. 60/65 parte dispositiva transcrita: Ante ao exposto, ante a ausência de um dos pressupostos processuais, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, e determino a devolução do bem ao requerido. Condeno o autor em custas processuais. Sem honorários, pois não houve contestação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia, 13 de fevereiro de 2012 Márcio Soares da Cunha-Juiz de Direito.

AÇÃO: Busca Apreensão – 2011.0010.8245-7/0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado (a): Fabrício Gomes OAB/TO 3.350

Requerido: Francisco Brito Rodrigues

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do inteiro teor da certidão de fls.57.

AÇÃO: Benefício Previdenciário- Aposentadoria por Idade – 2011.0001.1539-4/0

Requerente: Zelina Alves Pugas

Advogado (a): Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Advogado (a): Rafael Vasconcelos Noleto-Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente intimada para apresentar réplica à contestação no prazo legal. Formoso do Araguaia, 06 de dezembro de 2011 - Márcio Soares da Cunha-Juiz de Direito.

AÇÃO: Execução – 2010.0009.7456-9/0

Requerente: Clínica Odontológica Jota Ltda

Advogado (a): Marcelo Palma Pimenta Furlan OAB/TO 1.901

Requerido: Raimunda Moreira Cantuária

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do inteiro teor da sentença a seguir transcrito: A autora, por seu advogado requer a desistência da ação. A requerida não foi citada. Sendo assim, acolho o pedido de desistência e julgo extinta a presente ação, com fulcro no art. 267 e VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Defiro o desentranhamento requerido, mediante cópia e termo nos autos. Transitado e julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. Intime-se. Formoso do Araguaia, 06 de dezembro de 2011- Márcio Soares da Cunha-Juiz de Direito.

AÇÃO: Cobrança – 2005.0001.6817-5/0

Requerente: Super Real Dist. De Bebidas e Alimentos Ltda

Advogado (a): Reginaldo Ferreira Campos OAB/TO 42

Requerido: Janete Bonaldo

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: Intimem-se o autor, por seu advogado, para comprovar as publicações do edital na forma prevista no art. 323, III do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de extinção do feito. Formoso do Araguaia, 06 de dezembro de 2011-Márcio Soares da Cunha-Juiz de Direito.

AÇÃO: Reparação – 2007.0002.6072-8/0

Requerente: Emilvaldo de Brito Frago

Advogado (a): Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado (a): Suéllen Siqueira Marcelino Marques OAB/TO 3989

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores do requerente e requerido intimados do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 06 de dezembro de 2011-Márcio Soares da Cunha-Juiz de Direito.

AÇÃO: Monitoria nº. 839/00

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Adriana Maura T. Leme Pallaoro OAB-TO 2345-B.

Executado: Marcos Antonio da Silva e Cooperjava

Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644 e Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

OBJETO: INTIMAR a procuradora da exequente do despacho de fls.109 transcrito: "Intime-se o embargado para impugnação no prazo legal, caso queira". Cumpra-se.

AÇÃO: Execução de Título Judicial nº. 621/99

Exequente: Jaburu Diesel Ltda.

Advogado (a): Nair Rosa de F. Caldas OAB/TO 1047.

Executado: Amarildo de Souza Barrios

Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

OBJETO: INTIMAR a procuradora da exequente do despacho de fls.50 v seguinte transcrito parte dispositiva: "Intime-se a parte para dar prosseguimento no feito em 48 horas sob pena de extinção".

AÇÃO: Execução Forçada – 484/98

Exequente: Cooperatia Mista Rural Vale do Javaés Ltda

Advogado (a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Executados: C. A.M. Pinheiro

Advogado: Rosania Rodrigues Gama OAB-TO 2945-B

OBJETO: INTIMAR o procurador do executado do despacho de fls.104 seguinte transcrita: "... Isto posto, baixo os autos em cartório, determinado para que sejam feitos com vista ao exequente, para que indique outra forma pela qual pretende que seja a diligência cumprida".

AÇÃO: Cobrança nº. 1.298/02

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Sandro Pissini Espindola OAB-SP 261.030

Executado: Altino Ribeiro da Silva

Advogado (a): Jânilson Ribeiro Costa OAB-TO 734

OBJETO: INTIMAR o procurador do requerente Dr. Sandro Pissini Espindola, para no prazo de cinco (5) dias comprovar nos autos a publicação do edital de intimação encaminhado para publicação em 08/06/2011.

AÇÃO: Execução Forçada – 49/97

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Paula Rodrigues da Silva OAB-TO 4573-A

Executados: Paulo Henrique Padilha-ME e outros

Advogado: Daniel Marques de Camargo-OAB-SP 141.369

OBJETO: INTIMAR o procurador do executado do despacho de fls.278 seguinte transcrita parte dispositiva: "Recebo a apelação no duplo efeito (devolutivo e suspensivo), porquanto própria e tempestiva. Ao apelado para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao egrégio TJTO para apreciação, com as nossas homenagens".

AÇÃO: Execução Forçada – 129/97

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado (a): Albery César de Oliveira OAB-TO 156-B

Executados: Maria do Carmo Milhomem dos Santos e outros

Advogado (a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B e Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327-A

OBJETO: INTIMAR os procurador da parte exequente e executados da sentença de fls.114 seguinte transcrita parte dispositiva: Sendo assim, homologa o acordo entabulado nos autos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do código de processo civil, bem como a desistência da ação de embargos autuada em apenso, que extingo na forma do artigo 267, III, do CPC. Proceda-se a juntada de cópias da presente sentença nos demais apensos, arquivando-se os mesmos. Custas rateadas entre as partes na proporção de 50% (cinquenta por cento). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

GOIATINS

Diretoria do Foro

EDITAL

PORTARIA N. 004/2012 Diretoria do FORO Comarca de Goiatins

O Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiatins, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo 2, Seção 25, do Provimento n. 02/2011/CGJUS/TO, de 21 de janeiro de 2011, da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça

do Estado do Tocantins, que instituiu a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO o disposto no Provimento n. 09/2010-CGJ, de 28 de junho de 2010, da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, que regulamenta o registro audiovisual dos depoimentos de que trata o artigo 405 do Código de Processo Penal bem como o artigo 417 do Código de Processo Civil.

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVII, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 45/2004, dispõe que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação".

CONSIDERANDO a Resolução nº 105, de 06 de abril de 2010, expedida pelo egrégio Conselho Nacional de Justiça -CNJ.

CONSIDERANDO o que dispõe o §1º, do artigo 405 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.419/, de 20 de junho de 2008, que prevê a possibilidade de gravação de audiências, por meio magnético, estenotipia digital, ou técnica similar, inclusive audiovisual.

CONSIDERANDO a permissão expressa no art. 417, §1º, do Código de Processo Civil, instituída pela Lei nº 11.419/2006, de captação e gravação em meio digital de depoimentos e demais atos processuais, praticados oralmente nas audiências.

CONSIDERANDO que a implementação desse procedimento proporcionará maior celeridade às audiências e permitirá a reprodução desses atos processuais com maior precisão, segurança fidelidade, quanto aos depoimentos realizados em juízo.

RESOLVE:

Art. 1º. Instalar, a partir desta data, no âmbito da Comarca de Goiatins, o sistema audiovisual para realização de audiências, que obedecerá ao disposto no Provimento n. 02/2011/CGJUS/TO, de 21 de janeiro de 2011 e no Provimento n. 09/2010-CGJ, de 28 de junho de 2010, ambos da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Determinar à Secretaria dos Juízos da Comarca de Goiatins que cumpram integralmente o disposto no Provimento n. 02/2011/CGJUS/TO, de 21 de janeiro de 2011 e no Provimento n. 09/2010-CGJ, de 28 de junho de 2010, ambos da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 3º. Nomear como responsáveis pela armazenagem das mídias no local designado, no âmbito da Vara Criminal desta Comarca de Goiatins, a servidora **Zenaide Almeida Sousa**, e no âmbito da Vara Cível desta Comarca de Goiatins, a servidora **Maria das Dores Feitosa Silveira**.

Art. 4º. Determinar a expedição de ofícios à egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, ao Ministério Público do Estado do Tocantins, à Defensoria Pública do Estado do Tocantins e à Ordem dos Advogados do Brasil, seção Tocantins, encaminhado uma cópia da presente Portaria.

Art. 5º. Determinar a fixação da presente Portaria nos átrios do Fórum da Comarca de Goiatins para conhecimento público. Publique-se. Cumpra-se. Goiatins, 14 de março de 2012.

José Eustáquio de Melo Júnior
Juiz de Direito Substituto

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº. 2012.0001.2860-5/0 – AÇÃO PENAL

ACUSADO: EDMILSON DE SOUSA MACHADO

Advogado: DR. GEANCARLOS G. MENEZES, OAB/TO nº 2918

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado intimado para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12/04/2012 às 14h30min. Goiatins, 30 de março de 2012.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.081/2012

Ficam os advogados da parte Requerente abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0001.2486-7 – Ação de Aposentadoria

Requerente: Modesta Maria da Silva

Advogados: Drº. Heraldo Pereira de Lima – OAB/TO n.4.841-A e Drº. Eduardo Assunção de Lima – OAB/TO n.4.493-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DECISÃO de fls. 80: "Dando prosseguimento ao feito, quanto à preliminar de ausência de interesse de agir arguida em sede de contestação resta prejudicada nos termos do artigo 473, do CPC, haja vista decisão de fls. 60/63. Haja vista que o processo encontra-se em ordem, uma vez que não há preliminares a decidir, nem nulidades a declarar, bem como irregularidades para sanar, declaro saneado o feito; passando-se a fixar o(s) ponto(s) controvertido(s) e a ordenar a produção de prova nos termos do §§ 2º e 3º, do artigo 331, do CPC. Como ponto controvertido da presente ação tem-se: o preenchimento ou não dos requisitos legais indispensáveis para a concessão do benefício postulado e consequentemente julgamento (im)procedente do atual pleito. Outrossim, com fulcro no artigo 130, do CPC, DEFIRO A

PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL requerida pela parte autora; bem como o DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA, determinando-se que a respectiva intimação com a ressalva do artigo 343, §§ 1º e 2º, do CPC. Por fim, designo audiência de instrução para o dia 19/06/2012, às 13 horas e 30 minutos. Intimem-se. Guaraí, 28/3/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi . Juíza de Direito".

Autos: 2008.0010.6929-9

Fica o advogado da parte requerente, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação Monitória

Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Advogado(s): Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho - OAB/SP 73.891.

Requerido: MV Fonseca Ribeiro.

Intimação: "Nos termos do Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO e Portaria nº 002/2010, fica intimado o advogado do requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo da carta precatória de citação expedida nos autos acima mencionados, a qual se encontra neste Juízo."

Autos nº: 2011.0010.9300-9/0 – Busca e Apreensão

Fica o advogado da Parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito Financiamento e Investimento

Advogado: Drº Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO nº 4258-A

Requerido: Mônica Correa

DESPACHO de fl. 54: Presentes os pressupostos legais de admissibilidade do recuso de apelação interposto às fls. 41/59, recebo-o em seu duplo efeito com fulcro no artigo 518, do CPC. Ademais, considerando que o caso em tela se subsume na hipótese prevista no artigo 296, caput e parágrafo único do CPC, determino que subam os autos em epígrafe ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste juízo. Intime-se. Guaraí, 29/03/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.080/2012

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0010.6977-9 – Ação de Indenização

Requerente: Pedro Nilo Gomes Vanderlei e Outros

Advogada: Drª. Ângela Issa Haonat – OAB/TO 2.701-B

1º Requerido: Waldemar Naves do Amaral

Advogado: Drº Caroline Ávila Marques Sandre – OAB/GO n.24.484 e Outros

2º Requerido: Hospital Amparo LTDA

Advogado: Dr. Lúcio Ricardo de Aguiar Duarte – OAB/GO n.25.336 e Outros

DECISÃO de fls. 1365/1374: "Trata-se de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais ajuizada por Pedro Nilo Gomes Vanderlei, Adriana Vanderlei Gomes e Juliana Gomes Vanderlei em face de Waldemar Naves do Amaral e Hospital Amparo Ltda., todos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, pelos fatos e fundamentos expostos na exordial, da qual se extrai que tem como escopo, em suma, a reparação de danos materiais e morais pelo fato de que, segundo os autores, foi realizado procedimento cirúrgico denominado videolaparoscopia em Sebastiana Vanderley Gomes (cônjuge do primeiro autor, e genitora das demais autoras), sendo que, nessa ocasião, ao revés de lhe ser retirado o ovário, conforme ajustado no pré-operatório, o primeiro requerido realizou procedimento diverso, qual seja, adesiólise//se de aderências e drenagem de pseudocisto, ressaltando que todo o procedimento foi realizado na dependência física do 2º requerido. Todavia, a paciente foi acometida por quadro infeccioso, uma vez que, constatado que houve perfuração de cólon, a qual foi a óbito em 15/05/2008. Logo os autores alegam que houve imperícia do 1º requerido, pois, ausente a observância ao dever de cautela, na realização da cirurgia, e, no procedimento pós-cirúrgico, eis que se absteve de prestar, a família e a paciente quaisquer informação quanto ao ocorrido na cirurgia; bem como aduzem acerca da nulidade da cláusula compromissória, incluída no contrato particular de prestação de serviço médico-hospitalar, firmado entre a falecida e o requerido, que instituiu a arbitragem, tendo em vista que significaria excluir do Poder Judiciário a apreciação da demanda em comento; tudo nos termos da petição inicial e documentos instruídos às fls. 02/985, além do arquivamento em cartório dos exames de imagem e o DVD da respectiva cirurgia, em virtude da dificuldade de mantê-los com os demais documentos nos volumes do processo epigrafado pleiteado à fl. 987. Decisão à fl. 988. Exceção de incompetência oferecida pelo 1º requerido, autuada em apartado, conforme certidão de fl. 1005 e decidida, ex vi fls. 51/55 dos referidos autos, aguardando julgamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumulativamente aquela peça, o 1º requerido, apresentou, às fls. 1006/1240, contestação, alegando, entre outros fatos, em síntese, que todas as informações, ao contrário do disposto na exordial, foram repassadas a paciente, a hipotética situação de que o procedimento de intervenção cirúrgica poderia ser exitoso ou não inclusive, e que tais informações se encontravam expressas no termo de compromisso assinado pela própria senhora Sebastiana (falecida); sem contar que não houve, durante o procedimento operatório, a perfuração do cólon da paciente, mas, se caso houvesse, no mesmo momento, teria sido verificado, porquanto vazararia fezes na cavidade e, consequentemente, a equipe médica teria percebido, imediatamente, sua ocorrência e, de pronto, realizado procedimento de contenção, denominado colostomia e mais, se tivesse ocorrido durante a cirurgia, a paciente iria sentir os sintomas logo após a cessação dos medicamentos anestésicos. Logo, aponta como possível causa da perfuração do cólon: tratamento pretérito de doença intestinal que somada a viagem feita pela paciente, imediatamente após a cirurgia, de retorno para esta urbe, favoreceu o deslocamento de gases e acúmulo em região fragilizada por ocasião de patologia de base (doença diverticular de cólon) não identificável durante o ato cirúrgico. Seguidamente, às fls. 1241/1331, o 2º requerido se manifestou, também, por meio de contestação, na qual, sinteticamente, alegou em sede de preliminar, convenção de arbitragem eleita pelas partes por meio de cláusula compromissória, conforme extraído do contrato de prestação de serviço, situação que impede o julgamento do mérito por este juízo, haja vista o disposto no artigo 267, VII, do CPC; bem como afirmou ser parte ilegítima para atuar no presente feito, pois a alegada culpa é imputada à pessoa do médico e não a si, ora, 1º requerido, uma vez que o fato discutido nos presentes autos não se relaciona com a prestação de serviço do hospital, dizendo respeito, exclusivamente, a erro médico e não hospitalar. Já quanto ao mérito asseverou que, no procedimento de videolaparoscopia constatou que não se tratava de tumores no ovário da paciente, mas sim de pseudocisto com acúmulo de líquidos, salientando que esse

diagnóstico, apenas, foi possível, face realização da videolaparoscopia, sendo, portanto, inteiramente adequado e pertinente a técnica utilizada pelo 1º requerido; sem contar que, igualmente, se verificou, na verdade, a existência de aderências postadas no intestino grosso em porção denominada sigmóide e, diante desse quadro clínico, realizou-se a liberação aderencial e a drenagem do pseudocisto, sem, contudo, realizar a exérese (retirada) ovariana, pois identificada lesão distinta da então visualizada pela imagem ultrassonográfica. Agora quanto à perfuração de cólon, aduziu que o histórico médico da paciente aponta como causa, possível rompimento de um divertículo, hipótese independente da cirurgia, porquanto, com a retirada das aderências, ação necessária, a área pode ter ficado desprotegida, o que, possivelmente, causou o seu rompimento em momento posterior ao ato operatório. Por fim, ressaltou que eventual responsabilidade a ser imputada será de ordem subjetiva e não objetiva, como acreditam os autores. Dando prosseguimento ao feito, após apresentação das contestações pelos requeridos, o autor foi intimado (conforme despacho de fl. 1335) para impugná-las, o que se efetivou consoante petição de fls. 1338/1343, rebatendo as alegações e ratificando a peça preambular. À fl. 1344, as partes foram instadas a especificarem as provas que pretendem produzir, tendo assim o autor, às fls. 1347/1348, pleiteado pela produção de prova documental, testemunhal e depoimento pessoal dos requeridos; enquanto, à fl. 1350, o 1º requerido pleiteou prova testemunhal, prova pericial e juntada de novos documentos que possam surgir e, por fim, o 2º requerido, informou ter interesse na produção de prova testemunhal, depoimento pessoal do 1º requerido, prova pericial e juntada de novos documentos se o autor outros oferecer, ou se relativos a fatos desconhecidos ou supervenientes. Os autos vieram conclusos. É o breve relato. DECIDO. A hipótese dos autos se subsume na previsão legal contida no artigo 329, do Código de Processo Civil, razão pela qual se passa ao julgamento da demanda nos termos infra expostos. De uma análise dos documentos instruídos às fls. 77, 1327 e 1328/1330, se denota que Sebastiana Gomes Vanderley firmou dois contratos distintos para a realização do ato operatório, um com o Hospital Amparo Ltda. (fls. 77 e 1327) e outro com o médico, Waldemar Naves do Amaral (fls. 1328/1330), dos quais se extrai cláusula de compromisso arbitral, indicando para julgamento de possível litígio a 10ª Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia-GO. Todavia, inicialmente, urge destacar que a arbitragem, procedimento previsto na lei 9.307/96, é um meio alternativo de solução de controvérsias, realizada fora do Poder Judiciário, o qual detém força executiva. Assim a convenção de arbitragem, entendida como gênero, se divide em: cláusula compromissória - abaixo discutido - e compromisso arbitral. Pois bem, dito isso, o ajuste firmado que contenha a cláusula compromissória exclui sim, legalmente, do Poder Judiciário a análise de qualquer litígio que surja entre as partes. Todavia, para a referida cláusula ter efeito vinculativo, deverá constar, obrigatoriamente, do ajuste pactuado, que as partes abdicam do poder jurisdicional para solução de suas controvérsias, optando, tão somente, pela arbitragem; ressaltando, também, que o disposto no artigo 4º, §§ 1º e 2º, in fine, preleciona, ainda, que a eficácia do referido pacto adjeto será eficaz se escrito em documento anexo ou em negrito, com a assinatura especial para essa cláusula, senão veja-se: (...) Ademais, mister ressaltar que essa medida deve ser adotada para os contratos pré-elaborados, ou seja, os de adesão, tendo como escopo a proteção da parte, a qual deverá, obrigatoriamente, estar cõncio de que, ao firmar o contrato, abdicará da jurisdição estatal e aderirá ao juízo arbitral. Dessarte, de forma sintética, conclui-se que tal cláusula específica é resultante de um acordo de vontade inserido em um contrato, objetivando uma obrigação de fazer. (...) Portanto, em que pese a alegação pela parte autora no sentido de nulidade da convenção da justiça arbitral no caso em comento, pela simples leitura do documento de fls. 1328/1330, se vislumbra que os requisitos de validade que incide sobre a cláusula compromissória, quais sejam: ser escrita em documento em anexo ou em negrito com assinatura ou visto especialmente para tal, foram, regularmente, observados, ou seja, tal pacto adjeto é perfeitamente válido. (...) Frisa-se, ainda, que o artigo 301, inciso IX, do Código de Processo Civil, prevê, expressamente, que a existência de convenção de arbitragem é matéria a ser alegada preliminarmente, isto é, o juiz não poderá reconhecê-la de ofício, segundo §4º, do dispositivo retro; assim, o que se vê é que a situação dos autos se amolda, perfeitamente, ao comando legal, já que a questão prejudicial do mérito foi arguida pelo segundo requerido, em sede de preliminar, em sua contestação. Dessarte, resta cristalina a presença e validade da cláusula compromissória firmada pelas partes, o que conduz a extinção do presente feito sem resolução do mérito em relação; mas, apenas, em relação ao primeiro requerido pelas razões a seguir expostas. Lado outro, vale ressaltar que a mesma sorte não assiste ao 2º requerido, pois de uma análise acurada do termo de responsabilidade assinado entre ele e a falecida, vislumbra-se que a cláusula compromissória não atendeu os requisitos do artigo 4º, §2º, da lei suso referida, notadamente, por inexistir assinatura no campo específico que instituiu a arbitragem. Dessa forma, considerando que se trata de requisito formal de existência da convenção de arbitragem não resta outra medida, senão considerá-la ineficaz em relação ao 2º requerido. (...) Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VII, do Código de Processo Civil, apenas, em relação ao 1º requerido, a saber: Waldemar Naves do Amaral; condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária proporcionais e dos honorários advocatícios, estes fixados no importe de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a ressalva do artigo 12, da Lei 1.060/50. Por fim, oficie-se com prioridade a Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito Relatora em substituição do agravo de instrumento nº. 11719 interposto contra decisão proferida nos autos em apenso de Exceção de Incompetência, comunicando-lhe sobre a extinção do presente feito em relação ao então agravante, cuja cópia da presente decisão seguirá anexa. Após o trânsito em julgado, determino a exclusão no sistema SPROC, do requerido Waldemar Naves do Amaral do pólo passivo; bem como a retificação da capa dos autos e que os mesmos venham-me conclusos para prosseguimento do feito com decisão saneadora nos termos legais; evitando assim tumulto processual. Intimem-se. Guarai, 30/03/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.079/2012

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.2068-0 – Ação de Ressarcimento

Requerente: Município de Fortaleza do Tabocão –TO
Advogada: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros - OAB/GO n.2899
Requerido: Gaspar Martins Bringel
Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO n.2909

DECISÃO de fls. 1672: "(...) Em seguida, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem justificadamente as provas que pretendam produzir, Guarai, 19 de março de 2012. (ass) Sarita von Roeder Michels. Juíza de Direito em Substituição Automática".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.078/2012

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0002.1867-3 – Ação de Indenização

Requerente: Cristiano Sobrinho Mota e Angélica Martins de Jesus
Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO n.372
Requerido: Município de Fortaleza do Tabocão e Outros
Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO n.2899

DECISÃO de fls. 294/295: "Dando prosseguimento ao feito, primeiramente, no que tange à ausência de contestação pelo Município de Fortaleza do Tabocão-TO, ora primeiro requerido, é visto que assiste razão aos requerentes, e por isso, declaro-o revel, todavia, deixo de aplicar-lhe os efeitos inerentes deste instituto, haja vista a hipótese dos autos se subsumir na exceção prevista no artigo 320, inciso II, do CPC, ou seja, não se aplicam à Fazenda Pública os efeitos da revelia. Nesse sentido, veja-se o seguinte julgado: AgRg no REsp 1137177/SP. Dito isso, DECLARO SANEADO O PROCESSO, haja vista que o processo encontra-se em ordem, não houve preliminares arguidas - pois, a despeito de aventar, preliminarmente, a litigância de má-fé dos autores, não se subsume em nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 301, do CPC, logo será, oportunamente, analisada; não há nulidades a declarar, bem como irregularidades para sanar; passando-se a fixar o(s) ponto(s) controvertido(s) e ordenar a produção de prova nos termos do § 2º, do art. 331, do CPC. Como ponto(s) controvertido(s) da presente ação tem-se: a ocorrência ou não de danos morais? E, em observância ao princípio da ampla defesa e do contraditório, cuidando-se de questão puramente fática, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL requerida pelas partes; bem como o DEPOIMENTO PESSOAL DE AMBAS AS PARTES, determinando-se que as partes sejam intimadas com a ressalva do artigo 343, §§ 1º e 2º, do CPC; ressaltando a impossibilidade da própria parte requerer, como fizeram os autores (fl. 292), a sua própria oitiva: além de que, na contestação de fl. 232/244 o requerido não arrolou, conforme afirma à fl. 293, suas testemunhas. Logo aplicar-se-á o artigo 407, do CPC. Destarte, DESIGNO audiência de instrução para o dia 04/05/2012, às 14:00 horas. Intimem-se. Guarai, 27/3/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (ART. 361 do CPP).

ACÇÃO PENAL nº.: 2008.0008.6873-2/0.

Infração: Art. 129 caput do Código Penal.

Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Denunciado(s): ANA LÚCIA DE OLIVEIRA TELES.

Advogado: Dr. Wilson Roberto Caetano.

O Doutor JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito respondendo em substituição automática pela Vara Criminal da Comarca de Guarai - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra ANA LÚCIA DE OLIVEIRA TELES, brasileira, casada, manicure, nascida aos 26/08/1982, natural de Guarai/TO, filha de Rosalina de Oliveira, portadora da CI/RG nº. 830.927-SSP/TO, antes residente na Av. B-03, s/nº., no lugar denominado "BAR DA MÁRCIA", Setor Aeroporto, nesta cidade, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciada como incurso nas sanções do Art. 129, caput, do Código Penal. E, como esta, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou, à fl. 59, o(a) Sr(a). Oficial de Justiça incumbido(a) da diligência de fl. 58, fica esta CITADA e INTIMADA a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum: Av. Bemardo Sayão, nº. 3.375, St. Aeroporto - CEP: 77.700-000 - Fone/Fax: (63) 3464-1042 ou 3464-4171 – Guarai/TO., no dia 24 de abril de 2012, às 09h00min., para a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, com vistas à apresentação da proposta de Suspensão Condicional do Processo (ex-vi do art. 89 da Lei 9.099/95), devendo fazer-se acompanhar de advogado, apresentado comprovação de hipossuficiência econômica, ser-lhe-á nomeado defensor. Restando frustrada a conciliação, ficará a acusada notificada para oferecer, por escrito, resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, consoante artigo 396, caput, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano de dois mil e doze (2012). Eu., Técnico Judiciário, digitei o presente, e Eu., (Maria de Jesus Silva Evangelista), Escrivã titular criminal, a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. (Ass.). Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva-Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Criminal. CERTIDÃO. Certifico e dou fé, haver afixado no "Placar" do Fórum local, a cópia do presente Edital. Guarai, 29/03/2012. (Ass.). Porteiro dos Auditórios".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal nº. 2008.0008.7958-0/0.

Infrações: : ART. 7º, INC. IX, DA LEI 8.137/90, C/C ART. 18, § 6º, INC. I E II, DA LEI 8.078/90.

Partes: Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins.

Vítima(s): A Saúde Pública da Coletividade.

Acusado(s): LUIZ CARLOS DE ALMEIDA.

Advogados: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros (OAB/TO nº. 2899).

Fica(m) o(a)(s) acusado e advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): Decisão das fls. 70: "(6.1.b) DECISÃO Nº. 30/05. Autos nº. 2008.0008.7958-0. Vistos e examinados. Como categoricamente esposado pela Douta representante do Ministério Público, os argumentos trazidos pela defesa estão diretamente ligados ao mérito, de modo que deverão ser devidamente apreciados no momento oportuno. Compulsando os presentes autos, não vislumbro quaisquer das hipóteses que autorizem a absolvição sumária do Acusado, consoante rol do artigo 397 do Código de Processo Penal. Desse modo, nos termos do art. 400, caput, do Código de Processo Penal, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 11.10.2011, às 13h30min, a ter lugar na Sala de Audiências da Vara Criminal, onde se procederá a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa,

prossequindo-se com a qualificação e o interrogatório do acusado LUIZ CARLOS DE ALMEIDA, e os demais atos insertos nos arts. 402 e 403 do Código de Processo Penal. Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa. Intime-se o Acusado, por seu procurador, via DJ. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Guaraí - TO, 2 de maio de 2011. (Ass.) ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Criminal.", bem como do ato processual proferido à fl. 72, abaixo transcrito: "(6.2) DESPACHO. Autos nº. 2008.0008.7958-0. Vistos e examinados. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 24/04/2012 às 13h30min, a ter lugar na sala de audiências desta Vara Criminal, mantendo-se os demais termos da r. decisão de fl. 70. Cumpra-se. Guaraí, TO, 31 de agosto de 2011. (Ass.) ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Criminal".

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude]

DILIGÊNCIA DE JUÍZO **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, MM. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INVENTÁRIO nº. 2009.0010.5052-9, referente aos bens pertencentes ao espólio de Eujacio Araújo Lela, requerida por MARIA DO SOCORRO SANTOS LEAL, brasileira, viúva, do lar, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste, fica INTIMADA, para no prazo de (5) cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais, calculadas no valor de R\$-51,85 (cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos). Ressaltando-se que o comprovante de pagamento deverá ser juntado no processo supramencionado. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS 2011.26.6065-1

AÇÃO PENAL Art. 180 do CP

Data 05.03.2012

Denunciado: CARLITO ULISSES NASCIMENTO

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO CRIMINAL nº 01/03 – Considerando que o denunciado se encontra em local incerto e não sabido, conforme se depreende do ofício e da certidão constantes às fls acima mencionadas, o que impossibilita a sua citação por este Juizado, defiro o pedido do Ministério Público e determino a redistribuição do presente feito à Vara Criminal desta Comarca, após as anotações necessárias. P.I. (SPROC/DJE).

Autos nº 2011.0007.7264-6/0

CARTA PRECATÓRIA – 4º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE GOIANIA

Infrator: VANDERLEY RODRIGUES DE SOUZA

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 05/03 Consoante consta da certidão de fls. 17, o Infrator retornou para Goiania ou se encontra em lugar incerto e não sabido. Assim, devolva-se a presente ao r. Juízo deprecante, com as homenagens deste. Publique-se. Guaraí, 20 de março de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

Autos nº 2010.0001.2850-1

TCO – Precatória Expedida

Infrator: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 08/03 Solicite-se informações a respeito do cumprimento da deprecata, via telefone, conforme números abaixo relacionados, certificando-se nos autos. Após, voltem conclusos. Publique-se. Notifique-se. Guaraí, 20 de março de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

Autos nº 2011.0008.8855-5

Tipificação penal: Artigo 138, 139 e 147 do Código Penal

Autora do fato: LUCILENE PINHEIRO E SILVA

Vítima: FERNANDA CAMELO DE QUEIROZ

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 36/03 Foi instaurado Termo Circunstanciado de Ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado nos Artigos Artigo 138, 139 e 147 do Código Penal, atribuídos a LUCILENE PINHEIRO E SILVA. Em audiência de Preliminar (fls. 15), restando infrutífera a tentativa de conciliação entre as partes, a vítima manifestou interesse no prosseguimento do feito. O Ministério Público propôs a aplicação imediata de pena restritiva de direito, consistente em prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo e a Autora do fato não aceitou a proposta de transação penal. Com vistas ao Órgão Ministerial, requereu o retorno dos autos à Delegacia de Polícia para que a Autoridade Policial empreendesse novas diligências (fls. 16/v). Retornando os autos com novas informações sobre as investigações criminais efetuadas (fls. 18/22), a Autora, patrocinada por Advogado constituído (fls. 23), compareceu perante este Juízo manifestando sua concordância com as condições impostas pelo Ministério Público (fls. 23/24), requerendo homologação da transação penal efetuada. Instado a manifestar-se, o Ministério Público também requereu a homologação do acordo. Verifica-se que da transação efetuada restou aplicada pena pecuniária no valor de R\$622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), com pagamento diferido em 4 (quatro) parcelas, iniciando-se o pagamento em 10.12.2011. No entanto, até a presente data não foi juntado nenhum comprovante aos autos. Assim, intime-se a Infratora, por seu Advogado, a juntar os comprovantes de pagamento ou justificar a ausência dos mesmos. Após, voltem conclusos. Publique-

se. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Guaraí, 20 de março de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

Autos nº 2010.0007.6350-9

Autora do fato: JOAO DA GUIA FERREIRA DA SILVA

Vítima: WESLEANDRO PEREIRA DA SILVA

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 19/03 Considerando que o Autor da infração não reside na circunscrição judiciária desta Comarca de Guaraí, manifeste-se o Ministério Público sobre a proposta de transação penal e, em seguida, expeça-se a competente carta precatória. Publique-se. Intime-se. Notifique-se. Guaraí, 20 de março de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

Autos nº 2011.0003.6780-6

Autora do fato: EUSMAR LEMES DA SILVA

Vítima: MARIA ZELIA PINHEIRO DA SILVA SOUSA

Vítima: MARIA JOSE FRANÇA TAVARES

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 30/03 Defiro o pedido do Ministério Público (fls. 20-V). Oficie-se o 7º BPM, para que no prazo de 05 (cinco) encaminhe relatório acerca da fiscalização das condições impostas e aceitas no termo de audiência. Cópia de fls. 18 deverá instruir o ofício. Após a resposta, manifeste o Ministério Público. Publique-se. Guaraí, 20 de março de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

Autos nº 2010.0011.8266-6

Denunciado: GENIVALDO SILVA DE OLIVEIRA

Vítima: ATILA FERREIRA CURCINO

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 22/03 Defiro o pedido do Ministério Público (fls. 40). Oficie-se o 7º BPM para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se o Denunciado cumpriu a transação penal acordada. Cópia de fls. 37 deverá instruir o ofício. Após a resposta, manifeste o Ministério Público. Publique-se. Guaraí, 20 de janeiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

Autos nº 2011.0001.0459-7

Denunciado: ANTONIO VICENTE DA SILVA JUNIOR

Vítima: WANDERSON RAFAEL GOMES FRANCO

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 24/03 Defiro o pedido do Ministério Público (fls. 40/v). Intime-se o Denunciado para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar o descumprimento das condições impostas e aceitas na suspensão condicional do processo (fls. 36). Decorrido o prazo, manifeste-se o Ministério Público. Publique-se. Guaraí, 20 de março de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

Autos nº 2010.0004.4674-0

Denunciado: HUMBERTO LOPES DE OLIVERIA

Vítima: RIVALDO MARIANO DE SOUSA

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 17/03 Defiro o pedido do Ministério Público (fls. 49). Intime-se o Denunciado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o cumprimento da transação penal ou pagar o valor acordado (fls. 43), sob pena de prosseguimento do feito. Decorrido o prazo, manifeste-se o Ministério Público. Publique-se. Intime-se o Denunciado, servindo cópia deste, como mandado de intimação. Guaraí, 20 de março de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

Autos nº 2008.0010.0587-8

Denunciado: VALDIR NUNES BARRETES

Vítima: LUIZ CARLOS ALVES DOS SANTOS

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 14/03 Defiro o pedido do Ministério Público (fls. 71/v). Intime-se o Denunciado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o cumprimento da transação penal ou pagar o valor acordado, sob pena de prosseguimento do feito e possível ajuizamento de denúncia. Decorrido o prazo, manifeste-se o Ministério Público. Publique-se. Intime-se o Denunciado, servindo cópia desta, como mandado de intimação, acompanhado de cópia da fls. 68. Guaraí, 20 de março de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

Autos nº 2010.0006.5222-7

TCO – Precatória Expedida

Infrator: ROBSON FERREIRA MOTA

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 07/03 Solicite-se informações a respeito do cumprimento da deprecata, via telefone, conforme números abaixo relacionados, certificando-se nos autos. Após, voltem conclusos. Publique-se. Notifique-se. Guaraí, 20 de março de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

Autos nº 2012.0001.7999-4

Autora do fato: OTICA ARAGUAINA

Vítima: O ESTADO

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 04/03 Consoante se depreende do contido na cópia dos autos encaminhados a este Juizado Especial Cível e Criminal, trata-se de requisição para apurar o crime de desobediência eventualmente praticado pela empresa Ótica Araguaína. Assim, indispensável se faz a manifestação preliminar do Ministério Público. Publique-se. Notifique-se. Guaraí, 20 de março de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS DE ORIGEM: 2012.0002.0332-1

DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COLINAS DO TOCANTINS
CÓDIGO DE RASTREABILIDADE: 827201288799

AUTOR DO FATO: WAISTER BARBOSA DE ABREU

VÍTIMA: RONEY DE SOUSA OLIVEIRA

VÍTIMA: MAGNO DE SOUSA OLIVEIRA

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 01/03

MALOTE DIGITAL - CARTA PRECATÓRIA Nº 2012.0002.0332-1 Aguarde-se manifestação do r. Juízo Deprecante, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo resposta. Arquive-se por malote digital. Publique-se. Guaraí, 20 de março de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

Autos nº 2008.0007.0441-1

Autora do fato: VITOR VIEIRA CARVALHO

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA
(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 12/03 Defiro o pedido do Ministério Público (fls. 100/v). Intime-se o Autor do fato para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o cumprimento da transação penal ou pagar o valor acordado, sob pena de prosseguimento do feito. Decorrido o prazo, manifeste-se o Ministério Público. Intime-se o Autor do fato, no endereço de fls. 92, acompanhado de cópia da fls. 95. Publique-se. Guaraí, 20 de março de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2008.10.0595-9

TIPIFICAÇÃO PENAL: ARTIGO 46, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 9.605/98
AUTORES DO FATO: VALDOMIRO DE SENA; ADELINO TRANSPORTES LTDA-ME E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS; DIAS & GOMES LTDA-ME E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS
VÍTIMA: MEIO AMBIENTE
(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 13/03 Defiro o pedido do Ministério Público (fls. 175/v). Expeça-se carta precatória para a Comarca de Goianésia do Pará/PA, conforme pedido de fls. 175/V, instruindo com as principais peças dos autos, consignando a proposta ministerial (156/159) e o número da conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Guaraí-TO, para formalização das propostas de transação penal oferecida pelo Ministério Público. Publique-se. Guaraí, 20 de março de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

Autos nº 2012.2.0365-8 - CARTA PRECATÓRIA

Autor do fato: VILSON BARBOSA MARTINS JUNIOR
Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA
(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 03/03 Considerando que a presente deprecata foi cumprida pela escrivania sem despacho que assim o determinasse, extraia-se cópia integral do processo e encaminhe-se à Diretoria do Foro para as providências necessárias. Após, devolva-se a presente por malote digital e arquite-se nesta escrivania. Guaraí, 20 de março de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

Autos nº 2011.0006.1038-7

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 06/03
Vítima: SOLAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
AUTOR- A APURAR
Consoante se depreende do contido nos autos encaminhados a este Juizado Especial Cível e Criminal, trata-se de redistribuição de inquérito policial onde ainda consta que o Autor ou Autores dos fatos narrados estão a apurar. Assim, indispensável se faz manifestação preliminar do Ministério Público neste Juízo. Publique-se. Notifique-se. Guaraí, 20 de março de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2009.0008.5004-1

DENUNCIADA: JORDANA BORGES DE AZEVEDO
VÍTIMA: RAFAEL BEZERRA DA SILVA
(7.3.D) DECISÃO CRIMINAL Nº 16/03 Defiro o pedido do Ministério Público (fls. 61/v). Intime-se a Denunciada para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar o descumprimento das condições impostas e aceitas na suspensão condicional do processo (fls.54). Decorrido o prazo, manifeste-se o Ministério Público. Publique-se. Intime-se a Denunciada, servindo cópia desta, como mandado de intimação. Guaraí, 20 de março de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS 2012.1.7992-7

TCO Art. 42, III, da LCP
Data 20.03.2012
Autor do Fato: RAIMUNDO NONATO BISPO BARREIRA
Vítima: LUIZ GONZAGA DA SILVA
SENTENÇA CRIMINAL Nº 21/03 (7.3 a) – Considerando que a ação penal depende da respectiva denúncia efetuada pelo Ministério Público e que, neste caso, o Ministério Público requereu o arquivamento do feito, tendo em vista o acordo realizado entre as partes; homologo o pedido do ilustre Promotor de Justiça e determino o arquivamento deste TCO. P.I. (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se.

AUTOS 2009.8.4969-8

TCO Art. 46 da Lei 9.605/98 Data 13.03.2012
Autor do Fato: JOÃO BATISTA ARAUJO ESCARDOTE
Vítima: MEIO AMBIENTE
DECISÃO CRIMINAL nº. 09/03 – Defiro o pedido do Ministério Público. Redesigno o presente ato para o dia 17.04.2012, às 16:45 horas. Intime-se o autor do fato, servindo cópia deste como mandado. P.I. (SPROC/DJE)

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2010.0007.2399-0**

Autor do fato: RANIEL GOMES SOUSA
Vítima: JUNIOR RAFAEL SOUSA DA SILVA
(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 18/03 Tendo em vista a Certidão de fls.39-V, 42-V e 45-V, defiro o pedido do Ministério Público (45-V). Intime-se a Vítima, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Decorrido o prazo, manifeste-se o Ministério Público. Publique-se. Intime-se a Vítima, servindo cópia desta, como mandado de intimação. Guaraí, 20 de março de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

Autos nº 2011.0.4231-1

Autores do fato: FERNANDO CRUZ CAVALCANTE
Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA
(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 23/03 Defiro o pedido do Ministério Público (fls. 33/V). Considerando a Certidão de fls.33 e o requerimento do Órgão Ministerial, suspendo o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo acima estabelecido, intime-se o Autor do fato para complementar a prestação de serviços à comunidade. Providencie-se as anotações necessárias. Publique-se. Guaraí, 20 de março de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS 2012.1.8019-4

TCO ART. 139 DO CP DATA 20.03.2012

AUTOR DO FATO: ANDRE LUIZ SILVA
VÍTIMA: ROZALVE LINHARES DAMASCENO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. LEONARDO OLIVEIRA COELHO
DECISÃO CRIMINAL Nº 34/03 (7.3 d) – Defiro o pedido do Ministério Público. Cumpra-se, conforme requerido. Aguarde-se o decurso do prazo decadencial ou eventual ajuizamento de queixa-crime. Após, retomem os autos conclusos. P.I. (SPROC/DJE).

AUTOS 2012.10.9290-8

CARTA PRECATÓRIA
ART. 331 DO CP DATA 20.03.2012
AUTOR DO FATO: MARCELO D. AGOSTINI
DEFENSOR PÚBLICO: DR. LEONARDO OLIVEIRA COELHO
DECISÃO CRIMINAL nº. 29/03 – Considerando que o autor do fato não aceitou a proposta de transação penal, devolva-se a presente, com as nossas homenagens. P.I. (SPROC/DJE)

AUTOS 2012.2.0338-0

TCO ART. 129 DO CP
DATA 20.03.2012
AUTOR DO FATO: PAULO HENRIQUE ALMEIDA ARAUJO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. LEONARDO OLIVEIRA COELHO
VÍTIMA: FERNANDO DA CONCEIÇÃO DE SOUSA
SENTENÇA CRIMINAL nº 25/03 (7.0 c) – Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e o requerimento do representante do Ministério Público, homologo por sentença o pedido de arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se.

AUTOS 2012.2.0381-0

AUTORA DO FATO: FLAVIO RIBEIRO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. LEONARDO OLIVEIRA COELHO
VÍTIMA: RITA DA CONCEIÇÃO MIRANDA DE OLIVEIRA
SENTENÇA CRIMINAL nº 22/03 (7.0 c) – Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e o requerimento do representante do Ministério Público, homologo por sentença o pedido de arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se.

AUTOS 2012.1.8001-1

TCO ART. 147 DO CP
DATA 20.03.2012
AUTORA DO FATO: DAIANE DE SOUZA COSTA
ADVOGADO: DR. WANDERLAN DA CUNHA MEDEIROS
VÍTIMA: TAIS DA SILVA COSTA
SENTENÇA CRIMINAL nº 24/03 (7.0 c) – Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e o requerimento do representante do Ministério Público, homologo por sentença o pedido de arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se.

AUTOS 2010.3.3854-9

TCO Art. 129 do CP DATA 20.03.2012
AUTOR DO FATO: BRUNO SILVA
ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO
VÍTIMA: JOSIAS BENEVIDES DA SILVA
ADVOGADO: DR. WANDERLAN DA CUNHA MEDEIROS
SENTENÇA CRIMINAL Nº 23/03 (7.1 b): Considerando que entre as Partes houve composição dos danos civis, nos termos do que dispõe o artigo 74 da Lei nº 9.099/95 c/c o disposto no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, homologo os termos do acordo civil efetuado entre as Partes e declaro extinta a punibilidade de BRUNO SILVA, a quem foi imputada a prática do delito previsto no art. 129 do Código Penal, tendo como vítima JOSIAS BENEVIDES DA SILVA, determinando o arquivamento dos autos. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, havendo inadimplemento, manifeste-se a vítima sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Após, arquite-se.

AUTOS 2012.2.0349-5

TCO ART. 139 E 140 DO CP DATA 20.03.2012
AUTORA DO FATO: MARIA MILTA PEREIRA DE OLIVEIRA LEITE
VÍTIMAS: KEDMA TAVARES DOS REIS, RAIMUNDA MARIA SARAIVA NERES FERREIRA, ANITA MARTINS NASCIMENTO E TELMO PEREIRA CARNEIRO
ADVOGADA: DRA. MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE
SENTENÇA CRIMINAL Nº 25/03 (7.3 a) – Considerando que, neste caso, o Ministério Público requereu o arquivamento do feito, tendo em vista o acordo realizado entre as partes; homologo o pedido do ilustre Promotor de Justiça e determino o arquivamento deste TCO. P.I. (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se.

AUTOS 2012.2.0368-2

TCO ART. 140, 331 E 139 DO CP DATA 13.03.2012
AUTOR DO FATO: JACKSON PEREIRA SILVA
VÍTIMA: LUSMAR SOARES FILHO
DECISÃO CRIMINAL Nº 10/03 (7.3 d) – Defiro o pedido do Ministério Público. Cumpra-se, conforme requerido. Aguarde-se o decurso do prazo decadencial ou eventual ajuizamento de queixa-crime. Após, retomem os autos conclusos. P.I. (SPROC/DJE).

AUTOS 2012.1.2603-3

TCO ART. 140 E 147 DO CP DATA 13.03.2012
AUTORA DO FATO: CYNARA SOUSA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
VÍTIMA: KASSIA CANDIDA PEREIRA
SENTENÇA CRIMINAL nº 16/03 (7.0 c) – Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e o requerimento do representante do Ministério Público, homologo por sentença o pedido de arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se.

AUTOS 2012.1.2589-4

TCO ART. 19 DO DL 3688/41

AUTORA DO FATO: MANOEL BONFIM FLORENCIO SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
VÍTIMA: O ESTADO

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 18/03 (7.1 a) – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e MANOEL BONFIM FLORENCIO SILVA, com cláusula resolutiva. Fica o Infrator ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. (SPROC/DJE).

AUTOS 2012.1.8020-8

AÇÃO TCO ART. 19 DA LCP

AUTORA DO FATO: JOSE CLAUDIO DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. LEONARDO OLIVEIRA COELHO
VÍTIMA: O ESTADO

DECISÃO CRIMINAL nº 37/03 (7.0 c) – Defiro o pedido do Ministério Público. Redesigno o presente ato para o dia 24.04.2012, às 14h50. Intime-se o autor do fato, cientificando-o que, caso não compareça a audiência, será determinada a sua condução coercitiva, servindo cópia deste como mandado. Saem os presentes intimados. P.I.

AUTOS 2012.1.8015-1

TCO ART. 19 DA LCP

AUTOR DO FATO: VALDIVAN FERREIRA LOPES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. EVANDRO SOARES DA SILVA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO CRIMINAL nº 39/03 (7.0 c) – Defiro o pedido do Ministério Público. Redesigno o presente ato para o dia 08.05.2012, às 17h00. Intime-se o autor do fato, cientificando-o de que, caso não compareça a audiência, será determinada a sua condução coercitiva, servindo cópia deste como mandado. Saem os presentes intimados. P.I.

AUTOS 2012.2.4520-2

AÇÃO TCO

AUTOR DO FATO: CARVILHO SOUZA AVELINO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. EVANDRO SOARES DA SILVA
VÍTIMA: WELITON BERNARDES DA COSTA

DECISÃO CRIMINAL Nº 40/03 (7.1 a) – Defiro o pedido supra. Aguarde-se o decurso do prazo decadencial ou eventual ajuizamento de queixa-crime. Após, retomem os autos conclusos. P.I. (SPROC/DJE).

AUTOS 2012.2.0335-8AUTOR DO FATO: GILBERTO BRITO DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. EVANDRO SOARES DA SILVA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

DESPACHO CRIMINAL Nº 11/03 – Defiro o pedido do Ministério Público. Após, voltem conclusos. P. I. (SPROC/DJE).

AUTOS 2012.2.0384-4AUTOR DO FATO: RENATO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA
VÍTIMA: JOSE NERES DA SILVA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 29/03 (7.1 a) – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e RENATO CARDOSO DA SILVA, com cláusula resolutiva. Fica o Infrator ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Oficie-se ao CRAS local, informando sobre a prestação de serviços a ser cumprida naquele órgão, bem como solicitando que as atividades sejam direcionadas de acordo com as habilidades do autor do fato e que este Juízo seja informado sobre o integral cumprimento da pena, servindo cópia desta como ofício. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. (SPROC/DJE).

AUTOS 2012.2.0329-1

Autor do Fato: COSME MARIANO DOS SANTOS FILHO

Advogado: Dr. Wilson Roberto Caetano
Vítima: JOÃO DO CARMO OLIVEIRA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 27/03 (7.1 a) – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e COSME MARIANO DOS SANTOS FILHO, com cláusula resolutiva. Fica o Infrator ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. (SPROC/DJE).

AUTOS 2012.2.0336-4Autor do Fato: CLEYTON COSTA NUNES
Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva
Vítima: FABIO JUNIOR BARBOSA SANTOS

SENTENÇA CRIMINAL nº 26/03 (7.0 c) – Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e o requerimento do representante do Ministério Público, homologo por sentença o pedido de arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se.

AUTOS 2012.2.0383-6

Autora do Fato: NATÁLIA MARTINS DO NASCIMENTO

Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva

Vítima: RONALDO LIBORIO DA SILVA

SENTENÇA CRIMINAL nº. 30/03 – Considerando a manifestação do Ministério Público, homologo por sentença o pedido de arquivamento e extingo o processo. Publique-se (SPROC/DJE). Registre-se. Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se.

AUTOS 2012.2.0388-7

AÇÃO TCO

AUTOR DO FATO: MARCOS AURELIO PEREIRA DA CRUZ
DEFENSOR PÚBLICO: DR. EVANDRO SOARES DA SILVA
VÍTIMA: KARITA BARROS RIFFEL

SENTENÇA CRIMINAL.Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e o requerimento do representante do Ministério Público, homologo por sentença o pedido de arquivamento.Publique-se. Registre-se.Intime-se (SPROC/DJE).Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se.

2012.1.2623-8

TCO ART. 147 DO CP

DATA13.03.2012

AUTOR DO FATO: JOÃO ROBERTO DE JESUS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
VÍTIMA: WESLEY ROGER DA SILVA

SENTENÇA CRIMINAL nº 20/03 (7.0 c) – Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e o requerimento do representante do Ministério Público, homologo por sentença o pedido de arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE).Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se.

2012.1.7991-9

TCO Art. 129 do CP Data 13.03.2012

Autores do Fato: SERGIO RODRIGUES MOREIRA e ROMARIO DOS SANTOS SIQUEIRA

Defensora Pública: Dra. Elydia Leda Barros Monteiro

Vítima: THAYNARA DA SILVA GOMES, rep. por sua mãe GIRLENE DA SILVA

SENTENÇA CRIMINAL nº 19/03 (7.0 c) – Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e o requerimento do representante do Ministério Público, homologo por sentença o pedido de arquivamento Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se.

2012.1.8000-3

TCO ART. 138 E 139 DO CP

DATA 13.03.2012

AUTORA DO FATO: KATIANE FERREIRA DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
VÍTIMA: MARIA NEUMA FERREIRA NUNES

SENTENÇA CRIMINAL nº 17/03 (7.0 c) – Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e o requerimento do representante do Ministério Público, homologo por sentença o pedido de arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE).Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se.

AUTOS 2012.2.0369-0

TCO ART. 138 DO CP DATA 13.03.2012

AUTOR DO FATO: RAIMUNDO NONATO AGUIAR ARAUJO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO

VÍTIMAS: ANTONIO FERREIRA VASCONCELOS NETO, JOSE MARIO RODRIGUES DE ARAUJO, LUZILENE RAMOS DE ARAUJO E ISRAEL LUCENA DA SILVA. DECISÃO CRIMINAL Nº 06/03 (7.3 d) – Defiro o pedido do Ministério Público. Cumpra-se, conforme requerido. Aguarde-se o decurso do prazo decadencial ou eventual ajuizamento de queixa-crime. Após, retomem os autos conclusos. P.I. (SPROC/DJE).

AUTOS 2012.2.0380-1

TCO ART. 161, §1º, II DO CP DATA 13.03.2012

AUTOR DO FATO: WOLNEY MAX DE SOUSA

ADVOGADO: DR. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS

VÍTIMA: JOSE PEREIRA FILHO

DECISÃO CRIMINAL Nº 05/03 (7.3 d) – Defiro o pedido do Ministério Público. Cumpra-se, conforme requerido. Aguarde-se o decurso do prazo decadencial ou eventual ajuizamento de queixa-crime. Após, retomem os autos conclusos. P.I. (SPROC/DJE).

AUTOS 2012.1.2604-1

TCO Art. 147 do CP Data 13.03.2012

Autor do Fato: ADVALDO DE SOUSA LOPES

Vítima: ITAMAR JARDIM ARAUJO

SENTENÇA CRIMINAL nº 15/03 (7.0 c) – Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e o requerimento do representante do Ministério Público, homologo por sentença o pedido de arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se.

AUTOS 2011.0012.4525-9

Art. 147 e 345 do CP Data 13.03.2012

Magistrada: Dra. Sarita Von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Autor do Fato: VALTUIRE PIRES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges OAB-TO: 413-A

Estagiária: Mirian Barbosa dos Santos Coelho

OCORRÊNCIAS: Feito o pregão, constatou-se a presença do autor do fato, acompanhado de seu advogado. O Ministério Público ratificou a proposta de transação penal encaminhada, nos seguintes termos: "Prestação pecuniária (Art.45 e parágrafos do Código Penal), no valor de um R\$ 300,00 (trezentos reais), até o dia 30.03.2012; cujo valor deverá ser depositado em espécie e direto no caixa, ou transferência entre contas, em benefício da ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA PARÓQUIA DE APARECIDA DO RIO NEGRO - Agência: 2397-3 (Banco Bradesco S.A), Conta Corrente: 024.151-2, juntando-se o respectivo comprovante aos autos".MANIFESTAÇÃO DO AUTOR DO

FATO: O autor do fato aceitou a proposta de transação penal. DECISÃO CRIMINAL nº. 09/03 – Aguarde-se o processo em cartório até o cumprimento integral do pactuado. Após, devolva-se à origem com as nossas homenagens. P.I. (SPROC/DJE)

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Cobrança Judicial de Diferença de Pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT – 2010.0008.0739-5

Requerente: Hamilton Pereira de Oliveira
Advogado(a): Nadin El Hage OAB-TO 19 B

Requerido: Seguradora Líder

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para a realização da perícia no dia 05/04/2012 às 08h no consultório da Dra. Giselle da Silva Carneiro situado na Avenida Piauí, 2144, centro, Gurupi-TO.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0012.7871-8 / 0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DANOS MORAIS – CÍVEL

Requerente: REGMA NUNES DO VALE

Rep. Jurídico: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB/TO 3929

Requerido: DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGENS DO TOCANTINS (DERTINS)

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Autora para que tome ciência do despacho de fls. 06 v., segue transcrito a parte dispositiva: "Cis... Intime-se a autora para apresentar emenda à inicial e regularizar representação processual, bem como para custas e despesas processuais no prazo de dez dias. C. Gurupi-TO, 02 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0011.0533-5 / 0 – AÇÃO MONITÓRIA – CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB/TO 3298

Requerido: ADELAINE VALERIA GOMES LIMA

Requerido: ELIAS MONTEIRO DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Autora para que tome ciência da sentença de fls. 31, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Vistos, etc... Diante do pedido de extinção do processo, sem resolução de mérito, alternativa não resta, ou seja, julgo extinto o processo, nos termos requerido pelo Autor. Sem custas. Sem honorários. PRI. Após o trânsito em julgado, promovam-se as baixas necessárias. Gurupi-TO, 23 de janeiro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0012.7869-6 / 0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DANOS MATERIAIS E MORAIS – CÍVEL

Requerente: DONATILO NUNES DO VALE

Rep. Jurídico: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB/TO 3929

Requerido: DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGENS DO TOCANTINS (DERTINS)

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Autora para que tome ciência do despacho de fls. 06 v., segue transcrito a parte dispositiva: "Cis... Intime-se o autor para apresentar emenda à inicial e regularizar representação processual, e comprovar hipossuficiência alegada. C. Gurupi-TO, 02 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0003.1639-1 / 0 – MANDADO DE SEGURANÇA – CÍVEL

Impetrante: DELZINA DE ALCANTARA GOES

Rep. Jurídico: TAIWAN BARBOSA COELHO OAB/TO 2927

Impetrado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI – TO

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 92/96, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Vistos, etc... Diante do exposto, nego a segurança pleiteada por ausência de direito líquido e certo. Por conseguinte, condeno a impetrante ao pagamento das custas do processo. Tendo em vista o disposto no art. 25 da LMS, deixo de condena-lo ao pagamento de honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 23 de janeiro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando".

AUTOS: 2010.0001.6264-5 / 0 – MANDADO DE SEGURANÇA – CÍVEL

Impetrante: DELZINA DE ALCANTARA GOES

Rep. Jurídico: TAIWAN BARBOSA COELHO OAB/TO 2927

Impetrado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI – TO

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 73/77, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Vistos, etc... Assim, diante do status constitucional do direito à educação e presentes dos requisitos exigidos em um writ of mandamus, entendo por bem deferir a segurança, confirmando a liminar e determinando à autoridade coatora e à UnirG, que mantenha a matrícula de matérias que o impetrante estiver apto a cursar, tendo em vista a fundamentação supra. Consigno, ainda, que esta ordem retroagirá início do segundo semestre de 2009, ficando a cargo da instituição a regularização acadêmica, se já não o fez diante a prévia ordem liminar. Transitado, archive-se. Custas e despesas processuais pela UNIRG, mas sem honorária por estipulação legal e jurisprudencial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 29 de janeiro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito Auxiliando".

AUTOS: 2010.0001.6264-5 / 0 – MANDADO DE SEGURANÇA – CÍVEL

Impetrante: DELZINA DE ALCANTARA GOES

Rep. Jurídico: TAIWAN BARBOSA COELHO OAB/TO 2927

Impetrado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI – TO
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 73/77, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Vistos, etc... Assim, diante do status constitucional do direito à educação e presentes dos requisitos exigidos em um writ of mandamus, entendo por bem deferir a segurança, confirmando a liminar e determinando à autoridade coatora e à UnirG, que mantenha a matrícula de matérias que o impetrante estiver apto a cursar, tendo em vista a fundamentação supra. Consigno, ainda, que esta ordem retroagirá início do segundo semestre de 2009, ficando a cargo da instituição a regularização acadêmica, se já não o fez diante a prévia ordem liminar. Transitado, archive-se. Custas e despesas processuais pela UNIRG, mas sem honorária por estipulação legal e jurisprudencial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 29 de janeiro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito Auxiliando".

AUTOS: 2012.0001.7327-9 / 0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE GREVE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICIPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

Requerido: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE GURUPI

Requerido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para que tome ciência da decisão de fls. 38/39, segue transcrita a parte dispositiva: "Ante o exposto, declaro a incompetência deste juízo no trato da presente ação. Encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com nossas homenagens, dando-se as devidas baixas de estilo. Gurupi-TO, 26 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Depósito, processo nº. 13.040/06 requerido por Fazenda Pública Estadual em desfavor de Transporte – Transporte de Cargas, sendo o presente para INTIMAR o requerido, Transporte – Transporte de Cargas, estando em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 15 (quinze) dias tome conhecimento da Ação proposta. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cis... Tendo em vista as várias tentativas de Citação, porém todas infrutíferas, defiro o pedido de citação por edital. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Gurupi-TO, 12 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local". DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 29 de março de 2011. Eu, Elaine Andrade Patrício, Escrivã, digitei e subscrevi.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0011.1394-8 – COBRANÇA

Exequente: FIGUEIREDO E ALVES LTDA

Advogados: DRA. JEANE JAKUES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882

Executado: ALESSANDRA MACANHÃO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Intime-se com urgência a parte requerente sobre a certidão à fl. 29, bem como para indicar o correto endereço da requerida no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 26 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0000.3518-6 – EXECUÇÃO

Exequente: RIO ÓTICA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executado: GRACIE FERREIRA DE SOUSA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 14-verso, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 26 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0000.3464-3 – EXECUÇÃO

Exequente: RIO ÓTICA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executado: JOÃO ROBERTO OLIVEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 18, bem como para indicar o correto endereço do executado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 26 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.1366-0 – EXECUÇÃO

Exequente: ANTONIO LUIS ARAUJO DOS REIS

Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

Executado: MARISA PEREIRA SILVA

Advogados: DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1530

INTIMAÇÃO: Intime-se com urgência a parte executada a cumprir a proposta de acordo feita na certidão à fl. 18 no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que houve anuência do exequente, na certidão à fl. 21. Ressalto que os pagamentos devem ser feitos na conta corrente do exequente, indicada à fl. 21. Intime-se as partes." Gurupi , 26 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.1366-0 – EXECUÇÃO

Exequente: ANTONIO LUIS ARAUJO DOS REIS

Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

Executado: MARISA PEREIRA SILVA
 Advogados: DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1530
 INTIMAÇÃO: Intime-se a parte executada sobre a petição à fl. 18, bem como dizer se concorda com o pagamento parcelado da execução, no prazo de 5 (cinco) dias." Gurupi , 17 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0000.3466-0 – EXECUÇÃO

Exequente: ÓTICA GURUPI
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Executado: EVALDO CERQUEIRA SALES
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Considera-se a parte exequente intimada nos termos do art. 19, parágrafo 2º, da lei nº 9.099/95. Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias a manifestação da parte exequente, após, faça conclusão para análise da extinção do processo por ausência de informação de seu endereço. Intime-se. Cumpra-se." Gurupi , 26 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0000.3467-8 – EXECUÇÃO

Exequente: ÓTICA GURUPI
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Executado: CARLA ALVES DE SOUZA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias a manifestação da parte exequente, após, faça conclusão para análise da extinção do processo. Intime-se." Gurupi , 26 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0000.3412-0 – EXECUÇÃO

Exequente: FIGUEIREDO E ALVES LTDA
 Advogados: DRA. JEANE JAKUES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882
 Executado: LOANNA FIGUEIRA FREITAS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl.19, bem como para indicar o correto endereço da executada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 26 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0000.3556-9 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
 Advogados: DR. BENEDITO ALVES DOURADO OAB TO 932
 Requerente: COSNTRUTORA CAIAPÓ LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 15 de maio de 2012, às 15:30h." Gurupi, 6 de março de 2012."

Autos: 2012.0000.3536-4 – COBRANÇA

Requerente: M. J LIMA DE ASSIS
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Requerente: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 09 de maio de 2012, às 13:30h." Gurupi, 5 de março de 2012."

Autos: 2011.0011.9950-8 – RECLAMAÇÃO

Requerente: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
 Advogados: DR. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB TO 37, DRA. SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES OAB TO 3989
 Requerente: SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES
 Advogados: DR. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB TO 37, DRA. SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES OAB TO 3989
 Requerido: VIVO S/A
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 09 de maio de 2012, às 14:30h." Gurupi, 5 de março de 2012."

Autos: 2012.0000.3596-8 – DECLARATÓRIA

Exequente: LUIZ NETO PEREIRA RAMOS
 Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO
 Executado: BRASIL TELECOM
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada... Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se. Gurupi-TO, 15 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO". E ainda para intimá-lo da audiência uma de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09 de maio de 2012. às 14:50 horas.

Autos: 2012.0000.3537-2 – COBRANÇA

Exequente: M. J LIMA DE ASSIS
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Executado: NORTE DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 09 de maio de 2012, às 15:10h." Gurupi, 5 de março de 2012."

Autos: 2012.0000.3548-8 – COBRANÇA

Exequente: MEIRYANE ALVES GUIMARÃES VASCONCELOS
 Advogados: DRA. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510
 Executado: KHATHIA REGINA SILVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 15 de maio de 2012, às 13:10h." Gurupi, 6 de março de 2012."

Autos: 2012.0000.3507-0 – INDENIZAÇÃO

Exequente: SEVERINO FERREIRA DA COSTA

Advogados: DR. MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1901
 Executado: BANCO CRUZEIRO DO SUL
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 08 de maio de 2012, às 15:30h." Gurupi, 5 de março de 2012."

Autos: 2012.0000.3605-0 – DECLARATÓRIA

Exequente: GUILHERME ANDRADE DOS ANJOS
 Advogados: DR. RONALDO CEOLHO ALVES BARROS OAB TO 4838
 Executado: BANCO BRADESCO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 08 de maio de 2012, às 14:50h." Gurupi, 5 de março de 2012."

Autos: 2011.0011.9881-1 – COBRANÇA

Exequente: GERVÁSIO RODRIGUES COELHO
 Advogados: DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766
 Executado: BANCO BRADESCO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 09 de maio de 2012, às 14:10h." Gurupi, 5 de março de 2012."

Autos: 2011.0011.1269-0 – EXECUÇÃO

Exequente: MARCIONITA ANDRADE FERNANDES
 Advogados: DRA. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSOS OAB TO 1967
 Executado: SILVIA MEDEIROS DE OLIVEIRA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias a manifestação da parte exequente, após, faça conclusão para análise da extinção do processo por ausência de informação do endereço do executado. Cumpra-se." Gurupi , 27 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.1297-6 – EXECUÇÃO

Exequente: JERÔNIMO RIBEIRO NETO
 Advogados: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462
 Executado: REINALDO ALVES DA SILVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias a manifestação da parte exequente, após, faça conclusão para análise da extinção do processo por ausência de informação do endereço do executado. Intime-se." Gurupi , 27 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.1314-0 – EXECUÇÃO

Exequente: FW – COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA
 Advogados: DRA. GEISIANE SOARES DOURADO OAB TO 3075
 Executado: ALICE C. GUIMARAES
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 25, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 27 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.9975-3 – EXECUÇÃO

Exequente: ÓTICA GURUPI
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Executado: EDSON FERREIRA DA SILVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 16, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 27 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.9977-0 – EXECUÇÃO

Exequente: ÓTICA GURUPI
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Executado: LASIENE TEIXEIRA DE SOUZA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 16, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 27 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.9979-6 – EXECUÇÃO

Exequente: AMARO E BORGES
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Executado: SERGIO ZEIKE OBEID
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 14-verso, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 27 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.9979-6 – EXECUÇÃO

Exequente: AMARO E BORGES
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Executado: SERGIO ZEIKE OBEID
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 14-verso, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 27 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.9937-0 – EXECUÇÃO

Exequente: JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Executado: JANETE MARQUES LARA PEREIRA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 23, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 27 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0000.3498-8 – INDENIZAÇÃO

Requerente: TELACON SERVIÇOS TELEFONICOS LAGOA DA CONFUSÃO LTDA
Advogados: DR. JOSÉ TITO DE SOUSA OAB TO 489
Requerido: ESCRITÓRIO DEUS PEREIRA, CONSULTORIA, AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada... Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se. Gurupi-TO, 15 de fevereiro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO". E ainda para intimá-lo da audiência uma de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de maio de 2012. às 13:50 horas.

Autos: 2011.0011.1385-9 – COBRANÇA

Requerente: FIGUEIREDO E ALVES LTDA
Advogados: DRA. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882
Requerido: SORAYA FERREIRA ANASTÁCIO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 24 de abril de 2012, às 16:30h." Gurupi, 5 de março de 2012."

Autos: 2012.0000.3534-7 – COBRANÇA

Requerente: GENIVALDO PEREIRA DA SILVA
Advogados: DR. HAGTON HONORTATO DIAS OAB TO 1838
Requerido: MARLY TEREZINHA RESENDE
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: EDILCE MARIA RESENDE
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: ELENA MARIA RESENDE RIBEIRO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 09 de maio de 2012, às 13:50h." Gurupi, 5 de março de 2012."

Autos: 2012.0000.3543-7 – COBRANÇA

Requerente: ATUAL CARGAS
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: BRASIL BIONERGÉTICA E COMÉRCIO DE ALCOOL E AÇUCAR LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 08 de maio de 2012, às 15:10h." Gurupi, 5 de março de 2012."

Autos: 2011.0000.3595-0 – DECLARATÓRIA

Requerente: LUIZ NETO PEREIRA RAMOS
Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331
Requerido: VIVO S.A
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 10 de maio de 2012, às 13:30h." Gurupi, 5 de março de 2012."

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0009.8127-1

Ação: Civil de Improbidade Administrativa
Requerente(s): Ministério Público
Requerido: Município de Itacajá – Representado por Manoel de Souza Pinheiro
Advogados: Mauricio Cordenonzi, OAB/TO 2223-b, Roger de Mello Otaño, OAB/TO 2583.
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA EM PRECATÓRIA DE INQUIRIRIAÇÃO DE JOÃO PAULO AYRES RODRIGUES DE LIMA, dia 12/6/2012, AS 16H30MIN, NA COMARCA DE PEIXE: VALDECI TAVARES DE SOUZA, ESCRIVÃO JUDICIAL.

AUTOS: 2011.0012.2633-5 AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Requerente: HEBER DE OLIVEIRA REIS E DILMA FERNANDES REIS
Advogado: DR. DAVID DUARTE P. REIS OAB-TO 3768
Requerido: M.A.F. – DILMA FERENANDES DE OLIVEIRA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.20: Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e doze (28/03/2012), às 09h00min, na sala de audiência do Fórum de Itacajá - TO, presentes o MM. Juiz Titular desta Comarca, HELDER CARVALHO LISBOA. Feito o pregão, ausente os interessados, em razão de não terem sido intimados. Aberta a audiência o MM Juiz de Direito proferiu o seguinte DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 19. Observo, entretanto, que não consta a intimação pessoal das partes, providencia imprescindível para realização do ato processual, razão pela qual determino tal providencia. Intime-se também o patrono dos autores da redesignação da audiência para o dia 15 de maio de 2012 às 15h30min. Notifique o Ministério Público. Cumpra-se. Nada mais havendo, encerrou-se a presente audiência. Helder Carvalho Lisboa.

AUTOS: 2008.0001.4571-4 AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente(s): ANDIÁRIA COUTINHO GOMES E OUTROS
Advogados: DRA. CLARA SILVEIRA BALESTRA OAB-TO 4750, DRA. VIVIAN DE FREITAS MACHADO DE OLIVEIRA OAB-TO 2354
Requerido (s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO/ PREFEITO MANOEL DE SOUZA PINHERIO
Advogados: DR. MAURÍCIO CORDENONZI OAB-TO 2223, DR. ROGER DE MELLO OTTANO OAB-TO 2.583.DECISÃO PROFERIDA DE FLS. 683 DECISÃO: À toda

evidência assiste razão aos credores. Nesse desiderato, e com o fito específico de proceder à penhora online via BacenJud, sobretudo para dar efetividade ao acórdão proferido pelo Agravo de Instrumento 118774 e finalmente outorgar o bem jurídico vindicado, determino que seja apresentado pelos demandantes, em até dez dias a relação nominal de cada credor com o respectivo crédito mensal devido, nos mesmos moldes determinados pelo e. relator do recurso acima referido, descontado-se os valores eventualmente recebidos. Independentemente de qualquer manifestação, vistas dos autos ao Ministério Público para deliberar como entender de direito. Expirado o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Cumpra-se. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DECISÃO

AUTOS: Nº 2008.0009.4914-7 /0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA NACIONAL
Procurador: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Procuradora: DÉBORA NOVAIS VILLA DO MIU
Procurador: HUMBERTO AIRES LOUREIRO
Executado: MARIA LUZIA GONÇALVES
DECISÃO: Tendo em vista a informação exposta na petição de fls. 55, determino que se proceda a intimação da Procuradoria Federal – AGU, para que no prazo de 10 (dez) dias, requerida o que entenda cabível ao regular deslinde do feito. Frente ao provimento nº 10/2008-CGJUS/TO, remetam-se os autos à UNIÃO (Procuradoria Federal-AGU) ficando ADVERTIDA de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 dias, sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal da Procuradoria Federal – AGU (REsp 666008/RJ).Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 29 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0012.9016-3 /0 – AÇÃO REIVINDICATORIA

Requerente: JORIVE DA FONSECA
Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA OAB/TO 2326
Advogado: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/SP 262.956
SUPLEMENTAR OAB/TO 4242-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Procurador: DANILO CHAVES LIMA
DECISÃO: Chamo o feito à ordem, revogando o despacho de fls. 49, tendo em vista não ter sido oportunizado à parte autora a apresentação de réplica à contestação de fls. 41/43. Desta forma, intime-se a parte autora para apresentar réplica, caso queira, sobre a contestação e acerca dos documentos apresentados (CPC, 327 e 398). Prazo de 10 (dez) dias. Ultrapassado este prazo, com ou sem manifestação da parte autoral, volva-me os autos conclusos. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 28 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0005.9153-6 /0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311
Advogado: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627
Advogado: SELSO MARCON OAB/TO 4009-A
Requerido: GERALDO RODRIGUES DA SILVA
DECISÃO: Visto etc. Intime-se, pessoalmente, a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos, requerendo o que for de direito, sob de extinção do processo, com fulcro no art. 267, III, c/c § 1º do CPC. No prazo acima alinhavado requiera as providencias que entenda cabíveis ao regular deslinde do feito. Cumpra-se. Intime-se Diligencie-se. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 28 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0000.9528-8 /0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: MARIANA GAMBA OAB/SP 208140
Advogado: ALEXANDRE NIEDERAUDER DE MENDOÇA LIMA OAB/RS 55249
Requerido: JOSÉ RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA
DECISÃO: Visto etc. Intime-se, pessoalmente, a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos, requerendo o que for de direito, sob de extinção do processo, com fulcro no art. 267, III, c/c § 1º do CPC. No prazo acima alinhavado requiera as providencias que entenda cabíveis ao regular deslinde do feito. Cumpra-se. Intime-se Diligencie-se. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 28 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0000.9523-7 /0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
Procurador: GEDEON BATISTA PITALUGA
Requerido: LEVINO ALVES CAVALCANTE
DECISÃO: Intime-se a requerente, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no feito, sob de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. No prazo acima alinhavado requiera as providencias que entenda cabíveis ao regular deslinde do feito. Cumpra-se. Intime-se Diligencie-se. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 28 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0010.8979-8 /0 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: MARIA FRANCINEIDE CARVALHO AGUIAR
Advogado: MARIA NITA VIEIRA DA SILVA OAB/MA 5481

Requerido: JESUS BENEVIDES SOUSA FILHO
 DECISÃO: Visto etc. Compulsando os autos e documentos acostados na inicial, verifico que a impetrante não comprovou o prazo de validade do concurso, como alegado. E diante do entendimento do Supremo Tribunal Federal e de outros tribunais, de que a classificação do concursado dentro do número de vagas oferecidas no edital faz com que surja para ele o direito subjetivo, gerando para Administração Pública o dever de nomear ou admitir (ato vinculado), porei somente até o prazo de validade do concurso, determino a EMENDA À INICIAL, devendo a impetrante juntar aos autos documentos que comprovem o prazo de validade do concurso alegado, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Itaguatins/TO, 29 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0007.6015-0 /0 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MUNICIPIO DE MAURILANDIA-TO
 Requerente: GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO
 Advogado: JOSÉ FERNANDES DA CONCEIÇÃO OAB/MA 8348
 Advogado: ALESSANDRA NEREIDA S. SILVA OAB/MA 8340
 Advogado: IZABELLA MOREIRA VAZ OAB/MA 9595
 Requerido: JOÃO COSTA SILVA
 Requerido: JOSÉ DIAS SARAIVA FILHO
 Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
 DECISÃO: Visto, etc. Chamo o feito à ordem, revogando o despacho de fls. 24, em razão do descumprimento do rito estabelecido pela Lei nº 8.437/92. Desta forma, determino a notificação do requerido para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificativas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, consoante o disposto no art. 17, § 7º, da Lei nº 8.437/92. Ultrapassado este prazo, volva-me os autos conclusos. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 28 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0008.0776-6 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: VICENTE ALVES FIGUEIREDO
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
 Requerido: HOSPITAL SÃO RAFAEL E JOSÉ EDSON MIRANDA DE ARAÚJO
 Advogado: RAIMUNDO MIRANDA ANDRADE OAB/MA 5132
 DECISÃO: Determino a intimação da parte autora para que, para no prazo de 05 (cinco) dias, requiera o que entenda cabível ao regular deslinde do feito, frente à inação da parte ré quanto ao cumprimento do determinado pelo pretérito juízo à fls. 151 dos autos. Ultrapassado este prazo e não havendo manifestação da parte autoral, restará a hipótese de inércia processual, podendo o julgador entender pela aplicabilidade do art. 267, § 1º, do CPC. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Itaguatins, 28 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

MIRACEMA

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:.

Autos nº 4860/09 (2009.0.2469-9)

Ação: Revisional de Alimentos
 Requerente: JOÃO QUINTINO DE OLIVEIRA SALVADOR
 Advogado: FLAVIO SUARTE PASSOS FERNANDES
 Requerido: B.V.C.S. e J.Q.O.S.J. representados pela mãe DEUSILDA CARDOSO DE CASTRO
 INTIMAÇÃO: Fica o advogada supra intimada para comparecer a audiência de conciliação a se realizar em 03/05/12, às 15:10 horas. Miracema do Tocantins, em 01 de março de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

Autos nº 6035/11 (2011.09.0513-1)

Ação: Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato
 Requerente: ANTONIO FURTADO CAVALCANTE
 Advogado: LIDIO CARVALHO DE ARAUJO
 Requerido: VALDEMAR PINT RAMOS
 INTIMAÇÃO: Fica o advogada supra intimada para comparecer a audiência de conciliação a se realizar em 25/04/12, às 16:20 horas. Miracema do Tocantins, em 01 de março de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o processo n.º 3.953/04 Ação de Cobrança/Execução, onde figura como exequente Tarcilia Coelho Cruz, fica devidamente INTIMADO o Executado José Ferreira da Silva, brasileiro demais qualificações ignoradas, estando em lugar incerto e não sabido, da penhora de fls. 113, sobre o imóvel urbano, denominado 2ª Zona, quadra 60, Lote n. 895, Setor Oeste, com área de 778,50m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Barrolândia/TO, sob o n. R-01, Livro 2-F, fls. 48, matrícula 1323, em nome do executado José Ferreira da Silva, para querendo, opor impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, (art. 475-J, § 1º, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 02 dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu, _____, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº:201200008522-1 ou 1737/12

ACUSADO: PAULO PEREIRA OLIVEIRA
 FINALIDADE: CITA os (a) Sr (as) PAULO PEREIRA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Miracema-TO, filho de Rosalino Tavares de Oliveira e Leonarda Pereira Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 121,§ 2º, IV do CPB, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrolar testemunhas até o máximo de 08, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11689/08, referente a ação penal n. 1737/12, movida pela Justiça Pública, pela prática do artigo supra citado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de Março do ano de dois mil e doze (30/03/2012). Eu, Técnica judiciária, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

DESPACHO

AUTOS:2009.0004.5057-4 – AÇÃO EMBARGO À EXECUÇÃO

Embargante: DARIO CAMELO ROCHA E OUTROS
 Advogado: DR. LEONARDO DE ASSIS BOECHAT OAB/TO nº1483
 Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A
 Advogado: DRA. DENISE MARTINS SUCENA PIRES OAB/TO nº1609
 DESPACHO: "...Compulsando os autos, verifica-se que fora proferido acórdão no presente feito em sede de embargos infringentes às fls.207/209, reformando o acórdão ferreteado e, conseqüentemente, a decisão da instância singela que julgou improcedentes os embargos à execução. Em sendo assim, juntem-se cópia do v. acórdão de fls.207/209 aos autos de execução de nº2009.0004.5056-6/0. Prossiga à execução. Após, certifique-se e, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. Int. Cumpra-se. Natividade, 23 de março de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS:2009.0004.5056-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A
 Advogado: DRA. DENISE MARTINS SUCENA PIRES OAB/TO nº1609
 Requerido: DARIO CAMELO ROCHA E OUTROS
 Advogado: DR. LEONARDO DE ASSIS BOECHAT OAB/TO nº1483
 DESPACHO: Tendo em vista a conclusão dos embargos em apenso, intime-se o exequente para, no prazo legal, dar impulso ao feito requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Natividade, 23 de março de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO."

AUTOS:2009.0000.6107-1 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: WALTER RODRIGUES GOMES
 Advogado: DR. JOÃO FRANCISCO FERREIRA OAB/TO nº48
 Requerido: LOURENÇO CADORE
 Advogado: DR. RENATO GODINHO OAB/TO nº2550
 DESPACHO: As partes são legítimas, o feito está em ordem e não há vícios a serem sanados, pelo que, dou o processo por saneado. Defiro a produção de prova testemunhal requerida às fls.132/137. **Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/08/2012, Às 15h horas.** Comprovado o recolhimento das custas, o que deverá ser providenciado no prazo de 10 (dez) dias pelo réu, expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas as fls.137. Intimem-se. Natividade, 21.03.2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS:2012.0001.6257-9 – AÇÃO DE OPOSIÇÃO

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS-TO
 Advogado: DRA. ELISANDRA JUÇARA CARMELIN OAB/TO nº3412
 Requeridos: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET
 Requeridos: MUNICIPIO DE NATIVIDADE – TO
 DESPACHO: "...Neste contexto, providencie a parte autora a juntada de documentação verossímil ao alegado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício. Ou, de forma alternativa providencie o recolhimento das custas processuais. Decorrido o prazo e contatado o recolhimento das custas, e considerando o princípio da celeridade e economia processual, citem-se o (s) opostos para os termos da presente oposição, devendo, caso queiram, contestá-la no prazo comum de 15(quinze) dias (Código de Processo Civil, artigos 285 e 319). As citações poderão se efetivar nas pessoas dos advogados das partes que já estiverem representadas nos autos (Código de Processo Civil, artigo 57) In t. Cumpra-se. Natividade, 20 de março de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS:2008.0002.3222-6 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET
 Advogado: DR. VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA OAB/TO nº1871
 Requeridos: MUNICIPIO DE NATIVIDADE - TO
 Advogado: DRA. MÁRCIA PAREJA OAB/TO nº614
 Advogado: DR. DAGMAR AFONSO DE SOUZA OAB/GO nº22.937
 DESPACHO: "...Em sendo assim, torno sem efeito a parte da decisão de fls.41/42 para que onde se lê "contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias" passe a ser interpretado como "no prazo privilegiado facultado pelo artigo 188 do Código de Processo Civil." Expeça-se o

necessário. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Natividade, 20 de março de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS:2008.0007.8223-4 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: JESU BONFIM PINTO DE CERQUEIRA
Advogado: DR. ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI OAB/GO nº23.347
Requeridos: ASDRUBAL DE CARVALHO JACOBINA e outros
Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES OAB/TO nº432-A
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 30/07/2012 às 16h30 horas, oportunidade em que não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos, especificados a provas a serem produzidas e proferido saneamento do feito, nos termos do art.331 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Natividade, 23.03.2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito. Respondendo."

AUTOS: 2005.0003.0369-2 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerentes: ASDRUBAL DE CARVALHO JACOBINA e outros
Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES OAB/TO nº432-A
Requerido: JESU BONFIM PINTO DE CERQUEIRA
Advogado: DR. ADARI GUILHERME DA SILVA OAB/TO nº1729
Advogado: DR. ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI OAB/GO nº23.347
Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO nº4547
Advogado: DRA LARISSA LAFAIETE DE GODOI MANGUSSI OAB/GO nº16844
DESPACHO: Especifiquem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Intimem-se. Natividade, 23.03.2012. MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito. Respondendo."

AUTOS: 2009.0004.4466-3 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: JESU BONFIM PINTO DE CERQUEIRA
Advogado: DR. ADARI GUILHERME DA SILVA OAB/TO nº1729
Advogado: DR. ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI OAB/GO nº23.347
Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO nº4547
Advogado: DRA LARISSA LAFAIETE DE GODOI MANGUSSI OAB/GO nº16844
Requeridos: ASDRUBAL DE CARVALHO JACOBINA e outros
Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES OAB/TO nº432-A
DESPACHO: Especifiquem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Intimem-se. Natividade, 23.03.2012. MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito. Respondendo."

AUTOS: 6598 – AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: JESU BONFIM PINTO DE CERQUEIRA
Advogado: DR. ADARI GUILHERME DA SILVA OAB/TO nº1729
Advogado: DR. ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI OAB/GO nº23.347
Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO nº4547
Advogado: DRA LARISSA LAFAIETE DE GODOI MANGUSSI OAB/GO nº16844
Agravados: ASDRUBAL DE CARVALHO JACOBINA e outros
Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES OAB/TO nº432-A
DESPACHO: "Dê ciência às partes conforme certidão exarada às fls.68 no sentido de que o agravo de instrumento interposto por JESU BONFIM PINTO DE CERQUEIRA foi convertido para forma retida, por força da decisão monocrática proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como determinada a remessa dos autos a este Juízo para as providências legais pertinentes. Assim, processe-se o agravo sem efeito suspensivo. Intime-se os agravados para responder, no prazo de 10 (dez) dias a teor do que dispõe o artigo 523, §2º, do Código de Processo Civil. Após, voltem-me conclusos para sustentação ou reforma da decisão objurgada. Int.Natividade, 26 de março de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0010.1753-1 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO nº4110
Requerido: LOURIVALDO COSTA LEITE
Advogado: DR. JOAQUIM URCINO FERREIRA OAB/GO nº29157
Advogado: DR. GIOVANE FONSECA DE MIRANDA OAB/TO nº2529
DESPACHO: O recurso de fls. 66/73 foi interposto fora do prazo legal, conforme atesta a certidão de fls.77, faltando-lhe o requisito da tempestividade, o que impossibilita o seu recebimento, por esta razão não o recebo.Cumpra-se a sentença de fls.62/63. Intime-se. Natividade 23.03.2012.(ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito. Respondendo."

AUTOS: 2011.0010.1788-4 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
Advogado: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/TO nº4.562-A
Requerido: JOSÉ DA SILVA CARNEIRO
Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES OAB/TO nº432A
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a petição de fls.60 na qual o réu noticia a celebração de acordo entre as partes. Em caso positivo, no mesmo prazo, juntar os termos do acordo nos autos para homologação. Intime-se.Natividade, 19 de março de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.6044-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: ANDERSON AURI WEISS
Advogado: DR. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB/PR nº18.294, OAB/SP nº240.943, OAB/GO nº26.968
Requerido: MULTIGRAIN S/A
Advogado: DR. EDEGAR STECKER OAB/DF nº9012
DESPACHO: Recebo os presentes embargos para discussão, porém, sem efeito suspensivo. Excepcionalmente o juiz está autorizado a conferir efeito suspensivo aos embargos do executado. Para tanto é necessária a observância de alguns requisitos: a) os embargos devem se pautar em fatos verossímeis e em tese de direito plausível, isto é, a possibilidade de êxito nos embargos deve ser razoável; algo como o "fumus boni iuris"exigível para as medidas cautelares; b) o prosseguimento da execução deve apresentar risco de dano grave para o executado, de difícil ou incerta reparação. O executado esta dispensado, no caso de concessão do efeito suspensivo aos embargos à

execução, da tutela cautelar incidental, pois não há necessidade de uma ação cautelar, sendo que a resolução se dá nos autos da ação de oposição intentada pelo devedor; c) o juiz deve estar seguro antes de ser deferida a eficácia suspensiva. Os embargos podem ser propostos sem que tenha havido penhora ou outra forma de caução; por isso, não será possível paralisar a marcha da execução se o devedor não oferecer garantia ao juiz. Compulsando os autos, verifica-se que o juiz não foi seguro, uma vez que a parte embargante apesar de ter colacionado aos autos uma vasta documentação às fls.16/141, não se desincumbiu em apresentar uma documentação idônea referente à entrega dos grãos de soja no sentido de corroborar os avisos de compra e depósito, bem como do relatório GIAM de fls.102/124, razão pela qual não se deve atribuir efeito suspensivo aos embargos. Os embargos possuem a natureza de nova ação e novo processo, razão pela qual, o embargado deveria ser citado. Mas não há necessidade, porque o credor já está assistido por advogado no processo de execução. Por essa razão, basta intimá-lo para que passe a fluir o prazo de resposta do artigo 740 do Código de Processo Civil.Portanto, intime-se o embargado para, caso queira, responder os presentes embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Int.Cumpra-se.Natividade, 22 de março de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0007.8277-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: MULTIGRAIN S/A
Advogado: DR. EDEGAR STECKER – OAB/DF nº9012
Requerido: ANDERSON AURI WEISS
DESPACHO: "Defiro o pedido retro de fls. 66/67. Proceda-se à penhora e avaliação do bem imóvel descrito a fls.68/70 dos autos. Após, lavre-se o respectivo auto ou termo de penhora e intime-se o executado e seu cônjuge, encaminhando-se cópia do auto ou termo de penhorado exequente, a fim de que providencie o registro no cartório de registro da circunscrição competente, nos termos do artigo 659, §§4º e 5º do Código de Processo Civil, devendo o exequente arcar com as custas, intimando-se pessoalmente a executada ou seu patrono, para os fins e na forma legal indicada. Em seguida, manifeste-se ainda o exequente em proceder na forma do artigo 685-A e 685-C do Código de Processo Civil. Após, em sendo requerida a adjudicação, diga o executado, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda que o bem penhorado seja imediatamente adjudicado pelo exequente, nos termos do artigo 685-A do Código de Processo Civil. De outro giro, em havendo interesse na alienação por iniciativa particular, volvam-me conclusos os autos para ulteriores deliberações (artigo 685-C do Código de Processo Civil). Tendo o feito seguido o trâmite supramencionado, façam conclusos os autos para designação das praças. Expeça-se o necessário. Int.Cumpra-se. Natividade, 22 de março de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0010.4655-8/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: MULTIGRAIN S/A
Advogado: DR. EDEGAR STECKER – OAB/DF 9.012
Advogado: DR. EDSON STECKER – OAB/DF 15.382
Advogado: DR. RICARDO GIOVANNI CARLIN – OAB/TO 2.407
Requerido: AURÉLIO JUNG
Advogado: DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA – OAB/TO 496
Advogado: DRA. TALYANNA B. LEOBAS F. ANTUNES – OAB/TO 2.144
DESPACHO: Manifeste-se o credor, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse na adjudicação ou alienação dos bens penhorados, nos termos facultados pelos artigos 685-A e 685-C, respectivamente, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, à conclusão. Intime-se. Natividade-TO, 20.03.2012 (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0000.6510-0/0 – EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente/Apelante: MARLI TERESINHA SIQUEIRA JUNG
Advogado: DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA – OAB/TO 496
Advogado: DRA. TALYANNA B. LEOBAS F. ANTUNES – OAB/TO 2.144
Requerido/Apelado: MULTIGRAIN S/A
Advogado: DR. EDEGAR STECKER – OAB/DF 9.012
Advogado: DR. EDSON STECKER – OAB/DF 15.382
DESPACHO: Preenchidos os requisitos legais, recebo a apelação de fls. 291/296 somente no efeito devolutivo, o que faço com fulcro no artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Ao apelado para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intime-se. Natividade-TO, 27.02.2012 (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0001.6208-0/0 – COBRANÇA

Requerente: SPONCHIADO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado: DRA. GIORGIA MOLL – OAB/RS 45.292
Requerido: ALMIRO DEFREYN
DESPACHO: "(...) A princípio, vislumbro preenchidos os pressupostos processuais, condições da ação e demais requisitos legais. Assim, cite-se o requerido para, querendo, responder no prazo legal, advertindo-o que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Natividade-TO, 14 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0001.6210-2/0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: ANA DE SENA FERREIRA NOGUEIRA
Advogado: DR. LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES – OAB/TO 4.699
Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: "Cite-se pessoalmente o requerido com vista dos autos, por meio da Procuradoria-Federal, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo privilegiado facultado pelo artigo 188 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ressalvada a possibilidade de revogação, nos termos da Lei nº. 1.060/50. A teor do que dispõe o provimento n. 002/2011 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Intime-se. Natividade-TO, 14 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0011.7313-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: DRA. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A

Requerido: MARINA ALMEIDA OLIVEIRA BATISTA

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que o mandado de busca e apreensão não fora cumprido em virtude de a parte autora não ter efetuado o recolhimento das custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça. Destarte, intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 22, como também dar impulso ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Int. Cumpra-se. Natividade-TO, 06 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito." Teor da certidão de fls. 22: "MM. Juiz, tendo em vista que a parte requerente não fez o depósito referente ao deslocamento do Oficial de Justiça, pois a diligência é na cidade de JChpada de natividade, solicito que seja intimada para fazer o depósito no valor de R\$ 57,60 (referente a 30km ida e volta) na conta do Banco do Brasil, agência 0794-3, c/c 16975-7 para o cumprimento do mandado. Natividade, 02 de fevereiro de 2012. (ass.) Valdomiro do Espírito Santo Correa. Oficial de Justiça".

AUTOS: 2007.0002.1050-0/0 – INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: CLAUDNEY HENRIQUE LEAL DA CUNHA E OUTRA

Advogado: DR. NATAL AUGUSTO LEAL DA CUNHA – OAB/GO 3.095

Requerido: CARLOS NUNES DA SILVA

Advogado: DR. JAIR DE ALCANTARA PANIAGO – OAB/TO 102-B

DESPACHO: "Designo audiência preliminar conforme artigo 331 do Código de Processo Civil para o dia 30/08/2012 às 15h30min. Intimem-se as partes. Natividade-TO, 26 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0000.2218-1/0 – CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CÁLCULOS E PEDIDO LIMINAR

Requerente: ZILENE SUARTE OLIVEIRA

Advogado: DR. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 4.568

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

DESPACHO: "Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento n. 5001239-10.2012.827.0000 (fls. 64/67), intime-se o requerente para que efetue, no prazo legal, o depósito integral das parcelas vencidas e vincendas no valor pactuado, e para determinar eu a parte agravada obste a inclusão do nome da agravante nos órgãos de proteção ao crédito, ou, caso o agente financeiro já tenha efetuado a inscrição, que providencie a imediata suspensão, desde que efetuado o depósito naquelas condições estabelecidas. Expeça-se o necessário. Int. Cumpra-se. Natividade-TO, 6 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0000.2217-3/0 – CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CÁLCULOS E PEDIDO LIMINAR

Requerente: OSMAR ALMIR BATISTA

Advogado: DR. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 4.568

Requerido: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A

Advogado: DR. LEANDRO RÔGERES LORENZI – OAB/TO 2.170-B

DESPACHO: "Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento n. 5001241-77.2012.827.0000 (fls. 66/69), intime-se o requerente para que efetue, no prazo legal, o depósito integral das parcelas contratadas, mês a mês, e, o levantamento pelo requerido, se houver interesse enquanto se discute o contrato originário. Int. Cumpra-se. Natividade-TO, 6 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0002.3220-0/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA LIMINAR

Requerente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS – SEET E OUTRO

Advogado: DR. VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA – OAB/TO 1.871

Requerido: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS-TO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a contestação no prazo legal. Int. Natividade-TO, 20 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0001.6256-0/0 – OPOSIÇÃO

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS/TO

Advogado: DRA. ELISANDRA J. CARMELIN – OAB/TO 3.412

Advogado: DRA. ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA – OAB/TO 4.251-A

Advogado: DR. MARCO TÚLIO DE ALVIM COSTA – OAB/TO 4.252-A

Requerido: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS – SEET E OUTRO

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora pleiteou lhe seja concedido os benefícios da assistência judiciária nos termos da Lei n. 1.060/50 cc a Lei n. 7.115/83, declarando não estar à entidade em condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de sua própria manutenção e de assistência de seus representados. No caso sob julgamento, percebe-se que o requerente não trouxe qualquer prova da suposta impossibilidade de suportar as custas processuais, sem prejuízo de suas atividades institucionais. Ademais, é notório o vulto econômico que tal sindicato ostenta, uma vez que representa muitas categorias econômicas. Nesse sentido, é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: (...) Neste contexto, providencie a parte autora a juntada de documentação verossímil ao alegado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefícios. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Decorrido o prazo e constatado o recolhimento das custas, e considerando o princípio da celeridade e economia processual, citem-se o(s) opostos para os termos da presente oposição, devendo, caso queiram, contestá-la no prazo comum de 15 (quinze) dias (Código de Processo Civil, artigo 57), sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (Código de Processo Civil, artigos 285 e 319). As citações poderão se efetivar nas pessoas dos advogados das partes que já estiverem representadas nos autos (Código de Processo Civil, artigo 57). Int. Cumpra-se. Natividade-TO, 20 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.6060-1/0 – MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente/Agravante: CLESISMAR NUNES SANTANA E OUTROS

Advogado: DR. VALDEON ROBERTO GLÓRIA – OAB/TO 685-A

Requerido/Agravado: AZOR LUIS GUERRA E OUTRO

Advogado: DRA. ANDRÉA ANDRADE VOGT – OAB/TO 1.544

DESPACHO: "Considerando que os autores não efetuaram o pagamento da diferença das custas processuais e da taxa judiciária, conforme determinado às fls. 238v., 267/272 e 272v., e, ainda, a interposição de Agravo Retido às fls. 276/278, chamo o feito à ordem e declaro a nulidade dos atos praticados a partir das fls. 280, determinando, em consequência, a intimação dos agravados para responderem, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Natividade-TO, 20 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS

Doutor **MARCELO LAURITO PARO** – Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2012.0001.6189-0/0 – Ação de Tutela das menores A. R. DA A. e F. R. DA A. proposta por ROSEANE DA ANUNCIAÇÃO DE ALMEIDA, e que, por este meio, **CITA-SE** os possíveis herdeiros e sucessores dos falecidos FELÍCIO RODRIGUES NETO e ROSA CORREIA DA ANUNCIAÇÃO genitores das tuteladas, para, querendo, oferecerem resposta ao pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo será contado a partir do vigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no placard do Fórum local e, por se tratar de parte beneficiária da justiça gratuita, publicado somente no órgão oficial. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (02.04.2012). Eu ____ Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito.

SENTENÇA

AUTOS:2012.0000.2245-9 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: F.P.B. rep. Por sua genitora SOLANGE MARIA PEREIRA BARBOSA

Defensoria Pública: POLLYANA LOPES ASSUNÇÃO

Impetrado: Diretoria do Colégio Estadual Mestra Eva Nunes da Silva

SENTENÇA: "...Diante do Exposto DENEGO a ordem de segurança pleiteada por F.P.B. no presente Mandado de Segurança impetrado contra ato de DIRETORIA DO COLÉGIO ESTADUAL MESTRA EVA NUNES, a Senhora Terenilza Pereira dos Santos Amorim. Sem custas. Deixo porém, de condená-lo em honorários advocatícios por ser incabíveis na espécie (STJ – Sumula 105). Transitada em julgado, certifique-se e, arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Natividade, 21 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0006.0770-3 – AÇÃO CAUTELAR

Requerente: JESU BONFIM PINTO DE CERQUEIRA

Advogado: DR. ADARI GUILHERME DA SILVA OAB/TO n°1729

Advogado: DR. ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI OAB/GO n°23.347

Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO n°4547

Advogado: DRA LARISSA LAFAIETE DE GODOI MANGUSSI OAB/GO n°16844

Requerido: ASDRUBAL DE CARVALHO JACOBINA e outros

Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES OAB/TO n°432-A

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$1.000,00 (Mil reais), o que faço com observância do artigo 20 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Natividade –TO, 23 DE Março de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Respondendo."

AUTOS: 2008.0007.8295-1 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ALEXANDRE COSTA LEITE

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO n°259

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DR. MARCO PAIVA OLIVEIRA OAB/TO n°638-A

SENTENÇA: "...Isto posto e o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 739, I, do Código de Processo Civil, REJEITO os presentes embargos, opostos por Armando Domingos do Amaral em face de Rosa Pulai e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito. Custas finais pela parte autora. Sem honorários. Junte-se cópia da presente sentença nos autos de execução n°2008.0007.8296-0/0 em apenso. Prossiga-se na execução, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Intime-se. P.R.I.C. Natividade, 22 de março de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0002.3392-3/0 – MONITÓRIA

Requerente: PORTO MOTOS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

Advogado: DR. AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO 2.242

Requerido: MARIA DA ANUNCIAÇÃO FERREIRA DO ESPIRITO SANTO

SENTENÇA: (...) Assim, diante da regularidade processual, HOMOLOGO por sentença, o acordo entabulado entre as partes às fls. 31/32, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito. Desentranhem-se os cheques que instruem a inicial entregando-os à requerida mediante cópia nos autos. Custas pela autora. P.R.I.C. Após com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Natividade-TO, 20 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0001.1856-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: DRA. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A

Advogado: DR. HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4.998-A

Requerido: ÉDEN KAIZER TONETO

Advogado: DR. JOÃO BEUTER JÚNIOR – OAB/TO 3.252

Advogado: DR. FLÁVIO DE FARIA LEÃO – OAB/TO 3.965-B

Advogado: DR. DANIEL DOS SANTOS BORGES – OAB/TO 2.238

SENTENÇA: (...) A autora informa, às fls. 48, que fez composição amigável com o réu e que razão disso não tem mais interesse no prosseguimento do feito, requerendo a extinção do processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, não juntando, portanto, os termos do acordo celebrado. Desta forma, o pedido deve ser recebido como desistência, decretando-se a extinção do processo sem resolução de mérito. Disciplina o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil que o processo será extinto sem resolução do mérito, quando o autor desistir da ação, sendo exigência da lei que depois de decorrido o prazo para resposta, o pedido de desistência deverá ter a anuência do demandado. No caso em questão, verifica-se que a parte requerida, devidamente intimada para se manifestar sobre o pedido de fls. 48, quedou-se inerte, satisfazendo, assim, a exigência contida no §4º do artigo 267 do Código de Processo Civil, não havendo, portanto, óbice que impeça a homologação da desistência formulada nestes autos. Ante o exposto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência de fls. 51 e, em consequência, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente ação sem resolução do mérito. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas pela autora. P.R.I. Natividade-TO, 19 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0001.1890-5/0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: GERALDO PATRÍCIO DA SILVA
Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537
Requerido: AURICLÉIA ALVES DE ARAÚJO
SENTENÇA: "(...) Disciplina o artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil que o processo será extinto sem resolução do mérito, quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. No caso em questão, o autor intimado, pessoalmente, não proveu a diligência determinada, devendo, portanto, ser o feito extinto sem resolução de mérito. Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso III, §1º do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Natividade-TO, 21 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0009.7227-9/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: JOÃO BATISTA COSTA MANCINI
Advogado: DR. RÔMULO BONALUMI NETO – OAB/PR 15.265
Requerido: OSWALDO CORDEIRO DA SILVA E OUTRA
Advogado: DR. ODUVALDO CAMPOS LEÃO – OAB/GO 2.148
SENTENÇA: "(...) Como se sabe, é dever de colaboração da parte, e também expressamente previsto no artigo 39, inciso II do Código de Processo Civil, informar a mudança de endereço. Entretanto, compulsando detidamente os autos, verifica-se que não há notícia acerca de tal fato. Depreende-se que falta, assim, pressuposto processual para o regular desenvolvimento da demanda, eis que não é possível intimar a parte autora para os atos do processo. Destarte é forçoso reconhecer a ausência de pressuposto processual para o regular desenvolvimento do feito, razão pela qual, com fulcro, no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, DECLARO, por sentença, EXTINTA sem julgamento de mérito a presente AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE movida por JOÃO BATISTA COSTA MANCINI contra OSWALDO CORDEIRO DA SILVA. Sem custas e nem honorários advocatícios. Transitada em julgado, certifique-se, e arquite-se, anotando-se as devidas baixas. P.R.I.C. Natividade-TO, 20 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0004.4823-5/0 – AÇÃO POPULAR

Requerente: LEOPOLDINO NUNES GOMES E OUTROS
Advogado: DR. ANTONIO VIANA BEZERRA – OAB/GO 6.315
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE E OUTROS
Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES – OAB/TO 432-A
Advogado: DRA. MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO 614
Advogado: DRA. NORMA SAKAI – OAB/TO 728
Advogado: DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA – OAB/TO 496
SENTENÇA: "(...) Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora manifestou expressamente que não tem mais interesse na continuidade do feito, razão pela qual, a meu ver, ocorreu a perda do objeto da ação. Alexandre Freitas Câmara, em sua obra Lições de Direito Processual Civil, vol. 1, 10ª edição, p. 126/127, ao tratar sobre interesse processual, com propriedade assevera: "(...) Em sentido idêntico, prelecionista Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de Processo Civil comentado, 8. Ed, Revista dos Tribunais, 2004, p. 700, nos seguintes termos: "(...) Com efeito, disciplina o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil que o processo será extinto sem resolução do mérito, quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual. Ante o exposto, declaro sem objeto a presente ação e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas e nem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Natividade-TO, 23 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0004.4856-1/0 – CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: CARLOS NUNES DA SILVA
Advogado: DR. JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO – OAB/TO 102-B
Requerido: CLAUDNEY HENRIQUE LEAL DA CUNHA E OUTRA
SENTENÇA: "(...) Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora ficou-se inerte e não manifestou acerca do pedido de fls. 10/13. Intimado pessoalmente para sanar as irregularidades processuais levantadas, deixou de fazê-las, ou seja, não atribuiu valor à causa e muito menos apresentou as declarações do IRPF solicitadas. O processo poderá ser extinto sem resolução do mérito, quando se verificar o indeferimento da petição inicial, conforme as hipóteses do artigo 295 do Código de Processo Civil. Sendo assim, verifica-se que a parte requerente deixou de cumprir "in totum" referida decisão de modo que o autor deixou de cumprir a diligência fixada. Ante todo exposto, INDEFIRO a petição inicial e, via de consequência, EXTINGO o processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, inciso I c/c artigo 295, inciso I c/c artigo 284, ambos do C, do Código de Processo Civil. Custas por parte do requerente. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a não angularização processual. P.R.I.C. Natividade-TO, 26 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0004.8176-7/0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: SALIA REGINA MENDES SUARTE DE MATOS
Advogado: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547
Requerido: DANIELA CARNEIRO DA SILVA ME
SENTENÇA: "(...) Disciplina o artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil que o processo será extinto sem resolução do mérito, quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. No caso em questão há deficiência no endereço da parte ré, impossibilitando a citação desta para o regular desenvolvimento do processo, e o autor intimado para sanar a irregularidade, não promoveu o diligência determinada, devendo portanto, ser o feito extinto sem resolução de mérito. Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Sem custas. Transitada esta em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Natividade-TO, 21 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0007.8296-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DR. MARCO PAIVA OLIVEIRA OAB/TO nº638-A
Executado: ALEXANDRE COSTA LEITE e outros
Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO nº259
INTIMAR: Prossiga-se na execução, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Intime-se.

AUTOS: 2009.0008.9617-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DRA. FERNANDA RAMOS RUIZ OAB/TO nº1965
Requerido: JEOVÁ BONFIM PEREIRA RODRIGUES
Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES OAB/TO nº432 - A
INTIMAR: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento das custas para cumprimento do ato no valor de R\$1.518, 45 (hum mil quinhentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos) (fls.56)

1ª Escriwania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0011.7311-8 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: ALADJONE ARAÚJO
Advogado: DR. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO OAB/TO 4568
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença proferida a fls. 173/188 dos autos supracitados, cuja parte dispositiva a seguir será transcrita: "(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão estatal para condenar ALADJONE ARAÚJO, qualificado nos autos, à pena de 04 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 03 (três) dias de reclusão e ao pagamento de 323 (trezentos e vinte e três) dias-multa, como incurso no artigo 33, "caput" da Lei nº. 11.343/06 e no artigo 180, "caput" do Código Penal, na forma do artigo 69 do Código Penal. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins para os fins do artigo 15, inciso III da Constituição Federal, bem como ao Instituto de Identificação (...) P.R.I.C. Natividade, 29 de março de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

NOVO ACORDO

1ª Escriwania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº. 2010.0004.3930-2/0.
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: ALESSANDRO ALVES REZENDE
ADVOGADO: DR. PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES – OAB/TO., nº. 16.792
REQUERIDO: JOSIMAR DA PAIXÃO CARVALHO OLIVEIRA
INTIMAR do despacho de fl. 89, a seguir transcrito: "INTIME-SE a parte Autora, via DJ, para que se manifeste acerca do teor da certidão de fl. 79, no prazo de 10 (dez) dias.. Novo Acordo/TO, 27 de março de 2012. Aline Marinho Bailão Iglésias – Juíza de Direito".

AUTOS: Nº. 2011.0008.9283-8/0.

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
REQUERENTE: ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO
ADVOGADOS: DRAS. JULIANA DO AMARAL SILVA – OAB/TO., nº. 4728 e PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA – OAB/TO., nº. 4463
REQUERIDO: SHOPTME.COM
ADVOGADO: DR. RODRIGO HENRIQUE COLNAGO – OAB/TO., Nº. 145.521
INTIMAR da decisão judicial, constante à fl. 82, a seguir descrita: "(...) Diante do exposto, DEFIRO liminarmente a suspensão das cobranças do valor da parcela de R\$ 110,66 (cento e dez reais e sessenta e seis centavos) pela requerida na fatura de cartão de crédito do autor, a partir desta data. Outrossim, tendo em conta que já fora apresentada contestação (fls. 55/57), manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Novo Acordo, 01 de fevereiro de 2012. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº. 2010.0012.3794-0/0.

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: SIMÍRAMES AFONSO DA SILVA
ADVOGADO: DR. EMMANUEL RODRIGO ROCHA – OAB/TO., nº. 4328
REQUERIDO: CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
ADVOGADO: DR. SÉRGIO FONTANA – OAB/TO., Nº. 701

INTIMAR do despacho judicial, constante à fl. 166, a seguir descrito: "Intime-se a parte autora para oferecer réplica. Prazo: 10 (dez) dias. Novo Acordo, 26 de outubro de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 53/2012

Ação: Consignação em Pagamento – 2010.0001.8656-0/0 (nº de ordem: 1)

Requerente: Nasa Construtora Ltda

Advogado: Luismar Oliveira de Sousa – OAB/TO 4487

Requeridos: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2412 / Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Aponha a conclusão. A pedido da parte, designo conciliação para o dia 17/04/2012, às 14:30 horas, comigo Intime. Em 30/3/12. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2008.0001.5724-0 – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

Exequente: Mateus Papelaria e Informática Ltda

Advogado(a): Dr. Márcio Ferreira Lins

Executado: JC Dist. Log. e Exp. De Produtos Industrializados S/A

Advogado(a): Drª Ana Cláudia da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Convento em penhora os valores arrestados via BACENJUD, conforme consulta anexa, a qual fica fazendo parte integrante desta, valendo a presente decisão como termo respectivo. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, pessoalmente, para que, querendo, ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, § 1º do CPC.

AUTOS: 2010.0010.7373-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: Elvira Luiza de Freitas Rahal

Advogado(a): Dr. Erico Milian Vieira

Requerido: Vivare Ambientes Ltda ME

Advogado(a): Drª. Denise Martins Sucena Pires

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 12/04/12, às 16:30 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0003.7364-2- ORDINÁRIA

Requerente: José Viriato Cordeiro Vidal

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: BANCO FIAT S/A

Advogado(a): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "[...] Assim, intime-se o executado, na pessoa do seu procurador via Diário de Justiça Eletrônico, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 551,06 (quinhentos e cinquenta e um reais e seis centavos), conforme cálculos juntados pela parte exequente à fl. 162 (excluindo-se a multa de 10%) que cumpriu o disposto no artigo 475-B, sob, pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil [...]."

AUTOS: 2005.0001.8332-8- INDENIZAÇÃO

Requerente: Fernandes Sousa Dourado

Advogado(a): Dr. Sebastião Luis V. Machado e Dr. Juarez Rigol da Silva

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas ao despacho, fl.242, a seguir transcrito: " Trata-se de cumprimento voluntário da sentença terminativa em que houve a concordância do vencedor com o pedido de levantamento do valor depositado. Tal anuência forma a coisa julgada, pois fica implícito que ambas as partes abrem mão de recorrer. Assim, expeça-se o competente alvará e proceda-se ao arquivamento dos presentes autos após o pagamento de eventual verba de sucumbência. Anote-se na distribuição o não pagamento das custas finais o que impede o(a) condenado(a) de propor outra ação nesta Comarca, até que pegue as custas deste feito. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-se consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscreva-se na dívida ativa."

AUTOS: 2005.0002.0344-2- REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Darcy Maia Ribeiro

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição

Requerido: COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – GRUPO ITAU

Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a atualização do débito o qual foi condenado o executado, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J). Efetuadas as providências acima determinadas, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça proceda nos termos do art. 475-J, caput CPC. Efetuada a penhora, intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, ofereça impugnação (CPC, art. 475-J, §1º)."

AUTOS: 2005.0003.9794-8- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Gisele de Paula Proença

Advogado(a): Dra. Gisele de Paula Proença

Requerido: BANCO ITAU S/A

Advogado(a): Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste juízo."

AUTOS: 2009.0005.5064-1- REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: Valdemil Antonio Pereira

Advogado(a): Dr. Ronnie Queiroz Souza

Requerido: BANCO BONSUCESSO

Advogado(a): Dr. Sérgio Túlio de Barcelos e Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "[...] À vista do exposto, acolho parcialmente a Impugnação ao Cumprimento de Sentença, reconhecendo a divergência quanto ao índice de correção utilizada pelo impugnado. Mantenho o valor dos honorários, correspondendo a 10% (dez por cento) sobre o valor exequendo, uma vez que a parte impugnada tenha decaído de parte mínima (dicação do art. 21, parágrafo único do CPC). Finalmente, determino a remessa dos autos para a Contadoria Judicial, a fim de que liquide o título judicial de fls. 110/114, acrescendo-se os honorários de sucumbência desta fase, devidos ao patrono de exequente." Assim como, intimar as partes para manifestarem sobre os cálculos.

AUTOS: 2004.0000.8500-0- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Marli Rodrigues Duarte

Advogado(a): Dra. Augusta Maria Sampaio Moraes

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): Dra. Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Encaminhem-se os presentes autos ao Contador Judicial deste Juízo, a fim de que proceda o cálculo das custas processuais remanescentes. Após, intime-se o(a) apelante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, §2º do CPC. Cumprida a exigência supra, volva-me os autos conclusos para que seja homologado por sentença o acordo extrajudicial firmado pelas partes, a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos."

AUTOS: 2004.0000.8500-0- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Marli Rodrigues Duarte

Advogado(a): Dra. Augusta Maria Sampaio Moraes

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): Dra. Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Encaminhem-se os presentes autos ao Contador Judicial deste Juízo, a fim de que proceda o cálculo das custas processuais remanescentes. Após, intime-se o(a) apelante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, §2º do CPC. Cumprida a exigência supra, volva-me os autos conclusos para que seja homologado por sentença o acordo extrajudicial firmado pelas partes, a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos."

AUTOS: 2006.0007.8345-5- ORDINÁRIA

Requerente: Reneclair José Duarte

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Agropesca Palmas Comércio Varejista Ltda.e José Cirino de Freitas

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado a requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS: 2006.0005.8951-9- CAUTELAR INOMINADA CÍVEL

Requerente: Paola Santana Aires

Advogado(a): Dr. Marcos Aires Rodrigues

Requerido: RENAULT – BURITIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

Advogado(a): Dr. Ronaldo Euripedes de Souza e Dra. Adriana Durante

INTIMAÇÃO "[...] Transitado em julgado, intime-se o patrono do(a) requerido(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução do julgado. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional[...]."

AUTOS: 2005.0000.5942-2 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

Requerente: Espolio de Elenigesse Paz Ribeiro

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz

Requerido: Maria Soely Franco

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil. *Art. 267 Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: III- quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de (trinta) 30 dias; (...)* Condeno o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, procederem pagamento das referidas despesas. Na hipótese de o pagamento não ser efetivado no prazo acima estabelecido, dever á a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito, a fim de que seja feita a cobrança, caso o autor venha a propor alguma outra ação. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

AUTOS: 2005.0000.5477-3 – DEPÓSITO

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Ipanema Distribuidora de Bebidas LTDA

Advogado(a): Dr. Mário Eduardo Lemos Gontijo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA : Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento nos artigos 13, I e 267, IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o(a) requerente venha a propor alguma ação. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pela embargante, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, archive-se com as anotações de estilo. P. R. I

AUTOS: 2006.0007.6719-0 – AÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO

Requerente: Raimunda dos Reis Alves de Sousa

Advogado(a): Dr. Vinícius Coelho Cruz

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Ciro Estrela Neto

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Sendo assim, **JULGO EXTINTA** a presente execução, com fundamento no supracitado dispositivo legal. Condeno o banco executado, se houver, ao pagamento das custas processuais/remanescentes. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das referidas custas. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários *pro rata*. Expeçam-se o competente alvará judicial da quantia depositada à fl. 103, respectivamente, em nome do patrono da exequente, no valor de R\$ 667,40 (seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos) referente aos honorários de sucumbência, e outro em nome da exequente RAIMUNDA DOS REIS ALVES DE SOUSA, no valor de R\$ 6.673,98 (seis mil seiscentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos), referente ao valor da principal da condenação. Desde logo, esclareço ao patrono do exequente a fim de que, posteriormente, não seja alegada qualquer omissão na presente sentença, que nesta fase processual de cumprimento de sentença, não é devido qualquer condenação a título de honorários advocatícios, uma vez que realizada a penhora o executado não mais discutiu a dívida, não merecendo, portanto incidir honorários advocatícios sobre o pagamento voluntário feito pelo devedor no momento em que foi intimado para tal, sob pena de incidirmos no instituto que conhecemos como *bis in idem*. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo exequente, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com anotações de praxe. P. R. I.

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2011.0002.0066-9 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ANDRE FRANZ RIVEROS LIMA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

AUTOS Nº: 2009.0001.8674-5 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO

REQUERIDO: ALL TYME CONVENIENCIAS 24 HS LTDA ME E ISABEL DE SA ROCHA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

AUTOS Nº: 2007.0005.4857-8 – AÇÃO PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): VINICIUS PINHEIRO MARQUES

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(A): PROCURADOR

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 158: "(...) Assim, com fundamento no art. 87 do CPC, redistribua-se o presente feito a uma das Varas das Fazendas Registro Públicos desta Comarca, com as cautelas de praxe. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 20 de março de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2007.0003.5360-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS

ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO R. DA SILVA – OAB/TO 3068 e/ou HAIKA

MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785 e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA –

OAB/TO 4093

REQUERIDO: MODESTO GONÇALVES PARREIRA

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente intimada a se manifestar no feito acerca do teor da certidão de fls. 115, no prazo legal. (Prov. 002/11)."

AUTOS Nº: 2009.0003.8564-0 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: CONSTRUTORA E INCORPORADORA DIAMANTE LTDA

ADVOGADO: LUCIANO AYRES DA SILVA A- OAB/TO 62-A e/ou ANTONIO LUIZ

BANDEIRA JUNIOR – OAB/TO 63-B

REQUERIDO: PROCYON ENGENHARIA E LTDA

ADVOGADO: SANDRO ROBERTO DE CAMPOS – OAB/TO 3145-B

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor da sentença de fls. 215. (Prov. 002/11)."

AUTOS Nº: 2007.0009.4786-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (III)

REQUERENTE: PANIFICADORA E MINIMERCADO PAO KENTINHO LTDA

ADVOGADA: DIVINO JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 121-B e/ou CARLOS MELO ROSA – OAB/TO 3625

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA – OAB/TO 50-A e/ou BETHANIA RODRIGUES PARANHOS – OAB/DF 22803

Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **26/06/2012, às 14:30 horas**, consoante o teor do despacho de fls. 96, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 96: "(...) Designo o dia **26 de Junho de 2012, às 14:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 29 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2007.0008.4188-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (II)

REQUERENTE: LUCIANO DA CRUZ DINIZ

ADVOGADA: KATIA BOTELHO AZEVEDO – OAB/TO 3950

REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REEAL S/A

ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B

Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **26/06/2012, às 15:00 horas**, consoante o teor do despacho de fls. 68, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 68: "(...) Designo o dia **26 de Junho de 2012, às 15:00 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 29 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2009.0005.9819-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (II)

REQUERENTE: LUZIA CARMEM DE OLIVEIRA BARRÓS

ADVOGADA: PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES – OAB/TO 3229 e/ou KERLEY MARA BARRROS CAMARA DE AZEVEDO – OAB/TO 3870

REQUERIDO: SUPERMERCADO QUARTETTO

ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315

Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **26/06/2012, às 14:30 horas**, consoante o teor do despacho de fls. 104, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 104: "(...) Designo o dia **26 de Junho de 2012, às 14:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 29 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0012.0483-0 – AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA (I)

REQUERENTE: SANDRA CRISTINA GENARO

ADVOGADO: MICHAELL BORGES FERREIRA – OAB/GO 26.041

REQUERIDO: JOÃO MARINS JALES FILHO

ADVOGADO: HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS – OAB/TO 3981-A

Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **26/06/2012, às 15:30 horas**, consoante o teor do despacho de fls. 126, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 126: "(...) Designo o dia **26 de Junho de 2012, às 15:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 30 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2009.0005.5195-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA (I)

REQUERENTE: MARCILENA DE SOUSA ALVES

ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/DF 19.437 e/ou SAMUEL LIMA LINS – OAB/DF 19.589

REQUERIDO: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **26/06/2012, às 15:00 horas**, consoante o teor do despacho de fls. 73, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 73: "(...) Designo o dia **26 de Junho de 2012, às 15:00 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 29 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2008.0010.7518-2 – AÇÃO ORDINÁRIA (I)

REQUERENTE: IPARATYH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADA: LOURDES TAVARES DE LIMA – OAB/TO 1983-B

REQUERIDO: HAIDE MARIA PEREIRA

ADVOGADA: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUNH – OAB/TO 529

Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **26/06/2012, às 14:30 horas**, consoante o teor do despacho de fls. 159, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 159: "(...) Designo o dia **26 de Junho de 2012, às 14:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 29 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

3ª Vara Criminal**BOLETIM DE EXPEDIENTE****AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 79/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2012.0002.7703-1/0

Acusado: WARTEN DEVID DE OLIVEIRA

Advogada: DRA. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO, OAB-TO N.º 195-B,

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª, para no prazo legal, apresentar seus quesitos e, caso queira, indicar assistente técnico.

3ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2006.0005.0275-8/0 ap. 2004.0000.7702-3/0

Ação: INVENTARIO/ALVARA

Requerente: E.M.O.S

Advogado: JAIR DE ALCANTARA PANIAGO

Requerido: ESP. C.X.L.S

Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ

"DESPACHO: Designo audiência para oitiva dos herdeiros, o que faço para o dia 24 de abril de 2012, às 10h30min, devendo as partes e seus Patronos ser intimados para comparecimento. Cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2012. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) do(s) ato(s) processuais abaixo relacionado(s):

Autos n.º: 2011.0004.163-1/0

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: D.M.M.S.

Advogado(a): Wylkyson Gomes de Sousa

Requerido(a): R. DA S.B.J.

Advogado(a): Heloisa Casado Lima Guelpli

DESPACHO: "As partes deverão ser ouvidas, por intermédio de seus Advogados, para manifestação em cinco dias a respeito do laudo de avaliação. Cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º: 2011.0005.6162-9/0

Ação: ANULATÓRIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Requerente: BV FINANCEIRA CFI S/A

Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS E NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS, SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA – PROCON TOCANTINS – NÚCLEO DE ARAGUAÍNA

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III do Código de Processo Civil, autorizando, consequentemente, os levantamentos necessários. Publique-se, Registre-se, Intime-se, transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Palmas, em 17 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011)".

Autos n.º 2011.0007.9510-7

Ação: CAUTELAR

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: FERPA COM DE FERRO PARAFUSOS E MAQUINAS LTDA

Requerido: COMERCIAL E INSTALADORA JODE LTDA

SENTEÇA: "(...) Posto isso, indefiro a inicial e por conseguinte, declaro a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, Parágrafo único, c/c o art. 267, I do Código de Processo Civil. Publique-se, intemem-se e registre-se, Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Palmas, 21 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011)".

Autos n.º 2011.0008.2356-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO PÚBLICO

Requerente: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: HELDER MARTINS DO RAMOS

DECISÃO: "(...) **DECIDIDO.** Em consulta efetuada nesta data ao sistema eletrônico SPROC, verifiquei que, perante a 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta comarca, foi ajuizada Ação Civil Pública pelo Ministério Público Estadual. Nota-se que a causa de pedir da presente demanda está adstrita àquela. A par disso, presume-se que a propositura da referida Ação Civil Pública que preveniu a jurisdição do Juízo da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos da Comarca de Palmas, para todos as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto. O artigo 105 do Código de Processo Civil determina que, "havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente". Por sua vez, o artigo 106, do Código de Processo Civil,

preceitua que "correndo em separado ações conexas perante juizes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar". Urge, pois, que os presentes autos sejam remetidos à 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, para decisão conjunta dos feitos, com o fim de se evitar decisões conflitantes, em razão de existir conexão entre as ações propostas, sendo aquele o juiz prevento para apreciar e julgar os feitos conjuntamente. Contudo, com o intuito de evitar a elevação do número de processos de uma vara em detrimento da outra, convém que a remessa se faça mediante redistribuição seguida de compensação. Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, com fundamento nos artigos 103, 105 e 106 do Código de Processo Civil, Reconheço a conexão entre a presente demanda e a ação Nº 2011.0004.5900-0/0. Por consequência, a fim de se evitar decisões conflitantes, encaminhem-se os presentes autos à 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta comarca, a qual se mostra competente para conhecer e julgar esta ação. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 17 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011)."

Autos n.º: 2011.0006.1524-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: GLÓRIA MARIA AQUINO BOTELHO

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação apresentada às fls. 35/51.

Autos n.º: 2010.0006.4781-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: DANIELLE CHISTINA LUSTOSA GROHS

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação apresentada às fls. 48/61.

Autos n.º: 2011.0006.8571-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: GILSON PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas – TO, 17 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos n.º: 2011.0006.8621-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/ AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: IVANDEY JOSÉ DA SILVA

Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas – TO, 17 de março de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, MM. Juíza de Direito da Comarca de Tocantínia respondendo pela Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado SALOMAO CLAUDIO RIO PRETO, brasileiro, casado, empresário, natural de Iporá – GO, nascido aos 07 de setembro de 1956, filho de Geraldo Jose Luiz e Isaias Claudio Dourado, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 147 c/c art. 69 do Código Penal Brasileiro e nas penas do artigo 21 do Decreto-Lei 3688/41, referente ao auto de Ação Penal nº 2009.0008.8733-6, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, “caput” do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 02 de abril de 2012. Eu, *Luciana Nascimento Alves*, Escrivã Judicial (Portaria n.º 005/2012), digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, MM. Juíza de Direito da Comarca de Tocantínia respondendo pela Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado WELIO PEREIRA COSTA, brasileiro, união estável, chapa, natural de Rubiataba – GO, nascido aos 05 de novembro de 1981, filho de Manoel Pereira da Costa e Geralda Ferreira Costa, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129 §9º do Código Penal Brasileiro, na forma dos artigos 5º, III, e 7º, I, da Lei n.º 11.340/06, referente ao auto de Ação Penal nº 2011.0009.8513-5, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, “caput” do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 30 de março de 2012. Eu, *Luciana Nascimento Alves*, Escrivã Judicial (Portaria n.º 005/2012), digitei e subscrevo.

PALMEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2008.0004.8976-6/0**

Ação: BUSCA e APREENSÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Dr. Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6.976

Dra. Fernanda Laurino Ramos – OAB/SP 14.516

Requerido: LÚCIA HELENA DA ROCHA REIMÃO

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “ Intime o requerente para que pleiteie o que de direito, considerando que a sentença prolatada nos autos em apenso transitou em julgado para a Sra. Lúcia Helena. Prazo 10 dias. Palmeirópolis/TO, 30/03 /2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã/ Cível.

Autos nº 2010.0007.1909-7/0.

Ação Tutela.

Requerente: Elza Cezarino Vieira.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Sebastiana Furtado Torres.

Advogado.

DECISÃO: (...) “Intime-se a requerente para prestar compromisso legal, no prazo em 05 dias, (CPC 1.187). Palmeirópolis, 09 de dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 30/03/2012. Técnica Judiciária”.

Autos nº 2010.0010.2184-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ESPEDITO ALVES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR

INTIMAÇÃO: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz, para devolver os autos supra. Prazo 10 dias. Palmeirópolis/TO, 30/03 /2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã/ Cível.

Autos nº 2007.0010.6818-5/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: CLÓVIS CORREA POLIDÓRIO

Advogados: Drs. Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810

Flávia Silva Mendanha – OAB/TO 2788

Requerido: ENERPEIXE S/A

Advogada: Dra. Heloisa Jassous OAB/SP – 140.233

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomar ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do

Tocantins. Palmeirópolis/TO 30/03 /2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2009.0010.0172-2/0.**

Ação Guarda.

Requerente: M. A. da Silva.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: Keila Patricia de Matos.

Advogado: Adalindo Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: (...) “Assim, julgo procedente o pedido (CPC 269 I) para transferir guarda da menor acima qualificada para sua avó Maria Aparecida da Silva. Custas *ex lege*. PRIC. Palmeirópolis, 27 de fevereiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 30/03/2012. Técnica Judiciária”.

1ª Escrivania Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0009.3202-3**

Natureza: Carta Precatória Inquiritória

Acusado: JOSÉ RIVALDO MARQUES DA SILVA

Advogado(a): Dra. Suellen Siqueira Marcelino Marques0- OAB- 3.989/ TO

DESPACHO: “, Audiência redesignada para o dia 24/04/2012, às 17:00 horas. Dr.

Rodrigo da Silva Perez- Juiz Substituto

PARAÍSO**2ª Vara Cível, Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2005.0001.5510-3 – Execução de Título Judicial**

Requerente: Maria Amélia Soares da Silva

Advogado: Dr. José Pedro da Silva OAB-TO 486

Executado: Transbrasiliana Encomendas e Cargas Ltda

Advogados: Dra Alessandra Pires de Campos de Pieri OAB-GO 14580 e/ou Dra

Alessandra Damasio Borges OAB-GO 25727

Fica o Ilustre causídico do requerente intimado do teor seguinte: Intimado do retorno dos autos da contadoria judicial para a atualização de débito, estando o processo com vistas no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 30 dias do mês de Março de 2012 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2007.0008.7206-5 - Ação Penal**

Acusados: ROBERTO CARLOS DOS SANTOS PIRES

Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO NEVES

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. MARCOS ANTONIO NEVES - OAB/TO nº381, intimado para comparecer na sala de audiência do Edifício do Fórum local, no dia **18 de abril de 2012, às 14:30hrs**, onde será realizada audiência de instrução e julgamento.

PEDRO AFONSO**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2012.0000.8003-3/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

Ação: Declaratória de inexistência de débito c/c exclusão de dados do SPC com pedido de antecipação de tutela c/c indenização por danos morais

Requerente: Divadir Rodrigues Pereira

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO 3138

Requerido: ELETROSAT

DECISÃO: (...) Assim, diante do exposto, e com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil, concedo antecipação parcial dos efeitos da tutela para determinar: 1. Intime-se a parte Requerida para que, no prazo de 03 (três) dias, proceda à retirada do nome da autora do cadastro de Serviço de proteção ao Crédito – SPC ou qualquer outro, bem como se abstenha de emitir qualquer cobrança em nome da Autora, com referência à Ficha Contratual nº 11491 (fls. 10), sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento da presente decisão. 2 – CITE-SE E INTIME-SE a ré para que compareça à audiência de conciliação que designo para o dia 15 de maio de 2012, às 17h, neste Fórum. Advirtam-se as partes quanto a observância do rito sumaríssimo. Cumpra-se. Pedro Afonso, 12 de março de 2012. (a) MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA – Juiz de Direito em Substituição Automática”.

PIUM**1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS:2011.0010.3408-8/0

Requerente: JOSE ARY MADALENA MARQUES
Advogado: ARIANE DE PAULA MARTINS OAB/TO Nº 4130
Requerida: INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Conforme Provimento 002/2011, Intime-se a parte requerente para, querendo Impugnar a contestação de fls. 27/33. Pium, 30 de março de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS:2009.0008.4196-4/0

Requerente: TERRA SANTA AGROPECUÁRIA LTDA E WEDER EVARISTO MENDONÇA
Advogado: MARCIO ANTONIO NUNES OAB/TO Nº 14991
Requerida: AGROPECUÁRIA BRASIL RAÇA S/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Expeça-se a precatória de citação que deverá ser entregue em mãos do procurador da autora, que deverá providenciar o cumprimento diretamente no juízo deprecado. Caso a deprecata retorne novamente por falta de pagamento das custas, o caso será tido por abandono processual e implicará em extinção do processo. Inte-se Pium, 26 de março de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito.

PONTE ALTA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2007.0010.1861-0**

AÇÃO: Inventário.
Requerente: Doralina Oliveira Belém
Advogado: Dr. Luz D'alma Belém Maranhão
Requerido: Espólio de Bejamim de França Belém
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado para desentranhar os formais de partilha que se encontram anexados na contra-capa dos autos. (Ato ordinatório -Item XIV, 2.6.22 do provimento 002/11)

EDITAL**EDITAL DE PRAÇA**

O Doutor Luciano Rostirolla, MM. Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Ponte Alta do Tocantins do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Praça virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado á arrematação em primeira e segunda PRAÇA, o bem penhorado nos autos da Carta Precatória nº. 2011.0012.0769-1, oriunda da 6ª Vara Cível da Comarca Bauru/SP. Expedida nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº. 710120060376871 em que são partes JOÃO BATISTA PIOVESAN em desfavor de FÁTIMA APARECIDA YAMAMOTO SALLES E OUTROS, na seguinte forma:PRIMEIRA PRAÇA: dia 10/04/2012, às 15:30 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação SEGUNDA PRAÇA: 20/04/2.012, às 15:30 horas, par quem maior lance oferecer. Não aceitando preço vil. LOCAL: Edifício do Fórum Local, sito á Rua 03, nº. 645, Ponte Alta/TO. DESCRIÇÃO DOS BENS: Imóvel rural designado como Lote 112 do Loteamento Palmeiras, com área TOTAL DE 997,40.00, localizado neste Município de Ponte Alta do Tocantins-TO., sendo que será levado a hasta pública apenas 50% (cinquenta por cento), ou seja: 498,70.00 hectares(quatrocentos e noventa e oito hectares e setenta ares), sem qualquer benfeitoria em seu estado natural, situado neste Município de Ponte Alta do Tocantins/TO, e Registrado no livro 2-A de Registro Geral, às fls.214, Matrícula 02, com limites e confrontações constantes na R-5 da matrícula 02. O referido imóvel está localizado a 50 km(ida/volta) da sede desta Comarca; via de acessos é pela antiga "TO" que liga Ponte Alta a Monte do Carmo/TO., com as seguintes características solo foi verificado solo de cultura, solos de cerrado e campo, de coloração que variam do escuro, alaranjado ao amarelo característico dos LATOSSOLOS, matas ciliares, quanto a sua declividade apresenta áreas de pequenas extensões planície com suaves ondulações as áreas com declividades bastante acentuada nas encostas, cobertura vegetal foi verificada a existência de matas ciliares de pequenas extensões com árvores de médio e grande porte, bem como áreas de cerrado e campo, com vegetação de pequeno a médio porte e capim nativo da região de solos de campo. Não há nestes autos menção da existência de penhora ou causa pendente. TOTAL DA AVALIAÇÃO: 309,194 (trezentos e nove mil cento e noventa e quatro reais), realizada em 29/11/2010. VALOR DA DÍVIDA: não consta nos presentes autos. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimada a executada FÁTIMA APARECIDA YAMAMOTO SALLES E OUTROS, para o referido ato. E, para que chegue o conhecimento de todos, andou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins, 20 de março de 2.012. Eu, Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro, escrivã cível que digitei e subscrevo. Luciano Rostirolla. JUIZ DE DIREITO.respondendo

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. Luciano Rostirolla, MM. Juiz de Direito nesta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, processam-se os Autos da Ação de Guarda nº 2011.0001.8991-7 em que o Justina Ferreira de Melo como autora move em desfavor de Erieno Pereira Mota, sendo o presente para citar eventuais interessados na guarda de Amanda Vitória Ferreira, menor impúbere, nascida em 17 de fevereiro de 2004, para os termos da ação supra citada, e, para responder a presente no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 26 dias do mês de março de 2012. Eu, Flávia Coelho Gama, Técnica Judiciária, em substituição, digitei e subscrevo. Luciano Rostirolla.Juiz de Direito em substituição.

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0011.6590-5**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: ERISVAN CARVALHO
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES OAB- TO Nº 3393
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: CELSO MARCO OAB/TO Nº 4009-A
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERIDO – DESPACHO - "Fls. 166/170: Fica reconsiderada a decisão para amoldá-la nos termos da ordem provida do segundo grau de jurisdição. Faço isto com tranqüilidade, já que alinhada à minha convicção em casos tais e conforme registrado nos autos que aqui tramitam envolvendo o mesmo assunto. Segue Ofício 402/12-GJ prestando os informes. Encaminhe-se. CPC, art. 331: Inclua-se em pauta para audiência de tentativa de conciliação, providenciando o necessário. Int. Porto Nacional, 14.02.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2008.0006.0768-8

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - COLÉGIO SAGRADO SALVADOR ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB- TO Nº 1.821
REQUERIDO: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EMPROCESSO DE EXECUÇÃO "... Com fulcro no CPC, art. 792, homologo o acordo exteriorizado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, suspensa a execução no aguardo do cumprimento. Após o prazo de cumprimento, vista à parte exequente para manifestação a respeito. Int. Porto Nacional/TO, 13 de fevereiro de 2012."

AUTOS: 2010.0010.1342-2

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: SALVADOR ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES OAB- TO Nº 3393
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S.A
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – "Providencie a parte autora o pagamento das custas finais no valor R\$ 16,00 (dezesseis reais)"

AUTOS: 2009.0012.4230-4

DEPRECADO: JUIZ DA DIREITO DA CAMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
REQUERENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB
ADVOGADO: KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL OAB- TO Nº 2.412 e ANTÔNIO DOS REIS CALÇADOS JÚNIOR OAB/TO 2001- A
DEPRECADO: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: ALBERTO DE RIBAMAR RAMOS COSTA E OUTRO
ADVOGADO: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO – OAB/GO 7.181
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE – DESPACHO - "Fls. 342, 381 e 383: Vista à parte credora interessada e nada sendo requerido no prazo de 30 dias, devolva-se à origem... Int. Porto Nacional, 14.02.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0011.6220-7

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: MARLY CONTIJO DOS SANTOS e MAURO SOUTO DOS SANTOS
ADVOGADO: MURILO MIRANDA CARNEIRO OAB- TO Nº 4.588
REQUERIDO: LINDOMAR ESTEVES DE BARROS e DANIELA CONTIJO BARROS QUEIROZ
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – SENTENÇA – EXTINÇÃO – AUSÊNCIA DE INTERESSE – CPC, ART. 267, VI "... Diante do exposto e nos termos do CPC, artigos 462 e 267, VI – julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, face a manifesta prejudicialidade. Custas e honorários aqui como decidido nos autos principais, ou seja, casa parte arcará com os honorários de seu procurador e as custas deverão ser rateados pela metade. P.R.I. Porto Nacional, 13.02.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0004.4770-2

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO

REQUERENTE: MUNICIPIO DE MONTE DO CARMO – TO
 ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES FILHO OAB- TO Nº 2971
 REQUERIDO: JOSÉ THOMAZ DE SOUZA E NILKA PRADO CARVALHO THOMAZ
 ADVOGADO: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA AOB/TO 2.056
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – DESPACHO – “Folhas 77/78: Vista às partes, com oportunidade de manifestação a respeito. Intime-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2005.0001.3953-1

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DE DÍVIDA ATIVA DO FGTS
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL rep. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO PROMOTORA: BIBIANE BORGES DA SILVA OAB/TO Nº 1.981-B
 REQUERIDO: ANDRÉ LUIZ CANDIDO DE ARAÚJO.
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO – “Nestes autos, existiu deferimento de bloqueio via sistema próprio, BanceJud, na busca de numerário viabilizando a quitação do débito. O resultado foi ausência de bloqueio por inexistência de saldo ou por não constar registro do CNP/CPF indicado junto às instituições financeiras. De modo que frustrada a tentativa de constrição. Aguarde-se em 'arquivo provisório' eventual impulso da parte credora interessada (CPC, art. 791, III). Para a hipótese de execução fiscal, vista à parte exequente e nada sendo requerido em um ano, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso, sem baixas (LEF, art. 40). Int. Porto Nacional, 02.02.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2008.0007.5580-6

AÇÃO: CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROMOTORA: MÁRCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
 REQUERIDO: JOÃO PEREIRA DA COSTA
 ADVOGADO: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO OAB/TO Nº 1.377
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – DESPACHO – “Nestes autos de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, vencida a fase de contraditório, e considerando a vedação legal acerca da realização de conciliação para esta espécie de ação (art. 17, § 1º da Lei 8429/91), vista às partes agora, com oportunidade de especificação das provas que desejarem serem produzidas, ou manifestação pelo julgamento antecipado - no que lhes aproveitar. Porto Nacional/TO, 24 de janeiro de 2012. Porto Nacional, 10.02.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 096/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.8428 - 3 – BUSCA E APREENSÃO.
 Requerente: BV – FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
 Procurador (A): DR. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. OAB/TO: 4256-A.
 Requerido: JOACIR NUNES FERREIRA.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 46/47.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 095/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.8425 - 9 – BUSCA E APREENSÃO.
 Requerente: BV – FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
 Procurador (A): DR. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. OAB/TO: 4256-A.
 Requerido: EDEVALDO SILVA GUIMARÃES.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 23/24.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 094/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.8426 - 7 – BUSCA E APREENSÃO.
 Requerente: BV – FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
 Procurador (A): DR. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. OAB/TO: 4256-A.
 Requerido: GEOVAN MODESTO CARVALHO.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 53/54.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.4589-4 – RENDA MENSAL ou AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO

Requerente: JOANA LOPES NETO
 Procurador (A): DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI –OAB/TO 4679-A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
 Procurador (A): DRA. VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO –Procuradora Federal
 INTIMAÇÃO DAS PARTES AUTORA: SENTENÇA/DISPOSITIVO: ... Diante do exposto: 1)- Determino a antecipação de tutela para fins de ordenar ao INSS a implantação do benefício assistencial, mediante comprovação nos autos em até 30 dias e 2)- Julgo procedente o pedido inicial para, por consequência, condenar a parte acionada à implantação do benefício previdenciário assistencial em prol da parte autora, a partir da citação- devendo sua manutenção perdurar enquanto inalteradas as condições ensejadoras do reconhecimento da pretensão. Porto Nacional/TO, 14 de fevereiro de 2012. Ass. Dr. Antíógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.7151-3 – RENDA MENSAL ou AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO

Requerente: JOSÉ CALISTO
 Procurador (A): DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI –OAB/TO 4679-A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
 Procurador (A): DRA. LÍVIO COELHO CAVALCANTI –Procuradora Federal
 INTIMAÇÃO DAS PARTES AUTORA: SENTENÇA/DISPOSITIVO: ... Diante do exposto: 1)- Determino a antecipação de tutela para fins de ordenar ao INSS a implantação do benefício assistencial, mediante comprovação nos autos em até 30 dias e 2)- Julgo parcialmente procedente o pedido acionada à implantação do benefício previdenciário assistencial em prol da parte autora, a partir de 4 anos antes da data da perícia (09.07.2010)- devendo sua manutenção perdurar enquanto inalteradas as condições ensejadoras do reconhecimento da pretensão. Porto Nacional/TO, 14 de fevereiro de 2012. Ass. Dr. Antíógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0001.0410-4 – RENDA MENSAL ou AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO

Requerente: PATRICIA FERNANDE PEREIRA
 Procurador (A): DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI –OAB/TO 4679-A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
 Procurador (A): DRA. SAYONARA PINHEIRO CARIZZI –Procuradora Federal
 INTIMAÇÃO DAS PARTES AUTORA: SENTENÇA/DISPOSITIVO: ... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para, por consequência, condenar a parte acionada à implantação do benefício previdenciário assistencial em prol da parte autora, a partir da citação- devendo sua manutenção perdurar enquanto inalteradas as condições ensejadoras do reconhecimento da pretensão. Porto Nacional/TO, 15 de fevereiro de 2012. Ass. Dr. Antíógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2007.0003.3794-1/0 BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: OAB / TO Nº 3.785 – HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO
 ADVOGADA: OAB / TO Nº 3251 – WILLIAM PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADA: OAB/TO Nº 4093 - SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADA: OAB / TO Nº 4311 - NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 Requerido: GUSTAVO GUIMARÃES SOARES
 Advogado: Não constituído

ATO PROCESSUAL: Conforme determinado no Capítulo 2, Seção 6, Item 2.6.22, XXVII do Provimento 002/2011-CGJ, diga a parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls.54.

Autos nº 2011.0011.6791-6/0 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB / TO Nº 4.110-A
 Requerido: MARIA NIVA DE OLIVEIRA MUNIZ ASSUNÇÃO
 Advogado: Não constituído

DECISÃO: “(...) Diante do exposto, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão, bem como o pedido no sentido de que o bem seja depositado em prol da parte autora ou quem for por ela indicado. Os demais assuntos ficam relegados à fase própria, para depois de decorrido o prazo de resposta. (...) No mesmo prazo de cinco dias, para o caso de pagamento em purgação do saldo parcial em aberto, deverá ser acrescido ao mesmo a quitação das custas processuais, adiantadas e finais, além de honorários advocatícios que, excepcionalmente e somente para tal finalidade fixo desde já em R\$ 300,00 (trezentos reais). Providencie-se o necessário e, surgindo algum incidente retornem os autos conclusos para apreciação. Intime-se a parte autora. (...) JUIZ DE DIREITO – ADHEMAR CHÚFALO FILHO”.

ATO PROCESSUAL: Conforme determinado no Capítulo 2, Seção 6, Item 2.6.22, XXVII do Provimento 002/2011-CGJ, diga a parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 38.

Autos nº 2011.0011.1050-7/0 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB / TO Nº 4.110-A
 Requerido: BONFIM PINTO CARVALHO
 Advogado: Não constituído

ATO PROCESSUAL: Conforme determinado no Capítulo 2, Seção 6, Item 2.6.22, XXVII do Provimento 002/2011-CGJ, diga a parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 40.

AUTOS Nº: 2011.0012.7631-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/TO Nº 4258-A
 Requerido: JULIANA MARQUES DA SILVA
 ADVOGADO: Não constituído

ATO PROCESSUAL: Conforme determinado no Capítulo 2, Seção 6, Item 2.6.22, XXVII do Provimento 002/2011-CGJ, diga a parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 27.

AUTOS Nº: 2011.0009.0318-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/TO Nº 4258-A
 Requerido: MAYKON CLESLEY MAIA DE MELO
 ADVOGADO: Não constituído
ATO PROCESSUAL: Conforme determinado no Capítulo 2, Seção 6, Item 2.6.22, XXVII do Provimento 002/2011-CGJ, diga a parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 28.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0002.3175-9

Ação: Carta Precatória

Réu: DOMINGOS DOS REIS NERES BEZERRA

ADVOGADO: DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO, OAB/TO 819

DESPACHO: "1. Para o cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 26/04/2012, às 16:00 horas. 2. Expeça-se o necessário; 3. Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante". Porto Nacional, 12 de março de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

DECISÃO: "... Desse modo, considerando a incompetência deste juízo, indefiro o pedido formulado pelo réu. Int. Porto Nacional, 30 de março de 2012. Allan Martins Ferreira.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0004.9340-2

Ação: Interdição

Requerente: ADY DOS SANTOS PEREIRA

Requerido(a): PATRÍCIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO (A): DR. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR OAB-TO: 3643 /DR. GEORGE HIDASI OAB – GO: 8693 / DR. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO OAB-GO: 21331. SENTENÇA: "... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE PATRÍCIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE ADY DOS SANTOS PEREIRA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP) EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO (A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO (A) INTERDITADO (A).FALECENDO O(A) INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. Intime-se o advogado da requerente da presente sentença. Porto Nacional, 05 de dezembro de 2011- (Ass.)- Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira.

EDITAL DE CITAÇÃO DE RUBENS CAMARGO DE PAULA - (Prazo de 20 dias)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. **RUBENS CAMARGO DE PAULA**, brasileiro, casado, com endereço incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Litigioso, **autos nº 2012.0000.8068-8/0**, que lhe move VERCILENE MARIA ALVES MELQUIADES DE PAULA. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para contestar, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos trinta dias do mês de março de dois mil e doze (30.03.12). (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira-JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR de MARIA DAS MERCÊS MENDES FIGUEIREDO–AUTOS Nº 2009.00103179-6/0, requerida por MARIA MENDES FIGUEIREDO, foi determinada a substituição da curadora, conforme se vê no final da sentença: POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINANDO A SUBSTITUIÇÃO DA CURADORA MARIA DE LURDES MENDES FIGUEIREDO a **MARIA DAS MERCÊS MENDES FIGUEIREDO**, pela senhora **MARIA MENDES FIGUEIREDO**. HOMOLOGO A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL. AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DA INTERDITADA, (ART. 104 DA LRP).SERVINDO ESTA DE MANDADO.CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1.187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITADO(A), O (A) CURADORA DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO,

INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DA INTERDITADO(A) E DA CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA(ART. 1.184 CPC), P. R. I. Porto Nacional, 30 de junho de 2011. (a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos trinta dias do mês de março do ano dois mil e doze (30.03.2012). Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito.

TAGUATINGA

1ª Escrivânia Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2011.0009.6553-3/0- AÇÃO PENAL

Auto: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: MICHAEL SOLON COSTA GUIMARÃES

Advogado: DR. RAFAEL AGUIAR BRINGEL OAB/GO 23904 E/OU DRA. THAISY FERREIRA DE MENDONÇA – OAB/GO 24432

A FINALIDADE: INTIMAR os Advogados do acusado para tomarem ciência de que foi designado o dia 03.04.2012, às 13:20 horas, na Vara de Precatórias- 9º andar- sl 930- Fone 62 321600- Edifício do Fórum da Comarca de Goiânia, localizado na Rua 10, Setor Oeste, para a realização da audiência de inquirição da testemunha arrolada pela defesa.

AUTOS N.º 2012.0002.2928-2/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: JOSÉ ALVES DA ASSUNÇÃO

Advogado: DR. ELSIO PARANAGUÁ LAGO – OABTO SOB N.º 2.409

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para tomar ciência da parte conclusiva da decisão de fls. 86/88, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "...Trata-se de ação penal em que o Ministério Público atribui a **JOSÉ ALVES DA ASSUNÇÃO** a prática do delito capitulado no artigo 217-A do Código Penal (estupro de vulnerável). Em sede primeira, cumpre-se acentuar, tal qual feito no recebimento da denúncia, que a peça acusatória preenche todos os requisitos necessários à presente ação (artigo 41 CPP). A preliminar levantada pelo Nobre Advogado trata-se, na verdade, da negativa de autoria, que para ser analisada por este Julgador, demanda a devida instrução probatória, tal qual o exame das teses de mérito trazidas na defesa escrita. Na resposta, pede a Defesa para que a vítima seja submetida à avaliação psicológica. Defiro o pedido. Nomeio como perita a Drª. Janaina de Farias. Intime o Ministério Público e a Defesa, nesta ordem, para que apresentem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como, querendo, indiquem assistente técnico para acompanhar a perícia. Depois de apresentados os quesitos, volvem os autos conclusos para marcar o dia da realização do exame pericial, bem como da audiência de instrução e julgamento. Determino ainda, as seguintes providências: 1. Requisite-se ao Hospital Municipal São João Batista o prontuário médico de atendimento da vítima *Anna Luiza Gonçalves Nascimento*, que deverá ser apresentado a este juízo no prazo de 05 (cinco) dias; 2. Oficie-se ao IML de Natividade-TO a fim de solicitar o resultado do exame requisitado pelo Delegado de Polícia às fls. 23, que deverá ser apresentado a este juízo no prazo de 05 (cinco) dias; Indefiro o pedido de exame clínico e patológico constante no item 04 às fls. 82/83, por ser absolutamente ineficaz como prova da ocorrência ou não de estupro. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga, 27 de março de 2012. – **ILUIPITRANDO SOARES NETO- Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal.**"

2ª Vara Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0011.0450-7

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: Ana de Souza Santana

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO –13.469

REQUERIDO: INSS (Instituto Nacional de Seguro Social

ADVOGADO: Dr. Márcio Chaves de Castro OAB/TO – 2.409

INTIMAÇÃO do advogado da autora da decisão de fls. 91/93, bem como para comparecer à perícia designada para o dia 06 de junho de 2012, às 08:30 horas, no Fórum de Palmas a ser procedida pelo médico Perito Dr. Carlos Arthur M. F. de Carvalho . Parte conclusiva da decisão de fls. 91/93: " Com efeito, defiro o pedido de realização de nova perícia, para constatação de suposta incapacidade para o trabalho da parte requerente, tomando como parâmetros os quesitos elencados na petição inicial e na peça contestatória, razão pela qual determino a realização da prova pericial , tal como requerido, nos seguintes moldes: I- A perícia será realizada na junta médica do E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no prazo de até 60 (sessenta) dias, devendo o cartório adotar as providências necessárias para consecução da prova pericial. Oficie-se ao referido Órgão, encaminhando-se os documentos necessários. Procedido o agendamento da perícia, dê-se ciência aos sujeitos da relação do processo, para que, caso queiram, indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga –TO, 20 de setembro de 2011. Jean Fernandes B. de Castro. Juiz de Direito Substituto."

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0011.2666-7 (3792/11)

Natureza: Ação de Inventário

Inventariantes: MUSSIA ANDREIA MONTEIRO PARENTE

Advogado(a): DR. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO 826

Espólio(a): EDMAR DA SILVA PARENTE

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR a inventariante do(a) decisão proferido à fl.10, cujo teor a seguir transcrito:

DECISÃO: “Defiro a gratuidade da justiça, salvo impugnação procedente. Processe-se o Inventário. Nomeio inventariante Mussia Andreia Monteiro Parente, que deverá prestar compromisso, no prazo de 5 (cinco) dias, de bem e fielmente desempenhar o cargo. Prestado o compromisso, apresente a inventariante, no prazo de 20 (vinte) dias, as primeiras declarações, das quais se lavrará termo circunstanciado. Vindo as primeiras declarações, CITEM_SE os herdeiros a Fazenda Pública (nas três esferas). Os domiciliados nesta Comarca pessoalmente. Os demais, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se o Ministério Público. Concluídas as citações, as partes terão vista dos autos, em cartório e no prazo comum de 10 (dez) dias, para se manifestarem sobre as primeiras declarações. Tocantínia, 25 de novembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0005.7846-7 (3639/11)

Natureza: Ação de Inventário

Inventariantes: TOMAZ SANTANA RIBEIRO

Advogado(a): DRA. ESYL BARBOSA CALDEIRA GOMES – OAB/TO 4388

Espólio(a): SEBASTIANA RIBEIRO SANTANA

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR o inventariante do(a) decisão proferido à fl.28/29, cujo teor a seguir transcrito:

DECISÃO: “Processe-se o Inventário. Nomeio inventariante Tomaz Ribeiro de Santana, que deverá prestar compromisso, no prazo de 5 (cinco) dias, de bem e fielmente desempenhar o cargo. Prestado o compromisso, apresente o inventariante, no prazo de 20 (vinte) dias, as primeiras declarações, das quais se lavrará termo circunstanciado. A citação é ato necessário à angularização do processo, sendo, portanto, incabível seu declínio diante da existência do feito em anexo. Vindo as primeiras declarações, CITEM_SE os herdeiros (pessoalmente), nos endereços encontrados nos autos em apenso, sem prejuízo de diligências, que ora determino (e que devem ser cumpridas pelo cartório cível desta Comarca), na busca de endereços atualizados (via INFOSEG e Tribunal Regional Eleitoral) dos requeridos, bem como a Fazenda Pública (nas três esferas). Intime-se o Ministério Público. Concluídas as citações, as partes terão vista dos autos, em cartório e no prazo comum de 10 (dez) dias, para se manifestarem sobre as primeiras declarações. Tocantínia, 04 de outubro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0012.9482-7 (2783/09)

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais

Requerente: Ideli da Silva

Advogado(a): Dra. Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO nº784

Requerido: Investico S/A

Advogado: Dr. FABRICIO RODRIGUES ARAUJO AZEVEDO – OAB/TO N. 3730 e WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO N. 932-A

Requerido: Ari Loga Gunsch

Advogado: Não Consta

OBJETO: INTIMAR o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a devolução da Carta Precatória de Citação de Ari Loga Gunsch (não localizado).

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2011.0008.5276-3 - Ação: DE COBRANÇA

Requerente: Ilma Wanda Lopes de Melo

Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2.059

Requerido: Roberlan Barbosa da Silva

Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2.059

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Expeça-se o competente alvará para levantamento da quantia depositada às fl.21, em nome da parte autora e ou procurador. Após, arquivem-se, ante o exaurimento da prestação jurisdicional. Cumpra-se. Toc./TO, 15/março/2012. – Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.”

Processo nº 2011.0008.5148-1 - Ação: DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DIFERENÇA DE AÇÕES COM OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Rodrigo Bruno de Sousa Santos

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: Brasil Telecom S.A

Advogado: Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “Pelo exposto, DECLARO EXSTINTA a presente ação, com fulcro no art. 267, VIII, pois o reclamante, apesar de devidamente intimado a comparecer em audiência, conforme fls.234, não compareceu. Sendo assim, extingue-se, a presente ação. Transitado em julgado, arquivem-se com as devidas anotações de praxe. Caso o

reclamante queira intentar novamente a ação deverá recolher custas processuais. Cumpra-se. Toc./TO, 01/fevereiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2011.0000.3959-0 - Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO COM RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO E PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS

Requerente: Ana Monteiro dos Santos

Advogado: Cláudia de Fátima Pereira Brito – Defensora Pública

Requerido: Banco Bradesco S.A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO 4575-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Defiro o pedido de fl.71-verso. Expeça-se alvará judicial conforme requerido. Após, arquivem-se, ante o exaurimento da prestação jurisdicional. Cumpra-se. Toc./TO, 23/fevereiro/2012. – Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.”

Processo nº 2011.0000.3868-3 - Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO COM RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO E PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS

Requerente: José Francelino da Silva

Advogado: Cláudia de Fátima Pereira Brito – Defensora Pública

Requerido: Banco Bonsucesso

Advogado: Servio Tulio de Barcelos OAB/MG 44.698

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Defiro o pedido, expeça-se o alvará conforme requerido. Após, arquivem-se, ate o exaurimento da pretensão jurisdicional. Cumpra-se. Toc./TO, 26/março/2012. – Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2009.0008.5955-3 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS CAUSADOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO

Requerente: Reginaldo Nascimento Queiroz

Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059

Requerido: Transportes Kozerski LTDA - ME

Advogado: Willian Maciel Bastos OAB/TO 4.340

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Defiro o pedido, expeça-se alvará judicial conforme requerido a fl.71. Após, ante o exaurimento da prestação jurisdicional, arquivem-se. Cumpra-se. Toc./TO, 12/março/2012. – Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2011.0003.4132-7 - Ação: DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Ângela Maria Ferreira Duarte

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: SANEATINS

Advogado: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira OAB/TO 1.341

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Chamo o feito a ordem, para que diante da afirmação da autora de que se encontra desempregada, bem como a alegação de que não tem condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais em prejuízo próprio ou de sua família, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos dos arts. 2º, parágrafo único e 4º, parágrafo único da Lei n.º 1.060/50 e art. 5º, inciso LXXIV da CFB/88. Recebo o presente apelo no duplo efeito. Dê-se vistas ao apelado para as contrarrazões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 21/março/2012. – Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2010.0004.2717-7 - Ação: DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Venturo Pereira da Cruz

Advogado: Giovane Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: Banco GE Capital S/A

Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior OAB/SP 188.846

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Defiro a expedição de alvará judicial conforme requerido pela exequente, tendo em vista o teor da petição da executada fls.170/171, que informa e comprova o depósito judicial (fls.172). Após, ante o exaurimento da prestação jurisdicional, arquivem-se, com as cautelares de estilo. Cumpra-se. Toc./TO, 09/março/2012. – Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.”

Processo nº 2011.0008.5312-3 - Ação: PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Maria das Graças Araújo Gomes

Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido: Banco Santander

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Intime-se a parte autora para manifestar acerca da contestação e documentos que a acompanham, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Toc./TO, 27/março/2012. – Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2011.0008.5249-6 - Ação: PARA ANULAÇÃO DE CONTRATOS COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: Manoel Vieira de Araújo

Advogado: Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido: BV Financeira

Advogado: Celso Marcon OAB/RO 3.700

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Diante do exposto, expeça-se alvará judicial para levantamento do valor depositado e, intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento do valor complementar referente a multa pelo seu descumprimento, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais),

no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% (art. 475-J, do CPC), conforme requerido pela parte autora à fl.151.. Cumpra-se. Toc./TO, 27/março/2012. – Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2011.0000.3931-0 - Ação: PARA ANULAÇÃO DE DÍVIDA COM INDENIZAÇÃO DE LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS

Requerente: V.L.C da Silva Santos

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido: Comercial Ipanema

Advogado: Ivyane Oliveira Silva Bianchini OAB/MA 7.715 e Giovana Santos Silva OAB/TO 4.092

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Defiro em parte o pedido de fl.63. Expeça-se Alvará Judicial para fins de levantamento do valor da condenação. Após, ante o exaurimento da prestação jurisdicional, arquivem-se. Cumpra-se. Toc./TO, 29/março/2012. – Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2010.0004.2829-7 - Ação: PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: Paulo Rubens Mendes Lima Júnior

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido: Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Bethânia Rodrigues Paranhos Infante OAB/TO 4126-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Expeça-se Alvará Judicial conforme solicitado. Não há motivo fático para atualização do valor da condenação ante o teor da penhora de fl.107. Após, ante o exaurimento da prestação jurisdicional, arquivem-se.. Cumpra-se. Toc./TO, 26/março/2012. – Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.”

Processo nº 2010.0000.4912-1 - Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Rosa Sebastiana de Sousa Fonte

Advogado: Daniela Aires Mendonça OAB/TO 3750

Requerido: Banco Votorantim S/A

Advogado: Simony Vieira Oliveira OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Inicialmente a contadoria para os devidos cálculos. Após, intime-se o Banco requerido para fins de cumprimento da sentença, na forma do art.475-J do CPC. Cumpra-se. Toc./TO, 23/março/2012. – Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2010.0000.4912-1 - Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Rosa Sebastiana de Sousa Fonte

Advogado: Daniela Aires Mendonça OAB/TO 3750

Requerido: Banco Votorantim S/A

Advogado: Simony Vieira Oliveira OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Inicialmente a contadoria para os devidos cálculos. Após, intime-se o Banco requerido para fins de cumprimento da sentença, na forma do art.475-J do CPC. Cumpra-se. Toc./TO, 23/março/2012. – Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2011.0008.5213-5 - Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO COM REPARAÇÃO DE DANOS E LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS

Requerente: Leuzina Tavares Oliveira

Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido: Banco BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Intime-se o autor do depósito judicial informado a fl.82, bem como para juntar aos autos documentos comprobatórios da devida incidência da multa, requerendo o que de direito. Cumpra-se. Toc./TO, 26/março/2012. – Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2010.0007.3004-0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Angelina da Conceição

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: Banco BMC S/A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/GO 30.792-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Expeça-se Alvará para levantamento do valor depositado. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Cumpra-se. Toc./TO, 28/março/2012. – Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.”

Processo nº 2010.0000.4754-4 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: Cristina Alves da Silva

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: Banco BMG S.A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado conforme requerido às fls.110. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Cumpra-se. Toc./TO, 26/março/2012. – Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2010.0004.2558-1 - Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Juliana Cavalcante Maia de Sousa

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Victor Gutieres Ferreira Milhomem OAB/TO 4929

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Expeça-se Alvará para levantamento do valor depositado. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Cumpra-se. Toc./TO, 13/março/2012. – Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2010.0007.3035-0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Benedita Maria da Conceição

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: Banco BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Expeça-se Alvará para levantamento do valor depositado. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Cumpra-se. Toc./TO, 26/março/2012. – Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2009.0003.9825-4 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: Ana Fernandes da Silva

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: Banco Bonsucesso S/A

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos OAB/MG 44698

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Expeça-se Alvará para levantamento do valor depositado. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Cumpra-se. Toc./TO, 26/março/2012. – Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.”

Processo nº 2009.0008.6027-6 - Ação: DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

Requerente: Maria da Páscoa Costa

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: Excelsior Seguro S/A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva OAB/TO 4.987-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Cumpra-se. Toc./TO, 26/março/2012. – Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2011.0000.3941-8 - Ação: AÇÃO INDENIZATÓRIA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: DEUSINETE BARROS DE ARAÚJO

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Philippe Bittencourt OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Expeça-se Alvará para levantamento do valor depositado. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Cumpra-se. Toc./TO, 20/março/2012. – Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2010.0007.3036-8 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: VERONILHA MARINHO DOS SANTOS

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Expeça-se Alvará para levantamento do valor depositado. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Cumpra-se. Toc./TO, 14/março/2012. – Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2010.0000.4855-9 - Ação: INDENIZATÓRIA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: CLAUDEMIR MARTINS DOS SANTOS

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Philippe Bittencourt OAB/TO 1.073

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Expeça-se Alvará para levantamento do valor depositado. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Cumpra-se. Toc./TO, 20/março/2012. – Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.”

Processo nº 2010.0000.4683-1 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARIZA DOS SANTOS COSTA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: Banco Votorantim S.A

Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3.627

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Arquive-se, observando as cautelares de estilo. Cumpra-se. Toc./TO, 05/setembro/2011. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2011.0000.3733-4 - Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS, DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Requerente: BENEDITO RIBEIRO DOS SANTOS
 Advogado: GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1781
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/TO 4574-A
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Expeça-se Alvará para levantamento do valor depositado. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Cumpra-se. Toc./TO, 26/março/2012. – Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Civil

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2011.0012.0829-9 (1121/2011)

Ação: Sobrepartilha de Bens

Requerente – A.F.M.

Requerente – A.F.M.

Advogado – Dr. Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508

FINALIDADE – Intimação da parte e seu advogado, para comparecer na sala de audiência da Vara Civil desta comarca, a fim de participarem da audiência de conciliação, designada para o dia 10/04/2012, às 17:20 horas.

Autos n.º 2010.0003.4986-9 (288/2010)

Ação: Exoneração de Obrigação Alimentos

Requerente – M.B.G.

Requerente – L.T.D.B.

Advogado – Dr. Renilson Rodrigues Castro OAB/TO 2956

FINALIDADE – Intimação das partes e seus advogados da sentença que seguiu: "...Ante o exposto, homologo, por sentença de mérito, o acordo realizado entre as partes às fls. 02/03, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 20 de setembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo".

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2011.0012.3916-3/0 - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS

Requerente: OLAVO JULIO MACEDO.

Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1.874-A.

Requeridos: MÁRCIO DE ANDRADE CORDEIRO e VILMAR ROCHA DE OLIVEIRA.

Advogado: DR. GENETON DE FIGUEIREDO SILVA JÚNIOR OAB/TO 33.330.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "DIANTE DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente em parte a presente ação constitucional, para o fim de anular o ato de suspensão do Impetrante do cargo de prefeito do Município de Piraquê-To, concedo a SEGURANÇA PLETEADA. Todavia, deixo de determinar a reintegração do Impetrante no cargo, por estar afastado em virtude de ato posterior, consistente na perda do mandato, que constitui objeto dos autos de mandado de segurança nº 2012.0001.8893-4/0, cujo pleito liminar ainda não foi apreciado. Condeno as autoridades coatoras, pro rata, no pagamento das custas, despesas processuais a taxa judiciária. Sem honorários. P. R. I. Independente de recurso voluntário, escoado o prazo recursal, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado para providências cabíveis. Considerando que um dos feitos já foi julgado, proceda-se ao desapensamento dos autos. P. R. I. C".

AUTOS 2012.0001.8893-4/0 - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS

Requerente: OLAVO JULIO MACEDO.

Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1.874-A.

Requeridos: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ e MUNICIPIO DE PIRAQUÊ-TO.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Por veicular a presente ação pretensão de decretação de nulidade de atos da Comissão Processante, tenho que a autoridade coatora, Presidente da Comissão, também deverá integrar o feito. Verifico também, que a atual prefeita deverá ser inserida no pólo passivo da ação, tendo em vista a ruptura do vínculo do Impetrante para com o cargo de prefeito, situação que uma vez alterada, caso procedentes seja o pedido, afetará a esfera jurídica da atual prefeita. ISTO POSTO, emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo no mesmo prazo o Impetrante esclarecer se o pedido de anulação de todos os atos se refere apenas aos atos praticados pela Comissão ou a todos os atos ocorridos a partir da Instauração da Comissão Processante. Intime-se".

AUTOS 2007.0009.3099-5/0 - AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: CALTINS-CALCÁRIO TOCANTINS LTDA.

Advogado: DR. ANDRÉ DEMITO SAAB OAB/TO 4205-A.

Requerido: SERGIO TROVO MURASKA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se tem interesse na adjudicação do bem ou na alienação por iniciativa particular. Cumpra-se".

AUTOS 2007.0007.7288-5/0 - AÇÃO DE IMISÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: MARLENE MARIA DOS SANTOS.

Advogado: DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO 691-A.

Requerido: RAQUEL TRAJANO NA SILVA.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Isto posto, procedo à extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, III do C.P.C. Sem custas e honorários por estar a requerente sob o pálio da justiça gratuita. P. R. I. Transitada em julgado. Arquive-se com baixa".

AUTOS 2011.0012.3867-8/0 - AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO JUDICIAL CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS

Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A.

Advogado: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597.

Requeridos: NIVALDO CESAR TITTOTO e OUTROS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a advogada subscrivente da inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual, sob pena de extinção. Cumpra-se".

AUTOS 2011.0008.4665-8/0 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO

Requerente: ANTONIO ALVES DE SOUSA.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2.092 e DRA.

HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA LOPES OAB/TO 2694

Requerido: SEVERINO JOSE DE MENEZES.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Em sendo próprio e tempestivo, se fazendo presentes os demais pressupostos recursais, recebo o recurso no efeito devolutivo. Desta feita, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se".

AUTOS 2011.0006.7567-5/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM EXCLUSÃO DE NOME DO SPC COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: GENIVAL FERNANDES DE LIMA.

Advogado: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1.440-A.

Requeridos: FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDITSTORE.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VII do Código de Processo Civil. Em consequência, REVOGO a tutela antecipada concedida às fls. 14/15. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo".

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS: 2010.0012.5956-1/0

Requerente: Juraci Bezerra da Costa.

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO 1092.

Requerido: Banco Itaúcard S.A

Advogada: Dra. Márcia Ayres da Silva OAB/TO 1.724-B, Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros. 2274 .

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimados do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "...DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 42 § 1º e 54 da Lei nº 9.099/95, julgo deserto o presente recurso. Certifique o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá-TO, 22/09/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2008.0010.9483-8/0

Réu: JOSÉ DE RIBAMAR MENDES

Réu: VALDEILSON PEREIRA DA COSTA

Réu: EDIVALDO ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. WENDEL ARAUJO DE OLIVEIRA, OAB/DF 27669

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima identificado intimado para se manifestar no prazo legal, sobre as testemunhas de defesa de Edivaldo Alves da Silva, arroladas e não encontradas JOÃO ROSIMAR DA SILVA e ITAMAR BENTO PINHEIRO, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 1539.

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2006.0007.1273-6/0

Réu: EVANGELISTA RODRIGUES DE MIRANDA

Advogado: DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS, OAB/TO 2274

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte acima identificado, intimado da expedição da Carta Precatória de Inquirição da testemunha de acusação JOVITA RODRIGUES DO PRADO, para a Comarca de Jaraguá-GO, em 30.03.2012.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Des. AMADO CILTON)**Juíza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Desª. WILLAMARA LEILA)**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Presidente em substituição)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Relatora)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Presidente)**ORFILA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. LUIZ GADOTTI** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. LUIZ GADOTTI** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Des. ANTONIO FELIX** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Des. ANTONIO FELIX** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. LUIZ GADOTTI** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. LUIZ GADOTTI** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Des. ANTÔNIO FELIX** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Des. ANTONIO FELIX** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Relatora)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Membro)**Desa. ÂNGELA PRUDENTE** (Membro)**Desa.** (Suplente)**Des.** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO** (Presidente)**Des. DANIEL NEGRY** (Membro)**Des. LUIZ GADOTTI** (Membro)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Membro)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Membro)**Des. LUIZ GADOTTI** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO** (Presidente)**Des. LUIZ GADOTTI** (Membro)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Membro)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Membro)**Des. ÂNGELA PRUDENTE** (Membro)**Des.** (Suplente)**Des.** (Suplente)DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS**,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSAESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br